

DÍARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPÚBLICA — N. 267

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.185, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito especial de 17:000\$, para pagamento de substituições e vantagens regulamentares do pessoal dos Telegraphos, relativas ao anno de 1919.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.454, que approva as novas alterações feitas nos estatutos da Companhia Armour do Brasil.

Decreto n. 14.476, que abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito especial de 17:000\$, para pagamento de substituições e vantagens regulamentares do pessoal dos Telegraphos, relativas ao anno de 1919.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente da Directoria de Justiça o do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Formento Agricolas.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.185 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1920

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito especial de 17:000\$, para pagamento de substituições e vantagens regulamentares do pessoal dos Telegraphos, relativas ao anno de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 17:000\$, para a consignação «Substituições e vantagens regulamentares dos arts. 423, 426, 427 e 428, do regulamento», do titulo «Ajudas de custo e vantagens regulamentares», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.454 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1920

Approva as novas alterações feitas nos estatutos da Companhia Armour do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Armour do Brasil, autorizada, pelo decreto n. 12.571, de 11 de julho de 1917, a funcionar com os estatutos que apresentou, cujas reformas obtiveram approvação pelos decretos ns. 13.154, de 28 de agosto de 1918, 13.482, de 19 de fevereiro de 1919, e 14.165, de 12 de maio de 1920, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as novas alterações feitas nos estatutos da Companhia Armour do Brasil, de accordo com a resolução votada na assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas, realizada a 3 de setembro de 1920, obrigada a mesma companhia a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Simões Lopes.

Junta Commercial do Estado de São Paulo

Certifico que a Companhia Armour do Brasil, S. A., com séde nesta capital, archivou nesta repartição sob n. 3.700, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 11 do corrente, a acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 3 de setembro de 1920, do que dou fé.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, aos 14 de setembro de 1920. Eu, Renato Maia, secretario, a escrevi e assigno. — Renato Maia.

ACTA N.º 11, DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA ARMOUR DO BRASIL

Aos 3 (tres) dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte, ás 14 horas, á rua Direita n.º 7, no escriptorio da Companhia Armour do Brasil, nesta cidade de São Paulo, achando-se presentes accionistas em numero legal, representando a totalidade das acções em numero de 40.000, conforme consta do «Livro de presença» por elles assignado, realizou-se esta assembléa geral extraordinaria para a qual foram os Srs. accionistas convocados por carta. O Sr. presidente depois de verificar que os Srs. accionistas presentes haviam cumprido as disposições do artigo 31 dos estatutos, depositando as suas acções na caixa da companhia, conforme recibos exhibidos, declarou aberta a sessão, convidando o accionista Sr. C. M. Fowier, para servir de secretario e disse que o fim daquella assembléa geral extraordinaria era para deliberar sobre uma proposta apresentada pela directoria, e que se achava sobre a mesa, modificando os estatutos, e cujo conteúdo do teor seguinte, pediu ao Sr. secretario que lesse á assembléa. Proposta — A directoria da Companhia Armour do Brasil, julga que é de toda conveniencia para os seus interesses que os membros effectivos e substitutos da directoria prestem caução de responsabilidade do desempenho de seus cargos. Outrossim, que o anno economico da companhia seja de 1 de novembro a 31 de outubro, inclusive, realizando-se as assembléas geraes annuaes até 31 de dezembro, e, que as resoluções da directoria sejam executadas pelo presidente ou vice-presidente em exercicio acompanhado sempre de dous directores.

Propõe, portanto, que se acrescente o paragrapho unico ao artigo 10, e que se modifique o paragrapho unico do artigo 11 e o artigo 27 e o seu paragrapho unico dos estatutos, que ficarão assim redigidos: Artigo 10, paragrapho unico. Nenhum director entrará no exercicio de suas funções, sem que tenha feito a caução de uma acção da companhia para garantia de sua gestão, caução essa que vigorará até a aprovação das respectivas contas pela assembléa geral. Artigo 11, paragrapho unico — A execução das resoluções da direcção e respectiva representação caberá ao presidente ou vice-presidente em exercicio, acompanhado, sempre, de dous directores. Trata-se, porém, de alienação de immoveis o vice-presidente effectivo ou interino sómente poderá substituir o presidente, na execução do que a respeito tiver deliberado a directoria, mediante poderes especiaes do mesmo. Artigo 27 — Haverá, anualmente, uma assembléa geral ordinaria que se reunirá durante o mez de dezembro, precedendo convocação feita pela imprensa, com dezoito dias de antecedencia. Paragrapho unico — O anno social será de 1 de novembro a 31 de outubro, inclusive, de cada anno. São Paulo, 1 de setembro de 1920. — *F. B. Carter*, presidente. — *A. S. Midlam*, vice-presidente. — *C. M. Fowler*, secretario-thesoureiro. — *C. B. Thomson*. — *P. J. Hill*. Posta esta proposta em discussão, foi a mesma approvada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão, sendo lavrada a presente acta, que, lida e approvada, vae assignada por todos os presentes. — *F. B. Carter*, presidente. — *A. S. Midlam*, vice-presidente. — *C. M. Fowler*, secretario-thesoureiro. — *C. B. Thomson*. — *P. J. Hill*. — *H. Morris*. — Companhia Financeira e Industrial de Montevideo, por procuração de *L. E. McCauley*.

Certifico que esta é cópia fiel do original.

São Paulo, 8 de setembro de 1920. — *F. B. Carter*, presidente da Companhia Armour do Brasil.

(Sobre estampilhas federaes de 1\$200.)

Certifico e dou fé que a publicação constante do presente, da acta da assembléa geral da Companhia Armour do Brasil, realizada em 3 de setembro do corrente anno, está inteiramente igual ao original da mesma acta, como verifiquei no respectivo livro, que me foi presente. Dou fé.

São Paulo, 13 de outubro de 1920. — O 2º tabellião, interino, *João Corrêa da Silva e Sá*.

Reconheço a firma e assignatura de João Corrêa da Silva e Sá.

Rio, 13 de outubro de 1920. Em testemunho da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*.

DECRETO N. 14.476 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 17:000\$, para pagamento de substituições e vantagens regulamentares do pessoal dos Telegraphos, relativas ao anno de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, fazendo da autorização constante do decreto legislativo numero 4.185, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 17:000\$, para attender a pagamentos subordinados á sub-consignação «Substituições e vantagens regulamentares dos arts. 423, 426, 427 e 428 do regulamento», titulo — «Ajudas de custo e vantagens regulamentares», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 550:000\$, destinado aos reparos de que carece o material fluctuante da Alfandega do Rio de Janeiro, á construcção de uma carreira de embarcações e á montagem de um holophote na ilha de Santa Barbara, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 226, de 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 76 — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a men-

sagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura de credito especial de 550:000\$, destinado aos reparos de que carece o material fluctuante da Alfandega do Rio de Janeiro, á construcção de uma carreira de embarcações e á montagem de um holophote na ilha de Santa Barbara, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 452, de 4 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 215 — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.470, de 11 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 550:000\$, destinado aos reparos de que carece o material fluctuante da Alfandega do Rio de Janeiro, á construcção de uma carreira de embarcações e á montagem de um holophote na ilha de Santa Barbara.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — *Homero Baptista*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 6:691\$510, para pagamento de Felipe Monteiro de Barros reintegrado no cargo de chefe de secção da Alfandega de Santos, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 236, de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 75 — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 6:691\$510, para pagamento de Felipe Monteiro de Barros, reintegrado no cargo de chefe de secção da Alfandega de Santos, em virtude de sentença judiciaria, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 464, de 9 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 216 — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.468, de 11 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 6:691\$510, para pagamento de Felipe Monteiro de Barros, reintegrado no cargo de chefe de secção da Alfandega de Santos, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Homero Baptista*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 17:000\$, para attender a pagamentos subordinados, no exercicio de 1919, á sub-consignação «Substituições e vantagens dos arts. 423, 426, 427 e 428, do regulamento», titulo «Ajudas de custo e vantagens regulamentares», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 243, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade — Aviso n. 52 — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a incluso mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir a este Ministerio o credito de 17:000\$, para pagamento de substituições e vantagens regulamentares do pessoal dos Telegraphos, relativas ao exercicio de 1919.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente de 10 de novembro de 1922

Remetteram-se :

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, tres decretos de 28 de outubro findo, nomeando os supplentes do substituto do mesmo juiz, no municipio de Passatempo, no referido Estado ;

Ao da secção de S. Paulo, a portaria de 8 do corrente mez, rectificando o nome do 2º supplente do substituto do mesmo juiz, no municipio de Bananal, no referido Estado ;

Ao da secção da Bahia, o decreto de 3 do corrente mez, nomeando Francisco Gonçalves de Oliveira para o lugar do 2º supplente do substituto do mesmo juiz, no municipio de Camisão, no referido Estado ;

Ao da secção do Rio Grande do Sul, quatro decretos de 28 de outubro ultimo, nomeando os supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudante do procurador da Republica, no municipio de Jaguar, no referido Estado ;

Ao da secção do Maranhão, sete decretos de 3 do corrente mez, nomeando os supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudante do procurador da Republica no municipio de Benedicto Leite, S. José de Mattos, Picos e S. Vicente Ferraz no referido Estado ;

Ao da secção do Pernambuco, o decreto de 30 do mez findo, nomeando 2º supplente do substituto do mesmo juiz, do referido Estado.

Departamento Nacional de Saúde
Publica

Expediente de 16 de novembro de 1920

O director geral deste departamento concedeu a exoneração pedida pelo auxiliar academico Moacyr de Figueiredo.

Solicitou-se ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, providencias no sentido de serem fornecidas a esta directoria geral, tres cadernetas de passes entre as estações Central e Santa Cruz, para uso de diversos funcionarios desta repartição (3.417).

— Remetteu-se :

Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, o officio n. 327, do Sr. director do Serviço Sanitario do Estado do Espirito Santo (3.423).

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, o officio n. 13.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os officios ns. 12 e 14.

Dia 17

Accusou-se :

Ao Sr. director do Observatorio Nacional, o recebimento do officio n. 668 de 11 do corrente mez (3.454);

Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o recebimento do officio numero 1.225 de 12 do corrente (3.455).

Levou-se ao conhecimento :

Do Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, um trecho do officio n. 1.055 de 5 do corrente, do Sr. director de Hygiene e Saude Publica do Estado de Pernambuco (3.451);

Do Sr. prefeito do Viradouro, Estado de S. Paulo, que lhe foram remetidos pelo Correio 1.000 tubos de vacina anti-variolica (3.474);

— Solicitaram-se providencias :

Ao Sr. gerente da Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, providencias no sentido de ser installado na Procuradoria dos Feitos des-

te Departamento, um aparelho telephonico (3.457).

— Ao Sr. director de Hygiene e Assistencia Publica, providencias para que compareçam a este Departamento diversos funcionarios daquela repartição, afim de virem exercer cargos effectivos neste Departamento para os quacs foram nomeados (3.459).

— Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro, providencias no sentido do ser concedido despacho, para o material da Comissão Sanitaria Federal do Estado do Rio Grande do Norte, destinado ao porto de Natal, (3.441) e para o material da Comissão Sanitaria Federal no Estado do Ceará, destinado ao porto de Fortaleza (3.340).

— Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, providencias no sentido de serem removidos para a nova sede da Sociedade Mineira de Lacticinios, dois hydrometros (3.461).

— Comunicou-se :

— Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia, sobre um requerimento para abertura de um carneiro para nella ser sepultado um corpo, que não se tratando de exumação, nenhuma providencia cabe a este Departamento (3.463).

— Ao Sr. director de Instrução Publica, em resposta ao officio n. 588, que se acham á sua disposição na portaria deste Departamento os tubos de vacina solicitados (3.450).

— Ao sr. director da Defeza Sanitaria Maritima Fluvial, a resolução do sr. ministro sobre o requerimento de José Carmo da Silva Pereira, remittido a este departamento com o off. n. 73. — (3.452)

— Ao sr. director do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, que foi concedida licença ao dr. Cincinato Neme Ferreira, para exercer a profissão de medico no Brasil. (3.453)

— Remetteram-se :

Ao sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal, os processos de Eduardo Natta, que acompanhou o officio n. 2.281; (3.458) e de Francisco Alves Ramalho, que acompanhou o officio n. 2.051 (3.461).

— Ao sr. director geral da Fazenda, da Prefeitura do Distrito Federal, os processos de Poixoto Serra & Comp., que acompanhou o officio n. 134, (3.462); e de Thereza de Jesus Mosqueira. (3.463)

Requerimentos despachados

Dr. Cesar Taidei—De acordo com a resolução da Congregação da Faculdade de Medicina, o requerente deverá apresentar as obras em vernaculo.

— Sociedade Mineira de Lacticinios—Deferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 17 de novembro de 1920

Remetteram-se ao Dr. secretario geral, os boletins dos serviços feitos pela 2ª Delegacia de Saude durante o mez de outubro findo, e a relação dos predios em que ocorreram casos de molestias de notificação compulsoria (officio n. 47).

— Comunicou-se :

Ao Dr. secretario geral, que foram multados pela 2ª Delegacia de Saude, em 11 do corrente, na importancia de 250\$, o Dr. Flavio Pareto, por infracção do art. 773 do regulameto em vigor, tendo assignado o sciente no auto de multa em 13; pela 1ª Delegacia de Saude, na importancia de 100\$, o Sr. Pires Jordallo, por infracção do art. 763, ficando sciente nesta data (officio n. 46);

Ao Dr. delegado do 1º Distrito Sanitario, que o modelo do geladeira poderá variar, importando, apenas, que perfeito seja o seu funcionamento e que a capacidade das camaras frigorificas corresponda á quantidade

de carne vendida diariamente pelo açougue (officio n. 46 A).

Requerimentos despachados

1ª Delegacia de Saude:
M. Lopes da Silva & Comp. (28).—Deferido.

3ª Delegacia de Saude:
João Caldelas & Camp. (22).—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro
Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 185 — Devolvendo novamente o incluso processo restituído a este ministerio com o aviso n. 665, de 29 de abril do corrente anno, desse ministerio, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 47:159\$714 ao Lloyd Brasileiro, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de providenciar para serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação:

N. 402 — Em resposta á consulta feita em aviso n. 2.893, de 16 de agosto deste anno, sobre o direito do engenheiro Frederico Cezar Burlamaqui aos vencimentos dos cargos de inspector federal de navegação, que exerce effectivamente o de director-presidente do Lloyd Brasileiro, para o qual foi nomeado por portaria desse ministerio, de 19 de maio ultimo, para, sem prejuizo de suas funcções, exercer em comissão e interinamento, tenho a honra de declarar a V. Ex. que ao dito engenheiro podem ser pagos os vencimentos integrais de ambos os logares, visto como a prohibição estabelecida pelo art. 73 da Constituição Federal só comprehende a accumulção de cargos publicos, remunerados pelos cofres publicos da União, dos Estados ou dos municipios, e a remuneração do director-presidente do Lloyd não são dos cofres publicos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 403 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 2.408, de 2 de julho deste anno, relativo ao pedido da Companhia Nacional de Navegação Costeira, feito por intermedio da Inspectoria Federal de Navegação, para ser levantada a restricção imposta pela Guardamoria da Alfandega de Aracaju, para o serviço de carga e descarga dos navios da mesma companhia durante a noite, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a citada alfandega, por intermedio da delegacia fiscal, declarou que todos os vapores que dão entrada naquella porto trabalham constantemente durante as noites que alli permanecem e em dias feriados o que a Guarda-moria tem sempre escalado officiaes aduaneiros para bordo de qualquer embarcação, exclusivamente como medida de fiscalização, porque embora se trate de navegação de cabotagem, nem por isso as embarcações deixam de estar sujeitas ao regimen fiscal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 404 — Devolvendo novamente o incluso processo annexo ao aviso desse ministerio, n. 3.485, de 14 de setembro deste anno, o relativo á aposentadoria do ex-trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manuel Martins, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de resolver sobre o abono de mais 10 % de gratificação adicional solicitado pelo citado inactivo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 403—Devolvendo o incluso processo de dívida de exercícios findos, na importância de \$51\$290, de que se julga credor o empregado fiscal de 2ª classe da Inspectoria da Alfândega das Estradas, Heitor Freire de Azevedo, por ter substituído, no período de 3 a 31 de dezembro de 1918, o empregado chefe do 6º Districto, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme comunicou o seu presidente em officio n. 2.525, de 21 de setembro proximo passado, resolveu em sessão de 17 do dito mez, recusar registro a despeza, por ter sido a mesma liquidada em importancia maior do que a devida, que é de \$51\$935.

N. 406—Devolvendo a esse ministerio o incluso processo que acompanhou o aviso numero 308, de 19 de abril do corrente anno, relativo á aposentadoria de Francisco da Paula Lorena, no cargo de conferente do 1º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme declarou seu presidente em officio n. 2.885, de 25 de outubro proximo findo, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, julgar illegal a referida aposentadoria, porque no laudo de inspecção medica não se acham preenchidas as condições previstas no art. 5º do regulamento anexo ao decreto n. 11.417, de 30 de janeiro de 1915.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 407—Remettendo a esse Ministerio o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Ceará, n. 110, de 2 de dezembro de 1919, e relativo á divida de exercícios findos, na importancia de \$5\$393\$333, de que se julga credor o contador da Administração dos Correios daquelle Estado, Dr. Manoel Satyro, proveniente de ordenado que deixou de receber nos periodos de 1 de julho a 31 de agosto de 1915, de 15 de junho a 30 de setembro de 1916, de 1 de julho a 31 de outubro de 1917 e de 1 de julho a 30 de outubro de 1918, em que esteve com assento na Assembléa Legislativa do dito Estado, na qualidade de deputado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este Ministerio parece tratar-se, no caso, de accumulção prohibida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 408—Remettendo a V. Ex. os inclusos papeis annexos ao officio n. 699, de 18 de outubro proximo passado, da Inspectoria de seguros, relativo ao protesto da Companhia «Alliança da Bahia» contra operações de seguros feitas pela Companhia de Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, tenho a honra de solicitar a audiência desse Ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1920

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 659—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.889, de 4 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Dolabella e Guimarães do acto dessa Inspectoria que incluiu, no pagamento dos direitos da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.591, de fevereiro proximo passado, o pagamento de caixas de papelão em que a dita mercadoria vinha acondicionada, resolveu, por despacho de 29 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. collector das rendas federaes do Petropolis:

N. 71—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1º, de 20 de maio de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra a Companhia Industrial e Importadora Atlas por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. collector das Rendas Federaes do Vassouras (E. do Rio de Janeiro):

N. 72—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 222, de 2 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Ovidio dos Santos Mello, 2º tabelião de notas do Municipio de Barra do Pirahy, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 200\$000, grão minimo do art. 38 do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 119—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 26, de 31 de março ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por J. A. Ferreira da Silva & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Bragança que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da Collectoria de Bragança.

N. 120—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 198, de 14 de dezembro de 1916, de que trata o de n. 7, de 2 de fevereiro ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Cesar Santos & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cametá, que lhes impoz a multa de 300\$, grão minimo do art. 178, letra K, n. I do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 61—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. 122, de 22 de novembro de 1918, em que submittestes á apreciação do Thesouro o inquérito administrativo instaurado para apurar a autoria da falsificação de um requisito de dinheiro de orpão, feito pelo juiz municipal de Camocim, nesse Estado, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, remetter o processo a essa delegacia, afim de que instaure processo crime contra os responsáveis e promova indemnização da quantia de 2.480\$159.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 90—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a essa directoria com o vosso officio n. 53, de 2 de outubro de 1918, de que trata o de n. 53 á Directoria da Receita Publica de 19 de maio de 1919, em que submittestes á apreciação do Thesouro o acto pelo qual julgastes improcedente a representação feita contra a Sociedade Anonyma Usina Canção de Sinimbu, por falta de pagamento de imposto sobre dividendos, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, approvar o acto dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 180—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 10 de abril ultimo, em que submittestes á apreciação do Thesouro a consulta dirigida a essa delegacia por Machado Soares & Comp., a proposito da incidencia do sello nos avisos de recebimento de dinheiro, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, que o assumpto em appção já está resolvido pelo actual regulamento do imposto do sello, que deve ser observado.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 31—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 175, de 22 de outubro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Ignacio Elias do acto da collectoria das Rendas Federaes de Bella Vista que lhe impoz a multa de 500\$, grão maximo do art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da collectoria de Bella Vista, de fls. 10 e 10 v, refulzando, porém, a multa a 100\$, minimo do regulamento citado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 177—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 81, de 28 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Soares Cunha & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 36, nesta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da collectoria das Rendas Federaes de Lavras que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VII e XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 178—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 20, de 21 de janeiro proximo passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Pinto Castro & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 10 e 12, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Prato, que lhes impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XIII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer

do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de reestabelecer a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto de fls. 6 v e 7.

N. 179—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio sem numero, de 4 de novembro de 1919, da Collectoria das Rendas Federaes do Nepomuceno, relativo aos recursos interpostos pelas firmas estabelecidas nesta Capital, Ferreira Braga & Comp. e Simões Macedo & Comp. do acto dessa delegacia que, reformando o daquelle collectoria, impoz, a cada uma, das alludidas firmas, a multa de 300\$000 por infracção do regulamento do imposto do consumo, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso de Ferreira Braga & Comp. por não estar provada a infracção arguida no processo, e negar ao de Simões Macedo & Comp. para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 203, de 16 de dezembro de 1919, relativos aos recursos interpostos pelas firmas José M. Surugi, successora de Sabar & Comp., Ewald Strobil, Nicola Zagari & Comp. e França Requião do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado que impoz, á primeira, a multa de 1:200\$, á segunda, e terceira, respectivamente, a de 2:500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e á quarta a de 4:000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 27 de dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do recurso interposto por Nicola Zagari & Comp., por estar perempto, dar provimento ao de José M. Surugi e negar quanto aos de Ewald Strobil e França Requião.

N. 88 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 3, de 22 de janeiro, de que trata o do n. 156, de 12 de agosto, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto por Elpidio Soares Gomes, do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá mandando considerar como verniz não especificado, da taxa de 1\$ por kilo, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 441, de 7 de outubro de 1918, como tinta preparada a oleo para pintar casas e usos semelhantes, da taxa de \$080 por kilo, do art. 173, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar a mercadoria em apreço como tinta, preparada a oleo com resina, para pintura de casas e usos semelhantes, da taxa de 500 réis por kilo do art. 173 da Tarifa, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 89 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 4, de 21 de janeiro de 1919, relativo ao recurso interposto por Elpidio Soares Gomes do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá mandando considerar como verniz não especificado, da taxa de 1\$ por kilo, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 431, de 1 de setembro de 1918, como tinta preparada a oleo para pintar casas e usos semelhantes, da taxa de 80 réis por

kilo, do art. 173, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar a mercadoria em apreço como tinta preparada a oleo com resina, para pintura de casas e usos semelhantes, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 90 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 191, de 17 de novembro de 1919, á Directoria da Receita Publica, em que submetteis á apreciação do Thesouro a consulta feita por Francisco Dybowicz sobre a incidencia do imposto do consumo em relação do producto de seu fabrico denominado «pastilhas expumantes», resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não estar sujeito ao imposto do consumo o producto em apreço.

— Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 412—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 22, de 2 de fevereiro ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Leal Santos & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Bagé, que lhes impoz a multa de 300\$000, gráo minimo do art. 18, letra K, n. 1 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 413—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 4 de fevereiro ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão, pela qual destes provimento ao recurso interposto por Loureiro Machado & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do Pelotas que lhes impoz a multa de 200\$000, por infracção do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigou a recolher igual quantia correspondente aos empenhos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio* para o fim de relevar apenas a multa imposta, ficando, porem, Loureiro Machado & Comp., sujeitos ao pagamento do respectivo registro.

N. 414 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 319, de 5 de dezembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Campos & Kurtz do acto do Posto Fiscal de Alegreté que julgou boa e procedente a apprehensão de 50 caixas contendo keroseno, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio* para o fim de impor a Campos & Kurtz a multa prevista no art. 60, n. I do decreto n. 12.328, de 27, de dezembro de 1916.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 426 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 236, de 20 de novembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* das decisões pelas quaes, reformando as da Inspectoria

da Alfandega de Santos, dispensastes Belli & Comp. e J. Lopes & Comp. das multas quaes foram impostas pela citada Alfandega e os condemnastes, apenas, ao pagamento da importancia do imposto de consumo devido, referentes ás mercadorias importadas pelas notas juntas e despachadas naquella Alfandega em 1915, resolveu, por despacho de 3 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento aos alludidos recursos *ex-officio* para manter as decisões recorridas.

N. 427 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 515, de 13 de outubro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por F. Lucatelli & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Bauri que lhes impoz a multa de 1:200\$, gráo minimo do art. 178, letra m, n. IX do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 428—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 691, de 15 de novembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Oliveira Lima & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Ribeirão Bonito que lhes impoz a multa de 300\$, gráo minimo do art. 178, letra K, n. III do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 429 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 622, de 19 de novembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Rappa & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Indaiatuba que lhes impoz a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, letra j, numero VII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 430 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 76, de 5 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por P. Bari & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes do Santo Amaro que lhes impoz a multa de 300\$, gráo minimo do art. 178, letra j, combinado com o art. 163 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1920.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 470—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão

de 27 de outubro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedido nos termos do disposto no art. 37 da vigente lei da receita; a isenção de direitos solicitada por Julião Jorge Nogueira, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.032, de 20 de maio deste anno, para 37 volumes contendo aparelhos classificadores da calda de assucar, com todos os seus pertences e accessorios, tudo constante dos inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, pertencentes ao respectivo processo.

N. 471 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 256, de 11 de agosto deste anno, solicitou a Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes, resolveu, em data de 5 de outubro proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, na forma do disposto no art. 20 da actual lei da receita, a isenção de direitos para duas machinas classificadoras de cereaes, adquiridas pela mesma secretaria, no Uruguay, e embarcadas no vapor nacional *Servulo Dourado*.

N. 472 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 11 do corrente, requereu Vicente dos Santos Caneco & Comp., estabelecidos nesta Capital, com estaleiros de construção naval, resolveu, em data de 17, na conformidade do decreto n. 13.936, de 24 de dezembro do anno passado, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 1 caixa, marca S—V315C—10.035 n. 1/Up, contendo uma balança grande de suspensão, não especificada, pesando liquido 294 kilos, e 2 caixas, marca L&R ns. 4.001/2, contendo motores electricos, pesando liquido 405 kilos, material esse vindo pelos vapores *Halljoery* e *Kronprinsessan Victoria*, respectivamente.

N. 473 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, desentranhados do processo encaminhado com o vosso officio n. 936, de 7 de maio deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração St. John d'El-Rey Mining Company Limited, para seis caixas contendo diversas partes de peças sobressalentes e accessorias, destinadas á instalação de força electrica da mina, conforme a relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a alludida isenção, visto tratar-se de material comprehendido no § 36, art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa.

N. 474 — Para os devidos effeitos, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida, em face do art. 37 da actual lei da receita, a isenção de direitos solicitada pela firma Domingos Vianna & Companhia, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 949, de 10 de maio deste anno, somente para as correias de couro e as brocas destinadas ás machinas de que tratam os inclusos documentos, de fls. 2 a 5 e 8, destacados do respectivo processo.

N. 475 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de setembro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida, em vista do disposto no art. 37 da actual lei da receita, a isenção de direitos solicitada por Luiz Corrêa da Rocha, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.332, de 21 de julho deste anno, para cincoenta e cinco (55) volumes, contendo cinco (5) machinas centrifugas e pertences, destinadas ao fabrico de assucar, e duas bombas, com motores electricos e accessorios, constantes dos inclusos documentos

de fls. 2 a 5, 7 e 8, destacados do respectivo processo.

N. 476 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 7, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.771, de 18 de agosto deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida por Victor Sence, para dous tanques com todos os seus pertences e accessorios, constantes da relação annexa, e destinados á fermentação do caldo de canna de assucar, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro ultimo, considerou legal a isenção solicitada, de accordo com o dispositivo do art. 37, da vigente lei da receita.

N. 477 — Para os devidos effeitos, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de outubro ultimo, foi de parecer que é expediente legal, nos termos do disposto no art. 20 da vigente lei da receita, a isenção solicitada por Carlos Continho, no requerimento encaminhado com o vosso officio numero 1.060, de 25 de maio deste anno, para um cavallo de raça, destinado á reprodução, e a que alludam os inclusos documentos de fls. 2 a 7, destacados do respectivo processo.

N. 478 — Transmittindo-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos de folhas 2 a 7, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.088, de 27 de maio deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida pelo conde de Carapobús, para um cavallo de raça, a que se referem os ditos documentos, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro ultimo, considerou expediente legal, em virtude do disposto no art. 20 da vigente lei da receita, a supracitada isenção.

N. 479 — Para os devidos fins, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de setembro ultimo, foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção de direitos pretendida pela Companhia Metallurgica, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 645, de 16 de agosto do anno passado, para o material constante dos inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, destacados do respectivo processo, por isso que, além de não estar o pedido instruido nos termos dos arts. 6 e 7 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, a factura consular apresentada não se refere aos artigos para os quaes é solicitada a referida isenção.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 57 — Solicito vos digneis providenciar no sentido de ser remettido a esta Directoria o auto sob n. 317, lavrado contra Antonio Machado Fagundes Lóale e J. Azevedo & Comp., commerciantes nesta capital.

— Sr. director da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 243 — Transmittindo-vos o incluso processo, a que se refere o vosso officio n. 171, de 21 de agosto ultimo, em que é interessado Jorge de Souza Freitas, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 28 de outubro proximo findo eiarado á fls. 8 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 230 — Affim de ser satisfeita a exigencia legal apontada na informação da 1ª sub-directoria, a fls. 13 verso, remetto-vos o incluso processo relativo á petição em que a firma José Henrique & Comp., proprietaria da usina Massanassú, no municipio da Escada, nesse Estado, solicita restituição de direitos na importância de 1:494\$840, processo esse encaminhado com o vosso officio n. 391, de 12 de julho ultimo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1920

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.783 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, as inclusas certidões de dividas sob ns. 2.401, 2.402, 2.403, 2.404 e 2.405 da serie D. J., na importância total de 1:196\$, proveniente do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1917.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 1.782 — Incluso vos remetto o processo relativo á cobrança da quantia de 30:873\$807, de que é devedor a essa empresa o ex-commissario do vapor *Uberaba*. Domingos de Barros Braga, affim de que digneis informar a esta Procuradoria Geral sobre o valor dos documentos apresentados pelo referido ex-commissario e appensos á sua defesa de fls.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 1.784 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Dr. Custodio Fernandes, solteiro, depositou no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de D. Estephania Werneck Guarinello, agente do Correio de Gavea do Jardim, nesta Capital, para o qual foi nomeada por titulo de 19 de maio de 1911, a caderneta desso estabelecimento numero 507.714, da 3ª serie, de propriedade de fiador, que accusa um deposito de 1:800\$ valor da fiança.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.781 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Ermelinda da Fonseca Moraes, agente dos Correios em Pedregulho nesta Capital.

N. 1.785 — Communico-vos que de conformidade com a guia da Sub-directoria de Condição dessa repartição n. 73 de 16 de julho proximo findo, o Sr. Dr. Custodio Fernandes, medico, solteiro, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 1:800\$ em substituição a do igual valor, em garantia da responsabilidade de D. Estephania Werneck Guarinello, agente do Correio de Gavea Jardim, nesta Capital, para o qual foi nomeada por titulo de 19 de maio de 1911, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 507.714, da 3ª serie, de propriedade do fiador, que accusa um deposito de 1:800\$, valor da dita fiança.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1.776 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 98, de 28 de março de 1919, relativo a fiança de Albertina da Costa Rodrigues, agente do Correio de Santa Quitéria, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.777 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 265, de 19 de setembro de 1919, relativo ao reforço da fiança de Djalma Pereira Raposo, collector das rendas federaes em Coroatá, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.405, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.756 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 80, de 14 de abril de 1919, relativo á fiança de Quitéria de Carvalho Azevedo, agente do Correio em Brejo de Guaranhuns, nesse Estado, declaro-vos

vos; para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.757—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 128, de 12 de setembro de 1919, relativo á fiança de José Mauricio Pontes, collector das rendas federaes em Timbubá, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.758—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 68, de 2 de abril de 1919, relativo á fiança de Manoel Francisco de Barros, agente do Correio de Tracunhaem, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.759—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 79, de 29 de abril de 1919, relativo ao reforço da fiança de Pedro Pinto de Oliveira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Parnaíba, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.760—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 237, de 20 de outubro de 1919, relativo ao reforço da fiança de Pedro Rodrigues Filho, collector das Rendas Federaes em Campo Largo do Sorocaba, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.761—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 88, de 1 de maio de 1919, relativo ao reforço da fiança de Francisco Pinheiro da Silva, collector das rendas federaes em Botucatu, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.762—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 234, de 8 de outubro de 1919, relativo á fiança de Amelio de Campos Mello, collector federal em Botucatu, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1.769—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 105, de 8 de setembro de 1919, relativo ao reforço da fiança de Virgilio Porto Guimarães, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Catalão, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.750—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 104, de 8 de setembro de 1919, relativo ao reforço da fiança de Manoel Francisco de Faria, collector

federal em Curalinho, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415 de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.751—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 49, de 12 de abril de 1919, relativo á fiança de Benedito de Araujo e Mello, agente do Correio em Santa Luzia, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415 de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.752—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 98, de 27 de agosto de 1919, relativo ao reforço da fiança de Orestes de Mendonça, collector das rendas federaes em Pyrenopolis, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415 de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.753—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 166, de 5 de agosto de 1919, relativo ao reforço da fiança de José Alves de Magalhães, agente do Correio em Piranga, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.754—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 178, de 20 de agosto de 1919, relativo ao reforço da fiança de Alexandre da Lacerda Rocha, collector das rendas federaes em Pitangui, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.755—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 186, de 29 de agosto de 1919, relativo á fiança de Maria Constancia Ribeiro, agente do Correio de Antonio Justiniano, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.763—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 194, de 16 de setembro de 1919, relativo á fiança de José Augusto Moreira de Mendonça Filho, collector das rendas federaes, no municipio de Queluz nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415 de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.764—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 206, de 23 de setembro de 1919, relativo á fiança de Jovelina Lopes, agente do correio do Sylvestre, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415 de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.765—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 115, de 16 de maio de 1919, relativo á fiança de Annita Polverari, agente do correio do Santa Barbara do Rio Novo nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente

em officio n. 1.415 de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.766—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 107, de 1 de maio de 1919, relativo á fiança de José Paulido do Araujo, collector das rendas federaes em Muzambinho, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.765—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 105, de 16 de setembro de 1919, relativo á fiança de Eva Morcies, agente do Correio em Bomficia, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.768—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 212, de 6 de outubro de 1919, relativo ao reforço da fiança de Fausto Moreira Alvarenga, collector das rendas federaes de Bambui, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.769—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 48, de 11 de julho de 1919, relativo á fiança de Americo José de Sant'Anna, collector das rendas federaes de Santo Antonio dos Patos, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.770—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 89, de 1 de abril de 1919, relativo á fiança de Antonio Moreira da Costa, collector da 2ª Collectoria das rendas federaes em Bello Horizonte, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.771—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 122, de 19 de maio de 1919, relativo ao reforço da fiança de Antonio Carlos de Moura Rangel, escrivão da collectoria das rendas federaes em Ouro Fino, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.772—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 205, de 23 de setembro de 1919, relativo ao reforço da fiança de Domingos Eugenio Guimarães, collector das rendas federaes de Formiga, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.773—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 116, de 16 de maio de 1919, relativo á fiança de João Baptista Corrêa Lima, collector das rendas federaes em Villa Nepomuceno, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.415, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

do 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.774 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 243, de 28 de outubro de 1919, relativo á fiança de Aurca Martins Moreira, agente do Correio de Dore do Turvo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.441, de 26 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.775 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 101, de 23 de abril de 1919, relativo ao reforço de fiança de João da Cruz do Miranda, collector das rendas federaes no municipio de Turvo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio numero 1.445, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Parahyba:

N. 1.780 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 107, de 31 de maio de 1919, relativo á fiança de Fernando Pessoa, collector das rendas federaes em Itabayanna, Pilar, Pedras de Fogo e Bocca da Matta, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.445, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Paraná:

N. 1.779 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 30, de 11 de setembro de 1919, relativo á fiança de Benedicto Alves Pereira, agente do Correio em Castro, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.445, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe:

N. 1.778 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 28, de 11 de setembro de 1919, relativo á fiança de Sylvio Dias Sobral, collector das rendas federaes em Riachuelo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.445, de 27 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1920

Officios expedidos:

N. 483 — A' Directoria da Receita. — Transmite o recurso de Eustaquio Alves.

N. 484 — Communica que determinou que fosse escripturada no debito do thesoureiro do sello desta Recebedoria a importancia de 1.142.000\$, proveniente de 20.805.300 formulas do imposto de consumo.

N. 1.491 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Restitui o processo de Eulalia da Fonseca Pinheiro.

N. 1.492 — Communica que annullou dividas de penna d'agua, em nome de Alipio Domingos Coelho.

Requerimentos despachados

J. Levroul. — Encaminhe-se a petição Junta á Collectoria Federal de Barbacena.

Clementina Ribeiro. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100%, minimo, da forma da lei.

Francisco Gonçalves Sequeira. — Em face

do parecer proceda-se, nos termos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

J. Pinto Ferreira. — Encaminhe-se, informando.

Ferreira Lima & Comp. — Idem, idem.

J. Silva Santos & Comp. — Idem, idem.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil. — Idem, idem.

Sebastião Jacob & Filho. — Concedo oito dias de prazo em prorrogação.

Antonio Cardoso Lopes. — Lançado com barbeiro vendendo perfumarias, nada oppoz o requerente. O facto da communicação agora encontrar apenas vidros abertos de loção não significa que em janeiro, quando ocorreu a notificação, só tivesse perfumarias nessas condições. Mantenho, pois, o despacho de 29 de julho ultimo, que indeferiu o pedido de reconsideração.

Joaquim Fernandes & Comp. — Intime-se o requerente a apresentar sua petição do recurso dirigida ao Exm. Sr. Ministro, solicitando a esta directoria o respectivo encaminhamento.

GUIAS DE REGISTROS

José Garcia & Irmão. — Quanto ao registro, nenhuma alteração poderá sobrevir e, sim, quanto ao estampilhamento ou forma de pagamento do imposto, pelo que processe-se a expedição da patente.

José Garcia & Irmão. — Idem, idem.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Companhias de seguros

O Sr. Director decidiu sobre um requerimento da «Preussisch National Versicherungs Gesellschaft», em que objecta não estar sujeita ao imposto sobre a renda por girar com capital exclusivamente estrangeiro e que, se paga os 2% sobre premios de seguros, é certo que deve estar isenta do imposto de 25% sobre dividendos.

O despacho solucionando o caso foi o seguinte:

«Diverso do imposto sobre dividendos é o sobre premios de seguros e, por sua natureza, incidencia e forma de arrecadação, esses tributos não se chocam, nem se confundem, pois que recae aquelle sobre o lucro que é attribuido aos accionistas, ao passo que o ultimo incide sobre o quantum dos premios do seguros, no acto de serem satisfeitos ou de se effectuarem as operações respectivas.

Está, pois, a requerente sujeita ao imposto sobre dividendos sem exclusão do de 2% sobre premios de seguros.

Quanto ás outras allegações não é preciso mais que ter em attenção os despachos desta Directoria insertos no *Diario Official* de 9 de setembro ultimo e 17 do corrente, referentes a petições da *The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited* e *North British & Mercantile Insurance*.

Além do exposto, pague a requerente com revalidação o sello do requerimento, visto se acharem as estampilhas appostas fora do fecho. — Luiz Brígido.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 58, de 20 de março de 1919, contra Leão Reynaldo, estabelecido á Avenida Passos n. 116 e M. L. Godoy, á rua Petropolis n. 11.

Decisão

Contra João Reynaldo, estabelecido á Avenida Passos n. 116 e M. L. Godoy á rua Petropolis n. 11, com fabrica de perfumarias, foi lavrado o auto de fls. 5 por terem sido encontrados no estabelecimento do primeiro productos de fabricação da segunda sellados insufficientemente, contravindo, ambos desse modo, o disposto do art. 6º do regulamento

anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Feita a intimação regulamentar para que se defendessem, a ella attendeu somente J. o Reynaldo, tendo M. L. Godoy deixado correr o processo á sua revella, como faz certo o termo de fls. 7 v.

As allegações feitas por João Reynaldo não são de molde a eximir o da culpa, por isso que, nos casos como o em apreço, tanto ha responsabilidade do expositor como do fabricante.

Quanto a M. L. Godoy, não obstante ter se tornado revél, occorre a circumstancia de já ter sido punido por falta identica no auto numero 222, de 1918, em appenso, cuja decisão foi publicada no *Diario Official* de 28 de março de 1919.

Trata-se, por conseguinte, de uma infracção continuada, e não de uma reincidencia, convido notar que a de que trata este auto foi praticada anteriormente á do auto 222 citado conforme se evidencia das notas juntas a esses dous processos.

Attendendo, portanto, ao que dispõe o artigo 170 do regulamento em vigor, e tendo em vista o parecer da extincta Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o referido auto de fls. 5 apenas quanto a João Reynaldo, a quem imponho a multa de 150\$000, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XXIV, do citado regulamento 11.951.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de novembro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1920

Companhia Commercial Hollando-Brasileira S. A. — Mediante recibo entregue-se o documento de fls. 2.

Ferraz & Comp. — Idem idem o documento de fls. 5.

Raymundo Villa do Miu. — Inscreva-se nos termos propostos.

João Francisco Canejo. — Idem idem.

Venerando A. Coelho. — Idem idem.

Antonio Vieira Madeira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer e nos termos propostos, ficando salvo á Fazenda Nacional de haver do collectando o debito existente, si, futuramente, for provada a successão.

Francisco Machado da Costa. — Idem idem.

Marques & Fernandes. — A' 2ª Sub-directoria.

Alberto Nunes de Oliveira. — Seja enviado á 3ª Sub-directoria em face do parecer de fls. 7.

Adolpho Eshardt. — Averbese a mudança.

Carlos Pires & Comp. — Idem.

Companhia Paulista de Material Electrico. — Idem.

Victor Nothmann & Comp. — Idem.

Anna Orlando. — Idem.

José Borges Coelho. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Caixa Beneficente da Guarda Civil. — Idem idem.

Antonio Pinto de Almeida. — Idem idem.

Manoel Rodrigues Lico. — Transfira-se.

João Rodrigues de Oliveira. — Idem.

Luiz Alves da Silva Lima. — Idem.

Americo Ferreira Nunes. — Idem.

Raul Cardoso da Freitas. — Idem.

Clarimundo Santos. — Idem.

Ernesto Bento. — Idem.

Manoel Ribeiro de Carvalho. — Idem.

Adriano Alves da Costa. — Idem de accôrdo com o parecer.

A. Parnolo & Comp. — Idem idem.

João Dias Corrêa. — Transfira-se.

Julio do Nascimento do Souza. — Idem

Oliveira Irmão Limitada.—Idem á vista do parecer.

José Ayres Baptista Pereira.—Transfira-se. José Pereira & Comp.—Idem, em face dos pareceres. Impoñho a multa de 50\$, mínimo, na forma da lei.

José Borges & Irmão.—Em face das informações, dê-se a baixa no lançamento do exercício corrente, oficiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta. Impoñho a multa de 50\$, mínimo, na forma da lei.

João José.—Em face do parecer, dê-se a baixa no lançamento do exercício corrente, oficiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ao cancelamento da respectiva divida.

Antonio Augusto Fernandes.—Em face dos pareceres, dê-se a baixa no lançamento do exercício de 1921.

Companhia Hoteis Palace.—Archive-se.

Manoel Ignacio Vergueiro.—Revalide o sello do documento de fls. 4.

José Vieira Rodrigues.—Complete com revalidação o sello do documento de fls. 4.

Victorino Paes de Souza.—Cobre-se a patente de registro pela forma proposta no parecer supra.

Domingos José Peixoto.—Revalide o sello do documento de fls. 5, nos termos do parecer.

J. Garcia & Campos.—Em face dos pareceres, transfiram-se. Impoñho á firma requerente e a J. Garcia Campos, Limitada (a cada uma) a multa de 50\$, mínimo, na forma da lei.

Manoel João dos Santos.—Solicite-se da Directoria de Fazenda Municipal o favor de informar quantos predios constam inscriptos em nome do requerente nos exercicios alludidos na informação, á rua Flora Lobo.

Companhia Industrial de Electricidade.—Pague o debito accusado, relativo ao imposto de industria e profissões do 2º semestre do exercício corrente.

José Pacheco de Rocha.—Dê-se a baixa no lançamento para o exercício de 1921.

Misael Infante Vieira.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Impoñho a cada um dos vendedores, Albertina Tavares, Alfredo Tavares, Manoel Tavares e Alvaro Tavares, a multa de 20\$, grão mínimo, na forma da lei.

Santa Casa da Misericórdia.—Satisfaza as exigencias do parecer.

Francisco Gomes Barreiros.—Transfira-se, fazendo-se o abono referido na informação, de accordo com o parecer.

Dr. Marco B. Cavalcanti e outro.—Provado o pagamento por parte de cada um dos requerentes, do imposto de industrias e profissões do exercício corrente, averbe-se a mudança, devendo ser apresentado ao encarregado do ançamento do 1º districto este processo, para os fins devidos.

Miguel Roliana.—Deferido, nos termos do parecer supra.

Deolinda Alves de Araujo.—Transfira-se.

Seraphim Belmonte.—Idem.

Manoel Francisco Carneiro e outro.—Idem.

Secundino Felipe Pinheiro.—A' 2ª sub-directoria para os fins devidos.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Chas W. Gilbert.—Só por equidade o requerente poderia ser attendido em sua pretensão, mas, não cabendo a esta repartição applicar esse principio, que é da alçada da superior instancia, mantenho a multa imposta, por seus fundamentos em lei.

Soares de Azevedo & Comp.—Deferido, nos termos do parecer.

Manoel C. Silva.—Reconsidero o despacho de 7 de julho proximo findo, exarado na representação de fls. 2, para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta. O Sr. sub-di-

rector queira fazer ao agente fiscal a recommendação contida no final de seu parecer, afim de evitar caso semelhante.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de novembro de 1920

Proprietario da rua Barão do Amazonas numero 146.—Junta a intimação que recebeu.

José Antonio Marques Braga.—Prove o direito que lhe assiste para requerer a pretendida restricção.

Alvaro Gomes de Oliveira.—Junta documento que justifique a reclamação.

Casimiro Fernandes Guimarães.—Prove que o immovel está vago.

Banco do Commercio.—Satisfaza a exigencia:

Walter Kempe.—Idem.

Antonio Pinto Cardozo.—Idem.

João Antonio Fernandes.—Idem.

Carlos José Martins Moreira.—Junta documento habil.

Carolina Regina Gay d'Alcantara.—Idem.

Antonio Gonçalves da Silva.—Idem.

Zacharias Vieira Machado da Cunha.—Idem.

William Austin Muniz Gregory.—Idem.

Waldemar Nascimento Pinheiro.—Idem.

Theodoro Augusto de Oliveira.—Idem.

Seraphim Gomes.—Idem.

Rosar o Felicioffi.—Idem.

Ribeiro & Silva.—Idem.

Ponciana Maria de Jesus.—Idem.

Paulino Villela Corrêa.—Idem.

Carmella Matera Zagari.—Idem.

Joaquim Bernardido de Oliveira.—Idem.

Dr. José Leoncio de Meleiros.—Idem.

José Mauricio Corrêa Henriques.—Idem.

João Corrêa de Paiva.—Idem.

João Teixeira.—Idem.

José Lobo Garcia.—Idem.

Leopoldina da Silva Marques Penido.—Idem.

Oscar Antonio Pereira Corrêa.—Idem.

Celeste Guedes do Nascimento Silva.—Idem.

Manoel Angelo da Silva Moraes.—Idem.

Eduardo de Jesus Fernandes.—Idem.

Companhia Estrada de Ferro Victoria.—Idem.

Commandante Carlos Alberto Tinoco da Silva.—Idem.

Nicêa, menor.—Idem.

Nahim & Felix.—Idem.

Maria Elisabeth B. Barcellos.—Idem.

Maria Pia Moreira e outros.—Idem.

Maria de Freitas Evangelista.—Idem.

Maria Pacheco.—Idem.

Maria Rita Gomes de Souza.—Idem.

Manoel Dias Junior.—Idem.

Manoel Vaqueiro Martinez.—Idem.

M. Mendes & Comp.—Idem.

Maria Rosa da Fonseca.—Idem.

Martheis & Comp.—Idem.

Manoel Joaquim Soares Manso.—Idem.

Maria Alves.—Idem.

Maria Joaquina Fialho.—Idem.

Leonardo dos Santos Villa-Real.—Idem.

Albino Ferreira Leão.—Idem.

Eduardo Pinto Vianna.—Idem.

José Sabino.—Idem.

José Augusto Ribeiro e outro.—Idem.

Ignacio Brigido de Novaes Machado.—Idem.

Carlos de Campos & Comp.—Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de novembro de 1920

Oswaldo J. Paranhos da Silva, sobre restituição de sello pago a maior.—Selle o documento de fl. 2.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1920

Foi expedido o seguinte officio:
N. 1.330.—Ao Sr. director geral da repartição dos Correios, prestando informação a respeito das encomendas a que alludiu no seu officio n. 707, de 3 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Francilio Xavier Pires.—Sim, em termos.

Honorina Figueira.—Idem.

Antonio José de Freitas.—Idem.

Luiz Borsoi.—Certifique-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 12 de novembro de 1920

Aos Srs. directores da Companhia de Seguros Indemnizadora:

N. 748.—Constando do *Diario Official* de 25 de março de 1902 que as apolices que compõem o deposito de garantia dessa companhia estavam cotadas, no dia anterior á data do recolhimento dos mesmos titulos ao Thesouro Nacional, a 836\$ cada uma, notifico-vos a fazer figurar no activo dessa companhia os citados titulos, pela quantia de 167:200\$, valor real dos mesmos áquella cotação, em vez de 200 contos, sem valor nominal.

Notifico-vos igualmente a, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, integrar o capital dessa companhia, diminuido á vista da differença verificada, continuando, porém, provisoriamente, a assumir riscos até 40 % do citado capital nominal.

Dia 13

Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 749.—Afim de que vos digneis emitir o vosso parecer a respeito, encaminho-vos o processo incluso, em que a Companhia de Seguros União consulta si os recibos passados nas apolices de seguros, no acto do recebimento do premio, estão ou não isentos do sello fixo de 300 réis, uma vez pago o sello proporcional, de accordo com o decreto numero 14.339, de 1920.

—Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 750.—Devidamente informado, remetto-vos incluso, afim de que vos digneis submeter á decisão do Exmo. Sr. ministro, o processo em que a Companhia Tranquillidade recorra do despacho desta Inspectoria que a intimou a recolher a quota de 300\$000, para occorrer ás despesas de fiscalização em sua sede, em S. Paulo.

Dia 18

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 751.—Em cumprimento ao vosso officio n. 341, de 8 de setembro proximo findo, junto vos devolvo o officio da Camara dos Deputados, n. 239, de 28 de agosto anterior, acompanhado dos quadros organizados por esta Repartição e de um exemplar do regulamento que acompanha o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Com esses documentos, julgo ter satisfeito o pedido de informações constante do referido officio da Camara dos Deputados, (annexos ns. I, II, III e IV).

N. 752.—Junto vos remetto o processo de liquidação da Sociedade de Seguros Lealdade, com sede na Capital do Estado do Pará, afim de que vos digneis de submeter o á deliberação do Exmo. Sr. ministro, sobre a conveniencia de ser autorizado o levantamento de parte do deposito da referida sociedade, á

vista do parecer constante do mesmo processo.

Portaria n. 24

Tendo de reassumir amanhã o exercício do cargo de inspetor de seguros o illustre Dr. Pedro Verga, agradeço aos dignos funcionários desta repartição pela competência, zelo e boa vontade com que me auxiliaram durante a minha curta administração de pouco mais de tres mezes, na qualidade de inspector interino, designado pelo Sr. ministro da Fazenda, por portaria de 10 de agosto deste anno.

O qua ro desta inspectoría é composto de funcionarios muito dedicados e competentes, formando um excelente nucleo, que, criteriosamente aproveitado na referma que se aproxima, poderá prestar valiosos serviços ao regimen de fiscalização de seguros que se vai inaugurar.

A todos os distinctos collegas desta casa offereço os meus limitados prestimos na repartição a que pertencço.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 17 de novembro de 1920

Primeira secção

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Galena Signal Oil Company, na importancia de 932\$30 e de Oscar Taves & Comp., na de 512\$800, provenientes de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:445\$050, correrá por conta da consignação «Material», título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Locomoção—Tracção e officinas, da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.081).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Jeronymo de Almeida Costa, na importancia de 40\$ e de Tobias M. Machado, na de 250\$, provenientes de alugueis de predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 290\$, correrá por conta da consignação «Material», título—Conservação dos encanamentos conductores, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.082).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Jeronymo de Almeida Costa, na importancia de 40\$, e de Tobias M. Machado, na importancia de 250\$, provenientes de alugueis de predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio.

A despesa, no total de 290\$, correrá por conta da consignação «Material», título—Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.083).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Eme Costa & Comp., na importancia de 125\$; de Mendes Pinto, na de 77\$500, e de Oscar Taves & Comp., na de 78\$800, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos

da excepção do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 989\$300, correrá por conta da consignação «Material», título—Consignação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.084).

Dignae-vos ordenar que, Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 76\$; de Borli o Maia & Comp., na de 1:574\$00; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 1:219\$; de Oscar Taves & Comp., na de 3:920\$; de White, Martins & Comp., na de 98 \$500 e de E. M. Rocha & Comp., na de 415\$, provenientes de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 8:215\$320, correrá por conta da consignação «Material», título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Locomoção—Tracção e officinas—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.085).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cicero de Figueiredo, na importancia de 11:000\$ e de João Vianna, na de 1:275\$, provenientes de fornecimento de lenha á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente exercicio, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, no total de 12:275\$, correrá por conta da consignação «Material», título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Locomoção—Tracção e officinas, da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.086).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cicero de Figueiredo, na importancia de réis 11:000\$ e de João Vianna, na de 1:275\$, provenientes de fornecimento de lenha á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente exercicio, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, no total de 12:275\$, correrá por conta da consignação «Material», título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Locomoção—Tracção e officinas—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.087).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cicero de Figueiredo, na importancia de réis 11:000\$, proveniente de fornecimento de lenha á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente exercicio, de accordo com o contracto respectivo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Locomoção, Tracção e officinas—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.088).

Requerimentos despachados

D. Maria Eugénia V. M. dos Reis, por seus procuradores, os Srs. Borges e Irmão, pedindo pagamento de alugueis do predio occupado pela estação telegraphica da Praça Duque de Caxias n. 35.—Provem a qualidade de procuradores.

Augusto Santa Rosa da Silva Barbosa, 2º escripturario da Comissão do Porto de Cabedello, pedindo gratificação.—Indefido.

S. A. Estivadora Americana, propondo o arrendamento da parte sul da Ilha de Santa Barbara.—Indefido.

Segunda Secção

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1920

D. Geraldina Celeste dos Passos, viuva de Olavo Pereira dos Passos, guardafios do 1º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores da montepio.—Deferido.

D. Ambrosia Joanna de Vasconcellos, viuva de Cypriano Fructuoso do Vasconcellos, aju-

dante do porteiro da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Maria Rosa da Silva Pinto e outros, viuva e filhos de Leonoldo Dias Pinto, official aposentado, da mesma repartição, fazendo o mesmo pedido.—Deferido.

Orlando do Egypto Rosa, solicitando para seus tutelados, filhos de Frederico Carlos do Egypto Rosa, reversão da pensão que recebia d. Basilia Alves Falcão Rosa.—Deferido.

Foi mandada averbar a declaração de família apresentada pelo amannense da Estrada de Ferro Central do Brasil, Maximiano de Vasconcellos Junior.

Termo de accordo approvando o projecto e orçamento na importancia de 95:441\$399, de canalização de agua potavel e para incendio, necessaria aos armazens externos de ns. VIII e XVI do caes do porto de Santos.

Aos dez dias do mez de novembro de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor José Pires do Rio, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Govern. Federal dos Estados Unidos do Brasil e Guilherme Guinle, presidente da Companhia Docas de Santos, entre si acordaram, de conformidade com o decreto n. 11.418, de 11 de outubro de 1920, attendendo ao que requerem a referida Companhia Docas de Santos e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no constante dos seguintes artigos: 1.º Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 95:441\$399, rubricado pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, de canalização de agua potavel e para incendio necessaria aos armazens externos de ns. VIII e XVI do caes do porto de Santos, cujas construcções foram autorizadas pelos decretos ns. 12.672, de 14 de outubro de 1917, 12.873, de 6 de fevereiro de 1918, e 13.874, de 12 de novembro de 1919. 2.º A despesa que até ao maximo do referido orçamento for effectuada com a execução, que fica autorizada, dos trabalhos de canalização de que se trata, deverá ser comprovada por meio de facturas e folhas do pessoal. Para firmeza do que mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido presidente da Companhia Docas de Santos, o senhor Guilherme Guinle, com as testemunhas, os terceiros officios José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920. — J. Pires do Rio. — Guilherme Guinle. — José Ferreira de Araujo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere. — A. Nabuco. Visto. — J. B. de Macedo Junior, director da secção interino.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 18 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De dois mezes, com dois terços da diaria, ao concertador de carros Pedro Procopio da Silva;

Idem, idem, idem, Manoel Fernandes Lagoa Filho;

De tres mezos com dois terços da diaria ao carpinteiro João da Silva Marques;

De um mez idem, ao trabalhador Jacintho de Moraes.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:
De seis mezes ao telegraphista de 4ª classe Luiz Gomes Moreira.

Para tratamento de saude:
Tres mezes com dous terços da diaria, ao auxiliar de estições, Alvaro Marques da Silva;
Dous mezes em prorrogação com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe Ernesto Eduardo Costa Palmeira Filho;
Tres mezos com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe Randolpho Klaes Filho;

Seis mezes em prorrogação com metade da diaria ao trabalhador Matheus de Araujo;
Tres mezes com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe Arthur Tupinambá de Campos;
Idem com dous terços da diaria, ao guarda fio Vivaldino do Carmo Lopes;
Idem com ordenado, idem de 2ª classe João Elias de Souza.

Na Estrada do Ferro Central do Brasil:
Para tratamento de saude:
Cinco mezes em prorrogação com tres quartos de ordenado, ao amanuense da secretaria, Zoroastro A. de Vasconcellos;
Onze mezes sem vencimentos em prorrogação, de accordo com o art. 4º da lei n. 1.061 de 16 de janeiro do corrente anno, ao official operario Domingos de Oliveira Guimarães;
Tres mezes em prorrogação, com ordenado ao auxiliar de escripta da Secretaria, Jeronymo Thomé da Silva;
Um mez em prorrogação, com ordenado, ao continho da Intendencia Alvaro Peixoto da Nobrega;
Dous mezes com dous terços da diaria, ao foguista José Candido Pereira.

Expediente de 20 de novembro de 1920

Foi devolvido a Directoria Geral dos Correios, o processo da licença referente ao amanuense do S. Paulo, Alfredo do Livramento officio n. 1.077).

—Declarou-se a Repartição Geral dos Telegraphos, ficar approvada a proposta de não ser preenchida por enquanto o lugar de ajudante de chefe da officina e bem assim de ter sido nomeado interinamente, um dos officiaes da directoria, chefe da officina enquanto durar o impedimento do respectivo serventuario (aviso n. 729).

—Foram concedidas as seguintes franquias telegraphicas: aos engenheiros Alcides Lima e José America da Costa, funcionarios da Inspectoria Federal do Obras contra as Secas (officio n. 1.072); ao Dr. Arlindo Raymundo da Assis, assistente do Instituto Vital Brasil, e aos Drs. Olavo Habello Djalma Marques e outros, inspectores dos Serviços de Prophylaxia Rural (officio n. 1.074).

—Foram solicitadas do Ministerio da Fazenda a isenções de direito para 17 caixas com corrente de segurança para carros e outros materiaes destinados aos serviços da Estrada do Ferro Central do Brasil (aviso n. 727).

—Foram remetidos ao Ministerio da Fazenda os documentos e cópias dos respectivos decretos de aposentadorias dos seguintes funcionarios da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Alberto Fernando Gomes, telegraphista de 4ª classe (aviso n. 773);
Arnaldo José Alvés Ferreira, agente de 4ª classe (aviso n. 734);
Eugonio Nunes Pires, 3ª escripturario (aviso n. 731);
Francisco Fernandes Gomes Sobrinho, conductor de trem de 1ª classe (aviso n. 730);
Vicente Clarenson, telegraphista de 1ª classe (aviso n. 731).

Requerimentos despachados

Carlos Poleão de Miranda Reis, pedindo pagamento de dias que faltou ao serviço.— Indeferido.

Joaquim Valente, official operario, pedindo licença (ambos da Estrada de Ferro Central do Brasil).— Indeferido.

Abelardo Mello, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo licença.— Indeferido.

Manoel Maciel Neves, guarda-fio, idem, idem.— Indeferido.

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1920

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo para modificar as tarifas na parte relativa ao transporte de madeiras.— Compareça na 3ª secção desta directoria geral afim de receber guia para pagamento do selo devido por uma portaria que tem de ser expedida em seu favor.

Francisco de Assis Simões Corrêa, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para servir provisoriamente na Estrada de Ferro Oeste de Minas.— Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1920

Julio de Souza, successor de Graeff & Souza, pedindo pagamento do vale n. 268.— Deferido.

Gilberto Gomes da Silva e João Leal do Figueiredo, funcionarios desta directoria, pedindo certidão.— Certifique-se.

José Macedo e Pedro França de Souza, pedindo restituição de documentos.— Sim mediante recibo.

Otilon Tavares, praticante de 2ª classe, desta directoria, pedindo 60 dias de licença.— Submetta-se á inspecção de saude.

Christiano de Oliveira, auxiliar de servente desta directoria, pedindo justificação de faltas.— Indeferido.

Oscar Guanabarrino, chefe de secção dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo certidão.— Certifique-se o que constar.

Antonio Salustiano da Silva Serra.— amanuense, Maranhão, pedindo cancelamento da pena de suspensão de tres dias, que lhe foi imposta pelo Sr. administrador.— Aguarde oportunidade.

José Francisco Nogueira, pedindo sua nomeação para o cargo de praticante de 2ª classe da directoria geral.— Indeferido.

Raymundo Alves Nogueira, carteiro de 3ª classe, S. Paulo, pedindo sua remoção para igual cargo na directoria geral.— Aguarde oportunidade.

Alvo Schmidt Caldeira, praticante de 1ª classe, da directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.— Concedo um mez.

Raphael Ribeiro de Navarro, praticante de 1ª classe, desta directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi responsabilizado.— A vista do informado, indeferido.

Francisco Fernandes Fanaya Filho, agente postal da Aquidauana, em Matto Grosso, pedindo reembolso da importancia de 63\$900.— Deferido, quanto ao exercicio corrente.

Manoel Lavrador Filho, ex-agente de Comptograph Machine Co., pedindo dar haixa na responsabilidade de uma machina que lhe tinha sido entregue.— Como requer.

Julio Pereira de Lima, carteiro de 2ª classe, pedindo para consignar a A. P. L. Barradas, a importancia de 140\$, paga em 14 prestações para aquisição de fardamento.— Deferido.

Orlando Gomes Velloso, carteiro de segunda classe, pedindo para consignar a importancia de 140\$, a A. P. L. Barradas, afim de adquirir fardamento.— Indeferido, á vista das informações.

Gastão Leite de Assis, praticante de segunda classe, pedindo permissão para gozar 12 dias de ferias a que tivera direito no anno passado.— Aguarde oportunidade.

Americo José da Silva, carteiro de terceira classe e Carlos Barreto Pereira Pinto, carteiro de 2ª classe, pedindo cancelamento da importancia de 1\$, que em folha de pagamento descontavam para a Caixa A. E. Postaes.— Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1920

João Evangelista Caldeira, reclamando volumes.— Não tendo observado a exigencia contida no art. 5º da lei n. 2.381, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Manoel Pinheiro Fontes, idem.— Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 8 de dezembro de 1912.

Argante P. Pereira.— Selle os documentos.

Amelia Ferreira da Cunha, pedindo pagamento do vencimentos de seu fallecido marido.— Como requer.

Axel Malm, pedindo restituição de documentos.— Restituam-se, mediante recibo.

Abaixo assignados, praticantes de conferente e de trem, pedindo equiparação de vencimentos a escrevente de 1ª classe.— Indeferido.

Armando Mattarana, pedindo restituição de documentos.— Restituam-se, mediante recibo.

Antonio Joaquim Lamas, pedindo pass.— Concedo.

Antonio Virginio da Costa, pedindo licença.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Borlito Maia & Comp.— Sellem o presente.

Borlito Maia & Comp., pedindo restituição da caução.— Restituam-se.

Companhia Alliança da Bahia, pedindo restituição.— Restituam-se, mediante recibo, os documentos pertencentes á reclamante.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo certidão.— Certifique-se.

Companhia Mineira de Lacteos, pedindo para fazer carregamento de retorno.— Indeferido, á vista das informações.

Domingos Rodrigues, pedindo transferencia.— Não ha vaga.

Eduardo Pereira Maia, pedindo restituição de documentos.— Restituam-se mediante recibo.

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de caução.— Restituam-se.

F. F. Braga & Comp., pedindo restituição de caucões.— Restituam-se.

Francisco Sampaio Vieira & Irmão, propondo fornecimento.— Não convem.

Francisco da Silva Lemos, pedindo certidão de documentos.— Sim, mediante recibo.

Hippolito Marques dos Santos, idem.— Sim, mediante recibo.

João Silvino Cesar.— Certifique-se.

João Muniz de Aragão, pedindo averbação em sua folha de pagamento de uma consignação.— Averbem-se.

João Martins Oliveira, propondo fiança.— Aceito a fiadora.

José Isidoro dos Santos, pedindo emprego.— Não ha vaga.

Middletdwn Car Company, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

M. Lopes da Silva & Comp., idem.—Restitua-se.

Severo Antonio Vieira, pedindo abono.—Indeferido, por não ter sido requerido dentro do prazo estabelecido.

Sizenando Firmo de Santhiago, pedindo a irresponsabilidade de uma reposição.—Como requer,

Severino Martins Rodrigues, pedindo contagem de tempo.—Como requer.

Silva Macedo, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Victoriano Vargas, pedindo passe.—Concedido com 75 % de abatimento entre as estações de Central e Deodoro.

—Villas Bôas & Comp., propondo fornecimento.—Acreito.

—Vitalino José de Mello, pedindo transferência.—De accordo com as informações transferiu-se para praticante de bagageiro extranumerário na primeira vaga que occorrer, devendo occupar o ultimo logar no quadro respectivo.

—Walier Santos & Comp., pedindo restituição de caução.

—Alberto Leandro de Lima foi promovido a conductor de 2ª classe por titulo de 17 de novembro de 1920, por merecimento.

—Por titulo de 17 de novembro de 1920, foram promovidos a conductor de 2ª classe, por merecimento, José Marques Macena, Manoel Vieira Baião, idem, e por antiguidade Manoel da Silva Cordeiro; a conductor de 3ª classe, por merecimento, José Luiz Vidal de Barros, por merecimento Francisco Garcia da Rosa Junior, por antiguidade Pedro Basílio de Andrade, por antiguidade Eleuterio Pereira do Almeida; a conductor de 4ª classe Felinto Lobo, Aprigio da Motta, Ribeiro José Bernardes Braga, Joaquim Martins de Araujo e Waldemar Teixeira Monteiro, de accordo com o art. 108 do Regulamento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 16 do mez corrente foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, aos seguintes peticionarios:

Rolando Henrique Guarany, para «um novo aparelho denominado Protector aéreo para impedir a queda de aeroplanos», desde 9 de setembro ultimo;

Heitor A. Filgueiras para «uma machina accionada pelo desequilibrio proveniente de uma alavanca, a qual se poderá dar as proporções que se desejar, denominada Força maravilhosa», desde 9 de março do corrente anno.

Segunda secção

Expediente de 5 de novembro de 1920

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro e ao director da Despesa Publica do Thesouro Na-

cional que o Sr. ministro, por despacho de 18 de setembro ultimo, approvou o acto pelo qual foi nomeado, a 9 de junho proximo passado, o servente da mesma escola Arthur Augusto de Araujo para exercer interinamente o cargo de porteiro-almoxarife até a apresentação do funcionario effectivo;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices de Sergipe e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do mesmo Estado que, por portaria de 27 de setembro ultimo, enviada ao primeiro, foi concedida a Francisco Soares de Brito Travassos, professor do curso de desenho da referida escola, licença, por dois mezes, para tratamento de sua saúde, conforme requereu em 23 de agosto proximo passado.

—Agradeceu-se ao presidente da Liga do Commercio do Rio de Janeiro a comunicação de que, em assembléa geral, realizada a 30 de junho do anno corrente, foi eleita nova directoria, que deverá reger os destinos da mesma corporação do biennio de 1920-1922.

—Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, uma petição de Benedicto José Carneiro, em que o sello foi applicado com infracção das prescripções contidas nos arts. 3º. parágrafo unico, e 11 do regulamento appenso ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Dia 6

Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística que, por portaria de 28 de setembro ultimo, foi dispensado da Delegacia de Superintendencia do Abastecimento em Campos, Estado do Rio de Janeiro, o 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, José Gonçalves Lessa Vieira;

Ao mesmo director que, por portaria de 21 do dito mez, foi designado o escriptuario, addido, da extincta Estação Experimental para o Cultivo do Algodoeiro em Coroa, no Estado do Maranhão, Wysses de Jesus, para servir, até ulterior deliberação, na directoria geral a seu cargo;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices em Alagoas, em referencia ao seu officio n. 135, de 28 de agosto proximo passado, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de setembro ultimo, indeferiu o pedido do adjunto do professor de desenho José Paulino de Albuquerque Lins, feito no sentido de ser dispensado das funções que lhe competam no curso nocturno da mesma escola; bem assim, que o funcionario de igual categoria da Escola de Aprendizizes Artífices da Parahyba, Frederico Augusto Serrano Falcão, a que allude no dito officio, servia no respectivo curso nocturno não somente na aula de desenho, mas ainda na primaria, e obteve dispensa de trabalho nesse curso por não haver frequencia escolar que exigisse, de accordo com o regulamento, a continuação do seu serviço;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro e director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto pelo qual foi nomeado Joaquim Barbosa Fiuza para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de sapateiro da mesma escola, durante o impedimento do effectivo;

Ao director da Directoria Geral de Estatística, que nos termos do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 633, de 20 de

setembro ultimo, foram na mesma data expedidas as necessarias ordens á Repartição Geral dos Telegraphos no sentido de ser concedida, em objecto de serviço, franquia telegraphica, no Estado de Santa Catharina, a José Galhane, funcionario do Serviço do Recenseamento de 1920.

—Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, em cumprimento da disposição contida no art. 92 do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911, a relação dos funcionarios desta Secretaria de Estado subordinados a esta Directoria Geral q aptos para jurados;

Ao Dr. João Luaderitz, os papeis relativos ao offerecimento feito a este Ministerio, pelo governo do Estado de Santa Catharina, de um predio, com terreno, sito em Florianopolis e destinado á definitiva installação da Escola de Aprendizizes Artífices que a União mantém naquella capital, afim de que, examinando in loco a referida propriedade, possa emitir parecer sobre as condições do seu aproveitamento no objectivo indicado, levantando plantas e fazendo os orçamentos que se tornarem necessarios.

—Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, em solução ao assumpto do seu telegramma de 30 de agosto ultimo, que nada impede que a vacinação, em virtude do regulamento dos serviços a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica, approvado pelo decreto numero 14.354, de 15 de setembro de 1920, seja feita mesmo na escola, uma vez que a isso não se oppoñham os paes ou tutores dos alumnos.

—Solicitaram-se:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias no sentido de ser o mestre da officina de sapateiro da Escola de Aprendizizes Artífices do Amazonas, João Baptista Nesi, submettido á necessaria inspecção, visto haver o mesmo funcionario requerido prorrogação da licença que, por portaria de 3 de março do corrente anno e pelo espaço de seis mezes, lhe fora concedida para tratamento de sua saúde;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, em referencia ao seu officio n. 126, de 27 de julho proximo passado, informação sobre a data da nomeação de Joaquim Barbosa Fiuza para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de sapateiro.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Additamento ao do dia 29 de setembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda :

De accordo com o disposto no art. 28, n. 117 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, rogo vos dignéis de providenciar afim de que da verba 5ª «Serviço de Agricultura Pratica», sub-consignação «Para o serviço de intensificação, etc.», seja destacada a importância de 293.000\$, para ser applicada no custeio do Serviço de Sementeiras, creado pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto ultimo, sendo a referida importancia discriminada pela forma constante da inclusa demonstração (aviso n. 4.173).

Natureza da despesa	Por sub- consignações	Por consignações	Fapal
Importancia da verba 5ª — Serviço de Agricultura Pratica — Art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que se destaca para ser applicada no custeio do Serviço do Sementeiras, creado pelo decreto n. 14.323, de 24 de agosto de 1920. TITULO — MATERIAL Credito «Em ser» no Tribunal de Contas: Consignação — «Directoria e dependencias»: Sub-consignação — «Para o serviço de intensificação, etc.»..... Discriminação dessa importancia para os effeitos do sua applicação no custeio do Serviço do Sementeiras.			
PESSOAL			
1 superintendente.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1 ajudante-technico.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1 chefe de laboratorio contractado.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1 assistente agronomo.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1 photomicrographio.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
2 escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
2 escreventes-dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 porteiro-contiuuo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
4 servente (salario mensal 150\$000).....	600\$000	300\$000	900\$000
		73:000\$000	
CAMPOS DE SEMENTES			
5 directores.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
5 chefes de culturas.....	2:666\$667	1:333\$333	4:000\$000
5 escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
5 mechanicos.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
5 jardineiros-horticultores.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
5 feitores.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
		128:000\$000	206:000\$000
MATERIAL			
Objectos de expediente, aquisição e conservação de machinas de escrever, publicações de editaes, boletins e questionarios no interesse do serviço.....		7:000\$000	
Para despesas de instalação comprehendendo compra, conservação e concertos de machinas, instrumentos, ferramentos, utensilios agricolas e arrosos, aquisição, tratamento e aluguel de animaes para o serviço, sementes, adubos, insecticidas, fungicidas, combustivel e lubrificantes e material necessario aos laboratorios; diarias, ajudas de custo, passagens e transporte de pessoal e material, despesas imprevistas e eventuaes e pagamento do pessoal diarista e assalariado necessario ao serviço.....	80:000\$000	87:000\$000	87:000\$000
			293:000\$000

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 29 de setembro de 1920.
O 2º official, João Alfredo Cavalcante de Albuquerque. — Pelo director da secção, Hilario Luiz Leitão. Visão. — No impedimento do director geral, — Mario Fonseca.

Aditamento ao expediente de 10 de novembro de 1920

Sr. encarregado dos despachos deste ministério:

Transmitto-vos as contas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importância total de 279\$760, e peço-vos informéis em proveito de que serviço deste ministério foram feitas as despesas constantes das mesmas contas (officio n. 4.751).

Transmitto-vos as contas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importância total de 218\$520 e peço-vos informéis em proveito de que serviço deste ministério foram feitos os despachos a que as mesmas se referem (officio n. 4.752).

— Sr. Joncker & Comp., F. R. Moreira & Comp. e F. F. Braga & Comp.:

Peço-vos apresenteis preço para o material abaixo indicado:

Para elevador marca «Brasil»:

Contactos de metal para o quadro, 12; supports de metal para os carvões, 6; carvões conicos trancados para o quadro, 24; escovas para o motor (alemão), 24; * carvões para a demarragem, 12 (officios ns. 4.758 a 4.760).

— Sr. superintendente do Serviço de Ex-purgo e Beneficiamento de Cereaes:

Em referencia ao vosso officio n. 293, de 7 de julho ultimo, restituo-vos a conta de Aa Placido Marques & Comp., para que a mesm. seja processada e nella seja attestado o recebimento do material, como determina a alinea 4ª, da circular n. 7, de 26 de agosto n. 1911, e peço a vossa attenção para o disposto na citada circular e ainda nas circulares ns. 2.163, de 12 de setembro de 1910, e 2.856, de 30 de junho ultimo (officio n. 4.763).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Em referencia ao vosso officio n. 122, de 6 de março do corrente anno, communico-vos que não foi feita a encomenda do material constante da lista annexa ao citado officio, por já ter regressado ao Brasil o Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, e peço-vos informéis si convém adiar a mesma encomenda para o anno proximo vindouro (officio n. 4.764).

— Sr. director geral de Estatística:

Em referencia ao vosso officio n. 2.676, de 6 de julho ultimo, peço-vos informéis por que motivo não consta da 2ª via da folha de pagamento do pessoal dessa directoria, relativa ao mez de junho tambem ultimo, o nome de 1º official Antonio Cayalcanti Albuquerque do Gusmão como substituinte durante todo o mez o chefe de secção Affonso Celso Parreiras Horta (officio n. 4.767).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Transmittindo-vos o requerimento em que João Augusto Zany, ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios pede pagamento de vencimentos, gratificações e diarias, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, peço-vos informéis qual a importancia recebida pelo requerente como encarregado da estação de Monta da Fazenda de S. Marcos, no periodo de 10 de agosto a 31 de dezembro de 1918 e qual o numero de diarias a que fez jus no mencionado periodo (officio n. 4.770).

Reado

N. 4.730 — Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attentosamente o seu collega de Contabilidade e pede se digne de providenciar para que seja remetido a esta directoria geral o processo que deu logar á commissão do chefe de culturas do Jardim Botânico Humberto Gomes de Almeida, junto ao Patronato Agricola Campos Salles, no corrente anno.

Dia 11

Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos as folhas para pagamento das diarias a que fizeram jus, no mez de outubro ultimo, os correios desta secretaria de Estado, Henrique Luiz Jean Jacques e Domingos Farias, nos termos da observação III. da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio d. 4.775).

Dia 12

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta de Gomes dos Santos & Comp. na importancia de 840\$ proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 4.778).

As contas do Bifano & Comp. e Ch. Lorilleux & Comp. na importancia total de 11:550\$ proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística, para o recenseamento de 1920 e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 4.779).

A folha de auxilio ao Aproridizado Agricola de Conceição do Serro, Minas, mantido por Franciscanos, na importancia de 10:000\$000 (aviso n. 4.784).

O processo de divida do exercicio findo numero 3.047, na importancia de 750\$, de que é credora La Colonia (aviso n. 4.777).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo em vista as razões adduzidas no officio, em cópia junto, n. 8.463, de 11 de corrente, pelo director da Directoria Geral de Estatística, acerca da necessidade da abertura do credito de 4.000:000\$ para attender ás despesas até o fim do corrente exercicio com os trabalhos do recenseamento geral da Republica, conjuntamente com os recenseamentos agricola e industrial, consulto a esse tribunal, na forma do n. III, § 2º do art. 30 do respectivo regulamento e de accordo com o disposto no artigo 29 do decreto n. 4.017, de 9 de janeiro do corrente anno, se pôde ser legalmente aberto a este ministério o referido credito (officio n. 4.785).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.933, de 14 do corrente, communico-vos que em aviso n. 4.371, de 18 tambem do corrente, foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que do credito de 300:000\$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª, titulo «Material», consignação VIII, para o desenvolvimento da industria pastoril, etc., art. 7 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, em virtude do aviso n. 1.047, de 27 de março ultimo, seja annullada a importancia de 115:000\$ que deverá ficar «Em Ser» na escripturação do Tribunal de Contas (officio n. 4.780).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.060, de 21 de maio do corrente anno, communico-vos que tendo sido fixadas pelo Sr. ministro as diarias do pessoal desse serviço, conforme consta do officio n. 3.120 de 21 de setembro do anno proximo passado, compete a essa repartição organizar a competente folha de diarias do encarregado da estação de Monta da Juiz de Fora, Carlos Eduardo de Ayellar Brandão, e proceder ao empenho da despesa, nos termos das «Instruções» do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho ultimo, publicadas no *Diário Official* de 17 do mesmo mez (officio n. 4.781).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 6, de 25 de outubro ultimo, que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo de 900\$ ao escriptario do Campo de Sementes do Espirito Santo no Estado da Parahyba do Norte, Antonio de Araújo Bastos, por ter de seguir para o referido Estado, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, nos termos das «Instruções» de 15 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de 17 do mesmo mez (officio n. 4.782).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Restituindo-vos o processo que deu logar á concorrência feita para aquisição do material necessario ás aulas de physica desse estabelecimento e que encaminhastes a esta Directoria Geral com o officio n. 234, de 15 de maio ultimo, declaro-vos que, pelo exame verificado no mesmo processo, se vê que, com relação a tal fornecimento, não foram observadas varias formalidades exigidas pela lei que regulá os casos de concorrência para fornecimentos ás repartições publicas da União, convindo que, d'ora avante, em casos identicos, sejam fielmente cumpridas taes formalidades (officio n. 4.783).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Por portaria de 12 de novembro corrente foi nomeado Alexandre Monteiro Guedes para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 12º districto, com sede em Victoria, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Por igual acto, da mesma data, foi tornada sem effeito a portaria de 11 de agosto ultimo, que nomeou o auxiliar, addido, da Directoria Geral de Estatística, Mario Barreto Cardoso do Mello, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 10º districto, com sede em Aracaju, visto ter sido nomeado anteriormente para exercer outro cargo.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 de novembro corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de auxiliar da primeira divisão da Intendencia da Guerra o 1º tenente reformado do Exercito Ildelfonso Gomes Jardim.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1920

Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando desligar da Escola de Aviação Militar os officiaes aviadores da Republica Oriental do Uruguay que se acham praticando na dita escola, visto haver o governo daquella Republica pedido o regresso urgente dos referidos officiaes.

Ministerio da Guerra — N. 655—Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2º tenente João Baptista Pinto Júnior, tendo duvidas sobre as disposições do regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito, na parte relativa ás attribuições dos officiaes do estado effectivo de uma bateria isolada, consulta:

1º, quaes as attribuições dos officiaes de uma bateria isolada;

2º. si essas attribuições são as mesmas contidas nos arts. 95 a 113 do referido regulamento, de accordo com os arts. 182 a 184 e 320;

3º, como resolver o art. 184, na falta de um official para exercer os cargos de ajudante e secretario, por estar o unico 2º tenente disponível nas funções do intendente, que também falta;

4º, finalmente, quaes as attribuições e relações de dependencia e subordinações das praças da oateria, sargentos, cabos, anspçadas e soldados, em relação aos officiaes da mesma e segundo os cargos que estes desempenham.

Em solução de cl-ro-vos:

Que o consulente não pôde ter duvida alguma acerca das attribuições do commandante de uma bateria isolada, porquanto ellas estão clara e taxativamente discriminadas nos arts. 95 e 96 do regulamento citado, em tudo o que for applicavel ao caso, de accordo com o determinação no art. 320;

Que, tendo a bateria actualmente apenas dous 2ºs tenentes combatentes, o mais moderno exerce interinamente as funções de intendente, previstas nos arts. 112 e 113 e no paragrafo unico do art. 182;

Que o consulente exerce, em vista de sua antiguidade, as funções de fiscal cumulativamente com as de ajudante, previstas nos arts. 97, 98, 100 e 101, sem prejuizo das funções de subalterno, conforme se vê da 2ª parte dos arts. 183 e 184 e ainda as de que trata o regulamento para as fortificações da Republica, ao qual se refere o art. 320 acima citado;

Que, não tendo os dous subalternos um anno de exercicio nessa função, pelo menos, como prescreve o art. 108, responde pelo serviço da secretaria o 1º sargento da bateria que, em virtude do disposto no n. 1 do art. 98 já citado, trabalha sob a direcção do consulente na qualidade de fiscal que é;

Que, conhecidas as funções desempenhadas pelos officiaes, estão implicitamente determinadas quaes as relações de dependencia e subordinação dos mesmos e das praças das baterias.

Saude e fraternidade. — Calogeraz;

Dia 16

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o major Gustavo Frederico Bentemüller é posto á disposição do presidente do Estado do Ceará, para commandar a policia do mesmo Estado, conforme pediu o referido presidente.

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1920

Arthur Vieira Guimarães, 1º tenente, pedindo contagem de tempo. — Indeferido por não haver disposição legal que autorize o que pede.

Hymenem da Cunha Louzada, major, pedindo rectificação do decreto que o nomeou professor do Collegio do Ceará. — Indeferido.

Arthur Rodrigues Tito, capitão reformado, pedindo provimento no cargo de professor effectivo da Escola Militar. — Não pode ser attendido.

Romão Vorianio da Silva Pereira, capitão, pedindo cancelamento de um parecer da junta medica. — Indeferido, por não declarar quaes os termos que julga offensivos á sua pessoa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1920

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando, de ordem do Sr. ministro, em solução ao seu officio de 16

de setembro findo, consultando se são variaveis os descontos nos vencimentos ou salarios de empregados da estrada, quando em serviço militar, em virtude de sorteio, de quantias superiores ao limite de 15%, estabelecido no aviso de 10 de maio findo, que os alludidos empregados, na situação referida, estão sujeitos ao desconto dos respectivos soldos accrescidos do adicional.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Fazenda em aviso de 5 do corrente sciencificou que foram postas á disposição do da Guerra as casas ns. 25 e 27 da Avenida 1º de maio, na villa proletaria Marechal Hermes, afim de servirem de alojamento á nova turma de alumnos da Escola de Aviação Militar. (Communicou-se ao Estado Maior do Exercito).

— Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. Ministro resolveu:

Conceder licença ao sargento ajudante reformado asylo José Leite de Sant'Anna para residir no Estado de Goyaz;

Nomear secretario da junta de alistamento militar do municipio de Herval, no Rio Grande do Sul, o capitão reformado João dos Santos Sobrinho, sendo dispensado do dito logar, a pedido, o tenente Agrippino Silva Tavares.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1920

Sr. commandante do Asylo de Invalidos da Patria:

Incluo vos devolvo o processo relativo á concorrência para o fornecimento de artigos de illuminação, limpeza e expediente e generos alimentícios destinados a esse asylo, durante o corrente anno, solicitando vos dignéis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto sob n. 3.095, de 29 deste mez, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 1.385).

— Sr. general chefe do Departamento do Exercito de 2ª Linha:

Incluo vos devolvo o processo referente ao adiantamento da importancia de 1.000\$000, recebido do Thesouro Nacional por esse commando para attender a varias despesas concernentes ao mesmo Departamento, solicitando vos dignéis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.386).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em resposta ao vosso officio circular sob n. 2, de 7 de outubro ultimo, declaro-vos não constar a existencia neste Ministerio de funcionario addido que possa preencher as condições referidas naquella circular, para o fim de ser aproveitado como telegraphista na Estrada de Ferro Rio do Ouro, com o vencimento annual de 1:800\$000 (officio numero 1.388).

— Sr. director geral da Receita Publica do Thesouro Nacional:

Para os fins convenientes, incluo vos remetto a discriminação da receita arrecadada por esta repartição, durante o mez de outubro ultimo (officio n. 1.390).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Confirmando o meu telegramma de 1 deste mez, expedido a essa delegacia, communico-vos, para para os devidos effectos, que foi suspensa a partir de 1 de setembro ultimo, a consignação de 30%, estabelecida pelo coronel Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira, a favor da firma commercial desta praça Ferreira Passarello & Comp. (officio n. 1.391).

Dia 1

Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande.

Confirmando o meu telegramma de 1 deste mez, expedido a essa alfandega, communico-vos, para os devidos effectos, que foi suspensa a partir de 1 de setembro ultimo a consignação de 50% estabelecida pelo 1º tenente José Martins Galhardo em favor da firma desta praça, «A Fornecedora» (officio numero 1.392).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo.

Declaro-vos, para os fins convenientes, em additamento á guia n. 88, expedida por esta repartição em 29 de julho findo, sobre vencimentos dos funcionarios civis da fabrica de Polvora de Piquete, que a carga ao 2º chimico Eugenio Leitão de Carvalho, consequente do recebimento indevido de vencimentos de 1º chimico, de 17 de março a 29 de dezembro de 1913, mandada fazer por aviso deste ministerio n. 28, de 17 de janeiro do corrente anno, é de 6:530\$745, e que, levando-se a seu credito a importancia da receita arrecadada em virtude desse pagamento, sendo o selo 237\$486 e de impostos 1:087\$308, ficará a mesma carga reduzida a 5:443\$871, cuja indemnização deverá ser feita por descontos mensaes pela 10ª parte do respectivo ordenado (officio n. 1.394).

— Sr. general inspector da arma de infantaria:

Incluo vos devolvo a conta em tres vias, encaminhada a esta repartição com o vosso officio n. 85, de 27 de setembro ultimo, cabendo declarar-vos que tendo sido applicado ás inspecções do regimen de massas, pelo qual cada uma das referidas inspecções foi dotada com a importancia de 800\$ e tendo as inspecções das outras armas e a do ensino militar recebido regularmente os adiantamentos, conviria, em taes condições, que o commando dessa inspectoría providenciasse no sentido de ser recebido nesta Contabilidade o quantitativo fixado para as despesas decorrentes de expediente e divorsas despesas, de que trata o n. 30, do § 15—Material, do orçamento vigente da guerra, apresentando opportunamente o respectivo balancete acompanhado dos documentos comprobatorios dos gastos effectuados (officio n. 1.395).

— Sr. general commandante da 1ª brigada de artilharia:

Em solução ao vosso officio n. 203, de 1 do corrente mez, tratando da tomada de contas do 2º tenente picador Pedro Salustiano dos Santos, tenho a declarar-vos que não consta nesta Contabilidade qualquer esclarecimento por parte do 2º tenente picador Pedro Salustiano dos Santos, a bem do seu direito, sobre o alcance de 15:079\$420, que foi aplicado no processo de tomada de suas contas, referentes a dezembro de 1919, quando no corpo de intendente do 5º G.O., muito embora fosse intimado a fazel-o no prazo de 30 dias a contar da data de sua intimação, que se verificou a 30 de julho proximo findo, á vista da solicitação desta Contabilidade em officio n. 935, de 21 daquelle mez ao commando da 1ª região militar.

O processo daquelle tomada de contas encontra-se no Tribunal de Contas para onde foi remetido com o officio n. 738, de 15 de junho do corrente anno, para o devido julgamento (officio n. 1.395).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, acompanhado do respectivo processo do concorrência, o incluso exemplar do *Diario Official*, datado de 2 deste mez, em o qual se acha publicado o termo do contracto celebrado pelo 26º batalhão de caçadores com a firma commercial da praça de Belém do Pará, Afonso Fonseca & Comp., para o fornecimento de

generos alimenticios, artigos de expatiente, forragem e ferragem, durante o corrente anno.

Solicitando, de ordem do mesmo Sr. ministro, que esse Tribunal se digne do mandar registrar o contracto em questão, rogo a V. Ex. se digne de devolver a esta repartição, logo que se não torne mais necessario, o processo de concurrencia acima referido (officio n. 1.396).

— Sr. general commandante da 6ª região militar:

Em resposta ao vosso telegramma de 21 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o major reformado Geraldo Barbosa Lima, está ago por esta Contabilidade de todos os vencimentos até 31 de março do corrente anno, e consigna mensalmente a importância de 180\$, sendo 120\$ ao Banco Auxiliar das Classes, sem tempo determinado, 23\$ ao Club Militar, tambem sem prazo e 43\$ ao mesmo Club até 30 de abril deste anno.

O referido official ainda contribue para o montepio com a mensabilidade de 21\$111, e está sujeito ao pagamento de selo de reforma de 4 %, 3 % e 2 % sobre o seu vencimento annual, de accordo com o § 8º, 2ª parte, da lei n. 3.936, de 23 de dezembro do anno passado (officio n. 1.398).

Solicito-vos informações a esta Contabilidade, de ordem do Sr. ministro da Guerra, se foram tomadas por esse commando as necessarias providencias no sentido ser a Fazenda Nacional indenizada da importancia de 450\$, correspondente a uma passagem inteira e tres meias passagens, todas de 1ª classe, do Ceará a esta Capital, pelo Lloyd Brasileiro, concedidas para desconto dentro do corrente exercicio, ao porveiro do Collegio Militar daquelle Estado, Francisco Baptista do Vasconcellos, conforme conta n. 913, de 31 de julho proximo findo, do Lloyd Brasileiro e requisição n. 83, de 19 de abril proximo passado, da guarnição de Fortaleza (officio n. 1.399).

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1920

Sylvio Tavares Carneiro. O regulamento em vigor não cogita da isenção allegada.—Indefenido.

Dia 16

Oscar Antonio Lourenço. Achando-se incurso no § 1º do art. 114, seja isento.

Lourival Ferré Gomes Pinto.—Idem.

Alfredo Coelho de Faria.—Achando-se incurso no art. 114, seja isento.

Oswaldo Rodrigues das Neves.—Complete os documentos.

Patulino Alves Dias.—Idem.

Diamantino Fausto Ramos de Sá.—Certifique-se.

José Pereira Cardoso.—Idem.

Nestor de Almeida.—Idem.

Octavio Bonifacio Alves Moreira.—Idem.

Rubem José de Sant'Anna.—Idem.

Sergio José Fernandes.—Idem.

Francisco José Saraiva.—Complete os documentos.

Antonio Vasques.—Não ha o que deferir, visto o paciente se achar alistado na classe a que realmente pertence.

Celestino Cerca.—Não pôde ser attendido, por não cogitar o regulamento de taes casos de isenção.

Americo Gomes da Silva.—Seja excluido por ser reservista de 2ª categoria.

Patulinos Alves Dias.—Seja isento, de accordo com o art. 114.

Eduardo Pereira de Araujo.—Achando-se incurso no art. 114, seja isento.

José Ventura.—Idem.

Marino Pinheiro da Costa.—Certifique-se.

João Alves Nogueira.—Idem.

Manoel Almeida.—Idem.

Indio do Brasil Pereira da Luz.—Idem.

Avellino José da Cunha.—Complete os documentos.

Rectificação do despacho do dia 12 de novembro de 1920:

Joaquim Soares Barbosa, pae de Wilson Joaquim Zaragosa.—De accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, de 30 de janeiro findo, seja excluido.

Emilia Rosa da Costa, avó de Alfredo José da Costa.—De accordo com o aviso do ministro da Guerra, de 21 de janeiro do corrente anno, seja excluido.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

126ª sessão ordinaria, em 12 de novembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AUGELINO LEAL—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos de Miranda, servindo interinamente como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 3.738, de 30 de agosto, pagamento de 433\$300 a Brasilianische Electricitat Gesellschaft, de assignaturas de aparelhos telephonicos no corrente anno;

Ns. 3.921 e 3.924, de 10 de setembro, distribuição dos creditos de 500\$000 o igual importancia á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª;

N. 3.944, idem, do credito de 3:600\$000 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da mesma verba;

N. 4.164, de 29 de setembro, pagamento de 408\$360 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens no corrente anno;

N. 4.209, de 2 de outubro, idem, de..... 4:401\$780 a Villas Boas & Comp. e outros de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.279, de 7 de outubro, distribuição do credito de 500\$000 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª;

N. 4.378, de 18 de outubro, idem de 394\$000 a Gualter de Macedo Soares e outros, de diarias a que fizeram jus em agosto;

N. 4.427, de 21, idem de 1:104\$675 á Leopoldina Railway Co. Ltd., de transportes concedidos no corrente anno;

N. 4.465, de 23, idem de 96\$000 a Charles Conneur e outro, de diarias em agosto ultimo;

N. 4.467, da mesma data, idem de 260\$, a Manuel Gomes Pereira, idem, idem;

V. 4.501, de 27, idem de 500\$ á revista Brasil Industrial, proveniente de 50 assignaturas ao Serviço de Informações no corrente anno;

N. 4.534, de 28, distribuição do credito de 28:070\$968 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 4ª, 5ª, 6ª e 11ª;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5:625\$475 a J. L. Costa & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

De 200\$000 a Archimedes Trajano, de diarias em outubro ultimo;

De 226\$966 a Manuel Antonio Pinheiro Fernandes, de porcentagem a menos recebida de 1 de janeiro de 1918 a 31 de maio de 1919;

De 350\$000 a Gonçalves Pinto & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

De 1:105\$302 a Antonio Fernandes da Costa Pimenta, de porcentagens que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro de 1918 a 31 de maio de 1919;

De 99\$000 a Wilson Sons & Comp, de dividas de exercicios findos;

De distribuição dos creditos:

De 1:200\$000 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a;

De 14\$200 á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, idem da verba 23ª;

De 6:623\$, idem, idem no Amazonas, por conta da verba 21ª.

—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito, feita a annullação indicada do ultimo processo.

Officios da Alfandega da Capital n. 1.023 e 2.939, de 19 de maio e 13 do setembro, remetendo os requerimentos de Carlos Coutinho e da Usina Santa Cruz, pedindo isenção de direitos para dois animaes de raça cavallar e para diversas peças de uma locomotiva, vindas, respectivamente, pelos vapores inglez Osbein e norueguez Taurus, entrados em 16 de março e 4 de agosto.

Officio da Delegacia Fiscal de São Paulo, n. 312, de 9 do setembro, idem em que o Diario do Povo faz identico pedido para 40.875 kilos de papel commum para jornaes vindos pelo vapor sueco Lima, entrado em julho do corrente anno.

—O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Officio da Alfandega da Capital n. 1.877, de 1 de setembro, remetendo o requerimento da Usina Cabiunas, pedindo isenção de direitos para 90 barricas contendo pregos para trilhos de sua estrada de ferro agricola, vindas pelo vapor inglez Brons, entrado em julho ultimo.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não estar o material comprehendido nos paragrafos 27 e 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 12, de 7 de outubro, pagamento de 1:218\$387 ao pessoal da Saude Publica, de gratificação relativa aos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 26, de 13, distribuição do credito de 65:000\$000 á delegacia na Bahia para pagamento das despesas da commissão sanitaria federal em serviço de soccorros publicos;

Ns. 1.726, 2.109, 2.132, 4.619, de 9 e 30 de abril e 8 de outubro, pagamentos de 3:957\$160, 500\$000, 2:110\$950 e 8:706\$183 a Moreira Braga & Comp. e outros, a Manoel Francisco Quadros, a Gomes Pereira e outros e a V. Verneck & Comp. e outros, respectivamente, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 4.644, de 9, pagamento de 300\$000 a Manoel Cicero Peregrino da Silva, de aluguel de casa em setembro ultimo;

N. 4.723, de 20, idem de 792\$500 a Marcelino Lourenço e outros de gratificações extraordinarias relativas ao mez de setembro;

N. 4.726, da mesma data, idem de 407\$ a Galdino Victor do Espirito Santo Junior, de differença de vencimentos em julho e agosto;

N. 4.763, de 23, idem de 84:629\$424 a Barcellos & Comp e outros, de fornecimentos no corrente anno.

—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.640, de 26 de outubro, pagamento de 16:392\$821 a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Officio-se ao Ministerio da Fazenda solicitando as facturas a que allude o Ministerio da Marinha.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 520, de 6 do corrente, pagamento de 24:700\$ a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.691, de 11 de outubro, distribuição do credito de 91\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, por conta da verba 12^a;

N. 3.736, de 13, pagamento de 3:778\$034 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de fornecimentos de passagens no corrente anno;

N. 3.870, de 23, idem de 200\$ a D. Guimar Murgez, de serviços dactylographicos em setembro ultimo;

N. 3.885, de 28, idem de 1:838\$ a Joaquim Francisco Simões Corrêa e outros, de diarias em setembro ultimo;

N. 3.983, de 4 do corrente, pagamento de 3:612\$500 a Carninal & Comp., e outro, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.692, 4.190, 4.188, 4.374, 4.376, 4.443 e 4.469, de 13 e 30 de setembro e 18, 22 e 25 de outubro deste anno, pagamentos a Fernandes Moreira & Comp. e outros, Moreno Borlido & Comp., Adolpho Fernandes Monteiro, João Cosmo Cavalcanti, Domingos Flourey da Rocha, jardineiros do Horto Botânico, e ao pessoal do Nucleo Colonial Visconde de Mauá, das quantias de 4:421\$230, 965\$100, 400\$, 100\$, 2:500\$, 136\$666 e 135\$, proveniente de fornecimentos, ajuda de custo, auxilio, gratificações e salarios;

Ns. 3.923, 4.238, 4.438 e 4.426, de 10 de setembro, e 7, 22 e 21 de outubro, distribuições das delegacias fiscaes em Minas Geraes, no Rio Grande do Sul, ao Thesouro e a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, dos creditos de 500\$, 500\$, 30\$164 e de 30:853\$063, por conta das verbas 14^a, 19^a e 6^a.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ns. 3.747 e 4.162, de 30 de agosto e 29 do setembro, pagamentos a Companhia Brasileira de Energia Elctrica e a Moreno Borlido & Comp., das quantias de 240\$330 e 987\$600, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal recusou registro ás alludidas despesas, por não existir na verba 16^a a sub-consignação a cuja conta as mesmas foram levadas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 418\$500 a Ottoni Almada & Comp., de fornecimentos no corrente anno, de 450\$ a Carlos Antonio Lisboa, de gratificações, 49\$800 a Estrada de Ferro Sorocabana, de fornecimentos de passagens, 4:390\$648 a Antonio Honem Cardoso Motta, por conta da verba 30^a, e de 840\$ a Alzira Alves de Souza e outras, por conta da verba 5^a, letra a;

De distribuição de creditos:

De 434\$ ao Thesouro, por conta da verba 17^a, e de 668\$ a Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 32^a. — O Tribunal ordenou o registro.

Pagamento de 1:788\$870 a Joaquim Theodoro do Sacramento, por conta da verba 31^a. — O Tribunal recusou registro á alludida despesa, por ter sido liquidada em importância menor do que a devida.

De isenção de direitos:

Officios ns. 1.040, 1.083, 208 e 219, de 21 e 27 de maio, 31 de agosto e 13 de setembro, da Alfândega da Capital e da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com os processos de isenção de direitos solicitada por Jonathas Pereira, Juvonal Vieira, conde de C. Mamede e pela Companhia Sul «Ford», para materiaes importados pelos vapores *Saluste*, *Servulo Dourado*, *Bernine* e *Korea Prince*. — O Tribunal julgou logeas as isenções solicitadas.

Officio n. 982, de 14 de maio, da Alfândega da Capital, com o processo de isenção de direitos pretendida por Ambrosio Lameiro para materiaes importados pelo vapor *Chebanito*. — O Tribunal foi de parecer que se devolvesse o processo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, afim de ser presente ao Conselho de Fazenda.

Officio n. 1.853, de 30 de agosto, da Alfândega da Capital, com o processo de isenção de direitos, pretendida por Americo Ney & Comp., para materiaes importados pelo vapor *Keresaspas*. — O Tribunal foi de parecer que póde ser concedida a isenção para a locomotiva e seus pertences, não sendo, porém, legal a concessão quanto aos grampos para trilhos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.432, 2.072 e 3.933, de 22 de março, 30 de abril e 23 de agosto, pagamentos a Gomes Pereira, A. Lemos e outros e a Sampaio Arango & Comp. e outros, das quantias de 151\$230, 18:851\$806 e 1:392\$695, de fornecimentos no corrente anno.

N. 4.602, de 7 de outubro, pagamento a Bento de Campos Mello da quantia de..... de differença de vencimentos;

N. 2.125, de 4 de maio, pagamento de 811\$290 aos enfermeiros do Lazareto da Ilha Grande;

N. 4.446, de 27 de setembro, pagamento de 356\$500, gratificação ao pessoal do Hospital Paula Canlido;

N. 4.057 e 4.641, de 1 do setembro e 9 de outubro, distribuição ás Delegacias do Rio Grande do Sul e do Amazonas dos creditos de 500\$ e 1:333\$333, por conta das verbas 31^a e 39^a.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 524, de 8 do corrente, pagamento de 403\$, gratificações á mesma Secretaria de Estado;

N. 527, idem, idem de 2:872\$ a Alfredo Elisiario da Silva, de fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.048 e 3.668, de 6 de setembro e 29 de outubro, pagamento a Société Anonyme du Gaz, da quantia de 4:691\$892, de fornecimentos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.084 e 1.107, de 4 de setembro e 7 de outubro, distribuição á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, do credito de 500\$, por conta da verba 25^a.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.837, 3.836, 3.892, 3.975, 3.977, 3.979 e 3.987, de 20, 23 e 28 de outubro e 4 e 8 do corrente, pagamento a J. L. Costa & Comp. e outros, Borlido Maia & Comp. e outros, Simões Pereira & Comp., João Paes Pinto, M. E. Loureiro, Francisco Santoro e outros e a Teixeira & Nunes, das quantias de 38:71\$380, 11:008\$484, 14:206\$740, 28:867\$118, 18:000\$, 83:891\$740 e 1:460\$, respectivamente, provenientes de medição provisoria no ramal de Marijanna a Ponte Nova e de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.962, de 4 do corrente, pagamento de 200\$ a João Rodrigues do Carvalho, por serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.918, de 10 de setembro, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, por conta da verba 14^a;

N. 3.933, de 13, pagamento de 57\$ a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Ns. 4.189 e 4.239, de 30 de setembro e 7 de outubro, distribuição dos creditos de 316\$235 e 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta das verbas 18^a e 14^a;

N. 4.409, de 19, idem de 120\$, idem no Amazonas, á conta do decreto n. 14.063, de 16 de fevereiro do corrente anno;

N. 4.446, de 22, pagamento de 246\$666 a Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro e outro, de gratificação por substituição, em setembro ultimo;

Ns. 4.578, 4.603 e 4.611, de 1, 5 e 6 do corrente, idem de 61:500\$ a José Pinto, pela construção do muro do Novo Observatorio; de 6:376\$ a Antonio Leal, por fornecimentos feitos em proveito do recenseamento e de 6:309\$100 a Klabin Irmão & Comp. e outros, idem, idem da Directoria Geral de Estatística;

N. 4.600, de 4 do corrente, idem de 488\$100 a Firmino Fontes e Irmão e outro, de fornecimentos feitos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 3.312, de 28 do julho, pagamento de 1.600:000\$ a Trajano S. V. de Medeiros, a titulo de emprestimo, nos termos da clausula 1 do contracto celebrado no mesmo ministerio em 1 de junho do corrente anno. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

N. 4.276, de 7 de outubro, distribuição do credito de 235:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 5^a. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve requerimento prévio da companhia e si ella é proprietaria das terras em que foram feitas as plantações.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 11:722\$010 a Fonseca, Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno, de 500\$ ao director da Imprensa Nacional, para aluguel de casa em setembro ultimo;

De 350\$ ao zelador e jardineiro do proprio nacional, sito á rua do Aqueducto ns. 1.630 e 1.632, em outubro ultimo;

De 100\$ ao porteiro da Imprensa Nacional, de aluguel de casa em outubro;

De 40\$ a Mario Moss e outros, de serviços no Patronato de Pinheiro, no mez de outubro;

De 539\$803 a Cicero Garcia Pinto, de porcentagens a menos retiradas no periodo de 1 de julho de 1916 a 31 de maio de 1918;

De 558\$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

De 33\$700 a Madeira Mamoré Railway Co. Ltd., pela verba exercicios findos;

De distribuição do credito de 72\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5^a, letra a.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

Officio da Alfândega da Capital n. 1.952, de 14 de setembro ultimo, remetendo o requerimento em que Fernando Gaffrê pede isenção de direitos para dois touros reprodutores, vindos pelo vapor inglez *Berlile*, entrado em 21 de junho ultimo. — Considerou-se legal a isenção.

Idem, idem n. 934, de 7 de maio, idem em que Carlos Coutinho faz identico pedido para tres animaes de raça cavallar, vindos pelo vapor inglez *Desna*, entrado em 6 de no.

vembro do anno passado. — Foi considerada legal a isenção.

Idem, idem n. 1.551, de 21 de julho, idem em que a Usina Limão faz identico pedido para 16 volumes vindos pelo vapor americano *Chicago Bridge*, entrado em 29 de maio ultimo. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 4.366, 4.456 e 4.574 de 24 e 27 de setembro e 5 de outubro ultimo, pagamento de 68:576\$089, 26:036\$312 e 10:168\$892 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, Mendes Pinto e outros e Fontes Garcia & Comp. e outros, respectivamente, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 4.616, de 8, idem de 744\$600, da folha de setembro dos diaristas da Colonia de Aliados do Engenho de Dentro;

N. 4.645, de 9, idem de 380\$ a Henrique Puerta & Filho, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.694, de 15, idem de 4\$300 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de fornecimento de passagem no corrente anno;

N. 4.874, de 5 do corrente, idem de 4:300\$200 a Pingdomeneci Colon, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 3.605, de 5, pagamento de 32:556\$434 ao provedor da Santa Casa do Rio de Janeiro, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, correspondente á metade das despesas feitas nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 3.630, 3.072 e 3.731, de 26 de outubro, 5 e 8 de novembro, pagamento de 14:168\$074 a Alfredo Raymundo da Silva e outros, 3:837\$ a J. Santos & Comp. e 36:865\$ á Empresa Brasileira de Construções Navaes e outro, de fornecimentos feitos no corrente anno;

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 490, de 15 de outubro pagamento de 658\$ á Companhia Industrial Importadora Atlas, de fornecimentos no corrente anno;

N. 523, de 8 do corrente, idem de 2:288\$312 da folha de salarios do pessoal da garage, cocheira e jardim, em outubro do corrente anno;

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.667, de 1 de outubro, distribuição do credito de 100:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.063, de 10 de fevereiro ultimo;

N. 168, de 8 do corrente, idem de réis 254:978\$560 á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de juros relativos ao primeiro semestre do corrente anno;

N. 3.845, de 20 de outubro, pagamento de 4:899\$690 a Siqueira Veiga & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno;

Ns. 3.851, 3.891, 3.863, 3.983 e 3.994, de 23 e 28 de outubro, 4 e 8 de novembro deste anno, pagamentos de 2f:774\$385 a Guerrino Socci, 16:330\$790 a Villas Boas & Comp. e outros, 2:828\$ a Maria José do Carmo e Mello e outras, 84:646\$440 a Teixeira & Nunes e de réis 24:221\$584 a Hime & Comp. e outros, por fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 3.917, de 29 de outubro, pagamento de 8:361\$144 a F. Tricano & Comp., proveniente de medição provisória dos trabalhos executados no periodo de 1 do maio a 31 de agosto do corrente anno, no ramal de Angra dos Reis;

N. 3.921, de 29, idem de 36:120\$ a D. T. de Azevedo, do fornecimentos no corrente anno;

N. 3.927, de 29, idem de 1:701\$ a Agrip-

pino de Menezes Senna e outros, do aluguel de predio em agosto ultimo;

N. 3.905, de 8 do corrente, idem de réis 5:582\$450 a M. H. de Oliveira e outros, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 4.003, de 8 do corrente, pagamento de 3:270\$612, ouro, a Louis Jablonski & Films, de fornecimentos no corrente exercicio. — O Tribunal recusou registro á despesa, por haver sido feito o empenho em moeda diferente da consignada no orçamento.

Requerimento de Eickhoff Carneiro Leão & Comp., pedindo pagamento da importancia de 180\$000 proveniente de fornecimentos feitos em 1909, de accordo com o pedido constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 4.442, de 2 de dezembro do anno passado. — O Tribunal mandou que se procedesse nos termos do parecer.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Avisos:

N. 3.909, de 10 de setembro, distribuição do credito de 500\$000 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 14°;

N. 3.922, de 10, idem de 500\$000, idem, idem no Rio Grande do Sul, idem, idem;

N. 4.160, de 29, pagamento de 214\$200 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e outra, proveniente de passagens no corrente anno;

N. 4.313, de 9, distribuição do credito de 4:838\$055 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 7°;

N. 4.377, de 18, pagamento de 70\$000 a João de Macedo Ribeiro, de aluguel de casa, em agosto;

N. 4.432, de 21, idem de 32\$690 a Eugenio Bartholomeu dos Reis, de gratificação por substituição em janeiro;

Ns. 4.442 e 4.464, de 22 e 23, pagamentos de 700\$ e 84\$ a João de Mesquita Barros e outro e Manoel Lopes de Oliveira, respectivamente, de diarias que fizeram já em agosto ultimo;

N. 4.490, de 26, idem de 496\$ a Julio Correa e Castro e outro, de diarias idem, idem;

Ministerio da Fazenda

Processos:

De pagamentos:

De 1:549\$050 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

De 1:484\$459 a Henrique Manoel da Silveira, de porcentagens que retirou a menos no periodo de 17 de fevereiro de 1914 a 31 de maio de 1919;

De 7:194\$150, ouro, e 12:927\$930, papel, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em 1913;

De 2:000\$ a Adolpho Simonsen, de gratificação relativa ao terceiro trimestre do corrente anno;

De 600\$ a Souto Maior & Comp., de aluguel de predios, em setembro ultimo;

De 5:042\$640 a Cardoso & Pinto, de trabalhos executados no corrente anno para o Thesouro Nacional;

De 4:000\$ a Celeste Teixeira Lima, pela impressão de 2.000 exemplares do boletim de Estatística Commercial, relativo aos annos de 1916 a 1920;

De 6:959\$020 a J. L. Costa & Comp. e outros, de fornecimento no corrente anno;

De 333\$320 a Antonio Lopes Filho, 2:875\$100 á Companhia Leopoldina Railway, de dividas de exercicios findos;

De distribuição do credito de 623\$675, ouro, 829\$982, papel, á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, por conta da verba 30°.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos credits.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 448, de 29 de julho ultimo, remetendo

um requerimento do *Jornal do Recife*, pedindo isenção de direitos para 16 engradados contendo papel branco commum para impressão de jornaes vindos pelo vapor *Trapaço* entrado em novembro do anno passado;

Idem da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.694, de 6 de agosto, idem em que Victor Sence faz identico pedido para diversos materiaes, vindos pelo vapor na onal *Avaré*, entrado em 6 de julho do corrente anno;

Idem, idem, n. 1.356, de 25 de junho, idem em que Carlos Continho faz identico pedido para um animal de raça cavallar, vindo pelo vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em fevereiro de 1919.

O Tribunal considerou legais as isenções solicitadas.

Precatoria do Juizo Federal da 2ª Vara pedindo pagamento de 0:504\$390, em virtude de sentença judiciaria a D. Euália de Mendonça Loureiro. — Recusou-se o registro á despesa, por haver sido ordenada em importancia menor do que a comprovada.

Distribuição do credito de 1:641\$250 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento das pensões devidas a D. Maria Müller de Rezende e outros, por conta da verba 5ª, letra a. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

Pagamento da quantia de 283\$063 a D. Leopoldina Domingues, de pensões que deixou de receber em 1918. — Recusou-se registro á despesa, por se achar classificada no exorcicio de 1919, já encerrado.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.687, de 6 de agosto ultimo, remetendo o requerimento da Usina Limão, pedindo isenção de direitos para tres caixas contendo accessorios para machina de fabricação de açúcar, vindas pelo vapor nacional *Avaré*, entrado em julho ultimo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção por não constar o exame pericial exigido no § 28 de art. 424 da Nova Consolidação das Leis da Alfandegas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.171, de 7 de outubro ultimo, pedindo a distribuição do credito de 53\$637 á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra por conta da verba 30ª, para pagamento a Affonso Pedro Vieira, proveniente de descontos a mais feitos nos seus vencimentos. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo á Directoria da Despesa, para os devidos fins.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.375, 1.433 e 2.047, de 19 e 22 de março e 30 de abril ultimos, pagamentos de 199\$700, 82\$800 e 203\$ a Gomes Pereira e Oliveira Souza & Comp., respectivamente, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 4.141, de 6 de setembro ultimo, pagamento de 200\$ a Bento de Campos Mello, de differença de vencimentos em agosto ultimo;

N. 4.436, de 27, idem de 50\$ a Antonio Pereira de Abreu, de aluguel de casa em agosto ultimo;

Ns. 4.487 e 4.646, de 29 de setembro e 9 d outubro, pagamentos de 18:220\$985 e 826\$350 a Moreno Borlido & Comp. e outros e Francisco Moreira da Silva, respectivamente, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 4.716, de 20, idem de distribuição do credito de 1:333\$331 á delegacia fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas por conta da verba 39ª;

N. 4.843, de 29, pagamento de 10:132\$ a Manoel Corrêa e outros, de alugueis de predios, em agosto ultimo;

N. 4.822, de 30, idem de 4:431\$600 a F. Pinodomoneck Colom, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 515, de 1 do corrente, pagamento de 702\$ a Alvaro Pinto de Oliveira, de servi-

cos prestados no Palacio do Cattete, no corrente anno;

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 129, de 31 de agosto ultimo, pagamento de 5:000\$ à Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, relativo a subvenções pelas viagens effectuadas nos mezes de abril e maio do corrente anno;

N. 3.694, de 14 de outubro, idem de 123\$ a João Rodrigues de Carvalho, de diarias a que fez jus em setembro;

N. 3.824, de 20, idem de 333\$333 a Ildebrando de Carvalho, de ajuda de custo;

N. 3.850, de 23, idem de 14:099\$020 a Cicero de Figueiredo, de fornecimentos no corrente anno;

Ns. 3.931 e 3.993, de 1 e 8 do corrente: idem de 52:008\$290 a Borlido Maia & Comp. e outros o 62:298\$032 a Souza, Baptista & Comp. e outros de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 13 de novembro de 1920

Sr. Juiz Federal da Secção do Estado de S. Paulo:

N. 3.085 — Cabe-me devolver a V. Ex. os tres volumes juntos dos autos do processo administrativos de Leoncio Emilio dos Santos os quaes se achavam annexados ao processo de tomada de contas do ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, Francisco Lourenço de Freitas, julgado quite por accórdão de 21 de setembro ultimo, quanto ao periodo de 1 de junho de 1913 a 19 de novembro de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.095 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdão proferido em sessão de 21 do membro ultimo mandando expedir quitação ao ex-thesoureiro da alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Francisco Lourenço de Freitas, relativamente ao periodo do 1º de junho de 1913 a 19 de novembro de 1914, resolveu solicitar as seguintes medidas:

a) promover-se; por intermedio da alfandega de Santos, a cobrança de quem do direito e com applicação da multa que no caso couber, das diferenças encontradas em notas de despachos de importação;

b) promover-se, por intermedio da mesma alfandega a revalidação e pagamento do selo dos documentos sem ostampilha, com a mesma incompleta ou irregularmente inutilizada com applicação da multa que no caso couber;

c) remetter á Casa da Moeda os documentos com a estampilha que parece haver sido atilizada para depois do exame effectuado naquelles estabelecimento, proceder-se como do direito;

d) remetter-se ao Ministerio da Fazenda a nota de despacho n. 149.600, a que acompanhava uma factura consular viciada, bem como as notas de despacho em que na ausencia da formalidades, taes como falta de sahida da mercadoria pelo conferente, falta de recibo da mercadoria, falta de averbação do pagamento do imposto de consumo e as em que não consta a baixa da responsabilidade por falta de factura consular, afim de que proceda administrativamente como no caso couber;

e) officiar-se ao mesmo Ministerio notando-se a inconveniencia de continuar a ser feito o pagamento do material, na alfandega de Santos, antes da necessaria distribuição do

creditos pelo Thesouro Nacional; bem como no sentido de ser recommendado a essa alfandega que na classificação da despeza effectuada com o material do Posto Fiscal de Itapema, seja estritamente observada a discriminação orçamentaria das respectivas sub-consignações;

f) solicitar-se desso Ministerio que recommende áquella alfandega a fiel observancia das formalidades exigidas na escripturação dos respectivos livros, que deverão ter sempre os necessarios termos de abertura e encerramento, a rubrica de suas paginas, devendo os livros do receita da importação ser diariamente encerrados com a data e assignatura do empregado que fizer o lançamento das notas do despacho; assim como é indispensavel a assignatura do thesoureiro nas partidas de receita do livro «Caixa»;

g) solicitar-se, outrossim, que se recommende á alfandega de Santos ser imprescindivel a averbação da sahida de mercadorias nos respectivos manifestos, notadamente das despachadas «sobre agua»; o

h) solicitar-se, ainda do mesmo ministerio que determine á delegacia fiscal em São Paulo que proceda desde logo á conferencia e exame dos documentos de despeza que acompanharem os balanços da Alfandega, quando para ali remetidos, providenciando immediatamente sobre qualquer irregularidade ou falta encontrada nos mesmos.

Passando ás mãos de V. Ex. os cinco volumes de documentos annexos, rogo, pois, se digne de providenciar no sentido de serem executadas as mencionadas medidas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 18 de novembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO, SECRETARIADO PELO OFFICIAL CICERO ARPINO CALDEIRA BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Montenegro, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 2.693 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Dr. Carlos Saraiva Caravelli; embargado, Miguel Jorge. — Julgado improcedente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 5.883 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Renato de Freitas; embargado, Manoel da Silva Bastos. — Julgados improcedentes.

N. 5.920 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Estevão Alves da Silva; embargado, José Joaquim Corrêa da Silva. — Julgados improcedentes.

N. 5.983 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Francisco Espindola de Mendonça e Espindola e Fernandes; embargado, Antonio Soares de Andrade. — Julgados improcedentes.

N. 2.256 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Francisco Branco Mendes; embargados, os liquidantes da Sociedade Anonyma de Peculios «União

Internacional». — Desprezados, contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.555 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; 1º embargantes, Abrahão Lehure e outro; 2º embargantes, Manoel Antonio Habib Marum e outro; embargados, os mesmos. — Desprezados os primeiros, e recebidos os segundos, para absolver os embargantes da condemnação dos damnos.

N. 2.601 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Albino de Souza Pimentel; embargada, a Fazenda Municipal. — Desprezados.

N. 2.611 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Massa fallida de José Moreira da Silva, por seus liquidatarios; embargado, Gremio Beneficente Memoria a Camillo Castello Branco. — Desprezados.

F. 3.073 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Dr. Antônio Cresta e Alberto da Costa Couto; embargado, Severo Dantas. — Recebidos para annular o processo, contra os votos dos Srs desembargadores Celso Guimarães, Edmundo Rêgo, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

N. 3.294 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Dr. Ernesto de Otene; embargado, Domingos Tamankueira. — Desprezados.

N. 3.323 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Francisco Tellez Barbosa; embargado, Alberto Teixeira de Araujo. — Recebido para que o juiz processasse e julgasse afim os embargos oppositos á penhora. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.533 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; desistente embargante, José Benedicto de Oliveira; embargado, Marco José Pereira Brito. — Homologada por sentença.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargo de nullidade

Ns. 2.545 e 3.068 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 2.803, 2.567, 3.440, 2.236 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações civeis

N. 1.694 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Embargos

N. 3.389.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara do Orphãos

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação de um lote de terreno sob numero (8) á travessa Portella, freguezia de Irajá, pertencente aos menores Aristides Aristeu da Silva e Alayde Aristeu da Silva, filhos da finada Olinda Maria da Silva.

O Doutor José Linhares, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento virem, que o porteiro dos auditores levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr acima da avaliação com o abatimento legal, no dia dezoito, ve (19) do corrente mez de novembro, as 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum á rua dos Invalidos n. 182, um lote de terreno sob numero oito (8) á travessa Portella, freguezia de Irajá, pertencente

aos menores Aristides Aristeu da Silva e Alayde Aristeu da Silva, filhos da finada Olinda Maria da Silva, com 76.^m 307 (setenta e seis metros trezentos e sete milímetros) pela travessa Portella n. 40.^m0 (quarenta metros) pela divisa Octaviano José da Cunha, avaliado em trezentos e vinte e sete mil e trezentos e quarenta e seis réis (Rs. 3:323\$246), ou seja cada metro a 43\$551, que com o abatimento legal de dez por cento ficou reduzido a dois contos novecentos e noventa mil novecentos e vinte e dois réis (Rs. 2:990\$922), por quanto vai a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento a vista ou fiador idoneo por treze dias. A praça é feita a requerimento do tutor dos menores e concordancia do Dr. 1.º Curador de Orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei.—Dado e passado aos 8 de Novembro de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão subscrevi. — José Linhares. — (Estava devidamente sellado).—Conforme.—O Escrivão, Joaquim Ferreira Velloso. (3.662).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Dona Carolina Rosa da Silva, na forma abaixo

O Doutor José Linhares, Juiz Pretor, em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal — Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este Juizo e cartorio de escrivão do 2.º Officio, correm seus devidos e regulares termos, uns autos de interdicção de dona Carolina Rosa da Silva a requerimento de seu genro Salvador Joaquim Moreira; tendo sido a mesma submettida a exame medico, e declarada incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Em vista do respectivo laudo medico, foi decretada a interdicção da referida D. Carolina Rosa da Silva, como se vê da sentença do teor seguinte: Em face do laudo de fls. 6, decreto a interdicção de Carolina Rosa da Silva e nomeie curador a Manoel Joaquim da Costa Leitão. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1920. — Alfredo do Almeida Russell. E, tendo o curador nomeado assignado o respectivo termo no livro competente, se faz publico não só a interdicção decretada como tambem a nomeação referida, bem como que a referida interdicta nenhuma transacção ou contracto pôde fazer, sob pena de nullidade além das mais de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos se extrahiu o presente e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, afixados no logar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. Confere. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (3.534)

Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Da 1.ª Praça

O Doutor José Linhares, Juiz da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes neste Districto Federal, Capital dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle tiverem noticia, com o prazo de vinte a contar da data da publicação deste, serão vendidas em praça deste Juizo, logo após a audiencia do costume, que se realiza a uma hora da tarde, duas quintas partes do predio da rua São Francisco

Xavier n. 234, moderno, antigo n. 66 B, pertencentes aos menores puberes, Sylvio Guedes de Carvalho e Paulo Guedes de Carvalho, que receberam em pagamento de suas legitimas paternas no inventario do finado Capitão de Fragata Augusto Guedes de Carvalho. Este predio tem os seguintes caracteristicos: predio á rua São Francisco Xavier, n. 66 B, antigo, moderno 234. Construido de pedra e cal, forrado e assoalhado; tem porção habitavel, com tres janellas de frente, varanda ao lado. Está dividido em dez compartimentos, sendo: sala de visitas, sala de jantar, saleta, quatro quartos, cozinha, banheiro, despensa, mede 8.^m, 50 de frente, por desesete metros e cincoenta centimetros de fundos. Edificada em terreno proprio, que mede 13.^m, por 50.^m, de fundos vão á praça no dia 19 de novembro p. f., as 2/5 partes pelo preço de Rs. 23:200\$000, seguido a offerta constante da petição em que foi requerida a venda, petição esta que foi subscripta pelos condminos maiores e o dr. Jorge do Nascimento Silva, tutor dos menores, sendo ouvido pelo Dr. curador, que concordou. E quem pretender arrematar compareça no dia 19 de novembro proximo futuro no Forum á rua dos Invalidos n. 152, sciente o arrematante de que por sua conta correrão as despesas da praça que serão pagas no acto, devendo o arrematante fazer immediato deposito do preço da arrematação a dar fiador idoneo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar mandei fazer este e mais tres que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado aos de novembro de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão o subscrevi. Assignado, José Linhares. (3.548)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de oito dias, para venda de bens da menor Beatriz, no inventario do finado Dr. João Corrêa de Moraes

O Doutor Eurico Torres Cruz, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 19 do corrente mez, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia, que terá logar ás treze horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo será submettido a publico prégão de venda e arrematação o quinhão que a menor Beatriz, filha do Dr. José Benedicto dos Santos, possui no legado da terça dos bens deixados pelo finado commendador Joaquim Lucio de Figueiredo Lima, no inventario que corre no cartorio do escrivão Werneck, da comarca da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, bens estes de que se tornou cessionario o fallecido Dr. João Corrêa de Moraes, cujo inventario se processa neste juizo e de quem é herdeira a referida menor Beatriz. A venda ora autorizada foi requerida pelo pai da menor, com a concordancia do Dr. 2.º curador do Orphãos e será feita como base na quantia de 428\$600 (quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos réis), preço offercido pelo Dr. Ulysses Brandão, que já é cessionario do direito e accão dos demais herdeiros nos ditos bens. E quem pretender concorrer á arrematação deverá comparecer neste juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios submeterá o quinhão pertencente á menor Beatriz a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerreer acima do preço offercido pelo cessionario Dr. Ulysses Brandão. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa,

foram expedidos este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Jornal do Commercio* e *Diário Official* e afixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, scientes os interessados de que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação do fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1920. Eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. Confere. — Pelo escrivão, Oswaldo Machado, escrevente juramentado. (3.673)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens pertencentes ao interdicto José Segundino de Gomensoro.

O dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 19 de novembro proximo futuro, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ás treze horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo serão submettidas a publico prégão de venda e arrematação as fracções de terreno abaixo descritas, pertencentes ao interdicto José Segundino de Gomensoro: 1.875.^m2,0 de restante do terreno nos fundos do predio á rua Condo do Bomfim n. 618, pelo preço de 3.625\$000 (tres contos seiscientos e vinte e cinco mil réis); — 45.^m2,0 do terreno á rua Dekphina sem numero, pelo preço de 750\$000 (setecentos e cincoenta mil réis). — E quem pretender arrematar as referidas fracções de terrenos, deverá comparecer neste Juizo, no dia, hora e local acima designados, onde o porteiro dos auditorios as submeterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerreer acima das respectivas avaliações, advertidos os pretendentes do que o laudemo, si for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. A venda dos referidos bens pertencentes ao interdicto José Segundino de Gomensoro foi requerida por seu curador Alvaro Drolhe da Costa, com a concordancia do Dr. curador do Orphãos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* e afixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro de 1920. Eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, o escrevi e, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — Eurico Torres Cruz. Confere. — Pelo escrivão, Oswaldo Machado. (3.509)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De publicação da sentença que decretou o levantamento da interdicção do Dr. Pedro Leandro Steele, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz em exercicio na Segunda Vara do Orphãos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, á vista do requerimento dirigido a este Juizo pelo interdicto Dr. Pedro Leandro Steele pedindo a

levantamento de sua interdicção, foi o mesmo submettido á observação pelos medicos nomeados por este Juizo, os quaes, offerecendo o respectivo laudo, concluíram pela completa cura do interdicto; e, havendo concordado o Dr. 2º Curador de Orphãos, foi proferida a seguinte sentença: Vistos. Attendendo á conclusão do laudo a fl. 15, julgo por sentença o levantamento da interdicção decretada a favor do Dr. Pedro Leandro Steele, afim de que produza seus devidos effeitos legais. Expeçam-se os editaes. Custas *ex-lege*. Rio, 5 de novembro de 1920. Eurico Torres Cruz. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e outros do equal teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1920. Eu, Augusto Biezerra Cavalcanti, escrivão, o subscreevi.—Eurico Torres Cruz. (5.807)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível, do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem, e a quem interessar possa, que por parte de dona Julieta H. P. das Neves lho foi dirigida a petição do teor seguinte:—Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Diz D. Julieta H. P. das Neves brasileira, viúva e residente nesta cidade, que, em setembro de 1917, numa pensão em que morava, fez conhecimento pessoal com o Dr. Alpheu Fernandes Coelho, estudante então da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e também morador na pensão alludida. Essa moradia em lugar commum por parte da supplicante e do supplicado, estabelecendo uma convivencia diaria, creou entre ambos maior approximação e intimidade. Dentro em pouco percebeu a supplicante que mais do que uma simples anisado de hospedes da mesma pensão era o affecto que lhe revelava o supplicado. Lembrando-lhe então a supplicante a sua qualidade de viúva de pessoa respeitavel, é o nome digno e limpo de que era possuidora, respondeu-lhe o supplicado que saberia cumprir o seu dever de honra para com a supplicante, desposando-a logo após a sua formatura. Em consequencia das reit'ra las affirmações e promessas de casamento e em vista das continuas provas de dedicação que lhe fazia e lhe dava o supplicado, a supplicante, sem impedimento algum para com elle casar-se, e levada por sua boa fé, que é norma geral de conducta de gente digna e honesta, deu credito e valor á palavra de honra do supplicado. Accedendo por tudo isso, em recebel-o em sua casa a rua Carlos Sampaio n. 67, casa que ella posteriormente tomara, passando com elle a viver ali maritalmente por espaço de dois annos, a contar de 1 de maio de 1918. Em 23 de maio de 1919, nessa mesma casa, que continuava a ser residencia da supplicante e do supplicado, e com a presença deste nasceu das relações sexuaes de ambos uma creança do sexo feminino, que tomou o nome de Maria José, como uma homenagem de amor aos progenitores do supplicado, os quaes se chamavam respectivamente Maria e José. Desde logo, o supplicado declarou espontaneamente á parteira assistente que era sua filha a recém-nascida creança (documento n. 1), declaração esta que repetiu verbalmente a diversos outras pessoas, dentre as quaes Miguel Tancredi (doc. n. 2). Antes disso e durante o periodo de gravidez da supplicante, e ainda por certo tempo depois, até fins de 1919, era o supplicado quem ia ao Thesouro Nacional receber, como procurador, o montepio da mesma supplicante. Depois do nascimento de sua filha, tomou-se elle de grande amor, dedicação e bondade por ella, o

que foi visto e vae ser testemunhado por pessoas diversas. Entretanto, inquirido differentes vezes pela supplicante sobre o registro civil do nascimento da creança, respondia que a demora de tal registro provinha do facto de pretender elle legalizar ao mesmo tempo, a sua união com a supplicante e o nascimento de sua filha. Tendo a tranquilis-a, além da promessa formal de casamento e da dedicação pessoal, a existencia de uma filha commum, continuando a supplicante a confiar na honra do pae de sua filha, o supplicado. Em dezembro de 1919 formou-se elle, e, logo em janeiro, mandou collocar uma placa, com seu annuncio de medico na casa em que residia com a supplicante, á rua Carlos Sampaio n. 67, placa esta que ainda hoje alli se acha collocada. Proximo á sua residencia, começou elle a dar consultas em tres pharmacias, a saber: na pharmacia Torres, á rua dos Invalidos; e outra á rua Gomes Freire e na de Orlando Rangel, na Avenida Mem de Sá, onde também deixava cartões seus com a residencia indicada. Em 15 de março do corrente anno, allegando haver recebido de seus paes que residiam e residem na cidade de Victoria, capital do Espirito Santo, cartas severas chamando-o urgentemente á prodita cidade, para alli partiu naquella dia, não mais voltando á casa em que residiu com a supplicante o abandonando inteiramente sua filha. Inumeros foram os esforços feitos pela supplicante para, de accordo com as promessas formaes e sob a invocação de honra por parte do supplicado, legalizar este as relações que com ella teve, ou, ao menos, para reconhecer a propria filha, dizendo-lhe o nome do pae num acto legal o authenico. Nada, porém, conseguiu por si a supplicante, nem por intermedio de amigos communs, pessoas conceituadas e gradas, as quaes, por amor á sua filha, ella recorreu. Em vista do exposto e fundado no artigo 363, us. I e II do Código Civil, isto é, no facto de ao tempo da concepção da creança Maria José estar a supplicante vivendo em concubinato com o supplicado, e de coincidir com o tempo daquelle concepção os suas relações sexuaes com o mesmo, vem a supplicante, na qualidade de mãe natural da referida creança e ex-vi do disposto no art. 363 do citado Código, propor a presente acção ordinaria contra o supplicado dr. Alpheu Fernandes Coelho, para que este reconheça ou seja condemnado judicialmente a reconhecer como sua filha—a menor Maria José (Corrêa Telles—Doutrina das Acções, ed. de Teixeira de Freitas, § 28) e para os demais fins e consequencias de direito, fazendo-se opportunamente no Registro Civil a respectiva declaração ou additamento. Requer que, D. e A. a presente, sejam quividos em tempo opportuno os drs. 5º Promotor Publico e 1º curador de orphãos ex-vi do disposto nos arts. 162, § 14, e 184, § 1º, do dec. 92.630, de 28 de dezembro de 1914. E porque o supplicado se acha ausente em lugar incerto e não sabido, quer a supplicante justificar previamente esta ausencia para serem expedidas depois os competentes editaes com o prazo da lei, editaes pelos quaes será citado o supplicado dr. Alpheu Fernandes Coelho para acompanhar todos os termos da presente acção, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e de mais comminações de direito. Para os effeitos do pagamento da taxa judiciaria dá a presente o valor de 6:000\$000 (seis contos de réis) Nestes termos, P. deferimento.—Protesta por todas as provas permittidas em direito:—depoimento do R., sob pena de confesso; de testemunhas, sob pena de desobediencia; carta de inquirição para dentro e fora da terra; junção de documentos; e quaesquer diligencias uteis á causa. (Com tres documentos e uma procuração)—Rio, 8 de novembro de 1920—O advogado Esmeraldino O. T. Bandeira—(Devilamente sellada)—Despacho—D. Como requer, desguando o escrivão dia e hora para ter

logar a justificação.—Rio, 8-11-920—Flamini de Rezende—Distribuida em 8 de novembro de 1920, ao Sr. escrivão da 1ª Vara Cível—O distribuidor Gastão Teixeira—Designação—Designo o dia 11 do corrente, ás 11 horas. Rio, 8-11-920—Pelo escrivão José da Silva Lisboa. E como fosse a ausencia allegada, justificada por testemunhas qua depuzeram convenientemente, subiram os autos á minha conclusão e nelles profere a sentença do teor seguinte:—Visto como está provado pelos depoimentos das testemunhas de fls. que o supplicado Dr. Alpheu Fernandes Coelho se acha ausente desta cidade em lugar incerto e não sabido, hei por justificada a sua ausencia e, em consequencia, determino a citação edital requerida, sendo os mesmos affixados e publicados na forma da lei, com o prazo de 30 dias. Custas *ex-causa*. Rio, 11-11-920. Auto Fortes. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado o Dr. Alpheu Fernandes Coelho para finto o referido prazo, vir acompanhar todos os termos da presente acção a que se refere a petição supra transcripta, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e demais comminações de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occassional do escrivão, subscreevo e assigno.—Auto Fortes. Rio, 16 de novembro de 1920. (Devilamente sellado). Conforme o original. Rio, 16-11-920.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (5.796)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação do predio e respectivo terreno situado á rua Aprazivel n. 8 (Santa Thereza) bem do tal de D. Branca Cruz, que também se assigna Branca Teixeira Cruz, casada com Sebastião Lopes Cruz, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz interino da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio se processam os autos de subrogação requeridos por D. Branca Cruz que também se assigna Branca Teixeira Cruz, casada com Sebastião Lopes Cruz, que pretende vender em praça o predio á rua Aprazivel n. 8, Santa Thereza, que constitue seu dote, para com o seu producto transferir esses onus em applicação da Divida Publica Federal. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual e porteiro dos aditorios trará a publico prégã de venda e arrematação a quem maior der o maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste Juizo no Forum á rua dos Invalidos n. 132, no dia 19 do mez proximo de novembro, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o referido predio, constante da avaliação seguinte: Predio de sobrado sito á rua Aprazivel n. 8 (Santa Thereza), com dous pavimentos e portão habitavel, dividido da rua por muros, baldrames, grade e portão de ferro, seguinte alta muralha de pedra e cal contornando todo o terreno sobre o qual existe a balastrada do cimento armado. O predio é de construcção moderna de pedra, cal e tijolos, revestido de cimento, formando tres corpos e duas frentes para as ruas Aprazivel e Aqueducto, tendo na fachada da rua Aqueducto na parte correspondente ao portão uma porta larga, tres janelas em forma de mezzaninos e um largo portão de ferro sobre o qual existe torção para onde dila as portas. No 1º andar cinco

Janellas com grade corrida, sendo tres conjugadas e uma de peitoril, o no 2º andar tres janellas de peitoril e duas de saccada com grade de ferro, circulado de platibanda e coberto de telhas francezas; na fachada que dá para o jardim tem no pavimento terreo, duas janellas de peitoril e no sobrado tambem duas ditas, entrada em recuo onde fórma tres lances com portas e janellas, achando-se todo dividido em confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas e revestidas de azulejos, com installações de electricidade, sanitaria e agua, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede na fachada da rua do Aqueducto 16^m,50; no 1º, lance 6^m,20; no 2º, 3^m,70 e no 3º, 2^m,30. O terreno pertencente ao predio é em fórma de vela latina e mede, inclusive a area edificada, 35^m,0 de frente pela rua Aqueducto por 35^m,0 pela rua Aprazivel a confrontar nos fundos com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 90:000\$000 (noventa contos de réis) preço por quanto vão á praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer, no dia hora e local acima indicado para o mesmo. Advertidos de que a venda será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous oguaes, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 27 de outubro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado o subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

(5.520)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação dos immoveis penhorados a José Isaac Mendel e sua mulher, no executivo que lhe move Michele Oro, na forma abaixo.

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este Juizo e cartorio do escrivão do primeiro officio que este subscreve, Michele Oro move acção executiva por nota promissoria contra José Isaac Mendel e sua mulher, D. Lydia Barros Mendel, a qual tem corrido os tramites legais, estando em termos de se passarem editaes de segunda praça com o prazo e abatimento legais para venda em hasta publica dos bens penhorados, o que requerido por parte do autor exequente foi deferido por este Juizo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorlos trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação com a deducção legal, no dia 30 do corrente moç, ás treze e meia horas, após a audiencia deste Juizo, á praça da Republica n. 24, os bens immoveis constantes do laudo de avaliação junto aos autos, do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exm. Sr.

Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível e a requerimento de Michele Oro, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Isaac Mendel e sua mulher D. Lydia Barros Mendel. Os referidos bens, que se acham sob a guarda do depositario judicial Raphael de Faria Costa, residente á rua Riachuelo n. 215, constam dos immoveis em seguida descriptos e suas respectivas rendas: — Predio á travessa do Pinheiro, vinte,

feito de beira da com uma porta e uma janella na frente e portaes de cantaria, medindo o corpo principal quatro metros e sessenta e cinco centímetros (4^m,65) de largura, por nove metros e cincoenta centímetros (9^m,50) de comprimento; dividido em duas salas e dois quartos soalhados e forrados, e o puxado dois metros e quinze centímetros (2^m,15) de largura por tres metros e cincoenta centímetros (3^m,50) de extensão, onde estão installadas a cozinha e a despensa; o respectivo terreno, tem a mesma largura do predio por dezesseis metros (16 m.), mais ou menos, do extenso. As paredes do predio descripto são de meiação e o predio tem em toda extensão um porão amplo, com cerca de tres metros de altura, para o qual dá accesso uma escadaria de cantaria que parte da porta da casinha. Sendo em zona de morro o citado predio, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis). Estando este predio alugado á razão de oitenta e um mil réis mensaes e tendo sido feita a penhora em vinte e dous de setembro proximo passado, sua renda importa até esta data em 178\$200 (cento e setenta e oito mil e duzentos réis), dos quaes, descontadas as provaveis despesas, avaliamos a renda liquida na quantia de 140\$000 (cento e quarenta mil réis). Predio á travessa Barros Sobrinho numero nove, assoalhado, sobre escadarias que, do alinhamento da rua dão accesso ao predio, com porta e janella na frente, construção de frontal, coberto de telhas de canal. Mede tres metros e trinta e cinco centímetros de largura (3^m,35) por seis metros e noventa centímetros (6^m,90) de comprimento, no corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e um quartinho, soalhados e forrados, tendo um pequeno puxado com a cozinha e uma pequena área cimentada, onde está installada a latrina. Em vista da má construção do predio descripto e local onde se acha situado, o avaliamos na quantia de 800\$000 (oitocentos mil réis). Avaliamos a renda liquida do predio acima, que está alugado á razão de cincoenta e um mil réis (51\$000) mensaes, o relativo ao periodo de vinte e dous de setembro deste anno, até hoje, na quantia de 85\$000 (oitenta e cinco mil réis). Predio da lajeira do Livramento numero oitenta e sete. Este immovel compõe-se de tres casinhas distinctas com as numerações romanas um, dous, tres, cujas casinhas descrevemos da fórma seguinte: A primeira, de numero I, é assabrida de feito de *chalet*, com duas janellas sobre a lajeira do Livramento e porta de entrada e janella na frente que dá para um terreno baldio; é de construção de frontal e coberta de telhas de canal, medindo quatro metros e setenta e cinco centímetros de largura (4^m,75) pela frente da lajeira do Livramento por quatro metros e dez centímetros (4^m,0) pelo lado do terreno já citado; compõe-se a referida casinha de uma sala, um quarto e corredor, soalhados e forrados, um pequeno puxado com a cozinha e uma pequena área nos fundos, onde está installada a latrina. O terreno é sómente o occupado pelo predio, área e um pequeno passeio existente na frente, pelo que avaliamos a citada casinha na quantia de 800\$ (oitocentos mil réis). Avaliamos tambem na quantia de oitenta e cinco mil réis (85\$000) a renda liquida da referida casinha a contar de vinte e dous de setembro deste anno, até esta data, visto se ar a mesma alugada á razão de cincoenta e um mil réis (51\$000) mensaes. A segunda e terceira casinhas com os numeros II e III e entrada pelo numero oitenta e sete da lajeira do Livramento, são inteiramente iguaes; terras, com porta e janella cada uma e cobertas de telha de canal, construção de frontal e cumieira em commun com a primeira casinha; mede cada uma quatro metros e vinte e dous centímetros de largura (4^m,22) por quatro metros e cincoenta

e cinco centímetros (4^m,55) de comprimento e comõe-se tambem cada uma, do sala, quarto e corredor soalhados e forrados, um pequeno puxado com a cozinha e uma pequena área com a latrina, sendo os respectivos terrenos correspondentes ás referidas casinhas, os mesmos occupados pela construção e área dos fundos e um pequeno passeio existente na frente. Avaliamos as duas casinhas descriptas, que são de má construção, na quantia de 600\$ (seiscentos mil réis), cada uma, ou no total de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), as duas. Igualmente avaliamos em 80\$ (oitenta mil réis) a renda liquida de cada uma das citadas casinhas, durante o periodo de vinte e dous de setembro, deste anno, até a presente data, visto estarem ambas alugadas á razão de 46\$ (quarenta e seis mil réis) mensaes. Importa, pois, no total de 7:270\$ (sete contos duzentos e setenta mil réis), o valor dos bens penhorados a José Isaac Mendel e sua mulher, por Michele Oro, sendo: 6:800\$ (seis contos e oitocentos mil réis) dos immoveis descriptos e 470\$ (quatrocentos e setenta mil réis) da renda liquida dos mesmos immoveis. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado). Não tendo havido licitante na primeira praça, vão os immoveis descriptos a segunda pela quantia de 6:120\$ (seis contos cento e vinte mil réis), feito o abatimento de dez por cento sobre a avaliação de 6:800\$ (seis contos e oitocentos mil réis); e quem os quizer arrematar compareça neste Juizo do dia e hora acima designados, para fazel-o mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que para contar e demais fins de direito, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado). — L. C. de A. Duque Estrada Junior. Está conforme. O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

(5.800).

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com prazo de dez dias

O Dr. Ablardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias, virem, que no dia 19 do corrente, ás 12 horas, no notorio, rua Fonseca n. 25, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, á quem mais dêr sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, apenhados por Manoel Guimarães, á Companhia Aurea Brasileira e são as seguintes: um piano Pleyel, grande, côr preta, numero cento e um mil duzentos e noventa e tres, com arandelas de metal, duplas, avaliado por 900\$000; uma mobília para sala de visita, de peroba clara, com assento de palhinha e encosto de estufo de seda lavrada, composta de sofá, duas cadeiras de braços e seis ditas singelas, avaliada por 200\$000; um grupo de peroba clara com assento de velludo lavrado composto de sofá, duas poltronas e uma conversadeira, com tres assentos, avaliado por 200\$000; um appareador dourado, de madeira, estylo Luiz XV, com espelho biseauté, pedra marmore clara e manchas escuras, avaliado por 200\$000; uma mobília de sala de jantar, de peroba de Santa Catharina, com partes de pão de setim, com as seguintes peças: uma mesa elastica com tres taboas, doze cadeiras com assento de palhinha e encosto de reguas, uma crystaleira com prateleiras de crystal e vidros biseautés, um buffet com vidros biseautés e pedra marmore amarelada, sendo composta de uma parte com seis gavetas e parte com porta de almofada, um

etágere com pedra marmore amarelada e fundo do espelho biseauté e vidros também biseautés, avaliadas em 550\$; 1 cabito de pe-roba clara para chapéus, com espelho biseauté, por 50\$; seis cadeiras de dita com assento de palhinha e oncosto de pellucia lavrada, por 50\$ e dous porta bibelots de pe-roba escura, esculpturada, por 50\$500. Importando a avaliação em 2:200\$, base para a arrematação. Vae á praça para pagamento da mesma excussão e custas. Quem, pois, quizer arrematar-os, compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 6 de novembro de 1920. Eu, José Carlos de Araujo, escrivão interino, o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. — O escrivão interino, *Carlos de Araujo*.

(5.657)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar:

Julião da Silva Moreira, com Sarah Trigo; Sebastião da Silveira, com Zulmira Gomes de Souza; Rubem Sadock de Freitas com Elza Godefroy das Trinas; Alberto da Costa Imbuzeiro, com Josephina Fernandes da Motta; Argemiro Moreira de Carvalho, com Alcina Marques de Carvalho; Pedro Vieira de Almeida, com Isaura Godinho da Silva; Mario Gonçalves Fernandes Pires, com Olivia Carriho; Calincho Felipe com Badia Jorge Chocaxiro.

Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civil, em 17 de novembro de 1920. — O escrivão, *Francisco Pinto de Andrada*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo *Alfredo dos Santos*

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Alfredo dos Santos, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de quarenta e oito horas, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 399, doCodigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para con-

star ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 18 de novembro de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *Edgard Costa*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, á ré ausente *Lydia Olympia do Rosario*

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré ausente Lydia Olympia do Rosario, que é pelo presente citada para comparecer a este Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, á audiência que se realizará no dia vinte e nove (29) do corrente mez, ás 12 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal, ficando deste logo, citada para todos os demais termos e actos do processo até final, sob pena de revelia. E para constar á dita ré ou a quem intere-sar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brand Paes Leme, escrivão o subscrevo. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado com The Gourock Ropework Export Company, Ltd., para o fornecimento abaixo descrito, em virtude do aviso n. 3.517, de 19 de outubro de 1920.

Aos dezois dias do mez de novembro do mil novecentos e vinte, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso numero tres mil quinientos e ozeesete, de dezois de outubro do mil novecentos e vinte, tendo em vista a preferencia dada pelo Conselho de Compras da Marinha, na concorrência realizada para esse fim, contractou com The Gourock Ropework Export Company, Limited, o fornecimento

abaixo descrito, conforme a proposta acceita, sob as seguintes condições:

Primeira — A contractante se obriga a fornecer a este ministerio, durante o segundo semestre do corrente anno, o seguinte: duas mil e quinhentas (2.500) saccas de lona de algodão, conforme a amostra existente no Deposito Naval do Rio de Janeiro, ao preço de vinte e quatro mil réis (24\$) cada uma. Dous mil (2.000) saccos de lona de algodão, typo igual ao existente no mesmo deposito naval, ao preço de oito mil e quatrocentos réis (8\$400) cada um.

Segunda — Os artigos deverão ser de primeira qualidade e de accordo com as disposições da clausula anterior, ficando sujeitos á fiscalização do Deposito Naval desta Capital.

Terceira — A contractante fica obrigada a todas as disposições, multas e penalidades, constantes do regulamento anexo ao decreto numero seis mil seiscentos e sessenta e cinco, de tres de outubro de mil novecentos e sete.

Quarta — O pagamento da importancia de setenta e sete contos e trescentos mil réis (77:300\$), custo total do presente fornecimento, será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 6ª—Marinheiros, f g u i s t a s — taifa—Material — Fardamento (materia prima), do orçamento vigente, mediante facturas devidamente legalizadas.

Quinta — A contractante depositará na Pagadoria da Marinha a quantia de dous contos trescentos e dezanove mil réis (2:319\$), para garantia do presente contracto.

Sexta — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar a contractante a seu fiel e exacto cumprimento.

Sétima — A contractante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência. E, para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12 do art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com a ajustante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, terceiro official desta repartição, o escrevi. Paga do sello a quantia de cento e cincoenta e seis mil réis, de accordo com a lei numero 3.966, de 25 de dezembro de 1919. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — Por procuração, *Luiz Ferreira*. Estão colladas o devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 150\$000. Está conforme. — *Costa Lima*, 2º official. Confere. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, 3º official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 83

Contracto celebrado com The Ault & Wiborg Brasil Company, Arnaldo Braga & Comp., Luiz Macedo, Cardinale & Comp., Villas Boas & Comp. e J. L. Costa & Comp., para o fornecimento de objectos para escriptorios, necessarios ás 1ª e 5ª divisões, em 1920.

Aos 11 dias do mez do novembro de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Arnaldo Braga & Comp., Luiz Macedo, Cardinale & Comp., Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp. e o representante da The Ault & Wiborg Brasil Company, estabelecidos, respectivamente, ás ruas da Assembléa n. 90, Quitanda n. 74, Senador Euzébio n. 40, Sete de Setembro n. 223, Quitanda n. 105 e Ourives n. 103, nesta Capital, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 789, de 25 de outubro de 1920, do Ministro da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica, realizada em 24 de julho de 1920, sob n. 117, unicas apresentadas para os artigos que é objecto

deste contracto, cujo edital, datado de 16 de julho de 1920, foi publicado no *Diario Official* n. 164, de 17 de julho de 1920, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 171, de 25 do julho de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de objectos para escriptorio, necessarios ás 1ª e 5ª divisões desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1920, o material constante da relação que faz parte integrante deste contracto.

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue na intendencia desta estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal do Contas, correndo todas as despesas, até ao local da entrega, por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juizo da directoria, esta terá a faculdade de aplicar aos contractantes uma multa correspondente á parte ou totalidade da caução de que trata a clausula 6ª, podendo também rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas, independente de acção ou interpegação judicial, com perda, neste caso, das cauções feitas pelos contractantes.

Quarta—No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificada a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a directoria desta estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos tambem ao pagamento da multa de 30 % sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

Quinta—As importancias relativas ás multas que porventura forem applicadas aos contract ntes deverão ser recolhidas á thesauraria desta estrada, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizal-a immediatamente, após haverem recebido intimação escripta para tal fim. A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que communicará por escripto ao contractante, caso a intimação não seja immediatamente attendida.

Sexta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou cada um dos contractantes na thesauraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, sendo:

Arnaldo Braga & Comp., 45\$, em moeda corrente, conforme o recibo n. 4.376, de 5 de novembro de 1920; J. L. Costa & Comp., 69\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.318, de 1 de novembro de 1920; Villas Boas & Comp., 251\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.369, de 5 de novembro de 1920; Luiz Macedo, 16\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.403, de 6 de novembro de 1920; Cardinale & Comp., 72\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.363, de 4 de novembro de 1920, e The Ault & Wiborg Brasil Company, 903\$, em uma apolice de 1:000\$, ao portador, n. 11.033, da emissão do 1917, tendo os coupons de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme recibo n. 131, de 11 de novembro de 1920.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima—Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava—A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de 27:091\$745, cujo empenho já foi effectuado sob n. 1.628, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6ª — art. 52 — Lei n. 3.391, de 5 de janeiro de 1920—Material — 17.000:000\$000.

Relação do material de que trata a clausula 1ª deste contracto:

The Ault & Wiborg Brasil Company

Primeira divisão — Para a Intendencia:

52 resmas de 400 folhas de papel cartão, pardo, para embrulho, de 0 ^m .90×1 ^m .20, a 60\$000 a resma.....	3:120\$000	
300 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, B. B. 20 kilos, a 49\$800 a resma.....	14:940\$000	48:060\$000

Arnaldo Braga & Companhia

Primeira divisão — Para a Intendencia:

60 lapis tinta roxa, a \$100 cada um..	21\$000	
1 resma de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum, de 10 kilos, por.....	58\$500	

Quinta divisão:

100 copiadores de 500 folhas, sem indice, papel fino superior, de 0 ^m .25×0 ^m .35, a 7\$300 cada um	730\$000	
200 folhas de papel carbono, de 0 ^m .46×0 ^m .57, a \$110 a folha.....	82\$000	894\$500

Luiz Macedo

Primeira divisão — Para a Intendencia:

24 lapis verdes, a \$800 cada um....	19\$200	
27 vidros de óleo para machina de escrever, a \$745 cada um....	20\$415	
20 buyards de madeira, 0 ^m .07×0 ^m .14, a 1\$550.....	31\$000	

Para a 5ª divisão:

50 caixas de 100 pennas J. B. Mal-lat n. 12, a 4\$800 a caixa....	240\$000	310\$315
---	----------	----------

Cardinale & Companhia

Primeira divisão — Para a Intendencia:

72 lapis bicolores, grossos, a 1\$100 cada um.....	79\$200	
1 carimbo de bo... e metal, data mutavel... 1.....	18\$000	
1 carimbo de bo... e metal, data mutavel, no elo n. 2.....	18\$000	
1 carimbo de borracha e metal, data mutavel, modelo n. 3.....	18\$000	
1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 4.....	4\$900	
1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 5.....	4\$900	
1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 6.....	4\$900	
1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 7.....	4\$900	

Para a 5ª divisão:

40 livros em branco, capa de panno, 200 folhas numeradas, pautados, de 0 ^m .28×0 ^m .40, a 8\$500 cada um.....	340\$000	
250 cadernetas de 100 folhas, capa de panno, pautadas, de 0 ^m .22×0 ^m .16, a 1\$100 cada uma...	935\$000	1:427\$800

Villas Boas & Companhia

Primeira divisão — Para a Intendencia:

24 borrachas Eberhard Faber n. 224, a \$500 cada uma.....	12\$000	
2 copia-cores de 500 folhas, sem indice, de 0 ^m .25×0 ^m .50, a 13\$ cada um.....	26\$000	
36 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0 ^m .22×0 ^m .33, a 3\$500 cada um.....	126\$000	
24 lapis graphite I. B. e H. H., a \$420 cada um.....	10\$080	
23 caixas de papel carbono de uma face «Derby», a 10\$ a caixa..	230\$000	
20 caixas de papel carbono, duas faces, 10 1/2×15, a 10\$, cada uma.....	10\$000	
2 tesouras J. Rodgers & Sons, de 0 ^m .20, a 9\$500 cada uma.....	19\$000	
38 litros de tinta preta «Sardinha», a 3\$100 o litro.....	117\$800	
3 litros de tinta de copia Antoinette, a 8\$ o litro.....	24\$000	
6 caixas de colchetes Geus, a \$950 a caixa.....	5\$700	
2 grozas de lapis preto n. 2, a 20\$ a groza.....	40\$000	
2 resma de 400 folhas, inteiras, de papel Royal Vellum, de 13 kilos a 76\$, a resma.....	152\$000	
2 duzias de raspadeiras com cabo de ebano, a 66\$ a duzia.....	132\$000	
1 grossa de vidro de gomma arabica Sardinha. n. 1.....	200\$000	

Para a 5ª divisão:

300 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0 ^m .22×0 ^m .33, com 100 folhas, a 3\$00 cada um.....	1:050\$000	
280 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0 ^m .22×0 ^m .33 com 200 folhas, a 5\$00 cada um.....	1:400\$000	
50 resmas de papel almasso, superior, de 33 linhas, resma de 400 folhas, de sete kilos, a 22\$500 a resma.....	1:125\$000	5:019\$580

J. L. Costa & Comp.

Primeira divisão — Para a Intendencia:

1 molhador automatico com pincel..	11\$400	
8 caixas de pennas Hincks Well C. 2.200, a 6\$950 a caixa.....	55\$600	

16 vidros de tinta para carimbo de borracha, azul, sem óleo, a \$900 cada um.....	14\$400	
12 caixas de pennas para carbono n. 2.290 a 6\$960 cada uma...	83\$400	
5 vidros de tinta para carimbo de metal a 1\$ cada um.....	5\$000	
20 caixas de papel fino para machina escrever, a 7\$ cada uma.....	40\$000	
20 tinteiros de vidro de 0 ^m .035, com tampa de metal, a 4\$500 cada um.....	90\$000	
1 grossa de lapis de borracha, dous usos.....	94\$000	
Para a 5 ^a divisão:		
30 resmas de 400 folhas de papel superio, liso, sem pauta, marca do E.F.C.B., seto kilos, a 21\$800 a resma.....	654\$000	
60 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 10, a 3\$600 a caixa.....	216\$000	
9 caixas de pennas Rond ns. 2, 2 1/2" e 3, partes iguaes, a 1\$730 cada uma.....	15\$750	1:379\$550
Importancia total do contracto.....	27:091\$745	

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Villas Boas & Comp. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., Arlindo Pereira Braga. — Por procuração de The Ault & Wiborg Brasil Company, Raul Molitinho Dorta. — Por procuração de Luiz Macedo, Julio Siqueira. — Cardinali & Comp. — Por procuração de J. L. Castro & Comp., Alberto Pereira Santos. — Testemunhas: João Kahl Junior. — José Valentin Pereira da Silva. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 120\$300. Confere. João Kahl Junior, chefe de secção. Está conforme. — João Clapp Filho, official, Visto. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 84

Contracto celebrado com Barroso Winter & Comp., Octavio Gomes, Richard Whicello & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Mayrink Veiga & Comp., F. R. Moreira & Comp. e Haupt & Comp., para o fornecimento de material de electricidade, para o serviço de fechamento da linha, em 1920.

Aos 11 dias do mez de novembro de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Barroso Winter & Comp., Octavio Gomes, Richard Whicello & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Mayrink Veiga & Comp., F. R. Moreira & Comp. e Haupt & Comp., estabelecidos, respectivamente, ás ruas do Rosario n. 153, 7 de setembro n. 42, 1^a de Março n. 112, Quitanda n. 45, Municipal n. 21, avenida Rio Branco n. 109 e Quitanda n. 130, desta Capital e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autoriza pelo aviso n. 710 de 25 de outubro de 1920, do ministro da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 2 de agosto de 1920 sob n. 121, por serem as mais baratas, dentro as apresentadas para os artigos que são objecto deste contracto cujo edital, datado de 29 de julho de 1920, foi publicado no *Diário Official* n. 175 de 30 de julho de 1920, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 179, de 4 de agosto de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento do material de electricidade, para o serviço de fechamento da linha, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, o material constante da relação que faz parte integrante deste contracto.

Segunda—O material constante da clausula 1^a será entregue na Intendencia desta estrada, até 31 de dezembro do corrente anno a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira—Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 2^a, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juizo da directoria, esta terá a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente a parte ou totalidade da caução

de que trata a clausula 6^a, podendo tambem rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas, indep ndente de acção ou interposição judicial, com perda, neste caso, das cauções feitas pelos contractantes.

Quarta—No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificada a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a directoria desta estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos tambem ao pagamento da multa de 30 % sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

Quinta—As importancias relativas ás multas que por ventura forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas á thesouraria desta estrada, dentro do prazo de 48 horas, finio o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6^a deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizar a immediatamente, após haverem recebido intimação escripta para tal fim. A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que comunicará por escripto ao contractante, caso a intimação não seja immediatamente atendida.

Sexta—Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou cada um dos contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, a realizar, sendo:

F. R. Moreira & Comp., rs. 357\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.320 de 1 de novembro de 1920; Haupt & Comp., rs. 83\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.321, de 1 de novembro de 1920; Richard Whicello & Comp., rs. 81\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.361, de 4 de novembro de 1920; Octavio Gomes, rs. 70\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.344, de 3 de novembro de 1920; Mayrink Veiga & Comp., rs. 698\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.392, de 6 de novembro de 1920; Barroso Winter & Comp., rs. 29\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.319, de 1 de novembro de 1920; e Companhia Nacional de Electricidade, rs. 242\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.428, de 9 de novembro de 1920.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois do completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima—Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava—A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de 31:114\$050 cujo empenho já foi effectuado sob n. 1.633, será pago no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes—I—Estrada de Ferro Central do Brasil—verba 6^a—art. 52, lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920—Electricificação da linha. (Para conclusão do fechamento e inicio dos trabalhos de electricificação, réis 4.000:000\$000.

Relação do material de que trata a clausula 1^a deste contracto:

Barroso Winter & Comp.

400 metros de conduite flexivel do 1", 3\$600 o metro.....	360\$000	
20 kilos de fita isolante «Paragon», a 11\$ o kilo.....	220\$000	580\$000

Octavio Gomes

60 chaves monophasicas, para 30 ampères, com fusíveis de rolha, a 3\$190 cada uma.....	191\$400	
1.500 pares de cleats, de porcellana, para dous fios, a \$130 cada par....	195\$000	
25 grossas de parafusos azues para rosetas de 1", n. 7, a 2\$490 cada grossa.....	62\$250	
250 rosaceas para ferro, a \$740 cada uma.....	187\$250	
250 ditas para cleats, a \$740 cada uma.....	187\$250	
25 interruptores de imbuir, de espelho, com as respectivas caixas de ferro, a 5\$800 cada um....	137\$500	
200 abat-jours de porcellana, de 10", para lampada incandescente, a 2\$190 cada um.....	438\$000	3:139\$650

Richard Whicello & Comp.

360 caixas de ferro, com tampa, para conduite, a 1\$850 cada uma..	666\$000	
400 box-compligs, rectos, para conduite, de 1/2", a \$100 cada um.....	160\$000	

10 kilos de estanho em verguinhas, marca «Carneiro», a 75500 cada kilo.....	755000	
200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas «Edison», «Westinghouse» ou «Philips», a 35580 cada uma.,	7165000	1:6175000
Companhia Nacional de Electricidade		
7.500 metros de fio n. 12, com isolamento de borracha e algodão, a \$120 o metro.....	2:1505000	
900 tubos de louça de 1", para fio de 0 ^m .007, a \$045 cada um.....	405500	
300 caixas de louça para derivação de quatro fios, a 15800 cada caixa.	5405000	
50 interruptores rotativos de uma direcção, a \$390 cada um.....	445500	
3.800 metros de fio n. 14, com isolamento de borracha e algodão, a \$270 cada metro.....	1:0265000	
20 isoladores de louça, iguaes á amostra, a 15800 cada um.....	365000	4:8375000
Mayrink Veiga & Comp.		
2.400 metros de conduite flexivel de 1/2", a 15590 o metro.....	3:8165000	
100 metros de conduite flexivel de 1", 35600 o metro.....	3605000	
5.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 14, a 15 o metro.	5:0005000	
600 kilos de fio n. 10 W.P., a 55200 o kilo.....	3:1205000	
200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, «Edison», «Westinghouse» ou «Philips», a 25300 cada uma..	4005000	
20 chaves triphasicas, para 60 ampères, com fusíveis cartucho, a 185 cada uma.....	3605000	
100 kilos de fio n. 12, W.P., a 55200 cada kilo.....	5205000	
100 aranhas de metal para lampadas incandescentes, a \$275 cada uma.....	275500	
600 metros de fio duplo flexivel n. 18, a \$299 o metro.....	1795400	
20 isoladores de louça, iguaes á amostra, a 25500 cada um.....	505000	13:8925000
F. R. Moreira & Comp.		
2.400 metros de cabo duplo, envolto em chumbo n. 12, a 15450 cada metro.....	3:4805000	
50 box-compligs, rectos para conduite de 1", a \$530 cada um.....	275500	
5 kilos de fita de borracha, a 145 o kilo.....	705000	
240 sockets de base para cleats, com aranhas, a 15150 cada um....	2765000	
21 grossas de parafusos azues para cleats de 2 1/4", n. 10, a 35800 cada uma.....	795600	
50 plafoniers, armados em zinco, iguaes á amostra, a 425 cada um.....	2:1005000	
40 plafoniers, n. 3, oxidados, iguaes á amostra, a 135 cada um.....	5205000	
40 blocks de madeira para plafoniers n. 3, a 15500 cada um.....	605000	
100 supportes para lampada incandescente, de rosca, bucha sem interruptor, a \$780 cada um...	785000	
160 isoladores de louça, iguaes á amostra, a 25800 cada um.....	4185000	7:1395300
Haupt & Comp.		
2.800 metros de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão, a \$389 cada metro.....	1:0495200	1:0495200
Importancia total do contracto.....		31:4145050

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de novembro

de 1920.— Joaquim de Assis Ribeiro, director.— F. R. Moreira & Comp.— Octavio Gomes.— Haupt & Comp.— Barroso Winter & Comp.— Mayrink Veiga & Comp.— Por procuração de Richard Whicello & Comp., F. Nalting.— Pela Companhia Nacional de Electricidade, Ignacio Louzã. Testemunhas: João Kahl Junior e José Valentim Pereira da Silva.

Estavam collas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas, no valor total de 120\$00.

Confere — João Kahl Junior, chefe de secção. Está conforme — João Clapp Filho, official. Visto — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 85

Contracto celebrado com Cardinale & Comp., Laport, Irmão & Comp., Borlido Maia & Comp., Oscar Taves & Comp., Hime & Comp., Prado Lopes & Comp. e Fonseca Almeida & Comp., para o fornecimento de artigos diversos, para a 5ª Divisão, em 1920.

Aos 11 dias do mez de novembro de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. Cardinale & Comp., Laport, Irmão & Comp., Borlido Maia & Comp., Oscar Taves & Comp., Hime & Comp., Prado Lopes & Comp. e Fonseca Almeida & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, ás ruas: Senador Enzebio n. 40, São Pedro n. 81, Rosario n. 58, Theophilo Ottoni n. 91, Theophilo Ottoni n. 52, Theophilo Ottoni n. 70 e Primeiro de Março n. 77, respectivamente, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 750, de 4 de novembro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realisada em 9 de agosto de 1920, sob n. 115, por serem as mais baratas para os artigos que são objecto deste contracto cujo edital, datado de 6 de agosto de 1920, foi publicado no Diario Official n. 182, de 7 de agosto de 1920, tendo sido taes propostas publicadas no Diario Official n. 186, de 12 de agosto de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de artigos diversos, necessarios á 5ª Divisão desta Estrada, no corrente anno, med ante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, o seguinte:

Cardinale & Companhia		
200 cadeados de ferro galvanizado, de 3", reforçados, com duas chaves, para desvios, a 65450 cada um.....	1:2905000	
48 fogões de ferro, de 1 ^m .00 x 0 ^m .70, grossura da chapa 1/16", com as respectivas chaminés de ferro galvanizado, a 3055 cada um.....	5:4905000	6:7805000
Laport, Irmão & Companhia		
450 kilos de arame de cobre de um millimetro, a 45670 o kilo.....	7035300	
50 carpinhos de ferro, tubulares, de mão, de chapa reforçada a 585300 cada um.....	2:9255000	
500 kilos de estanho em verguinhas, marca «Carneiro», a 65470 o kilo.....	3:2355000	
10.000 folhas de lixa esmeril em panno Davies, de 00 a 3, em partes iguaes, a \$154 cada uma.....	1:5405000	
500 metros de filele branco para bandeira, a 25340 o metro.....	1:1705000	
2.000 metros de filele encarnado para bandeira, a 25340 o metro....	2:3405000	
100 pinceis chatos n. 24, de pello, a 75400 cada um.....	7405000	
50 ditos redondos n. 20, de pello, a 55700 cada um.....	2855000	
50 ditos, idem, n. 24, de pello, a 75400 cada um.....	3705000	
4 grossas de serras de 14", para cortar trilhos, a 545 a grossa.....	2165000	
2.000 kilos de ferro em chapa, galvanizado, de 8" x 4" x 1/16", a 45130 o kilo.....	2:8605000	
Pedras de esmeril «Norton» :		
6 de 0 ^m .30 de diametro e 15 millimetros de espessura, bastardas, a 195300 cada uma.....	1175000	
6 de 0 ^m .30 de diametro e 10 millimetros de espessura, murças, a 215400 cada.....	4255400	

6 de 0 ^m ,30 de diametro e 15 millimetros de espessura, murças, a 24\$700 cada uma.....	148\$200	
3 de 0 ^m ,30 de diametro e 20 millimetros de espessura, murças, a 27\$500 cada uma.....	16\$900	16:94\$00

Borlido Maia & Companhia

150 kilos de breu em pedra a \$900 o kilo.....	135\$000	
200 kilos de corda franceza de 1/2" a 2\$300 o kilo.....	50\$000	
450 kilos de cabo de linho alcatoado de 1/2", a 3\$300 o kilo.....	480\$000	
10 diminizes de ferro galvanizado de 3/4" para 1/2", a \$680 cada um.....	6\$800	
1.000 kilos de graxa amarella a \$687 o kilo.....	987\$000	
200 folhas de zinco corrugado 7", oito gommos, de um millimetro. a 10\$600 a folha.....	2:120\$000	
800 folhas de zinco corrugado. 8 pés, oito gommos, um millimetro, a 11\$200 a folha.....	8:960\$000	13:188\$300

Oscar Taves & Companhia

6 bigornas de ferro, fortes, de 200 kilos. a 1\$750 o kilo.....	2:100\$000	
5 diminizes de ferro galvanizado, de 1 1/2 para 3/4", a 1\$500 cada um.....	7\$500	
100 joelhos de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1", a 1\$100 cada um.....	110\$000	
20 tês de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3/4" para 1/2", a 1\$100 cada um.....	22\$000	
2 tês de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno 4" para 3", a 23\$000 cada um.	46\$000	2:285\$300

Hime & Companhia

10 alcaravizes de ferro, de duas bocas, denominadas bocca de sapo, a 29\$000 cada um.....	290\$000	
250 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca por 12" de altura, a 6\$000 cada um.....	1:500\$000	
200 kilos de colla da Bahia, superior, propria para marcenaria, a 2\$250 o kilo.....	450\$000	
1.600 kilos de canno de chumbo para agua, sendo: 300 de 1/2", 500 de 3/4", 500 de 1" e 300 de 1 1/2", a 1\$228 o kilo.....	1:964\$800	
100 fechos cremones completos, de ferro, de 3 ^m ,00, a 6\$500 cada um.....	650\$000	
50 latrinas de louça com syphão, hygienicas, tampas duplas de madeira envernizada, com os respectivos botões de borracha, a 63\$500 cada uma.....	3:175\$000	
240 grosas de parafusos de ferro, para madeira, cabeça chata, de 1", ns. 7, 8 e 9, partes iguaes, a 1\$950 a grossa.....	468\$000	
50 serrotes de mão, de 0 ^m 63, Greaves, a 11\$000 cada um.....	550\$000	9:047\$800

Prado Lopes & Companhia

2 1/2 caixas do ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 300 litros, a 84\$000 cada uma.....	2:016\$000	
10 diminizes do ferro galvanizado, de 2 1/2" para 2", a 4\$900 cada um.....	49\$000	
10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", a 2\$800 cada uma.....	28\$000	
10 ditas idem, idem, com diametro interno de 3/4" a 4\$000 cada um.....	40\$000	

50 registros de passagem, de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3/4" a 6\$000 cada um.....	300\$000	
50 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", com flange, a 3\$400 cada uma.....	170\$000	
50 ditas, idem, idem, de 3/4", com flange, a 4\$900 cada uma.....	245\$000	
25 ditas, idem, de manivella, de 1/2", com flange, a 3\$400 cada uma	85\$000	2:033\$000

Fonseca Almeida & Comp.

30 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, em blocos, a 3\$600 o kilo.....	108\$000	
30 catracas reforçadas de 20" a 44\$ cada uma.....	1:320\$000	
30 ditas, idem, de 25" a 58\$ cada uma.....	1:740\$000	
30 ditas, idem, de 30" a 66\$ cada uma.....	1:980\$000	
10 diminizes de ferro galvanizado de 1" para 3/4" a \$950 cada uma	9\$500	
80 joelhos de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3/4", a \$880 cada um.....	70\$400	
25 joelhos de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4" a 19\$ cada um.....	475\$000	
6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2" a 7\$ cada uma..	42\$000	
6 junções de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 2 1/2" a 9\$500 cada uma..	57\$000	
10 junções de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 3" a 14\$ cada uma.....	140\$000	
Luvas de ferro galvanizado para canos:		
50 com diametro interno de 1" a \$700 cada uma.....	35\$000	
25 com diametro interno de 1 1/2" a 1\$100 cada uma.....	27\$500	
25 com diametro interno de 4" a 8\$500 cada uma.....	137\$500	
50 pinças chatas n. 20, de pello, a 5\$800 cada um.....	290\$000	
50 registros de passagem, de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2" a 11\$500 cada um.....	575\$000	
Tês de ferro galvanizado para cano:		
50 com diametro interno de 3/4" para 3/4" a \$950 cada uma.....	47\$500	
30 com diametro interno de 1" para 1" a 1\$100 cada uma.....	42\$000	
10 com diametro interno de 2" para 2", a 5\$ cada uma.....	50\$000	
5 com diametro interno de 3" para 1" a 9\$ cada uma.....	45\$000	
5 com diametro interno de 3" para 2" a 9\$500 cada uma.....	47\$500	
3 com diametro interno de 4" para 3" a 23\$ cada uma.....	69\$000	
12 galões de verniz Flating, Blund Spence ou semelhante, a 17\$ o galão.....	204\$000	
50 vassouras de piassava «Cattete» a 1\$300 cada uma.....	65\$000	
200 vassouras de piassava, pequenas a \$240 cada uma.....	48\$000	
3 balanças Howe, com os respectivos pesos, para 500 kilos, com alavanca, a 420\$ cada uma.....	1:260\$000	
6 pedras de esmeril, de 0 ^m ,30 de diametro, de 10 millimetros de espessura, bastardas, Norton, 16\$000 cada uma.....	96\$000	
5 pedras de esmeril de 0 ^m ,30 de diametro e 20 millimetros de espessura, bastardas, Norton, a 24\$ cada uma.....	144\$000	
Importancia total do contracto.....		9:124\$900

Segunda—O material constante da clausula primeira será entregue na intendencia desta estrada, até 31 de dezembro do corrente anno a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira—Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula segunda, salvo caso da força maior devidamente comprovada, a juizo da directoria, esta terá a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente a parte ou totalidade da caução de que trata a clausula sexta, podendo também rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas, independente de acção ou interpeção judicial, com perda neste caso, das cauções feitas pelos contractantes.

Quarta—No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificada a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a directoria desta estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos também ao pagamento da multa de 30 % sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

Quinta—As importancias relativas ás multas que porventura forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas á thesouraria desta estrada, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula sexta deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizal-a immediatamente, após haverem recebido intimação escripta para tal fim.

A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que communicará por escripto ao contractante, caso a intimação não seja immediatamente atendida.

Sexta—Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou cada um dos contractantes na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento: Cardinale & Comp., 339\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.304, de 31 de outubro de 1920; Laport, Irmão & Comp., 818\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.323, de

1 de novembro de 1920; Borlido Maia & Comp., 660\$, em uma apolice ao portador, de 1:000\$, n. 16.819, tendo os coupons de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 126, de 30 de outubro de 1920; Oscar Taves & Comp., 115\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.315, de 1 de novembro de 1920; Lima & Comp., 433\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.311, de 30 de outubro de 1920; Prado Lopes & Comp., 147\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.312, de 30 de outubro de 1920 e Fonseca Almeida & Comp., 457\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.308, de 30 de outubro de 1920.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois do completo o fornecimento e no caso de fielmento cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima—Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava—A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de 60:300\$100, cujo empenho já foi effectuado sob n. 1.629, será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro Estradas de Ferro Federaes—I—Estrada de Ferro Central do Brasil—verba 6ª—art. 52—lei n. 3.391, de 5 de janeiro de 1920.—Melhoramentos na linha, etc., inclusive 500:000\$ para conclusão da ponte sobre o rio S. Francisco, em Pirapora, 2.000:000\$000.

E, por haverem assim contractado lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920.—Joaquim de Assis Ribeiro, director.—Cardinale & Comp.—Por procuração do Lima & Comp., João Gralim Garcia.—Fonseca Almeida & Comp.—Oscar Taves & Comp.—Laport, Irmão & Comp.—Prado, Lopes & Comp.—Borlido Maia & Comp. Testemunhas:—João Kahl Junior.—José Valentim Pereira da Silva. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 184\$100. Confero.—João Kahl Junior, chefe de secção. Está conforme.—João Clapp Filho, official. Visto.—Diolecio Candido de Vasconcellos, secretario.

Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas

PRIMEIRA SECÇÃO

Termo do contracto que entre si fazem Trajano de Medeiros & Companhia, fabricantes de material rodante, e a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para fornecimento a esta de wagões para mercadorias e carros de passageiros e bagagens, de conformidade com o estipulado nas clausulas abaixo enumeradas.

Primeira. Os contractantes se obrigam a fornecer á inspectoría o seguinte material: cento e oitenta wagões fechados para mercadorias, para vinte mil kilogrammas de lotação; cento e cinquenta wagões abertos, de bordas de um metro de altura acima do soa-lho; para vinte mil kilogrammas de lotação; oitenta wagões pranchas com fueliros, para vinte mil kilogrammas de lotação; cinco wagões metallicos, fechados, para transporte de inflamaveis; tres wagões tanques para transporte de oleo combustivel, da capacidade de dez mil litros de oleo, cada um e os necessarios pertences; dez carros de passageiros de primeira classe; sete ditos de segunda classe; dois carros mixtos, para passageiros de primeira e segunda classes; dois carros de correio e bagagem. Segunda. Todos os wagões e carros acima enumerados deverão ter estrados de aço—engates automaticos e correntes de segurança.—Serão todos montados sobre «trucks» de dois eixos. As rodas serão inteiriças de aço (rolled ou pressed steel). Todo o material metallico deverá satisfazer ás especificações da Master Car Builders Association. Todos os eixos, rodas e aros deverão receber uma marca indelevel por onde se possa responsabilisar os contractantes pelas fracturas em serviço ordinario que se derem dentro de um anno, ou pelos gastos que se derem fóra das normas usuaes de serviço. Todos os carros e wagões serão providos de freio de vacuop de acção rapida alem do freio de mão trabalhando em todas as rodas. As partes de madeira dos carros e wagões serão manufacturadas com

as melhores madeiras de lei nacionaes e só serão admittidas, em especie e qualidades, as aceitas pela Estrada de Ferro Central do Brasil para material identico. O numero de assentos e disposição interna dos carros de passageiros e de bagagem será o adoptado pela Estrada de Ferro Central do Brasil no material de bitola estreita para serviço do interior. A illuminação dos carros será do systema A G A Railway Lighting, de fabricação sueca, e que consiste em empregar o acetileno dissolvido em acetona e comprimido em acumuladores que fornecem luz durante longos meses sem necessidade de renovação, e cuja substituição é facil e rapida. O numero de lampadas de cada carro obedecerá aos typos adoptados pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Os wagões de cargas receberão uma mão de apparchos e duas de tinta cinzenta escura bom como os respectivos numeros, tara o lotação em tinta branca. As ferragens receberão uma mão de apparcho e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada. Os carros de passageiros e de bagagem deverão ser envernizados interna e externamente, deixando as paredes de madeira na cor natural e de accordo com as normas adoptadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Finalmente, as dimensões dos carros e wagões serão compatíveis com o gabarito de segurança da Rêde de Viação Cearense. Terceira. O embargo nos Estados Unidos da America do Norte, das ferragens dos carros de passageiros e bagagens e dos wagões de carga começará até noventa dias depois da data de assignatura do presente contracto e terminará dentro dos noventa dias seguintes. Quarta.—Os trucks, os estrados e em geral ferragens da infra estrutura dos wagões de carga, bem como o ferro zincado da cobertura, serão embarcados directamente para Fortaleza; e os parafuzos, pragos e outros accessorios para o fabrico das partes de madeira, bem assim as ferragens e accessorios dos carros de passageiros e de bagagem deverão ser embarcados para o porto do Rio de Janeiro, para o qual também serão despachadas as tintas de apparcho e as ferragens de armação das

caixas e wagões de cargas. As despesas de despacho e de descargas, em Fortaleza e no Rio de Janeiro, correrão por conta da Inspectoria. Quinta.—As partes de madeira dos wagões de carga e dos carros de passageiros e bagagem, serão preparadas nas officinas dos contractantes, nesta cidade. Sexta.—As partes de madeira dos wagões de carga deverão ficar concluídas e promptas para embarcar dentro dos mesmos prazos mencionados na clausula terceira. Os carros de passageiros serão entregues completamente promptos para embarcar no prazo de dez mezes, contado da data de assignatura do presente contracto. Setima.—As partes de madeira dos carros e wagões serão devidamente embaladas para o seu transporte para o Ceará. As despesas de embalagem correm por conta dos contractantes. Oitava.—Todo o material será preparado de modo a permittir a facil montagem e armação dos carros e wagões no porto de destino, com planos devidamente estudados pelos contractantes. Nona.—Os contractantes ficarão obrigados a permittir em qualquer ponto do recinto de suas officinas a presença de um representante da Inspectoria para fiscalizar e preparo dos carros e wagões, e que poderá recusar o material que não estiver de accordo com as especificações a que se refere a clausula segunda. Decima.—Quer o material que for sendo fabricado no paiz, quer o material importado, e pago pela Inspectoria, passará a ser da propriedade desta, mesmo antes da conclusão e entrega dos carros e wagões e os contractantes obrigam-se a fornecer-lhe apolices de seguro garantindo o material que conservarem em seu poder até que sejam expedidos de suas officinas. Decima primeira.—A Inspectoria pagará pelas partes metallicas dos carros e wagões, mobilias, lona, apparchos diversos e accessorios de importação necessarios á sua construção a quantia de novecentos e vinte e cinco mil e novecentos dollars, assim distribuída: dez carros de passageiros, de primeira classe, a seis mil dollars, sessenta mil dollars; sete carros de passageiros, de segunda classe, a cinco mil e cem dollars, trinta e

cinco mil e setecentos dollars; dois carros de passageiros, mixtos, a cinco mil e seiscentos dollars, onze mil e duzentos dollars; dois carros do correio e bagagem, a quatro mil e seiscentos dollars, nove mil e duzentos dollars; cento e oitenta vagões fechados, para mercadorias, a dois mil dollars, trescentos e sessenta mil dollars; cento e cinquenta vagões de bordas altas, a mil e novecentos dollars, duzentos e oitenta e cinco mil dollars; oitenta vagões pranchas com fueiros, a mil e oitocentos dollars, cento e quarenta e quatro mil dollars; oito vagões para inflammaveis e oleo, a dois mil e seiscentos dollars, vinte mil e oitocentos dollars. Total: novecentos e vinte e cinco mil e novecentos dollars. Pelas partes de madeira e despesas diversas de fabricação, a Inspectoria pagará a quantia de mil e oitocentos e seis contos e oitocentos mil réis, assim discriminada: dez carros de passageiros, de primeira classe, a quatorze contos e quinhentos mil réis, cento e quarenta e cinco contos de réis; sete carros de passageiros, de segunda classe, a doze contos e seiscentos mil réis, oitenta e oito contos e duzentos mil réis; dois carros de passageiros, mixtos, a doze contos e seiscentos mil réis, vinte e cinco contos e duzentos mil réis; dois carros de correio e bagagem, a doze contos e seiscentos mil réis, vinte e cinco contos e duzentos mil réis; cento e oitenta vagões fechados, para mercadorias, a quatro contos e quatrocentos mil réis, setecentos e noventa e dois contos de réis; cento e cinquenta vagões de bordas altas, a tres contos e duzentos mil réis, quatrocentos e oitenta contos de réis; oitenta vagões pranchas, com fueiros, a dois contos e seiscentos mil réis, duzentos e oitenta contos de réis; oito vagões para inflammaveis e oleo, a cinco contos e quatrocentos mil réis, quarenta e tres contos e duzentos mil réis. Total: mil oitocentos e seis contos e oitocentos mil réis. Decima segunda. — Para pagamento da parte em ouro, a que se refere a clausula 11ª, a Inspectoria abrirá o credito bancario em favor dos Srs. F. R. Philipps Sons & Co. New York. Os pagamentos serão feitos á proporção que forem sendo feitos os embarques, tendo-se por base os preços estipulados para o total das ferragens e accessorios necessarios a cada carro e vagão. O pagamento da parte em papel será feito em duas prestações iguaes á metade do valor em papel de cada carro ou vagão. A primeira prestação será paga quando os contractantes tiverem apparelhados em suas officinas a madeira necessaria ao mesmo e a segunda prestação quando o material correspondente a cada carro ou vagão estiver embarcado e prompto para embarque. Fica entendido que o transporte do material das officinas até o caes, corre por conta dos contractantes. Decima terceira. — Para garantia da fiel execução do presente contracto, a Inspectoria retirá em seu poder cinco por cento de cada pagamento a que se refere a clausula decima segunda. As quantias assim retidas só serão restituídas quando entregue todo o material contractado. A Inspectoria reserva-se o direito de impor multas de duzentos mil réis a um conto de réis pela falta de andamento conveniente na execução dos serviços e o dobro nas reincidencias, com direito ainda, em caso de falta reiterada, á rescisão do presente contracto com a perda das retenções acima referidas. Decima quarta. — Todas as questões que surgirem durante a execução do presente contracto e até sua liquidação final, serão resolvidas por arbitramento amigavel, escolhendo as duas partes contractantes um arbitro por commun accordo, ou cada um escolhendo o seu arbitro, e no caso destes dois não chegarem a accordo escolherão um terceiro para desempatar. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, aos dezesseis dias do mez do novembro de mil novecentos e vinte, o presente termo que, depois de lido e achado

conforme, vae subscripto pelo senhor chefe da Primeira Secção, engenheiro Raul Nin Ferreira e assignado pelos senhores inspector federal de Obras Contra as Seccas, engenheiro Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, Trajano de Medeiros & Companhia, pelas testemunhas abaixo mencionadas e por mim Laurentino Oliveira Azambuja, auxiliar desta Inspectoria, que o lavrei. E eu, Raul Nin Ferreira, subscreevo e assigno. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. Assignado Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, Trajano de Medeiros & Companhia. Raul Nin Ferreira. Como testemunhas: Raimundo Ramos Fernandes e Sigismundo Gonçalves Caldas Barreto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de quarenta e quatro mil réis. Em tempo: Para os devidos effeitos fica declarado que apenas os vagões de mercadorias, de que trata a clausula seg'nda do presente contracto, é que deverão ter estrados de aço, engates automaticos e correntes de segurança; os carros de passageiros deverão ter estrados de madeira, engates automaticos e correntes de segurança. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, Trajano de Medeiros & Companhia. Como testemunhas: Raimundo Ramos Fernandes e Sigismundo Gonçalves Caldas Barreto.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, em companhia do Sr. Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura, e dos Srs. coronel Hastimphilo de Moura, chefe de seu estado-maior e capitão-tenente J. M. Neiva, seu ajudante de ordens, visitou hontem á tarde a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria na cidade de Nitheroy.

S. Ex. tomou a lancha *Olga*, no Arsenal de Marinha, onde lhe foram prestadas as honras devidas.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencias, no Palacio do Cattete, os Srs. senador Rego Monteiro; deputado Felix Pacheco; general Candido Rondon, que se despediu por ter de seguir para o Estado de Matto Grosso em visita de inspecção ás linhas telegraphicas estratergicas; uma commissão dos Drs. Francisco Giffoni, Silva Araújo e Orlando Rangel; Dr. João Luiz Alves, secretario das Finanças do Estado do Minas Geraes.

— No Palacio do Cattete conferenciou com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Azevelo Marques, ministro das Relações Exteriores.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe de seu estado-maior, no enterro do Sr. almirante Mourão dos Santos, hontem fallecido nesta cidade.

Resultado dos exames de physiologia e hygiene da voz realia los no Instituto Nacional do Musica no dia 17 de novembro de 1920:

Distinção, grão 10: Carmen Elith Gonçalves, Therezina Weguelin Nogueira Paranaquã e Dinah Macha Vianna; plenamente, grão 9, Junyia de Lemos Raposo; plenamente, grão 8, Emerita Bonte; plenamente, grão 7, Elvira Gonçalves Roma e Maria Evangelina Mello; plenamente, grão 6, Heloisa Caribé da Rocha, Honória Punaro Pluto e Rita de Cassia Pinheiro.

— Resultado dos exames de solfejo realia dos neste instituto no dia 17 de novembro de 1920:

Distinção, grão 10, Helza Camêu; simplesmente, grão 5, Rita de Cassia Pinheiro. Inhabilitados, 4.

— Resultado dos exames do harmonium, realia dos neste instituto no dia 18 de novembro de 1920:

Plenamente, grão 6, Maria Eugenia Cabral.

Estão abertos, na secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, até o dia 25 do corrente, as inscripções para os exames de fim de anno.

O director dessa Escola convida os corpos docente, discente e administrativo para a solemnidade do hasteamento da bandeira, que terá logar hoje ao meio dia.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, 16º dia util, a folha do meio soldo A-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão atendidos do 17º ao 22º dia util.

Segundo as informações prestadas á Superintendencia do Abastecimento pela Junta dos Corretores, as cotações do assucar, condições do mercado, nesta capital, foram hontem de \$730 a \$740 para o kilogramma do typo branco crystal.

Com destino ao Patronato Agrícola «Muzambinho» que o Ministerio da Agricultura acaba de instalar anexo ao Lyceu e Gymnasio Municipal daquela cidade mineira, a directoria do Serviço de Povoamento embarcará, pelo rapido paulista de hoje, trinta e cinco menores, abandonados, recolhidos pela policia.

Em Mogy-mirim serão incorporados a essa turma dez educandos, que foram desligados do Patronato Agrícola «Visconde de Mauá», por terem completado a idade regulamentar.

O director do Povoamento autorizou, tambem, o internamento, no mencionado Patronato, de cinco menores orphãos, residentes em Muzambinho.

O embarque far-se-á na Central do Brasil, comparecendo o inspector interino dos Patronatos Agrícolas, Sr. Octavio Pacheco.

De janeiro a setembro do corrente anno os colonos localizados nos diferentes nucleos coloniaes da União recolheram ás collectorias do Thesouro Nacional nos Estados a quantia de 561:603\$9 9 correspondente ao pagamento de casas, lotes, bnfiteorias e auxilios, seja a media mensal de 62:733\$774.

Desde a fundação daquelles centros rurais monta a 2.663:25\$217 a importancia total já paga pelos colonos, assim distribuida por nucleos: Affonso Penna, 229:890\$521; Annitapolis, 227:770\$523; Apucarana, 21:283\$234; Bandeirantes, 79:113\$124; Barão do Rio Branco, 64:808\$312; Cruz Machado, 138:583\$323; Inconfidentes, 205:234\$210; Iraty, 200:700\$585; Itatiaya, 48:901\$671; Ivahy, 184:540\$526; Itapará, 106:569\$217; Jesuino Marcondes, 29:733\$383; João Pinheiro, 111:851\$195; Monção, 333:334\$327; Senador Correia, 115:886\$031; Senador Eytav Junior, 98:311\$443; Tayó, 20:743\$235; Vera Guarany, 339:237\$185;

Visconde de Mauá, 86:6595121; Yapó, 19:6435894.

Em 30 de setembro ultimo achavam-se totalmente pagos 1.018 lotes urbanos e 3.229 lotes rurais e parcialmente pagos 2.772 lotes rurais.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Arquaya*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte e duplo e para o exterior até às 12. e e objectos para registrar até às 10.

Amanhã:

Pelo *Provence*, para Dakar, Gibraltar, Barcelona e Marselha, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo *Itajubá*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo *Limbúrgia* para Las Palmas e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o exterior até às 6 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Realizam-se no mez de julho de 1920, no Laboratório Nacional de Analyses, 737 analyses, sendo parte para a classificação de mercadorias e parte para pesquisa de substancias nocivas em generos alimenticios e bebidas.

Verificou-se acharem-se alteradas o portanto improprias para o consumo nove amostras, sendo uma de doces de fructos secos, duas de sardinhas, e seis de leite condensado.

Das amostras analysadas foram remetidas:

Pela Alfândega do Rio de Janeiro 701, Sendo com boletins 688, a saber:

Aguardentes diversas (Cognacs, whiskyes etc.) 20 amostras

Procedentes da França 12 amostras: duas de Bisquit Dubouché & Cie. (Cognac), quatro de J^a. Hennessy & Cie. (Cognac), uma da Société Anonyme des Distilleries de Jonzac (Cognac), trez de Bardinet (Rhum), uma de Edouard Pernod (Kirsch), uma de Renault & Cie. (Cognac).

Procedentes da Inglaterra oito amostras: uma de G. W. Quack (whisky), uma de Mackie Coy (whisky), uma de Mitchell Brothers (whisky), uma denominada The Antiquary (whisky), uma da The Jamaica rum Corporation, uma de Alexander & Macdonald (whisky) uma de John Dewar & Sons.

Agua minerale—17 amostras

Procedentes de Portugal: uma amostra de Carabana.

Procedentes de França 11 amostras: 10 de Vichy, Celestin e uma de Vichy Grand Grille.

Procedentes da Hespanha cinco amostras: duas de Carabana e trez de Rubinat.

Azeite doce 317—3 amostras

Procedentes da França 14 amostras: 10 de James Plagniol, uma de Léon Gaillard e tres de Adolphe Puget.

Procedentes de Hespanha 16 amostras: 11 de Canales & Cie., uma de Francis Florez Espinazo, tres de Pallares Hermanos, uma de Adam Daniel Mongrane.

Procedentes da Italia: uma amostra de F. Bertolli.

Azeitonas — 55 amostras

Procedentes de Portugal 47 amostras: 21 de Brandão & Cia., 16 de Cordeiro Santos & Ferreira, duas de José da Conceição Guerra & Irmão, uma marca LPIC, uma marca C dentro de um triangulo, uma marca DAC, uma de A. Leão & Cia., uma marca R. C. & C., duas de Lopes Coelho Dias & Cia., uma de Ferreira & Cia.

Procedentes da Hespanha sete amostras: uma marca FF, uma de Diego Gomez y Hermano, uma marca MPC, uma marca JARC, uma de Pedro Gutierrez y Companhia, uma marca LC, uma marca CB.

Procedentes do Uruguay uma amostra marca LC.

Bebidas gazosas diversas—tres amostras

Procedentes da Inglaterra tres amostras, uma denominada Gros's Royal Belfast Tonic Water, uma denominada Idris The Old English Brewed Ginger Beer e uma de Jewsbury & Brown (Quinine Tonic Water).

Biscoitos—uma amostra

Procedentes da Inglaterra uma amostra de W. & R Jacob & Cia.

Bitters e outras bebidas amargas 17 amostras
Procedente da Inglaterra uma amostra de Field, Son & Cia.

Procedentes de Portugal 10 amostras: seis de Adriano Ramos Pinto (vinho quinado), quatro da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal (Vinho amargo).

Procedentes da França tres amostras: uma de G. Picon (Aper Picon) e duas de Noilly Prat & Cie. (Vermouth).

Procedentes da Italia tres amostras: duas de Francesco Cinzano & Cia. (Vermouth) e uma de Felice Bisleri (Ferro China Bisleri).

Cerveja—tres amostras

Procedentes da Inglaterra tres amostras: uma de Ihiero & Bell, uma de E. & J. Burke e uma denominada Dog's Head Nip Guinness's Foreign Extra Stout Gato Dublin.

Chá—nove amostras.

Procedentes da Inglaterra oito amostras: cinco de Libton, uma denominada Mandarin Pou Chong Foochow XXX Man King Foochow uma marca GSC Rio de Janeiro e uma marca MAL.

Procedente da China uma amostra marca leiteiro.

Conservas de carne — treze amostras

Procedentes dos E. U. da America do Norte onze amostras: uma marca NMC, uma marca VMC, uma marca F&C, uma marca FC, uma da Brasil Store dentro de um rectangulo, uma marca Leonardo dentro de um rectangulo, uma marca P&C, uma marca CMC contramarca Andresen; uma marca CMC, contramarca A&C; sen io todas estas de presuntos, uma de Liby Mc. Neill & Libby uma marca TBC contramarca Andresen (presuntos).

Procedente da Republica Argentina: uma amostra marca CI.

Procedente da França: uma amostra de B. Laforest Paté de fois gras).

Conservas de fructos, doces e confeitos—doze amostras

Procedentes dos E. U. da America do Norte nove amostras: uma denominada San Pedro Yellow Cling Peaches Canning Co., uma da Western Canning Company (fructos em calda), uma denominada Libby's Extra Yellow

Peaches, uma de Libby Mc. Neill & Libby (fructos em calda), duas de Seeman Brós (fructos em calda), uma denominada San Pedro, uma denominada Yuba Brand Apricots (fructos em calda) uma de Wilson & Comp. (fructos em geléa).

Procedentes da França tres amostras: uma marca CF (amendoas confeitadas), uma marca CF (doce de castanhas seccas, alteradas), uma CF (fructos crystallizados).

Conservas de legumes vinte e cinco amostras.

Procedentes dos E. U. da America do Norte sete amostras: uma de J. Longrall & Bros Inc., duas de Libby Mc. Neill & Libby, uma de Carmerie & Co (espargos), uma denominada Acinz Ghorkins, uma da Monocay Valley Canning (milho verde), uma da The Best Olney Canning Co.

Procedentes da França quatro amostras: Uma da Vda. de Vidal Roques, duas da Vve. Garres Jne. & Fils (alcaparras), uma de B. Laforest (trufas).

Procedentes de Portugal sete amostras: Tres de Brandão & Comp. tres de Cordeiro, Santos & Ferreira e uma de Lopes Coelho Dias & Comp. (ervilhas).

Procedentes da Italia duas amostras: Uma de Curcio & Irabban Fabrica de Conserve Alimentari, uma de Curcio Napoli Toscano Piperoni Arrostiti.

Procedente da Republica do Uruguay: Uma amostra de E. Deutze.

Procedente da Inglaterra: Quatro amostras de C. & E. Morton (mixed pickles).

Conservas de peixes, crustaceos, etc. (43 amostras)

Procedentes de Portugal 15 amostras: Uma marca HO, tres de Brandão & Comp., uma denominada Dora, uma de Rodol & Fils Fêres, uma marca JC, uma de Keyston Mao Fichol Packing Co, uma marca BMS, uma marca CCI contra-marca Neto, uma marca CCI contra-marca O, uma marca R&C., uma da Empresa de Conservas Victoria, duas denominadas Trois Petits Amis (todas de sardinhas).

Procedente da Hollanda: Uma amostra marca SP aos lados de um triangulo e 336 dentro do mesmo (arenques).

Procedentes da França cinco amostras: Duas da Vve. Garres Jne. & Fils e tres de Amieux Frères.

Procedentes da Noruega seis amostras: Uma de John Macland (sardinhas), uma marca SBC (arenques), uma de Norcanmer Ltd., uma de F. Norcanmer Ltd. (ambas de sardinhas), uma marca AGMI (sardinhas), uma de Norcanmer Brising (sardinhas).

Procedentes da Inglaterra sete amostras: Tres de C. & F. Morton (arenques), uma de Jellon & Co (arenques), uma de Marshall & Co (arenques), uma denominada Kipper Heerings, uma de C. & E. Morton (lagostas).

Procedente da Belgica: Uma amostra denominada Arenques Especieses Hollandezes Hollusdan.

Procedentes da Hespanha: Duas amostras de Ilijos de M. de Garavilla.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte seis amostras: Uma da Scacoast Canning Co (sardinhas), uma denominada Round California Sardines, uma denominada Santa Barbara Tomates, tres da Continental Sea Coast Canning Co (todas de sardinhas) achando-se duas amostras desta ultima companhia alteradas.

Farinhas e pós nutritivos — 32 amostras

Procedentes da França sete amostras: Quatro de Aug. Bloch (fecula de batatas), uma denominada Cerealose Midy e duas de Fálilières (phosphatina).

Procedentes da Republica Argentina seis amostras: Uma marca MB contra-marca 000 (farinha de trigo), uma marca Cadeado de

zeros (farinha de trigo), uma marca JEC, contra-marca 000, uma marca JEC contra-marca 00, uma marca Helena, contra-marca EM, uma marca Caprichosa, contra-marca EM.

Procedentes da Inglaterra 10 amostras: Nove de C. & E. Morton (farinha de aveia) e uma denominada Mellin's Food.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte nove amostras: Duas denominadas Ho lick's Malted Milk, uma marca VFBC (farinha de trigo), uma denominada Nestlé's Milk Food, uma marca Dunlop, contra-marca JP da F. (farinha de trigo), uma marca MBSRC (idem), uma marca Dunlop, contra-marca GC (idem), uma denominada Duryea (farinha de milho), uma marca R.F.M.&C. (idem).

Fructos seccos — 16 amostras

Procedentes da França 11 amostras: Duas marcas HMC, duas de A. Dufour & Cie., uma marca Colombo, duas de Ch. Teysseneau Inc., uma de J. Fau (ameixas), uma marca CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas, uma marca RA (ameixas) e uma marca CTC (ameixas).

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de C. & E. Morton.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte quatro amostras: Uma marca RP aos lados de um triangulo e 510 dentro do mesmo triangulo, uma marca 000 e duas sem marca.

Genebras — Sete amostras

Procedentes da Inglaterra cinco amostras: Uma de E. & J. Burke, tres de Booth & Co e uma de Gordon & Co.

Procedente da Belgica: Uma amostra de J. H. Henkes Delthaven.

Procedente da Hollanda: Uma amostra idem, idem.

Leite condensado — 10 amostras

Procedentes da França: Duas amostras da Cunge & Firpo.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte oito amostras: Duas da Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co, uma da Columbine Colorado Condensed Milk Co, uma de Borden's Condensed Milk Co, uma de Sharples Co Evaporated Milk, uma da Pot. Helvetia Milk Condensing Co, uma de Libby's Evaporated Milk Co, uma da The Octman Condensed Milk Co (as seis ultimas estavam alteradas).

Licores—seis amostras

Procedentes da França duas amostras: uma de Ch. Poitevin & Cie. e uma de Marie Brizard & Roger.

Procedente da Inglaterra uma amostra denominada Heering Cherry Brandy Copenhagen.

Procedente da Dinamarca 1 amostra denominada Kirsebær Liqueur Heering Copenhagen Cherry Brandy.

Procedentes da Hespanha duas amostras de Vicente Bosch (Anis del Mono).

Manteiga—uma amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte uma amostra sem marca.

Molhos e condimentos diversos—14 amostras

Procedentes da Italia quatro amostras: uma de Carlo Erba, uma de Fili. Menillo, uma de Egidio Righi, uma de Tanzi Cav. Primo (todas as massas de tomates).

Procedentes da França tres amostras: uma denominada O Aroma Maggi e duas da Vve. Garres Jne. & Fils (mostarda).

Procedentes da Inglaterra tres amostras: duas de Lea & Perris (Worcestershire Sauce) e uma de C. & E. Norton (canella).

Procedente de Portugal uma amostra de Cordeiro Santos & Ferreira (mostarda).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte tres amostras: uma John Rotschild & Co. (gingibre) uma de Wilson & Comp. (molho de tomates) e uma de Lewis Packing Co. (tomates).

Productos diversos do dominio da bromatologia—19 amostras

Procedentes da Inglaterra sete amostras de W. H. Flett (sal commum).

Procedentes da França duas amostras; uma de Halley (coalho para leite) e uma marca Miranda (materia. corante vegetal misturada com acido tartarico).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte nove amostras: quatro de Royal Baking Powder, uma marca letreiro (solução de principios aromaticos vegetaes) uma marca le-reiro (solução hydro alcoolica de materia corante da hulha) uma marca letreiro (solução hydro alcoolica de principios aromaticos vegetaes contendo caramello) uma marca EPF (caramello), uma sem marca (toucinho).

Procedente da Dinamarca uma amostra marca CH (coalho para leite).

Queijos — 11 amostras

Procedentes da Hollanda cinco amostras: uma marca JAW, uma denominada Hell's Pic-Nic Cheese, uma de J. H. Eyssen, uma marca BC aos lados de um triangulo e AGI dentro do mesmo, uma marca BC aos lados de um triangulo e AEI dentro do mesmo.

Procedente da Inglaterra uma amostra marca CC&C.

Procedentes da Republica Argentina tres amostras: uma marca AL, uma marca AACL e uma marca TBC.

Procedentes da Italia duas amostras marca GB.

Sacco de fructos — Quatro amostras

Procedente do Noruega uma amostra denominada Got Blaabersaft A—S de Norsk Frugtkonserves.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte duas amostras de R. C. Williams Co (succo de uvas).

Procedente da Inglaterra uma amostra denominada Ross's Lime Juice Syrup.

Vinagres—Duas amostras

Procedente da Inglaterra uma amostra de C. & E. Morton.

Procedente de Portugal uma amostra marca CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas.

Vinhos em caixas — 114 amostras

Procedentes de Portugal e Colonias 81 amostras: 19 da Viuva José Gomes da Silva & Filho, duas A. Pinto dos Santos Junior & Comp., tres de A. Izidro Gonçalves, duas denominadas Serradaryres, 10 de Adriano Ramos Pinto, uma de J. M. da Fonseca Succ., tres de Valente Costa & Comp., 10 de A. A. Calem & Filho, cinco de Antonio Ferreira Meneses Succ., uma de Pereira da Costa, duas de Antonio José Silva & Comp., quatro da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, uma de Spratley & Comp., uma de J. L. Pinto Junior, sete denominadas Collares F. C. (Francisco Costa), uma de F. F. Ferraz & Comp., uma de A. Nicolau de Almeida & Comp., duas de Cotello & Comp., uma de Macedo Quinta do Castello, uma de Fonseca Dias & Comp., uma de Constantino de Almeida, duas de A. Romariz & Filhos, uma de A. Robello Valente.

Procedente da Allemânia uma amostra denominada 1917 Niersteiner Firma Joseph Fulck in Mainz Fulchen Kellerin.

Procedentes da França nove amostras, uma denominada Grand Vin Chateau Grand Lorcio, uma denominado Chateau Pontet J. Petit Larocho, uma denominada Pouilly-Fuissé-Morin Père & Fils St. Georges, duas de A.

Nyssens & Cie., uma de P. J. de Tonet & Ed de Georges, uma de J. Lebègue & Cie., uma de H. Thompson & Fils, uma de Merman & Cie. Paul Dubois & Cie.

Procedentes da Hespanha tres amostras. Uma das Bodegas Gallegas Peares Orense, uma de R. Lopez de Heredia & Comp., e uma das Bodegas Franco Españolas Logrono (Rio ja).

Procedente da Inglaterra uma amostra denominada Cantino Della Fattoria Bray do Rosate N. Ricci Fortuna (Piemonte).

Procedentes da Hollanda seis amostras: Uma denominada Viersteiner H. Siebel Sohne, uma denominada Geisenheimer Franz Graf Jr., uma denominada Piesporter Goldtropfcheru M. Mayer Coblenz, uma denominada 1918r Zeltinger, uma denominada Berncastler Kruzwinger Johrgang 1017, uma denominada Laubenheim Deinhardt & Co Coblenz.

Procedentes da Italia 12 amostras: Duas de Ugo Fazzini Schneiderff & C. (Super Chianti), uma de Florio & Co (Marsala), oito de Fratelli Romani e um do Cav. A. Laborol Melini.

Procedente da Republica Argentina uma amostra da Sociedad Anonima Bodegas y Viudos Domingos Tomba.

Vinhos em barris—18½ amostras

Procedentes de Portugal 155 amostras, marcas: AAC (seis amostras), ACC (duas amostras), A&C, A&P, AFC, Amarante, ANC, APC, APO, ARO, ASA, AT, BMM, Carrapato-o, Cávado dentro de um triangulo, CEC, cento e sessenta e cinco dentro de um triangulo, CMC (tres amostras) CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas (nove amostras), CM&C (tres amostras), Coelho dentro de um triangulo, CR Ancora & C. (duas amostras), CS cortados por uma flecha, Custodio Roavista, Dias Almeida & Comp. (duas amostras) E, FAC, F ancora G, FCC (duas amostras), Ferraz dentro de um triangulo, Ferraz Irmão & Comp., Ferreira Cabral & Comp., FIC (duas amostras) Granado dentro de um rectangulo, Henrique, HNC, HSC, IC, JA, JAV, JC, JFC (tres amostras), JFV, JLC, JML, JPC, JSC, JVC, LC (duas amostras), letreiro (17 amostras), LPM (tres amostras), MC, M&C, Mourao & Comp., MPC, MP&C (tres amostras) MRPS&V, NSC, NSC, OLS&C (duas amostras), PAC, PBC, PCC, Pereira Lima & Comp. (seis amostras), PLC (duas amostras), PM&C, Prista & Comp., RC&C (duas amostras), R&C (quatro amostras), SAC (tres amostras), SA&C, Santos & Amaro, LFC (duas amostras), SFC dentro de um triangulo, Souza Gomes & Comp., SSC (duas amostras) TBC, Thomé & Comp., TMC, Torres dentro de uma ellipso (cinco amostras), Torres & Comp., TPV, XMC (duas amostras), VM&C, VSC.

Procedentes da França 14 amostras, marcas: AG, CM&C, FC (duas amostras), GIC, GMQ, JM&C, JW, MC, MG (duas amostras), MT, PB, SKC.

Procedentes da Italia 9 amostras, marcas: BP, Desiderati, GP (duas amostras), JB, LB, MC, N&P e VM.

Procedentes da Hespanha cinco amostras, marcas: DCI, Portuguespa (duas amostras) TRC, TH&C.

Procedente da Hollanda: 1 amostra marca RL&C.

Vinhos espumantes 10 amostras

Procedentes da França 14 amostras: tres de Moet & Chaudon, duas de Pommery & Greno, duas da Veuve Clicquot Ponsardin, uma de Marguerite Christopho, uma de Deutz & Geldermann Lallien, von Cassel Succ., uma de Alfredo de Montebello & Comp., uma de Heidsieck Kunkelmann & Comp., uma de Chateau de Morains, uma de Motho de Champion e Pr.or. uma de Paul Reinart & Cie.

Procedentes da Italia duas amostras: uma de F. Ginzano (asti espumante) e uma de N. Ricci.

Procedente de Portugal: uma amostra da Sociedade Vinicola do Douro.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Renaudin Bollinger & Cie.

Procedente da Hollanda: uma amostra de Rheingold Schlein & Co.

Remettidos com officios 13 amostras, a saber:

Alumen (sulphato duplo do aluminio e potassio), despachada por Fonseca Almeida & Comp. Officio n. 1.334, de 21 de junho de 1920. (Pharmaceutico Matheus, 3 de julho).

Mordente para dourar, em tambores de ferro, tendo em rotulo manuscripto «Sociedade anonyma estamparia Leão». Officio numero 1.334, de 21 de junho de 1920 (Ph. Matheus 3 de julho).

Nitro (nitrato de potassio) impuro, contendo apreciavel percentagem de chlorureto de sodio, traços de ferro, importado por Machado Soares & Comp. da Bahia e vindo da Alfandega da mesma cidade. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.420 de 3 de julho de 1920 (Dr. Brandão 7 de julho).

Nitro (nitrato de potassio) idem idem, despachado por Genesio Santos & Comp. da Bahia. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.419 de 3 de julho de 1920 (Dr. Brandão sete de julho).

Vegro de osso ou negro animal, tem em rotulo impresso «Preto Marfim em Pó Blundell, Spence & Co Lymitada. Hull e Londres». Anotado por conta da Companhia Mercantil Brasileira. Officio n. 1.270 de 14 de junho de 1920 (Pharmacia Araujo 9 de julho).

Aceto arsenito de cobre (verde Schweinfurt ou verde Paris), tem em roda impresso «Verde Paris, Puro de Blundell (Insecticidas) fabricado por Bruno, Spence & Comp. Lymitada Hull e Londres Poison». Analysado por conta da Companhia Mercantil Brasileira. Officio numero 1.270 de 14 de junho de 1920 (Pharmacia Araujo 9 de julho).

Tinta preparada a agua, contendo 23,734% de extracto de pau campeche, tendo tambem saes de chromo e ferro e acido pyroacetico. Analyzado por conta de Schuback Brau & Comp. Officio n. 1.439, de 6 de julho de 1920 (Pharmacia Araujo 15 de julho).

Tinta preparada a oleo, não contendo resina tem em redor impresso «Florenanel Branco The Glidden Company Cleveland...» despachado por Sampaio & Rego. Officio numero 1.421 de 3 de julho de 1920 (Pharmacia Araujo 20 de julho).

Cyanureto de potassio impuro em placas, despachado por Silva Gomes & Comp. Officio n. 133, de 21 de junho de 1920 (Pharmacia Rangel 22 de julho).

Cyanureto de potassio impuro em pequenos crystaes, despachado por Silva Gomes & Comp. Officio n. 1.335 de 21 de junho de 1920 (Pharmacia Rangel 22 de julho).

Acetato de amyla, conhecido vulgarmente pela denominação de essencia de banana, despachado pela Companhia Nacional de Industria Chimica. Officio n. 1.532 de 20 de julho de 1920 (Pharmacia Araujo 23 de julho).

Producto tendo principios alcatroentos e fibras vegetaes, servindo para bitumar. Analyzado por conta de C. N. Lefebvre & Stinger. Officio n. 329 de 18 de Fevereiro de 1920 (Pharmacia Araujo 23 de julho).

Producto mineral, provavelmente natural, contendo carbonato de magnesio, de mistura com oxydo de ferro, cal, alumina, silica e acido sulphurico em combinação. Officio numero 1.412 de 4 de julho de 1920 (Dr. Brandão 28 de julho).

Alfandega de Paranaguá

Producto constituido em sua maior parte por terra de infusorios, despachado por Muquhos da Rocha & Comp., Officio n. 352 de 24 de maio de 1920 (Pharmacia D. Dulce 8 de julho).

Alfandega de Pelotas

Producto tendo os caracteres de uma agua mineral artificial, tendo em rotulo impresso «Appollo Agua de Mesa». Officio n. 577 de 9 de junho de 1920 (Pharmacia D. Dulce 8 de julho).

Sabão de qualidade inferior, aromatizado com essencia de mirbane (nitro benzina), não se destinando portanto a usos de toucador. Officio n. 617 de 23 de junho de 1920 (Pharmacia Barroso 20 de julho).

Alfandega de Pernambuco

Azotato de potassio impuro, despachado por Barbosa Vianna & Comp. Officio n. 1.211 de 1 de junho de 1920 (Pharmacia Calmon 6 de julho).

Azotato, idem idem, despachado por Lones, Pessoa de Queiroz & Comp. Officio n. 1.219, de 1 de junho de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 6 de julho).

Nitrito de potassio contendo impurezas, despachado pela Pernambuco Powder Factory. Officio n. 1.250, de 7 do junho de 1920. (Pharmaceutico Rangel, 7 de julho).

Nitrato de potassio refinado, contendo ainda impurezas, despachado idem. Officio numero 1.251, de 27 de junho de 1920. (Pharmaceutico Rangel, 7 de julho).

Nitrato de potassio impuro, despachado por Alvaros de Carvalho & Comp. Officio n. 1.218, de 2 de junho de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 12 de julho).

Nitrato idem idem, despachado por Silva Moreira & Comp. Officio n. 1.219, da mesma data. (Pharmaceutico Calmon, 12 de julho).

Vinho artificial, que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor (17, 9 % de alcool em vidro), tendo em rotulo impresso «Trindade Vinho Velho do Porto Luiz da Costa & Filhos Porto», apprehendido a Emilio Silva & Comp. Officio n. 662, de 20 de março de 1920. (Pharmaceutico Mendonça, 16 de março).

Ocre colorido por materia corante derivada do alcatrão da hulha, sendo esta em diminuta quantidade, despachado pela firma Rubens & Comp. Officio n. 1.132, de 20 de maio de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 16 de julho).

Alfandega de Santos

Tecido tincto de algodão, impermeavel á agua devido ao preparo graxo resinoso que cobre uma das faces e no qual a analyse não revelou a presença de borracha, despachado por Aredio de Souza. Officio n. 684, de 9 de junho de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 1 de julho).

Producto constituido por dous tecidos justapostos de fios tintos de algodão, havendo de permeio um preparado graxo resinoso, despachado pela firma Ribeiro dos Santos & Comp. Officio n. 712, de 16 de junho de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 6 de julho).

Azotato de potassio impuro, despachado por F. A. Andreacchi & Comp. Officio n. 693, de 11 de junho de 1920. (Dr. Vieira, 13 de julho).

Producto constituido principalmente por silica, alumina e oxydo de ferro, podendo ser equiparado á terra de infusorios, despachado por B. Ernesto Guimarães. Officio n. 638, de 27 de maio de 1920. (Dr. Vieira, 17 de julho).

Solução de sabão levemente perfumada, despachada pela Companhia Armour do Brasil S. A. Officio n. 715, de 16 de junho de 1920. (Dr. Vieira, 21 de julho).

Tinta preparada a oleo, não contendo resina, tendo em rotulo impresso «Paints and Varnishes Body Primers Dark Detroit White Lead Works». Officio n. 793, de 8 de julho de 1920. (Dr. Vieira, 22 de julho).

Alfandega de S. Francisco

Mistura de residuos de petróleo e substancias graxas em parte saponificadas, predomi-

nando os primeiros. Officio n. 160, de 2 de julho de 1920. (Pharmaceutica D. Dulce, 10 de julho).

Mistura idem idem, predominando idem. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 10 de julho).

Mistura idem idem, idem idem, aromatizada com essencia de Mirbane. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 10 de julho).

Mistura idem idem, predominando idem aromatizada idem. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 10 de julho).

Collectoria F. de Ponte Nova

Vinho tincto artificial, fortemente acetificado, tendo em rotulo impresso «Vinho Rio Grande» (49 % de alcool em volume) apprehendido a L. Cesario Gomes. Officio n. 13, de 29 de maio de 1920. (Pharmaceutico Leopoldo, 6 de julho).

Collectoria Federal de Valença

Producto tendo os caracteres de uma aguardente de canna de origem nacional (43,0% de alcool em volume, correspondendo a 17,35 Cartier), apprehendido a Laurentino José Fernandes, analysado por C. de Alfredo F. Gomes Savedra. Officios ns. 50 e 51 de 28 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutica D. Regina, 3 de julho).

Collectoria Federal de Villa Olympia

Vinho tendo os caracteres do verdadeiro vinho do Porto Adriano Ramos Pinto (20,6% de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Adriano Toni Nutritivo. Adriano Ramos Pinto», apprehendido a Abdo & Comp. Officio n. 78 de 13 de julho de 1920. (Pharmaceutica D. Dulce, 31 de julho).

Inspecção Fiscal dos Impostos de Consumo na 2ª zona do Estado de Matto Grosso
Aguardente de canna fracamente aromatizada (31,0% de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Industria Brasileira Fabrica de Bebidas de Braga & Comp., Canninha Especial Tres Lagoas, Matto Grosso». Auto lavrado contra a fabrica de bebidas de Tres Lagoas. Officio n. 22 de 10 de maio de 1920. (Pharmaceutico Mendonça, 16 de julho).

Recebedoria do Districto Federal

Producto constituido por mistura de fragmentos de sementes e folhas vegetaes, tendo accção laxativa, devendo ser considerado especialidade pharmaceutica, por ser remedio eficaz em todas as molestias acompanhadas de prisão de ventre, tendo em rotulo impresso «Preparado na Fabrica Minancora, nome e marca registrada, Chá de Hamburgo (legitima fórmula allemã). Preparado pelo pharmaceutico E. A. Gonçalves». Officio n. 220 de 21 de junho de 1920. (Pharmaceutico Rangel, 8 de julho).

Producto idem, tendo idem, devendo ser considerado especialidade pharmaceutica, tendo em prospecto impresso: «Aproveita em todos os encommodos derivados de defecção insufficiente e de massas retidas no tracto intestinal». Officio, idem. (Pharmaceutico Rangel, 8 de julho).

Palo completamente alterado e improprio para o consumo. Se for de produção nacional e não se encontrar acondicionado em latas, tinhas, barricas ou caixas, não está sujeito ao imposto de consumo. Officio n. 229 de 30 de junho de 1920. (Pharmaceutico Rangel, 10 de julho).

Producto tendo os caracteres de um vinho natural, parecendo de origem estrangeira (19,1 % de alcool em volume), apprehendido a Francisco Vidal & Comp. Officio n. 62 de 28 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutico Mendonça, 13 de julho).

Charuto pesado 25.910, composto de um nucleo de partes vegetaes, parecendo serem

da planta denominada tussilagem e do peso de 28,2 e o de um revestimento formado de folhas de fumo, pesando 0,620. Da tussilagem e conhece apenas o seu emprego em medicina, sob a forma de infusão no tratamento das bronchites. Empregada sob a forma de cigarros ou charutos, isto é aspirando-se o fumo que della se exhala não consta tenha propriedades medicinaes. Trazia um envoltório impresso com os seguintes dizeres: «Cigarros de tussilagem. Marca registrada do Dr. Niclaui Ciancio, etc.» Offício n. 239 de 10 de julho de 1920. (Pharmaceutico Baptista, 29 de julho).

Particulares

Extracto de carne, tendo em rotulo manuscrito «Amostra de extracto de carne Fernandes Moreira & Comp.» Requerimento de Fernandes Moreira & Comp. de 26 de junho de 1920. (Pharmaceutico Araujo, 10 de julho).

Banha contendo 0,849 % de humidade, contida em latas pequenas, tendo em rotulo impresso «A. Rizzo & Irmão, Porto Alegre,

banha pura especial Filalga-Riso, Slongo & Comp.» Requerimento de Rizzo & Comp. de 5 de julho de 1920. (Pharmaceutico Rangel, 10 de julho).

Farinha composta contendo humidade 12,330, materias azotadas 8,503, materias graxas 0,896, amido 71,911, dextrina 2,015, substancias reductoras avaliadas em glucose 0,465, cinzas 0,771, cellulose e perdas 0,079, tendo em rotulo impresso «Cinco cereaes», requerimento do Dr. Raul Leite & Comp. de 29 de maio de 1920 (pharmaceutico Baptista 19 de julho).

Productos apresentados com a designação de petroleo bruto adicionado de 25 % de um preparado de invenção do requerente, pesando 28 grammas tendo fornecido pela destillação entre 60° e 230° centigrados 58 grammas de productos volateis, os quaes depois de lavados e novamente destillados entre 50° e 150° centigrammas forneceram 38 grammas de um liquido de cor amarelada, sendo de cerca de cinco grammas o peso do residuo da ultima destillação e de 15 o das perdas provenientes

das lavagens e de outras causas, requerimento de Francisco de Moura Accioly de 20 de julho de 1920 (pharmaceutico Baptista, 27 de julho).

Mistura de substancias graxas, entre as quaes a manteiga em pequena quantidade, e que pelo seu aspecto e consistencia pôde ser vendido como manteiga, mas para o pagamento do imposto de consumo deve ser equiparado á massa de mostarda e outros condimentos, tendo em rotulo estampado na lata: «Condimento culinário arauto» viuva Julio Barbosa & Comp. de 12 de julho de 1920 (pharmaceutica D. Dulce, 31 de julho).

Tecido apresentando em ambos os sentidos fios de diferentes diametros, sendo a quasi totalidade de fios com caracteres dos de algodão mercerizado e um ou outro de seda artificial, requerimento de Theodor Wille & Comp. de 21 de julho de 1920 (pharmaceutico Calmon, 31 de julho).

Laboratorio Nacional de Analyses, 12 de novembro de 1920.—O director, Dr. Alfredo Ribeiro Carneiro da Luz,

Quadro synoptico das analyses effectuadas em julho de 1920

Productos analysados	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Paranaguá	Alfandega de Pelotas	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Santos	Alfandega de S. Francisco	Collectoria Federal de Ponte Nova	Collectoria Federal de Valença	Collectoria Federal de Villa Olympia	Inspeção Federal da 2ª Zona de Matto Grosso	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Aguardentes diversas (cognacs, whiskies).....	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Aguas mineraes.....	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Azeite doce.....	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
Azeitonas.....	55	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55
Debidas gazosas artificiaes.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Biscoutos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Bitters e outras bobidas amargas.....	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Cervejas.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Café.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Conservas de carne.....	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Conservas de fructos, doces e confeitos.....	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Conservas de legumes.....	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
Conservas de peixes, crustaceos, etc.....	43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
Farinhas e pós nutritivos.....	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
Fios e tecidos.....	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2
Fructos seccos.....	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Genebras.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Leite condensado.....	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Licores.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Manteiga.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Medicamentos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mólbos e condimentos diversos.....	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	14	1	1	7	3	4	—	—	—	—	—	3	23
Queijos.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Succos de fructos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tintas.....	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	3
Vinagres.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Vinhos artificiaes.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Vinhos communs naturaes.....	290	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	800
Vinhos espumantes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
	701	1	2	8	6	4	1	1	1	1	6	6	787

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de novembro de 1920

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto, tendo havido hontem bastante insolação. Chuviscou hontem, á tarde, em Turyassú, Therezina e Escada, e esta manhã, em Ilhéos. A temperatura, em geral, subiu. Zona Centro — Tempo incerto e máo, tendo havido hontem regular insolação. Choveu e trovejou hontem á tarde, e choveu esta manhã, no interior dos Estados de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona Sul. — Tempo incerto o máo, tendo havido hontem bastante insolação no Rio Grande. Choveu e trovejou hontem á tarde, e choveu esta manhã, no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura em geral desceu. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Pão de Assucar; a menor, 12.2, em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—ainda perturbado, com francas melhoras de dia (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio á noite; franca ascensão de dia (1). Ventos—normaes, predominando a componente oeste; (1). Nota—Serviço telegraphico—nacional e argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de novembro de 1920; (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza	759.4	29.0	0.0	NE	3	4	B. (o. manhã).	32.0	23.0		
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Paratyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar	61.4	28.0	—	S	2	5	I. (ns. manhã)	36.0	21.0		
Aracaju	61.5	27.0	—	E	2	6	I. (ns. manhã)	29.0	25.0	—	Chs. am. pm.
Bahia (X)											
Cactité (X)											
Januaria	58.8	23.0	-1.0	SE	4	10	I. (c. manhã).	28.0	18.0		
Bello Horizonte	57.0	20.0	0.0	Calma	0	10	I. (c. manhã).	26.0	18.0	13.6	C. pm.
Theophilo Otoni	58.9	24.0	1.0	Calma	0	10	I.	29.0	20.5	17.8	C. am. pm. gs. pm.
Uberaba (X)											
Goyaz (X)											
Santa Luzia (X)											
Cuyabá	49.9	25.0	—	N	2	10	B. (i. manhã).	30.6	21.7	14.0	C. v. pm.
Corumbá	52.9	25.0	0.0	N	1	8	B.	29.0	22.0		
Capital Federal	60.5	22.0	-2.0	SSE	1	10	I. (o. manhã).	25.0	21.0	1.7	C. pm.
Campos	59.6	25.0	-1.0	SW	4	10	I.	30.0	21.0	3.0	C. t. pm.
Petropolis	62.6	29.5	1.0	Calma	0	10	I. (chs. man.).	23.0	17.5	3.9	C. pm.
Rezende	58.1	21.0	—	Calma	0	10	M.c. (c. manhã)	28.0	20.0	1.2	Chs. pm.
São Paulo	59.0	21.0	0.5	NE	2	9	I. (b. manhã).	25.5	17.0		
Santos	60.0	26.0	2.0	S	1	5	B. (b. manhã).	24.0	22.0	1.0	Chs. am. pm.
Paranaguá	60.5	22.0	0.0	Calma	0	10	I. (c. manhã).	—	—	—	C. pm.
Curitiba	59.2	20.0	2.0	NE	2	10	I.	23.0	14.0		
Guarapuava (X)											
Florianopolis	59.0	21.0	0.0	N	2	8	I.	24.0	18.0	—	f. am. pm.
Therezopolis	59.6	19.5	0.0	S	1	10	I.	24.0	16.5	3.0	C. pm.
Porto Alegre	57.5	24.0	0.0	Calma	0	9	I. (o. manhã).	27.0	15.0	0.4	C. t. pm.
Uruguaiana	57.0	20.0	0.0	E	3	10	I. (i. manhã).	28.0	16.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X)											
Cabo Frio	59.6	26.0	1.0	E	4	10	I.	31.0	22.0	—	Chs. pm.
Piriburgó	58.7	22.0	-1.0	Calma	0	9	I. (chs. manhã)	25.0	13.0	2.2	C. pm.

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa sacca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	7.5	26.4	20.8	Bangú			
Engenho de Dentro	2.9	27.0	21.0	Tijuca (Muda)	19.8	26.3	21.8
Penha	6.0	26.1	21.2	Nitheroy	4.5	25.6	21.2
S. Januario	4.0	26.0	21.7				
Macadure (H. N. S. das Dores)	4.0	26.0	20.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia das Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 72ª loteria do plano 366, 173ª extração de anno de 1920, realizada em 18 de novembro de 1920, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 1.354, de 20 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

41.008.....	100\$000
54.884.....	100\$000
61.109.....	100\$000
56.834.....	200\$000
78.210.....	100\$000
38.045.....	20.000\$000
16.907.....	100\$000
90.....	100\$000
8.400.....	100\$000
116.588.....	100\$000
49.270.....	100\$000
84.718.....	200\$000
73.656.....	100\$000
84.053.....	100\$000
38.138.....	100\$000
6.518.....	100\$000
10.513.....	100\$000
101.456.....	1.000\$000
51.163.....	100\$000
36.356.....	100\$000
96.024.....	100\$000
12.207.....	100\$000
15.379.....	200\$000
101.098.....	100\$000
109.579.....	500\$000
8.942.....	100\$000
103.305.....	100\$000
118.419.....	200\$000
107.438.....	100\$000
106.342.....	200\$000
11.031.....	200\$000
59.....	100\$000
61.193.....	200\$000
2.218.....	100\$000
53.840.....	100\$000
49.470.....	500\$000
110.901.....	200\$000
20.870.....	200\$000
81.184.....	100\$000
52.368.....	2.000\$000
63.120.....	100\$000
91.418.....	100\$000
10.907.....	1.500\$000
113.778.....	200\$000
72.908.....	100\$000
10.018.....	100\$000
72.054.....	300\$000
16.808.....	100\$000
23.378.....	100\$000
32.177.....	500\$000
15.396.....	100\$000
3.339.....	200\$000
92.068.....	100\$000
30.572.....	100\$000
25.169.....	200\$000
12.828.....	100\$000
48.667.....	200\$000
115.109.....	100\$000
83.529.....	100\$000
60.397.....	100\$000
55.574.....	200\$000
44.819.....	1.000\$000

Aproximações

38.044 a 38.046.....	300\$000
52.367 a 52.369.....	200\$000
10.906 a 10.908.....	100\$000

Dezenas

38.044 a 38.050.....	40\$000
52.364 a 52.370.....	30\$000
10.901 a 10.910.....	20\$000

Centenas

38.001 a 38.100.....	10\$000
52.301 a 52.400.....	6\$000
10.901 a 11.000.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 5 tem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O Director, Antonio Olyntho dos Santos Aires, Vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 7/32	11 7/64
Sobre Paris.....	5386	5386
Sobre Hamburgo.....	—	5102
Sobre Italia.....	—	5248
Sobre Portugal.....	—	5800
Sobre Nova York.....	—	63298
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	25154
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	55303
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	45971
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	5835
Sobre Suissa (francos).....	—	15001
Sobre Belgica (francos).....	—	5418
Sobre Hollanda (florim).....	—	14925
Sobre Japão (yen).....	—	35215
Sobre Dinamarca.....	—	5848
Sobre Noruega.....	—	5835
Sobre Suecia.....	—	15210
Sobre Palestina e Syria.....	—	5399

Moedas :

Francos (papel).....	5380
Liras (papel).....	5250
Pseudos (papel).....	5875
Pesetas (papel).....	5800
Dollars (papel).....	65200
Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	880\$000
Apolices do Empréstimo de 1903, port.....	832\$000
Apolices diversas emissões de 5%, mudas.....	900\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 8 %, nom.....	867\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1917).....	848\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	180\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	180\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	175\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$000
Banco do Brasil.....	260\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	80\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	203\$000
Companhia Flocas de Santos, port.....	465\$000
Companhia Flocas de Santos, nom.....	465\$000
Debentures Companhia Fiat Lux.....	202\$000

Vendas a prazo

200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	80\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920, — A. Simon, secretario syndica	—

Total de vendas	3ª cotação
12.000 saccos	6 123050
1.000 saccos	1 123150
1.000 saccos	1 123250
1.000 saccos	1 123350
2.000 saccos	— 123450
4.000 saccos	1 115500
5 saccos	— 115600
21.000	— 10.600

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 18 de novembro de 1920

1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
5 125100	1 125150	6 123050
— 125200	— 125250	1 123150
— 125300	— 125350	1 123250
— 125400	— 125450	1 123350
— 125500	— 125550	— 123650
— 125600	— 125650	1 115500
— 125700	— 125750	— 115600
— 125800	— 125850	— 10.600
— 125900	— 125950	— 3.000
— 126000	— 126050	— 8.000
— 126100	— 126150	— 10.600
— 126200	— 126250	— 10.600
— 126300	— 126350	— 10.600
— 126400	— 126450	— 10.600
— 126500	— 126550	— 10.600
— 126600	— 126650	— 10.600
— 126700	— 126750	— 10.600
— 126800	— 126850	— 10.600
— 126900	— 126950	— 10.600
— 127000	— 127050	— 10.600

Vendas: 4ª cotação, frouxo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, frouxo.

Disponivel base tipo 7, 11\$500.

Mercado calmo.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 8.680 saccos.

Venda total, 6.036 saccos.

O syndico, João Serrão da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 21 de outubro de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Sayão, e o suplente Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, faltando com causa justificada os deputados Magalhães e Sá sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo a notificação da Administração dos Paizes Baixos, feita por intermedio do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle, de Berna, declarando não poderem as marcas Excellentes de Barbosa Albuquerque & Comp. : us. 11.193, e 14.147 dessa Junta, e 22.696 e 22.697 de Registro Internacional, gozar de protecção daquella Nação visto não consentir a respectiva lei de marcas que o simples adjectivo de qualidade do producto possa designar a marca.

Officio da Secretaria dos Estado de Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo a notificação que faz a Administração dos Paizes Baixos, por intermedio do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle, de Berna, recusando a protecção da marca "Ribbeira", do Ribeiro da Cruz & Companhia, registrada nessa Junta sob n. 12.323 e no Registro Internacional, sob n. 22.763, por motivo de concordancia com outra marca registrada a tres de fevereiro de 1910 sob n. 25.857 em nome de Riboverke G. m. b. H. da Bremer, Alemanha.

Requerimentos

De Moraes & Alves, para serem admitidos a matrícula dos negociantes matriculados.—Deferido.

De Miguel Oro, pedindo ser nomeado avaliador de joias.—Passe-se título.

De Pinheiro Braga & Comp., para o registro da marca «Novo Mundo», representando um globo estrellado, tendo na parte superior um confor, tendo no bico uma faixa, que distingue armazem de secos e molhados de seu commercio.—Deferido.

De Virol, Limited, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Virolax», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Castro Lopes & Brandão, para a renovação da marca, consistente na figura de um homem segurando um enorme collarinho, tendo em cada uma das pernas um punho, «Camisaria Progresso», que distingue artigos de camisaria de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De N. Marinho & Comp., para a renovação da marca «Casa Estrella», consistente em uma estrella, ladeada tanto na parte superior como na parte inferior por duas faixas que distingue artigos de camisaria de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Devilbiss Manufacturing Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Aeron», que distingue compressores de ar e atomizadores de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De A. Gasmotoren Fabrik Deutz, para os registros de tres marcas «Motores Deutz», em um rotulo em forma de lozango; «Deutz», entre aspas, e «Liliput», entre aspas, que distingue machinas de combustão interna, machinas agricolas, ferramentas, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Silva Araujo & Baptista, para os registros de duas marcas «Elixir Bi-Iodado Lithinado», em um rotulo oval, cercado de filets e bordado, além de muitos outros dizeres e «Vaccinas Wright», tambem em um rotulo quadrangular, contendo muitos outros dizeres, que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Ascensão Santos & Comp., para o registro da marca «Despensa Americana», consistente na figura de uma mulher tendo presas nas mãos uma faixa, que distingue mantelhas e doces de seu commercio.—Deferido.

De A Companhia Brasileira de Explosivos, para os registros de duas marcas «Jacaré», em um rotulo em forma de lozango, tendo em cada uma das pontas uma estrella e no centro a figura de um jacaré, tendo por cima um circulo branco, e «Fulminante Nacional», em um rotulo em forma de escudo, onde se vê um cavalleiro, sobre um globo e na parte inferior um tubo, que distingue polvora de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Boettcher & Comp., para o registro da marca «Finest Full Cream», entre aspas que distingue queijos de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Bjur Bros Co., Estados Unidos da America, para os registros de duas marcas «Gordon & Son», encimado por um escudo e uma marca consistente na representação de uma lyra, tendo na parte inferior uma pauta musical, que distinguem pianos de sua fabricação e commercio.—Indeferido a marca «Gordon & Son», de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904; e deferido a outra.

De Irmãos Azevedos, para os registros de tres marcas um monogramma cercado por duas circumferencias, cercadas de varios desenhos e com varios dizeres «Tanit», em um desenho em forma de circumferencia terminando em forma de cabeça de carneiro, cercado por uma circumferencia, e «Tupy», com

a figura de um indio, que distinguem artigos de perfumarias e tinta de escrever de sua fabricação e commercio.—Deferido, menos para tinta de escrever e gomas.

De Adriano Malusardi, para o registro da marca «Zam-buk», que distingue uma pomada medicinal.—Declare a applicação do preparado.

De Lage Irmãos, para o registro da marca em rotulo em forma de roseta com raios que distingue o sal do seu commercio.—Indeferido, por estarem emendadas as declarações.

De The Potosi Company, Inglaterra, para os registros de duas marcas «Potosi Silver» e outra marca consistente em um escudo com a figura de uma aguija em pé, que distinguem colheres, garfos, facas, etc., de sua fabricação e commercio.—Indeferido, por falta do documento exigido pela lei.

De Waldemar de Lima Gouvêa, para o registro da marca «Salvicol», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio.—Indeferido, de conformidade com o art. 21 § 3º n. 1 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1903.

De Gonçalves, Senra & Comp., para o registro da marca «Reitor», entre aspas, que distingue sabonetes de sua fabricação e commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Goodall, Backhouse & Comp., Inglaterra, para o registro da marca «Yorkshire Rellish», que distingue molhos de sua fabricação e commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Joaquim Caetano da Cunha, para o registro da marca «Portatil-Modelo», entre aspas, que distingue colchões e almofadas de sua fabricação e commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Kephaldol Limited, Inglaterra, para a transferencia da marca, registrada nesta junta sob n. 2.337, para o nome do requerente de The Hephaldol Stohr Company Gesellschaft m. b. H. e por sua vez para o nome desta ultima de Franz Stohr.—Deferido.

De Schmidt, Lopes & Comp., para a transferencia da marca registrada nesta junta sob n. 13.747, para o nome do requerente, registrada por Schmidt, Mello & Comp.—Deferido.

De F. Silva Vianna, para o cancelamento da marca registrada nesta junta sob n. 4.394.—Deferido.

De Carlos Benjamin da Silva Araujo, para os cancelamentos de duas marcas registradas nesta junta sob ns. 44.442 e 45.473.—Deferido.

De Silva Araujo & Comp., para o cancelamento da marca registrada nesta junta sob n. 13.969.—Deferido.

De José Teixeira de Almeida & Comp., para o cancelamento da marca registrada nesta junta sob n. 44.477.—Deferido.

Almeida Ribeiro & Comp., para o cancelamento da marca registrada nesta junta sob n. 15.859.—Deferido.

De Hall & Pickles, Limited, para o archiamento do *Diário Official* em que sahio publicada a marca n. 4.020.—Deferido.

De Barbedo Irmão & Comp., para o archiamento do *Diário Official* em que sahio publicada a transferencia de sua marca «Casa Radial».—Deferido.

De Alfredo Borges de Barros, para o deposito da marca «A B B», tendo mais as palavras S. Felix, que distingue fumo de sua fabricação e commercio, registrada na Junta Commercial do Estado da Bahia e «A B Barros», tambem para os mesmos artigos.—Deferido.

De Ricardo Arruda, para o deposito da marca «Ainda Mesmo que Chova», registrada na Junta Commercial do Estado de São Paulo

que distingue botequim, restaurante, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De A Perfumaria Paulista V. Commodo, Estado de S. Paulo, para os depositos de cinco marcas: «Brillantina Concreta Commercial», em um coração; «Lembrança», em um rotulo circular, com o busto de uma mulher, além de varios dizeres; «Sabonete Rosa Edmundo», em um rotulo, tendo no centro um oval com uma rosa e o espasmo pelo rotulo varias rosas esparsas; «Filha de Amor» e «Real d'Espagne», que distinguem artigos de perfumarias de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Caetano, Castellano & Comp., Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Zingaro 77», que distingue cigarros de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Caetano, Castellano & Comp., Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Cigarros Melindrosa», que distingue cigarros de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Braz Arruda, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Café Prompto», que distingue o café de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De José Calderaro, Estado de Minas Geraes, para o deposito da marca «Pilulas de Oleo de Capivara Compôstas», em um rotulo, tendo a figura de um urso, além de outros dizeres, que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Chaves, Filho & Comp., Estado de Minas Geraes, para a transferencia da marca «Helianthos», para o nome do requerente, registrada naquella Estado sob o n. 340.—Deferido.

De Carlos R. Kern, Tersandro Gentil Pedreira Paz, Jonkopings och Tandsticksfabriks-aktiebolag, Blundell Spence & Co, Limited, D. da Silva & Comp., F. N. Coutinho, J. R. Kanitz, J. Marinho Soares Junior & Comp., (2) Standard Oil Company of Brasil (4), Chr. Adt. Kupferberg & Co., Kommandit-Gesellschaft auf Aktien, Manoel Soares de Oliveira, A Companhia Souza Cruz (3), Andrade & Carvalho, a Empresa de Productos do Guarani, Caldeira & Comp., (2), Faria & Neves, (5), Josephina Larocca, Sotto Maior & Comp., a Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado, Hasenclever & Comp., (3), Theisandro Gentil Pedreira Paz, Peixoto Faria & Gavazzoni, J. Martinez, Consolidated Tool Works, Inc., Warner-Patterson Co., George Spencer Moulton & Co., Limited, (4), United States Rubber Company, (3), Queisser & Co., Gesellschaft m. b. Haftung (2), Action-Gesellschaft fur Anilin-Fabrikation, (2), The Hartford Rubber Works a Company, G. & J. Tire Company, Svenka Aktiebolaget-Diesel, Ridgely Trimmer Company, The Hooven & Allison Co., (2), Fa. Dr. A. Oetker, J. H. Andersen Successores, (17), Partola Distributing Co., The American Steel & Wire Company of New Jersey, S. C. Wells & Co., Austin, Nichols & Co., Incorporated Revere Rubber Company, S. M. Bixby & Co., Inc., S. Howes Co., Inc., Thermokept Products Corporation, Ibbotson Brothers & Co., Limited, (2), para os depositos das marcas registradas sob ns. 45.960, 45.801, 7.004, 7.019, 14.873, 45.966, 45.806, 45.807, 45.804-45.805, 45.964, 45.964, 7.003, 45.955, 45.936 e 45.936 e 45.937, 45.505, 45.712, 45.508, 45.509, 45.810, 45.814, 45.863, 45.845, 45.530 mm, 45.952, 45.954, 45.788, 45.809, 45.786, 7.027, 7.011, 7.013, 7.016, 7.031, 7.033, 7.017, 7.018, 7.009, 7.010, 7.025, 7.026, 6.921, 6.938, 6.897, 6.898, 7.003, 6.855, 6.871, 7.012, 7.008, 7.006, 7.007, 7.029, 7.021, 7.028, 7.030, 7.022, 7.023.—Deferidos;

Da Companhia Brasileira de Explosivos, apresentando um exemplar do jornal *O Estado* em que sahio publicada a acta da assembleia geral da sua constituição junta as suas marcas.—Junta-se.

Da Studebaker do Brasil (Sociedade Anonyma) para o archívamento de seus estatutos. — **Deferido.**

Da Sociedade Anonyma Nacional Industria de Tabacos, para o archívamento da acta da assembléa geral extraordinária. — **Deferido.**

Da Sociedade em Commandita por Acções Companhia Lugolina, para o archívamento da acta da assembléa geral extraordinária. — **Deferido.**

De Capella & Comp., Azevedo Winz & Comp., Cardoso Siqueira & Irmão, Perrenoud & Comp., para os archívamentos de seus contractos sociais. — **Deferidos.**

De Loureiro & Freixo, para o archívamento da alteração feita ao seu contracto social. — **Cancellar o registro da firma substituída, deferido.**

De M. Ferreira & Comp., Corrêa de Azevedo & Comp., Amaral & S. Sary, Parames Senna & Comp., Pepe & Irmão, L. Aguiar & Comp., para os archívamentos de seus districtos sociais. — **Deferidos.**

De G. Bueno & Santos, para o archívamento de seu districto social. — **Volte com margem para a encadernação.**

De Joaquim Soares de Mattos, Daniel Fecho Gomes, Miguel Fernandez, Antonio de Souza, M. Silva & Santos, Almeida & Martins, Abilio & Mendes, Irmãos Castros, Magnoli & Guimarães, Padilha, Ribeiro & Comp., Mayer Assniss & Comp., Gustavo & Comp., Rocha & Azevedo, E. Coelho & Comp., Serra & Comp., Stringer, Broud & Comp., Almeida & Comp., R. P. Maia & Comp., para os registros de suas firmas. — **Deferidos.**

De João dos Santos, para o registro da sua firma. — **Regularize a firma por haver identica.**

De G. Llopart; J. Ferreira & Irmão, Rodolpho Waehndt, M. Sardinha & Comp., A. Bittencourt & Comp., para anotações no registro de suas firmas. — **Deferidos.**

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de novembro de 1920. — **Tuncreto de Vasconcellos, 3º official.**

Relação dos contractos, das alterações dos districtos das sociedades commerciaes archivados em sessão de 21 de outubro de 1920

Contractos:

De Cezar & Neves, firma composta dos socios solidarios Cezar Augusto e Antonio das Neves, para o commercio de ferro velhos, á rua Coronel Pedro Alves n. 106, com o capital de 4:000\$000;

De Azevedo Winz & Comp., firma composta dos socios solidarios Dinildes de Azevedo Winz e Viuva José Ribeiro da Silva, para o commercio de commissões, com o capital de 50:000\$000;

Do Carneiro Junior & Lacerda, firma composta dos socios solidarios M. J. Carneiro Junior e Onayr Lacerda Pondrafort, para o commercio de hotel á rua do Riachuelo n. 121, com o capital de 120:000\$000;

Do Perrenoud & Comp., firma composta dos socios solidarios Cornelio Padilha, Orlando Corrêa, Oscar Vianna e Augusto Perrenoud, para o commercio de garaga, com o capital de 20:000\$000;

Do Cardoso Siqueira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Candido Cardoso de Siqueira e Mathews Cardoso de Siqueira, para o commercio de estabulo, á rua D. Garnier n. 69, com o capital de 6:000\$000;

De Capella & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Damazo Capella e Claudemira Nunes Capella, para o commercio de commissões, á rua do Mercado 23, com o capital de 100:000\$000.

Alterações:

Loureiro & Freixo, pela saída do socio Alvaro Loureiro da Cruz recebendo 25:000\$,

e a firma passa do Loureiro Freixo & Comp., para Loureiro & Freixo e mais algumas modificações em seu contracto social.

Districtos:

Do L. Aguiar & Comp., que dissolve-se pela saída do socio José Ribeiro Pereira recebendo 4:000\$, fica com activo e passivo o socio restante no valor de 4:000\$000.

Do Corrêa de Azevedo & Comp., que dissolve-se pela venda da estabelecimento por 11:000\$000.

De Amaral & Sary, que dissolve-se pela saída da socia Justina Rebello do Amaral recebendo 27:000\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 20:000\$000.

De Pepe & Irmão que dissolve-se pela saída do socio Domingos Pepe recebendo 12:500\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 12:500\$000.

Do Parames Senna & Comp. que dissolve-se pela saída dos socios Victor Parames Domingues e Ginseppa Labanca, sendo o valor do districto de 60:000\$000.

De M. Ferreira & Ayres recebendo 4:000\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 8:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de novembro de 1920. — **O 3º official, T. Barbedo.**

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de novembro de 1920....	3.821:000\$223
Renda arrecadada em 18 de novembro de 1920.....	275:547\$931
	4.099:038\$153
Em igual periodo de 1919...	3.687:853\$686
Diferença para mais em 1920.....	411:781\$467

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro.....	201:893\$500
Em papel.....	216:439\$670
Total.....	418:333\$230

Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	6.547:591\$111
Em igual periodo de 1919...	3.690:326\$039
Diferença a maior em 1920	2.857:265\$312

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.103

The Texas Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, e em Port Arthur, Estado de Texas, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Alcid». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleos lubrificantes da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — Por procuração, **Pedro Americo Werneck** (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 21 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 7.103 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1920. — **Isidoro Campos, director.** (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.790.)

N. 7.106

The Texas Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, e em Port Arthur, Estado de Texas, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Algol». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleos lubrificantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — Por procuração, **Pedro Americo Werneck** (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 21 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.106, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1920. — **Isidoro Campos, director.** (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.790.)

N. 7.107

The Texas Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, e em Port Arthur, Estado de Texas, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Cetus». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleos lubrificantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — Por procuração, **Pedro Americo Werneck** (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 21 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.107 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1920. — **Isidoro Campos, director.** (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.790.)

N. 7.108

The Texas Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, e em Port Arthur, Estado de Texas, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Crator». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleos lubrificantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — Por procuração, **Pedro Americo Werneck** (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 21 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 7.108 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1920. — **Isidoro Campos, director.** (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.790.)

N. 7.109

The Texas Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, e em Port Arthur, Estado de Texas, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Lyra». Esta marca, que pôde

carar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos lubrificantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 21 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 7.109 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.790)

N. 7.110

The Texas Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, e em Port Arthur, Estado de Texas. Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Thuban». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos lubrificantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 21 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 7.110, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.790)

N. 7.111

The Texas Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, e em Port Arthur, Estado de Texas. Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Vega». Esta marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos lubrificantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 21 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.111, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.790).

N. 7.112

The Texas Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, e em Porto Arthur, Estado de Texas. Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Zenith». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos lubrificantes, da fabricação da depositante. — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 21 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 7.112 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.790)

N. 7.113

The Texas Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, e em Port Arthur, Estado de Texas. Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Naftalas», disposta sob a representação de duas azas abertas, no centro das quaes, encerradas em um circulo, vêm-se uma estrella de cinco pontas e a palavra «Toxaco». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir gasolina, nafta e benzina, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 21 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.113 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.790)

N. 7.114

C. A. Willey Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Willey's». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tintas e cores de todas as especies e accessorios para pintores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920. Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 27 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 7.117, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.790).

N. 7.120

American Steel Foundries, estabelecida em Jersey City, Estado de Nova Jersey, em Nova York, Estado de Nova York, e em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Simplex». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir engates para carro de estrada de ferro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 15 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.120, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.790)

N. 7.124

The Vulcan Plow Co., estabelecida em Evansville, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Vulcan». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir arados, cultivadores, arados-tractores, tractores, gradadores, compressores e pulverizadores de terra, debulhadores, machinas de tracção, picadores de cereaes, segadores, enfardadores de ferro, ar-

ceiros para feno, carregadores de feno, ceifeiras envageladores de grãos, envageladores de cereaes, espalhadores de estrume, espalhadores de palha, espalhadores de feno, separadores de creme, machinas para leite, desespigadores, semeadores, plantadores, semeadores, espalhadores de sementes, picadores de cereaes, descascadores de cereaes, picadores de alimentos, cortadores de palha e restolho, descascadores a cereaes, trituradores e moedores de cereaes, aparelhos para fazer modas de feno, prensas de feno, aparelhos para fazer modas de feno e cereaes, machinas a gaz, gasolina, kerosene e alcool; da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 21 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.124, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menor para machinas de qualquer especie. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.790)

N. 7.133

The Welch Grape Juice Company, estabelecida em Westfield, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Welch's», sob a qual, em uma faixa obliquamente disposta, se leem as palavras «Grape Juice». Segue-se um rotulo rectangular contendo diversas instrucções, começadas pela palavra «Suco de Uvas de Welch», relativamente ao producto e seu modo de preparar. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir suco de uva, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 28 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.133 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.790)

N. 7.134

The Welch Grape Juice Company, estabelecida em Westfield, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Welch's», sobre as palavras «Grape Juice», escriptas em uma faixa obliquamente disposta, em baixo da qual, á esquerda, se acha representado um cacho de uvas, e, á direita, se leem os dizeres: «Suco de Uvas Escolhidas», «Puro e Sem Alcool», «The Welch Grape Juice Co», «Westfield, N. Y. U. S. A.», «Unicos importadores no Brasil, Paul J. Christoph Co, Rio de Janeiro», estando o todo encerrado em um rectangulo de cantos arredondados. Segue-se um rotulo rectangular contendo diversas instrucções, começadas pelas palavras «Suco de Uvas de Welch», relativamente ao producto e seu modo de preparar. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir suco de uva, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 28 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 7.131 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.790)

N. 7.133

The Welch Grape Juice Company, estabelecida em Westfield, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Grape Juice» escriptas em uma faixa obliquamente disposta, em baixo da qual, á esquerda, se acha representado um cacho de uvas, e, á direita, se leem os dizeres: «From Choicest Concord Grapes» e «The Welch Grape Juice Co.». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir succo de uva, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 28 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 7.135 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.790)

N. 7.136

The Welch Grape Juice Company, estabelecida em Westfield, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Welch's». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir succo de uva, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 28 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 7.136 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.790)

N. 16.032

Continental Products Company, estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 29, apresenta para registro a marca acima collada, que consiste essencialmente na palavra característica «Majestic» em um losango, que é encimado pelo nome da requerente e os dizeres «Industria Nacional». Essa marca que poderá variar em tipo, côres e dimensão, servirá para distinguir salames, salchichas, mortadellas, linguas, linguicas, paos e banha de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Continental Products Co. G. Courrége* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 29 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 16.032 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.798)

N. 16.033

Continental Products Company, estabelecida nesta Capital á rua 1º de Março n. 29, apresentam a marca acima collada, que consiste essencialmente na palavra característica «Continental» em um losango, que é encimado pelo nome da requerente. Essa marca, que poderá variar em tipo, côres e dimensão, servirá para distinguir carnes de boi e de porco, preparadas ou enlatadas, salames, salchichas, bacon, presuntos, mortadellas, linguas, linguicas, paos e banha de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. *Continental Products Co. — Por procuração, G. Courrége* (sobre uma estampilha federal de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 29 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 15.053 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.798)

EDITAES E AVISO

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

SEGUNDA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados como eleitores

Numeros — Nomes — Idades — Profissões — Residencias — Numeros

- 12.397. Octavio Faro, 26 annos, empregado publico, rua Visconde de Itaúna n. 73.
- 12.398. Irineu Evangelista, 38 annos, empregado publico, rua da America numero 233.
- 12.399. Hermes Lufirino da Silva, 30 annos, empregado publico, rua da America n. 235.
- 12.400. Carlos Victorio Junior, 33 annos, empregado publico, rua da America n. 151.
- 12.401. Dermeval da Cruz Mattos, 42 annos, empregado publico, rua da America n. 191.
- 12.402. Antonio Pedros Reis, 37 annos, empregado publico, rua da America n. 21.
- 12.403. Armando Latto, 32 annos, empregado publico, rua da America numero n. 190.
- 12.404. Ataliba Maia da Silva, 34 annos, empregado publico, rua da America n. 161.
- 12.405. Luiz Pereira Martins, 39 annos, empregado publico, rua da America n. 233.
- 12.406. Quintino Alves Catharino, 43 annos, empregado publico, rua da America n. 161.
- 12.407. Miguel Furtado de Mello, 39 annos, empregado publico, rua da America n. 191.
- 12.408. Eugenio Gonçalves de Miranda, 38 annos, empregado publico, rua da America n. 193.
- 12.409. Raymundo Bandeira de Assumpção, 35 annos, piloto, rua da America n. 191.
- 12.410. José Vicente Passino, 27 annos, motorista, rua da America n. 186.
- 12.411. José Ribeiro de Freitas, 25 annos, operario, rua Barão de S. Felix n. 98.

- 12.412. Gastão Moreira Braga, 35 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 100.
- 12.413. Alvaro Correa de Souza, 37 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 100.
- 12.414. Manoel Filgueiras Moreira, 42 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 98.
- 12.415. Augusto Floriano Olsson, 33 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 98.
- 12.416. Vicente Caruso, 22 annos, operario, rua de Sant'Anna n. 8.
- 12.417. Natal Cataldo, 28 annos, operario, rua de Sant'Anna n. 10.
- 12.418. Antonio Cataldo, 31 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 10.
- 12.419. Raphael Roquette, 22 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 14.
- 12.420. Antonio de Almeida Ramôa, 32 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 12.421. Miguel Pereira Machado, 31 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 22.
- 12.422. Miguel Gelarli, 26 annos, empregado publico, avenida Gomes Freire numero 16.
- 12.423. Ostervald Gomes de Carvalho, 23 annos, empregado publico, avenida Gomes Freire n. 18.
- 12.424. Sansão Baptista, 40 annos, empregado publico, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 12.425. Augusto Fernandes de Nagalhães, 24 annos, empregado publico, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 12.426. Candido José de Mello, 34 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 12.427. Domingos Barbosa da Silva, 28 annos, empregado publico, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 12.428. Olavo Dutra, operario, 24 annos, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 12.429. José Tavares do Tal'o, operario, 60 annos, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 12.430. Augusto Lopes, 44 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 12.431. Albino Fernandes de Carvalho, 33 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 12.432. Pedro Macedo, 48 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 12.433. João Aloise, 44 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 12.434. Luiz Ferreira de Lima, 33 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 12.435. Irineu da Rocha Pereira, 34 annos, empregado no commercio, rua do Rezende n. 196.
- 12.436. Joaquim Gonçalves Pereira, 63 annos, empregado publico, rua do Riachuelo n. 395.
- 12.437. Julio Raposo Braga, 32 annos, typographo, rua do Riachuelo n. 395.
- 12.438. José Dias do Cupertino, 27 annos, lavrador, avenida Mem de Sá, 123.
- 12.439. Felício de Souza Vianna, 39 annos, mecanico, avenida Mem de Sá numero 125.
- 12.440. Diniz Antonio Dias, 34 annos, operario, avenida Mem de Sá n. 125.
- 12.441. Joaquim Ferreira da Costa Guimarães, 53 annos, negociante, rua das Neves n. 25.
- 12.442. José Val-Passos, 27 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 234.

- 12.443. José Lourenço Junior, 24 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio n. 144.
- 12.444. Arthur Gonçalves de Magalhães, 37 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Pombal n. 36.
- 12.445. Adahir Adolpho de Rezende, 33 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 49.
- 12.446. Herminio de Almeida, 24 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 97.
- 12.447. Alvaro de Sant'Anna, 28 annos, operario, rua Visconde de Itauna numero 179.
- 12.448. Manoel Machado de Aguiar, 39 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 279.
- 12.449. Francisco Gomes do Amaral, 22 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 279.
- 12.450. Leonardo Candreva, 53 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 279.
- 12.451. José Mastrangelo, 30 annos, commerciante, rua Visconde de Itauna n. 279.
- 12.452. Carlos da Silva Machado, 20 annos, chauffeur, rua Visconde de Itauna n. 301.
- 12.453. Lincoln de Carvalho, 25 annos, funcionario publico, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 12.454. Paulo de Oliveira Galhanone, 33 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 151.
- 12.455. João Monteiro Galdino, 35 annos, empregado publico rua de S. Leopoldo n. 70.
- 12.456. Manoel Antonio Arantes, 36 annos, empregado publico, rua de S. Leopoldo n. 76.
- 12.457. Gestor Rodrigues Coutinho, 24 annos, operario, rua do Riachuelo n. 151.
- 12.458. João Felix Ferreira, 26 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 232.
- 12.459. Abilio da Costa Pereira, 23 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 168.
- 12.460. José da Silva, 28 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 170.
- 12.461. Elidio da Cunha Ribeiro, 22 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 133.
- 12.462. Americo Alves dos Santos, 41 annos, mecanico, rua dos Invalidos numero 133.
- 12.463. Lindolpho Gameiro Alvares, 33 annos, mecanico, rua dos Invalidos n. 135.
- 12.464. Alfredo Carlos Brasil, 36 annos, foguista, rua dos Invalidos n. 155.
- 12.465. Donicio José de Araujo, 21 annos, operario, rua dos Invalidos n. 133.
- 12.466. Euclides de Oliveira, 24 annos, operario, rua dos Invalidos n. 155.
- 12.467. Victorjino Monteiro de Souza, 28 annos, operario, rua do Rezende numero 196.
- 12.468. Ataliba L. de Lopes, 21 annos, advogado, rua do Rezende n. 196.
- 12.469. Waldemar da Silva Moreira, 21 annos, advogado, avenida Mem de Sá n. 123.
- 12.470. Francisco Luiz Fernandes, 27 annos, operario, avenida Mem de Sá numero 123.
- 12.471. Antonio Ignacio Costa, 41 annos, operario, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 12.472. Gil Braz de Santilhana, 37 annos, operario, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 12.473. Jarbas Teixeira de Godoy, 28 annos, mecanico, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 12.474. Antonio da Costa Magalhães, 38 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 98.
- 12.475. João Benedicto Cardoso, 23 annos, empregado no commercio rua da America n. 233.
- 12.476. Belmiro Pinto, 24 annos, empregado no commercio, rua da America n. 2.
- 12.477. Amint. Affonso Benevenuto, 53 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 101.
- 12.478. Francisco José de Araujo Amorim, 42 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 93.
- 12.479. Catulino José da Mot'a, 24 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Felix n. 100.
- 12.480. Virgolino Alves, 27 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 363.
- 12.481. Albino Minelvino Brum, 36 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 363.
- 12.482. Mario Giannine, 44 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 415.
- 12.483. Luiz Fernando de Souza, 23 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 415.
- 12.484. Eduardo Abel Francisco, 24 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 12.485. Jacintho José Adriano de Oliveira, 34 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
- 12.486. Antonio Monteiro dos Passos, 47 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 14.
- 12.487. Archangelo Giannine, 21 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 12.488. João Figueira de Farias, 28 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 16.
- 12.489. Euclides Gomes, 21 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 14.
- 12.490. Alberto dos Santos, 27 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 21.
- 12.491. Paulo Marrot, 34 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 12.492. Joaquim José Ribeiro Filho, 23 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 22.
- 12.493. Manoel Sagismundo Alvares Pereira, 34 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 12.494. Annibal Pinheiro Bastos, 37 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 12.495. Ormino Miranda, 30 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 12.496. Alfredo Pacheco, 24 annos, empregado no commercio, ladeira de Santa Thereza n. 114.
- 12.497. Antonio Barbosa Nobrega, 25 annos, funcionario publico, rua das Neves n. 25.
- 12.498. Anizio do Nascimento, 22 annos, operario, rua das Neves n. 25.
- 12.499. José Corrêa Baptista, 40 annos, negociante, rua S. Leopoldo n. 70.
- 12.500. Octavio de Mendonça Gaio, 24 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 301.
- 12.501. Antonio Figueiredo Pereira, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 277.
- 12.502. Antonio Lopes da Silveira, 28 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 97.
- 12.503. Arthur Posso Cavalcante, 44 annos, empregado publico, rua Visconde de Itauna n. 75.
- 12.504. Augusto Ribeiro de Almeida, 27 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio n. 127.
- 12.505. Augusto Francisco da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio n. 223.
- 12.506. Eduardo Gonçalves, 25 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio n. 226.
- 12.507. José Pereira Pinto, 29 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio n. 260.
- 12.508. José Torquato de Mello, 46 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio n. 152.
- 12.509. Antenor Nunes Leite, 23 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio n. 226.
- 12.510. Orestes Mallica, 23 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio n. 228.
- 12.511. Ary Köerner Duarte dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio n. 260, c. 10.
- 12.512. Ismael Carlos da Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio n. 228.
- 12.513. Arlindo Alves Vianna, 23 annos, empregado no commercio, rua Senador Eusebio n. 127.
- 12.514. Aurelio Augusto Miguel, 32 annos, operario, rua Senador Eusebio n. 260, c. 5.
- 12.515. Geraldino José Baptista, 27 annos, mecanico, rua Senador Eusebio n. 144.
- 12.516. Antonio Felipe Ricardo, 39 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 97.
- 12.517. Alvaro Wedekind, 38 annos, proprietario, rua Visconde de Itauna n. 301.
- 12.518. Dionysio José da Trindade, 22 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 12.519. Lino Alvaro, 49 annos, machinista, rua do Senado n. 76.
- 12.520. Alfredo José Ayres, 49 annos, empregado no commercio, rua Riachuelo n. 363.
- 12.521. Octavio Jacintho de Mello, 27 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 415.
- 12.522. Cupertino Marques de Menezes, 54 annos, empregado no commercio, rua Dr. Ezequiel n. 12.
- 12.523. Ascanio Accioly Garcia Cavalcanti de Albuquerque, 22 annos, empregado no commercio, rua Dr. Ezequiel n. 8.
- 12.524. Eduardo Souza Pitanga, 52 annos, operario, rua Dr. Ezequiel n. 8.
- 12.525. José Candido de Farias, 27 annos, operario, rua de Sant'Anna n. 14.
- 12.526. Firmo Ribeiro da Silva, 32 annos, operario, rua de Sant'Anna n. 14.
- 12.527. Mario Alves Leitão, 36 annos, operario, rua de Sant'Anna n. 8.
- 12.528. Djalma Lacombe, 22 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 8.
- 12.529. Augusto Vimeney, 32 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 10.
- 12.530. Alvaro Ferreira Madeira, 28 annos, empregado publico, rua de Sant'Anna n. 14.
- 12.531. Albino José de Souza, 28 annos, empregado publico, rua de Sant'Anna n. 14.

- 12.532. Ponciano Angelo de Oliveira, 38 annos, operario, avenida Gomes Freire n. 20.
- 12.533. Gabriel Ajuz, 28 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 12.534. Henrique Francisco de Almeida, 30 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 14.
- 12.535. Eduardo Machado Costa, 31 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 12.536. Tancred de Barros Paiva, 37 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 18.
- 12.537. Antenor Pinto de Almeida, 28 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 16.
- 12.538. Antonio Galhastro, 23 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 14.
- 12.539. Delindo Neves, 28 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 22.
- 12.540. Nestor Martins Maia, 25 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
- 12.541. Antonio Corrêa de Souza, 40 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 22.
- 12.542. Domingos Machado da Costa, 22 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
- 12.543. Francisco Simões da Silva, 31 annos, marítimo, avenida Gomes Freire n. 24.
- 12.544. Agostinho Caruso, 26 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 10.
- 12.545. Waldemar Martins, 23 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 14.
- 12.546. Leopoldino de Oliveira Barros, 41 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 14.
- 12.547. Joaquim Pereira, 27 annos, empregado no commercio, rua da America n. 219.
- 12.548. Raphael Vianna, 36 annos, empregado publico, rua Barão de São Felix n. 98.
- 12.549. Oscar da Silva Vasques, 38 annos, empregado publico, rua Barão de São Felix n. 101.
- 12.550. Candido José Lino, 50 annos, empregado publico, rua dos Invalidos n. 96.
- 12.551. Sebastião Tenorio Gomes, 36 annos, empregado publico, rua dos Invalidos n. 96.
- 12.552. José Antonio Cordovil, 25 annos, empregado publico, rua do Riachuelo n. 43.
- 12.553. Adriano de Oliveira, 25 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 415.
- 12.554. Argemiro Luiz de Araújo, 27 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 363.
- 12.555. Othoniel Moura, 26 annos, remador, rua do Senado n. 78.
- 12.556. Manoel José Bertholino, 27 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 78.
- 12.557. José Messias de Sant'Anna, 38 annos, empregado publico, rua do Senado n. 78.
- 12.558. Antonio Alves de Lino, 24 annos, operario, rua do Senado n. 172.
- 12.559. Armando da Silva e Souza, 22 annos, operario, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 12.560. Oscar Guilherme de Oliveira, 35 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 151.
- 12.561. Bertholdo Tertuliano de Souza, 34 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 151.
- 12.562. Alexandre de Souza Tavora, 28 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 12.563. Antonio Moreira da Cunha, 26 annos, empregado no commercio, avenida Mem de Sá n. 125.
- 12.564. Ricardo Dalcó, 31 annos, empregado no commercio, avenida Mem de Sá n. 123.
- 12.565. Alexandre Barbosa da Silva, 21 annos, empregado no commercio, avenida Mem de Sá n. 123.
- 12.566. Heleodoro Gonçalves de Souza, 31 annos, empregado publico, avenida Mem de Sá n. 123.
- 12.567. Paulo Luiz Leitão, 24 annos, tachygrapho, avenida Mem de Sá numero 131.
- 12.568. Americo Machado, 27 annos, electricista, rua do Rezende n. 196.
- 12.569. Bernardino Ferreira Tavares, 29 annos, operario, rua do Rezende n. 196.
- 12.570. Augusto da Costa Ramalho, 44 annos, empregado publico, rua Senador Euzébio n. 260 G, 2.
- 12.571. Antonio Ribeiro Pereira de Magalhães, 26 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 179.
- 12.572. José Ribeiro, 32 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 170.
- 12.573. Alvaro de Carvalho, 24 annos, empregado no commercio, ladeira de Santa Thareza n. 410.
- 12.574. Avolino Teixeira Barbosa, 59 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 25.
- 12.575. José de Oliveira, 28 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 19.
- 12.576. Severo Garrido Diz, 31 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 25.
- 12.577. Galdino Francisco Alves, 30 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 25.
- 12.578. Manoel da Costa Azevedo, 25 annos, proprietario, rua das Neves numero 23.
- 12.579. Antonio Nunes Pereira, 34 annos, proprietario, rua das Neves numero 25.
- 12.580. Antonio Ferreira da Cunha Junior, 43 annos, negociante, rua das Neves n. 23.
- 12.581. Abelardo Lasso Inglesias, 32 annos, negociante, rua das Neves n. 23.
- 12.582. Alvaro Rodrigues Ferreira, 26 annos, cosinheiro, rua das Neves n. 25.
- 12.583. Americo dos Santos, 39, pintor, rua das Neves n. 25.
- 12.584. Abel Lopes Ferreira, 27 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 12.585. Julio Vieira da Motta, 26 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 12.586. Aureliano Ribeiro de Castro, 29 annos, operario, rua das Neves n. 25.
- 12.587. Benjamin Ferreira Pinto, 23 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 12.588. Antonio Joaquim Henrique da Silva, 45 annos, operario, rua das Neves n. 19.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920.—
O escrivão, José Cantido de Barros.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

EXAMES DE FIM DE ANNO

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que acham-se abertas, nessa secretaria, a contar desta data, até 26 do corrente, as inscrições para os exames de primeira época, das cadeiras theoreticas e theorio-praticas.

Para requerer inscripção do exame; o alumno deverá provar não ter dado mais do 30 faltas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 16 de novembro de 1920.— J. C. Rodrigues Horta, secretario,

Departamento Nacional da Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 200\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspectoría a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectoría de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920.— Domingos J. da Silva Cunha, Inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 41-I, antigo 1 - II; 41 - III, antigo 1 - IV; 41 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;

Praia da S. Roquo ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Departamento Nacional da Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

{ Serviço de Esgotos }

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoría previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adições ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia o alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoría por meio de petições convenientemente seladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvedas e seladas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá também o publico dirigir-se a esta inspeccão, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional da Saude Publica, rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade numero 33.826 e 1.568 concedidas por este gabinete a José Gonçalves e Valentim Ferreira Durange, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.—O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico que hoje, sexta-feira, 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de Legislação de Fazenda e pratica de repartição, os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

1. Clovis Lengruber.
2. Ascendino Donadim.
3. Celio Corrêa da Costa.
4. Sinval Ferraz.
5. Samuel José Pessoa Valença.

Turma suplementar:

1. Virgilio An Ironico de Negreiros.
2. Ignacio Tavares Guimarães.
3. Julio Corrêa Bittencourt.
4. Clovis Bastos Santiago.
5. João Salse.

Sala do concurso, 19 de novembro de 1920.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. J. Lavrador a vir, dentro do prazo de 15 dias, comprovar a indicação que deu a 57.316 kilos de papel importados livre de direitos no corrente anno e destinados á *Revista Brasileira*, sob pena de correr o respectivo processo á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 do novembro de 1920.—*Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido *William Dettner*, passageiro que foi do vapor francez *Formosa*, entrado neste porto em 24 de setembro ultimo, a vir retirar uma caixa, trazida em sua bagagem, contendo 65 kilos de «films» impressos e submettidos a despacho em 26 do mesmo mez de setembro, sob pena de, findo o prazo de oito dias, ser vendida em leilão sem que lhe fique o direito de reclamar.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1920.—O 1.º escriptuario, *Alfredo Pinto de Azevedo Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os senhores proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem do prazo de 15 dias comprovarem a applicação que deram ao papel retirado livre de direitos em 1919, sob pena de correrem á revelia os respectivos processos:

Brasil Industrial, de propriedade do Sr. Antthero de Vasconcellos, 115.045 kilos de papel assetinado;

Grihetas, de propriedade dos Srs. Mondes Telles e B. Almeida, 28.903 kilos de papel assetinado;

O turf, do Sr. Antthero de Vasconcellos, 21.000 kilos de papel assetinado,

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.—*Luiz V. de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS

De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Da leitura deste processo verifica-se que pelo remador da Guarda-moria desta Alfandega João Barcellos foram no dia 8 de outubro ultimo apprehendidas nas proximidades do armazem 7 do Cães do Porto, de um individuo que trazia sob as vestes e que conseguiu evadir-se, oito grozas de colchetes de pressão. Sciante do facto, esta inspectoría determinou se instaurasse processo c. assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 16 do referido mez um edital convidando o dono de tal mercadoria a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim: Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, remador João Barcellos, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 18 do novembro de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1920.—O 3.º escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Consta desse processo que os vigias que faziam a ronda nos armazens ns. 1 a 4 das docas do Lloyd Brasileiro no dia 2 de outubro ultimo, apprehenderam a um individuo que se evadiu um pacote contendo 41 pares de meias de seda para senhora.

Sciante do facto pela comunicação de fls. 2, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 16 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de

perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim: Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores, vigias das docas do Lloyd Brasileiro, Joaquim Antonio de Souza e Antonio Teixeira, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.—O 3.º escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria ou de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Amiral Troud*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 2—B&C: 1 caixa n. 10.139, repregada e avariada.

CS&C: 1 dita n. 95, idem.

JMG: 1 dita n. 164, idem.

RLC: 1 dita n. 423, idem.

SDC: 2 ditas ns. 4.906/7, idem.

SC: 1 dita n. 7, idem.

RL&C: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.

RL: 14 ditas, idem.

CS&C: 1 dita n. 82, repregada e avariada.

CG: 1 dita n. 10, idem.

ESJ: 1 dita n. 302, idem.

FVO: 1 barrica ns. 275/410, vasando 8 avariada.

FB: 4 caixas com diversos numeros, repregadas.

PCI: 1 dita n. 1, idem.

JL: 1 dita, idem.

JMC/C—S: 1 dita n. 526, idem.

JMG: 3 ditas com diversos numeros, idem.

KM Welge: 3 ditas idem, idem.

K: 1 dita n. 3.463, idem.

LC: 1 dita n. 54, idem.

HVC: 9 ditas com diversos numeros, idem.

MFB: 1 dita n. 15, idem.

3.183: 3 ditas com diversos numeros, idem.

3.501: 2 ditas ns. 3.917/18, idem.

VR: 1 dita n. 1.359, idem.

RL&C: 13 ditas com diversos numeros, idem.

WHHF: 2 ditas ns. 764/5, idem.

AEG: 15 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Almitzo: 1 dita ns. 300/3, idem.

BM: 3 ditas com diversos numeros, idem.

BWC: 1 dita n. 500.054, idem.

B&M: 1 dita n. 238, idem.

Idem—1.448: 1 dita 235, idem.

BB: 1 dita n. 67.414, idem.

B&C—E: 1 dita n. 50, idem.

Vapor noruegues *Thorvald Hlavorsen*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 2—CNC: 1 caixa n. 51, repregada e avariada.

CFS&C: 1 dita n. 2, idem.

Calderon: 2 ditas ns. 2/3, idem.

C. Bazin: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

CCB: 2 fardos ns. 1.802 a 1.804, idem.

Idem: 42 ditas com diversos numeros, idem.
 Castro d'Almeida: 2 ditas sem numero e n. 2, idem.
 FJOVC: 4 dita n. 3, idem.
 JH: 1 dita n. 379, idem.
 MB: 1 fardo n. 6, avariado.
 MAC: 1 caixa n. 170, repregada e avariada.
 W-F-133-P-C: 1 dita n. 46, idem.
 RS&C: 1 dita n. 1.600, idem.
 SEC: 1 barril n. 43, vasando e avariado.
 Idem-602, 6 caixas com diversos numeros, idem.
 SEC-602 B: 5 ditas idem, idem.
 Sampaio Araujo: 1 dita n. 5, idem.
 V-N.V.V.CO: 1 barrica n. 4, idem.
 W-E-69-P-S: 1 caixa n. 1, idem.
 JPC-doc-5.336: 5 barricas, avariadas.
 SMC: 20 fardos, desmanchados,
 HBC: 2 caixas ns. 20 e 32, repregadas e avariadas.
 DG&C: 1 dita n. 2, idem.
 GC&C: 1 dita n. 3, idem.
 JSCC: 2 ditas ns. 63.603 e 63.602, idem.
 MVSC: 2 ditas n. 16.198 e sem numero, idem.
 MA: 1 dita n. 163, idem.
 W-E-182-P-C: 2 ditas ns. 5 e 7, idem.
 W-E-374-P-C: 1 dita n. 11, idem.
 W-E-243-P-C: 1 dita n. 1.224, idem.
 W-E-133-P-C: 1 dita n. 45, idem.
 S&C: 1 dita n. 37.587, idem.
 Vapor inglez *Hyghland Piper*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 2-EFH-R: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 EDG-R: 1 dita, idem.
 PA-284: 2 ditas, idem.
 R: 3 ditas, idem.
 SMC: 7 ditas, idem.
 TWT-R: 3 ditas, idem.
 Vapor holandez *Rynland*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 3-HDD: 4 caixas com diversos numeros, repregadas.
 ABC: 1 engradado n. 797/2, quebrado.
 Vapor nacional *Tapajós*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 3-A: 16 barris, repregados e avariados.
 Vapor inglez *Queen Luise*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 3-ALC-MAL: 1 caixa n. 1, repregada.
 CS&C: 1 dita n. 253.051, idem.
 CSC: 1 dita n. 937, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 769 e 766, idem.
 ERC: 1 dita n. 7, idem.
 GG&C: 1 dita n. 1, idem.
 KBLTD: 1 dita n. 182, idem.
 OMP: 1 dita n. 639, idem.
 SEC: 1 dita n. 8, idem.
 SAFM: 1 dita n. 2, idem.
 W-1.100-JBO: 1 dita n. 3.924, idem.
 W-1.123-JBO: 1 barrica sem numero, idem.
 SBC-5.066: 1 sacco n. 6, roto.
 Vapor francez *Aquitaine*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 4-BAC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Casa Gouvea: 1 dita, idem.
 CR-C: 1 dita, idem.
 C-M-C: 8 ditas idem, 1 caixa está vasando.
 CDC: 1 dita, vasando.
 FIG: 5 ditas, repregadas e avariadas.
 TBC: 3 ditas, idem.
 CDC: 1 dita, idem.
 BAC: 13 ditas, idem.
 C-M-C: 8 ditas, idem, 1 caixa está vasando.
 FIG-444: 16 ditas, repregadas e avariadas.

JFC: 1 dita, idem.
 TBC: 1 dita, idem.
 CPBF: 2 ditas ns. 3.885/86, idem.
 GH: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 REF: 1 dita n. 3.483, idem.
 SAC: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 Vapor americano *West Indian*, atracado em 1 de outubro de 1920:
 Armazem n. 5 - Sem marca: 4 saccos, rotos.
 Idem: 4 ditas, idem.
 Vapor americano *Lorraine Gross*, atracado em 15 de outubro de 1920:
 Armazem n. 5-CT: 40 engradados, avariados.
 Goodyear: 6 caixas com diversos numeros, repregadas.
 Vapor inglez *Raeburn*, atracado em 10 de outubro de 1920:
 Armazem n. 6-AEG: 1 caixa n. 533.052, repregadas e avariadas.
 ET: 1 dita n. 518, idem.
 FAN: 1 dita n. 5, idem.
 JT&C-KC: 1 dita n. 45, idem.
 B-M-186: 2 ditas ns. 216/17, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 3.998, idem.
 T&J: 1 dita ns. 1.134/4 e 1.142/4, idem.
 Vapor francez *Cassel*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 7-Antunes: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 PM: 1 dita n. 4, idem.
 Vapor americano *Santo Patrick*, atracado em 1 de outubro de 1920:
 Armazem n. 7 - J. E. Thompson: 1 caixa n. 381, repregada e avariada.
 SG&C: 1 dita n. 25.385, idem.
 Stud Becker: 1 dita n. 9, idem.
 Vapor francez *Ouessant*, atracado em 20 de setembro de 1920:
 Armazem n. 7, interno-AI-FF: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Arcas: 4 ditas idem, idem.
 DIA: 1 dita n. 2.173, idem.
 Granado: 1 dita n. 28, idem.
 Isnard: 1 dita n. 345, idem.
 Vapor francez *Cassel*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 8 - Suavenha: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Psing: 1 dita, idem.
 JAC: 1 dita, idem.
 VSC: 2 ditas, idem.
 AAC: 5 quintos, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.
 CMC: 13 ditas, varando.
 PLC: 8 ditas, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 SAC: 1 dito, vasando.
 SBC: 1 dito, idem.
 Venicolar: 8 ditas, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Vapor nacional *Natal*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 8 - PGS: 4 caixas, vasando.
 Vapor americano *Alamisa*, atracado em 8 de outubro de 1920:
 Armazem n. 9-JPC: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Orgel: 1 dita, idem.
 Vapor italiano *Carolina*, atracado em 2 de outubro de 1920:
 Armazem n. 9 - GCC: 37 barricas, avariadas.
 Vapor nacional *Antonina*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 10-CMC: 14 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Fracalanza: 1 dita n. 98.797, vasia.
 Idem: 50 ditas, vasando.
 Idem: 9 ditas, idem.
 IRMC-18.052: 1 dita n. 45, repregada e avariada.
 Indo: 1 dita n. 17, idem.
 JLC: 6 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 10 ditas, avariadas.
 LC: 7 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 20 ditas, avariadas.
 MCI: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 20 ditas, avariadas.
 V-S-159-C: 1 dita n. 30, rota.
 SCJ-BC: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 SCL-BC: 14 ditas idem, idem.
 Idem: 80 ditas, idem.
 Idem: 1 dita n. 102, idem.
 Vapor inglez *Gladdevon*, atracado em 27 de setembro de 1920:
 Armazem n. 15 - DM&C: 1 caixa, repregada e avariada.
 J-R-C: 10 barricas, avariadas.
 ML: 10 ditas, idem.
 Granado: 5 caixas, repregadas e avariadas.
 ML: 1 barrica n. 909, idem.
 R: 1 caixa n. 362, idem.
 VS: 1 dita n. 87, repregada.
 Sem marca: folhas de Flandres sem numero, a granel, 1.000 kilos, avariadas.
 Vapor belga *Brabandier*, atracado em 6 de outubro de 1920:
 Armazem n. 16-Bazar America: 1 barrica n. 96/2, repregada e avariada.
 Companhia Brasileira Commercial Industrial: 1 caixa n. 1.210/2, idem.
 C&OD: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 CWM: 1 dita n. 3.731, idem.
 C&OD: 1 dita n. 5.759/4, idem.
 H-J-D: 1 dita n. 3, idem.
 Igreja da Gloria: 2 ditas ns. 4.723 e 4.722, idem.
 MR: 1 dita n. 749, idem.
 SF: 1 dita n. 501, idem.
 GI: 1 barrica n. 574, idem.
 Jacintho: 1 dita n. 43, vasia e quebrada.
 Vapor belga *Keltier*, atracado em 9 de outubro de 1920:
 Armazem n. 17-BFI: 1 caixa n. 50, avariada.
 Pontes: 2 ditas ns. 944/42, repregadas.
 PBC: 11 ditas com diversos numeros, avariadas.
 JR: 1 dita n. 1.131, repregada e avariada.
 H-M-1.262-T: 18 engradados, avariados.
 PCC: 2 barricas ns. 40 e 37, repregadas e avariadas.
 Idem: 9 ditas com diversos numeros, avariadas.
 Vapor inglez *Darro*, atracado em 18 de outubro de 1920:
 Armazem n. 17-RAC: 1 caixa n. 306, repregada.
 E-A-C: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 ISC: 2 ditas idem, repregadas.
 FBI: 1 dita, repregada.
 LO: 2 ditas ns. 8.359 e 8.363, repregadas.
 LIC: 1 dita n. 158, idem.
 RWC: 1 dita n. 58, idem.
 RCC: 3 engradados com diversos numeros, avariados.
 Vapor inglez *Oropeza*, atracado em 13 de outubro de 1920:
 Armazem n. 18-A: 1 caixa n. 4.351, repregada e avariada.
 Albino: 1 barrica n. 1.634, idem.
 28 MM-CSC: 3 caixas com diversos numeros, idem.
 CRC-Inglesa: 1 dita n. 62, idem.
 WTH-CGC&C: 1 dita n. 1, idem.
 D&D: 1 barrica n. 8.908, idem.
 S-C-64: 2 caixas ns. 122 e 124, idem.
 104: 1 dita n. 2, idem.
 2.200-M: 2 ditas ns. 234 e 239, idem.
 G-C-S: 1 dita n. 102, idem.

Vapor francez *Liger*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 18 — PPC: 1 caixa n. 2.071, repregada e avariada.

A. Aguiar & C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Vapor americano *Lorraine Gross*, atracado em 3 de outubro de 1920:

Ilha do Cajó—FG: 11 caixa, vasando,

Idem: 16 ditas, sujas.

MAC: 13 ditas, vasando,

Idem: 1 dita, vasia.

Idem: 15 ditas, sujas.

SAFM: 44 ditas, vasando,

Idem: 1 dita, vasia.

Idem: 36 ditas, sujas.

SBM: 23 ditas, vasando,

Idem: 2 ditas, sujas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 45 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Queen Louise*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 3 — AH: 1 caixa n. 6.872, repregada.

ESC: 1 dita n. 787, idem.

AGC: 1 dita sem numero, idem.

LG&C: 1 amarrado de caixa idem, idem.

W—E—52—P—C: 1 dito n. 1, idem.

Rico: 1 caixa n. 4, idem.

O—T—& C: 1 dita n. 892, idem.

KBLTD: 3 ditas com diversos numeros, idem.

Vapor francez *Aquitaine*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 4—ABC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Casa Gouvêa: 6 ditas, idem.

CDC: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Somme*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 4—A&C: 3 caixas, repregadas e avariadas.

C—N—N—Cz: 3 ditas, idem.

M—C: 1 dita, idem.

191—R: 11 ditas, idem.

274—R: 8 ditas, idem.

282—R: 8 ditas, idem.

404—R: 6 ditas, idem.

919—R: 17 ditas, idem.

Vapor americano *Lorraine Gross*, atracado em 15 de outubro de 1920:

Armazem n. 5 — EFCB: 23 barris, vasando.

Syndicato Assucareiro: 2 peças de ferro ns. 1 e 6, avariados.

Vapor americano *Epitacio Pessoa*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 6 — SGC — 6.974: 13 caixas sem numeros, repregadas.

Vapor inglez *Raeburn*, atracado em 10 de novembro de 1920:

Armazem n. 6 — HVWF: 4 caixas de diversos numeros, repregadas.

JRCC: 1 dita n. 420, idem.

MG&C: 1 dita n. 3.184, idem.

G—C—100—R: 3 ditas de diversos numeros, idem.

C—67—P—P: 1 dita n. 158, idem.

G—C—100—R: 1 fardo n. 1.081, roto.

PD: 1 caixa n. 50, repregada.

AP: 1 dita n. 2.39, idem.

TAJ: 1 dita n. 12.183/8, idem.

Idem: 1 dita n. 12.279/2, idem.

WS: 1 dita n. 960, idem.

AEG: 3 ditas de diversos numeros, idem.

LAGFA—CTD: 1 dita n. 192, idem.

Idem: 1 dita n. 199, vasia.

ACC: 1 dita n. 76, repregada.

B&M: 3 amarrados de caixa de diversos numeros, idem.

CCC—KC: 1 caixa n. 6, idem.

CS&S: 1 dita n. 167, idem.

ET: 3 ditas de diversos numeros, idem.

ES&C: 1 dita n. 1.234, idem.

HVWE: 2 ditas ns. 102 e 137/1, idem.

Idem: 4 ditas de diversos numeros, idem.

Vapor francez *Ouessant*, atracado em 20 de outubro de 1920:

Armazem 8 interno — 2 caixas ns. 3.259 e 3.361, repregadas e avariadas.

BB: 1 caixa n. 503, repregada.

CMB: 2 ditas ns. 3.049/50, idem.

Dia: 1 dita n. 0.100 3, idem.

DE V&C: 2 ditas ns. 25 e 2.669, idem.

—ED: 1 dita n. 378, idem.

Fontes: 7 ditas de diversos numeros, idem.

CF&C: 2 ditas 3.212 e 3.214, idem.

EGC: 1 dita n. 481, idem.

MB: 1 dita n. 269, idem.

MAG&C—375: 1 dita n. 8, idem.

Navio: dita n. 418, idem.

Pontes: 1 dita n. 6, idem.

PHV: 1 dita n. 3.229, idem.

• VWC: 1 dita n. 1.738, idem.

Vapor americano *Sainte Patrick*, atracado em 1 de outubro de 1920:

Armazem n. 7—ACL: 2 barricas sem numero e n. 8, repregadas e avariadas.

JB&C: 2 caixas ns. 10 e 9, repregadas e avariadas.

R—14.417: 36 engradados, avariados.

Idem—14.097: 30 ditos idem.

Vapor francez *Cassal*, atracado em 1 de outubro de 1920:

Armazem n. 8 — AT: 6 caixas repregadas e avariadas.

CCI: 7 ditas idem idem.

C—M—G: 3 ditas idem idem.

Idem—Q: 23 ditas idem idem.

CRC: 10 ditas idem idem.

Idem: 10 ditas idem idem.

JVC: 3 ditas idem idem.

SAC: 1 dita idem idem.

Idem—Q: 23 ditas idem idem.

Sem marca: 2 ditas idem.

Armazem n. 8—Torres: 9 caixas, repregadas e avariadas.

VMC: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Raeburn*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 8—Corte Real: 6 caixas, repregadas e avariadas.

CNL: 2 ditas, idem, idem.

DAC: 6 ditas, idem, idem.

Delphin: 16 ditas, idem, idem.

FCC: 2 ditas, idem, idem.

MBC: 3 ditas, idem, idem.

NS: 12 ditas, idem, idem.

SFC: 1 dita, idem, idem.

TBC: 18 ditas, idem, idem.

Thomé: 2 ditas, idem, idem.

Vapor italiano *Carolina*, atracado em 2 de outubro de 1920:

Armazem n. 9—GCC: 19 barricas, repregadas e avariadas.

Vapor americano *Gledvon*, atracado em 27 de setembro de 1920:

Armazem n. 15—DL—CIAEF: 1 caixa n. 4, repregada.

Casa Ouvidor: 1 caixa sem numero ou 3, idem.

Granado: 13 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Goodyear: 6 ditas idem, repregadas.

MRCO: 7 ditas idem, idem.

Ministerio da Guerra: 10 encapados, avariados.

R: 1 caixa n. 379, repregada e avariada.

—F: 1 dita n. 25.938, idem, idem.

CA: 200 barricas, vasias e avariadas.

Vapor francez *Somme*, atracado em 11 de outubro de 1920:

Armazem n. 15—ABR: 1 caixa n. 138, repregada e avariada.

C&S: 1 dita n. 15 avariada.

Idem: 1 dita n. 11, repregada.

CRC: 1 sacco n. 161, roto.

LHB&B: 1 caixa n. 5, avariada.

CCS: 1 dita n. 902, repregada e avariada.

BF&C: 1 barrica n. 16, repregada.

L&H: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

708: 1 dita n. 36, repregada.

OM: 1 dita n. 7.197, idem.

PB&C—CIP: 1 dita n. 832, repregada e avariada.

Pacheco: 1 dita n. 1, avariada.

RIL: 2 ditas ns. 1.031 e 1.040, idem.

RH&C: 1 dita n. 261, idem.

SG&C: 1 dita n. 2.013, idem.

VM: 1 sacco n. 224, roto.

W: 1 barrica n. 7.073, repregada.

JX&O: 1 caixa n. 93, avariada.

AVCia: 3 barricas, vasando.

AFA: 2 ditas, idem.

ARILA: 2 ditas, idem.

A&P: 2 ditas, idem.

CMB: 10 ditas, idem.

CFC: 7 ditas, idem.

Gusac: 4 ditas, idem.

HC: 15 ditas, idem.

SPC: 8 ditas, idem.

JJA: 4 ditas, idem.

JNB: 3 ditas, idem.

LBC: 4 ditas, idem.

LC: 1 dita, idem.

MAG: 9 ditas, idem.

HSB—89: 10 ditas, idem.

PTWC—392: 3 ditas, idem.

Armazem n. 15—J—86—B: 4 barris, 784

saudo.

Rainho: 8 ditos, idem.

SAN: 1 dito n. 20, idem.

SV: 2 ditos, idem.

Timoco: 5 ditos, idem.

V—V—V—V: 3 ditos, idem.

W: 3 ditos, idem.

R—W—C: 1 dito, idem.

Z: 2 ditos, idem.

Vapor belga *Brabantier*, atracado em 8 de outubro de 1920:

Armazem n. 16—AE—4.238: 1 caixa sem numero 1.222, repregada e avariada.

Vapor inglez *Durro*, atracado em 13 de outubro de 1920:

Armazem n. 17—ARO: 1 caixa n. 3.603, repregada.

ABC: 2 ditas ns. 28 e 38, idem.

ASC: 1 dita n. 5.540, idem.

Canser—HCH: 1 dita n. 16, idem.

EBR: 1 dita n. 1.003, idem.

E—A—C: 1 dita n. 3.943, idem.

Idem: 1 dita n. 3.925, repregada e avariada.

F—Garcia: 1 dita n. 120, idem.

JSC: 1 dita n. 400, idem.

JB: 1 dita n. 2.549, idem.

A—J—C: 1 dita n. 593, idem.

LP: 2 ditas ns. 167 e 313, idem.

MB: 1 dita n. 1, idem.

ML—T: 1 barrica n. 68, avariada.

54: 1 caixa n. 661, avariada.

603: 1 dita n. 1.084, idem.

64: 1 dita n. 2.375, idem.

A—69 C—B: 1 dita n. 158, idem.

143—P: 2 ditas ns. 605 e 607, repregadas.

886: 1 dita n. 2, idem.

PBC: 4 ditas n. 23, idem.

Vapor belga *Keltier*, atracado em 9 de outubro de 1920:

BFI: 3 caixas com diversos numeros, avariadas.

CBCJ—1.408: 8 ditas sem numero, idem.

59.783—CII: 1 dita n. 15, repregada.

CH: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

ELC: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 encapado sem numero, roto.

Fontes: 1 caixa n. 943, repregada.

FBC: 2 encapados ns. 18 e 24, avariados.
 EL: 1 caixa n. 6.531, repregada e avariada.
 SC: 2 ditos ns. 308/9, avariadas.
 Seveno: 4 engradados sem numero, idem.
 Vapor inglez *Oropesa*, atracado em 13 do outubro de 1920:
 Armazem n. 18—Albino: 1 caixa n. 2.040, repregadas e avariadas.
 DG: 1 dita n. 1, idem.
 ES&C: 2 ditos ns. 20.748/49, idem.
 104: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor belga *Brabantier*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 10—H—T—1.155—T—M: 63 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 6 ditos idem, idem.
 Idem: 38 ditos idem, avariadas.
 Vapor italiano *Maiella*, atracado em outubro de 1920:
 LC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Arlanca*, atracado em outubro de 1920:
 CCC—RWV: 1 fardo n. 39, roto.
 CSC: 1 caixa n. 3.619, repregada.
 CLP—D: 1 caixa n. 966, idem.
 Armazem n. 10—ESC: 3 caixas diversos numeros, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 38.595, repregada e avariada.
 GCC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem.
 JMC: 1 dita n. 2, repregada.
 JSB: 1 dita n. 1, idem.
 "A: 1 dita n. 12, idem.
 MM: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 MJDS: 1 encapado n. 1.545, roto.
 MM: 3 ditos diversos numeros, idem.
 ND: 1 dito n. 1.935, idem.
 PSN—HCC: 1 caixa n. 30, repregada.
 Idem: 1 dita n. 31, idem.
 Z: 1 dita n. 7.523, idem.
 Vapor hollandez *Gelria*, atracado em 10 do outubro de 1920:
 Armazem n. 10—AB—69: 2 caixas ns. 6.756 e 6.757, repregadas e avariadas.
 C—100: 11 ditos diversos numeros, idem, idem.
 SD—86—C: 1 dita sem numero, idem, idem.
 PC: 5 ditos diversos numeros, idem, idem.
 RSMCIA: 1 dita n. 2.473, idem, idem.
 RF: 2 ditos ns. 242/43, idem, idem.
 SBL: 12 ditos diversos numeros, idem, idem.
 Idem: 35 ditos, avariadas.
 Bron: 1 pacote sem numero, roto.
 BC: 1 caixa n. 350, repregada e avariada.
 CW: 1 dita n. 6.688, idem, idem.
 CGC: 1 dita n. 1.460, idem, idem.
 DTO: 6 ditos diversos numeros, idem, idem.
 ES: 1 dita n. 30, roto.
 E. Salathé: 1 dita sem numero, idem.
 EW—GL: 1 dita n. 52, repregada e avariada.
 ER: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
 ESC: 5 ditos, diversos numeros, idem.
 EL: 3 ditos idem, idem.
 EGC: 3 ditos idem, idem.
 III: 1 dita n. 1, idem.
 ILL: 1 dita n. 1.459, idem.
 IHPJ: 2 ditos ns. 3.437 e 3.439, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.438 e 3.440, idem.
 J—R—C—C: 3 ditos, diversos numeros, idem.
 JPQC: 4 ditos idem, idem.
 LC: 6 ditos idem, idem.
 IAC: 7 ditos idem, idem.
 M—F: 2 ditos ns. 2.059 e 2.063, idem.
 M—S: 2 ditos ns. 2.055 e 2.054, idem.
 MR: 3 ditos, diversos numeros, idem.
 MMC: 1 dita n. 2.074, idem.
 A—C—17—C: 3 ditos, diversos numeros, idem.
 E—S—C: 1 dita n. 88.501, idem.
 SCT: 1 dita n. 5.095, idem.

TBC: 2 ditos ns. 123 e 140, idem.
 WSC: 1 dita n. 806, idem.
 LIC: 17 pacotes, diversos numeros, rotos e avariados.
 Vapor belga *Belgier*, atracado em 15 de outubro de 1920:
 Armazem n. 3—Sem marca: 220 telhas a granol, enferrujadas.
 Idem: 82 amarrados de telhas ferro, idem.
 Idem: 8 engradados de telhas do ferro, idem.
 Vapor nacional *Tapirjós*, outubro de 1920:
 Armazem n. 3—A: 19 barricas, repregadas e avariadas.
 Vapor norueguez *Theowald Halvorsen*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 1, interno—CTC—2: 33 saccos, rotos e avariados.
 Armazem interno n. 1—CTC: 36 saccos, rotos e avariados.
 JPF—R: 47 ditos, idem.
 CTC 2: 300 ditos, idem.
 CTC 3: 300 ditos, idem.
 JPF—R: 300 ditos, idem.
 Vapor americano *Epitacio Pessoa*, atracado em 8 de setembro de 1920:
 Ilha do Cajú—DF&C—A&C: 19 caixas numeros 1/5 e 7/20, avaria externa.
 Idem: 1 dita n. 6, avariada e quebrada.
 231: 45 ditos ns. 1/45, avariadas externa.
 Vapor inglez *Somme*, atracado em 8 de outubro de 1920:
 Ilha do Cajú—G—Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, com falta.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e do falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor hollandez *Gooland*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 1—Ribas Cruz: 1 caixa, repregada e avariada.
 Vapor italiano *Mont Bianco*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 2—GSC: 1 caixa n. 418/1, repregada e avariada.
 Vapor norueguez *Thorwald Halvorsen*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 2—PA&C—Federal: 430 rolos de arame, avariadas.
 JPC—FDC: 155 ditos, idem.
 ABC: 8 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CCB: 3 ditos idem, idem.
 CFC: 1 dita n. 4, idem.
 DG&C: 2 ditos ns. 5 e 3, idem.
 EDEM: 1 dita n. 3, idem.
 EP&C: 1 dita n. 2, idem.
 GCA&C—DC 14: 2 ditos ns. 1/2, idem.
 JLC&C: 1 dita n. 631633, idem.
 MAC: 10 ditos diversos numeros, idem.
 Idem: 3 barricas idem, idem.
 W—20—E—P—C: 1 dita n. 2, idem.
 W—69—E—P—C: 3 ditos diversos numeros, idem.
 W—133—E—P—C: 1 dita s/n, idem.
 W—69—E—P—C: 1 dita n. 72, idem.
 W72—E—P—C: 1 dita n. 171, idem.
 Armazem n. 2—W—E—69—P—C: 2 caixas ns. 74/75, repregadas e avariadas.
 W—E—182—P—C: 1 dita n. 8, idem idem.
 W—E—20—P—C: 1 dita n. 21, idem idem.
 Sampaio Araujo: 2 ditos ns. 2/3, idem idem.
 CB—S.000: 36 saccos, rotos e avariados.
 Idem: 53 ditos, idem idem.
 CCB—M: 10 saccos, idem idem.

Sem marca: 2 ditos, idem.
 CCB: 9 ditos, idem.
 JPF—P—R: 2 ditos, idem.
 JPC—Jedox: 59 rolos de arame, avariados.
 SVC: 13 rolos de arame, idem.
 Idem: 1 rolo de arame n. 284, idem.
 PA&C—Federal: 100 rolos de arame, idem.
 Vapor inglez *Highland Piper*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 2—DED—R: 8 caixas repregadas e avariadas.
 EFH—R: 13 ditos, idem idem.
 EDG—R: 2 ditos, idem idem.
 284—R: 7 ditos, idem idem.
 TWT—R: 14 ditos, idem idem.
 Vapor francez *Amiral Troude*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 2—M: 6 caixas, repregadas e avariadas.
 P: 2 ditos, idem idem.
 RL: 2 ditos n. 18/51, idem idem.
 Z&C: 1 dita n. 533, idem idem.
 AEC: 3 ditos, diversos numeros, idem, idem.
 AB&C: 1 dita n. 4.934, idem idem.
 BP: 2 ditos ns. 176 e 979, idem idem.
 CLC: 1 dita n. 208, idem idem.
 HJD: 2 ditos ns. 1/2, idem idem.
 Armazem n. 2—FTL: 7 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 III: 1 dita n. 379, idem.
 JVV: 4 ditos com diversos numeros, idem.
 JR: 2 ditos ns. 915/6, idem.
 JMP: 2 ditos ns. 1.369/70, idem.
 LP: 1 dita n. 851, idem.
 MVC: 1 dita n. 181.183, idem.
 M: 15 ditos com diversos numeros, idem.
 AV&C—331: 2 barricas ns. 1 e 5.
 HRO: 2 ditos sem numero e n. 3, idem.
 RP: 1 caixa n. 972, idem.
 CC: 3 barricas com diversos numeros, idem.
 CBC: 1 fardo n. 746, avariado.
 DIA: 1 barrica n. 240, inutilizada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 295, repregada e avariada.
 FTL: 2 caixas ns. 1.001 e 1.011, idem.
 D: 1 dita n. 3, idem.
 JR: 4 ditos com diversos numeros, idem.
 JVV: 1 dita n. 944, idem.
 M: 2 ditos ns. 937 e 998, idem.
 P: 1 dita n. 932, idem.
 RLC: 17 ditos, idem.
 RL: 10 ditos, idem.
 Sem marca: 2 engradados com peça de ferro sem numero, idem.
 Vapor sueco *Axel Johnson*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 2—BS&C—1.132: 8 bobinas, avariadas.
 IM&C—720: 87 ditos, idem.
 Conteville: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 DIA: 1 dita, idem.
 B—D—C—H—B: 6 ditos ns. 1/6, idem.
 LNF: 11 ditos com diversos numeros, idem.
 CYS—160: 15 fardos, idem.
 F&C—158: 40 ditos, idem.
 FMC—157: 50 ditos, idem.
 IMC—728: 30 bobinas, idem.
 MSF: 10 fardos, idem.
 SOK—WP: 1 dito, idem.
 TB—532: 50 ditos, idem.
 SOK—TN: 1 dito, desmanchado.
 Vapor francez *Aquitaine*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 4, interno—102: 83 barricas, avariadas.
 Vapor belga *Belgier*, atracado em outubro de 1920:
 Armazem n. 3, interno—KC: 2 barricas, ns. 2.890/91, repregadas.
 MK: 2 caixas ns. 319/30, idem.

RP: 1 dita n. 23.533, idem.
R: 1 barrica n. 114, avariadas.
SC: 1 caixa n. 31, idem.
Idem: 4 ditas com diversos numeros, repregadas.

SS-3.320: 1 dita n. 2.215, idem.
Alberto: 10 ditas com diversos numeros, avariadas.

Aerros: 1 dita n. 222, repregada.
CSC: 1 dita n. 70, idem.

DOC: 3 ditas com diversos numeros, idem.

EBR: 1 dita n. 1.282, idem.

IC: 1 dita n. 6.480, idem.

IC: 3 ditas com diversos numeros, idem.

EN: 1 dita n. 3.704, avariada.

Sem marca: 3.100 telhas de ferro, a granel, enferrujadas.

Idem: 53 amarrados de telhas de ferro, idem.

Idem: 14 engradados de telhas de ferro, idem.

Vapor inglez *Queen Louiz*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 3, interno — Brasil-16.673: 53 rolos do aço sem numero, enferrujados.

V-MLC: 145 caixas de folhas de Flandres, avariadas.

V-AGC: 131 ditas idem, idem.

KBLTD: 1 caixa n. 330, repregada.

Vapor nacional *Tapajós*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 3-A: 7 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Raybusu*, atracada em 10 de outubro de 1920:

Armazem n. 6-BM-KH: 1 caixa n. 8.228, repregada.

CD: 1 dita n. 5.295, idem.

D&C: 1 dita n. 6.390, idem.

LHFC: 1 dita n. 1.161, idem.

LWC-RH: 1 dita n. 1.001, idem.

MFP: 1 dita n. 6.750, idem.

B-M-186-C: 1 dita n. 226, idem.

C-P-67-P: 1 dita n. 153, idem.

G-C-100-R: 1 dita n. 588, idem.

Idem: 1 dita n. 28, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 398.413, idem.

Idem: 1 dita n. 40.144, idem.

C-C-SMC-C: 2 ditas ns. 1.486 e 1.485, idem.

TJ: 1 barrica n. 1.128, avariada.

Vapor noruegues *Fortak Skoghand*, atracado em 18 de outubro de 1920:

Armazem n. 6-EBF: 2 caixas ns. 2.560/1, repregadas.

Vapor inglez *Bernini*, atracado em 13 de outubro de 1920:

Armazem n. 6-Auto Geral: 1 caixa n. 1.238, avariada.

Auto: 3 ditas ns. 1/3, idem.

EAF: 2 ditas ns. 10/11, idem.

MTD: 20 ditas, idem.

Presidente Osorio: 20 engradados, idem.

SSMC: 20 caixas, idem.

Idem: 2 engradados, idem.

Idem: 1 caixa n. 914, repregada.

S-R-R: 8 ditas com diversos numeros, avariadas.

WC: 23 ditas sem numero, vasando.

Vapor inglez *Raeburn*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 8-Corte Real: 1 caixa, repregada e avariada.

FCC: 1 dita, idem.

SFC: 2 ditas, idem.

TBC: 1 dita, idem.

Vapor francez *Provença*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 8-FIC: 1 caixa, repregada, vasando e avariada.

Sem marca: 1 barril sem numero, repregado e vasando.

Vapor francez *Cassel*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 8-CCI: 2 caixas, repregadas e avariadas.

C-M-C: 1 dita, idem.

Ferraz: 6 ditas, idem.

OLSC: 2 ditas, idem.

PBC: 5 ditas, idem.

Pisto: 4 ditas, idem.

Torres: 2 ditas, idem.

VMC: 2 ditas, idem.

AAC: 2 quintos, vasando.

Idem: 15 ditas, idem.

JGD: 7 ditas, idem.

C-M-C: 42 ditas, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

CMC: 13 ditas, vasando.

Vapor americano *Quittacas*, atracado em 11 de outubro de 1920:

Armazem n. 9-ANCia: 3 engradados com diversos numeros, repregados e avariados.

A.N.Cia: 1 caixa n. 8, idem.

R-4.260-F-M: 2 ditas ns. 4 e 7, idem.

V-M-4.261-C: 12 ditas com diversos numeros, idem.

Antraco — C.N.C.: 40 rolos de arame, idem.

BOUGAS-5.559: 70 ditas, idem.

H&O-ASECO 2.199: 43 ditas, idem.

Vapor inglez *Arlanza*, atracado em outubro de 1920:

Armazem n. 10-AJAC: 1 caixa n. 6.172, repregada e avariada.

B-BO: 2 ditas ns. 3.330 e 3.332, idem.

C-W-W-C: 1 caixa encapada n. 39, idem.

Carlos Pareto: 2 pacotes, rotos.

C-N-CW 33-N-C: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

CSC: 1 dita n. 552, idem.

CS: 1 dita n. 270, idem.

Dr. Chagas Leite: 1 dita, idem.

Edgar W. John: 1 dita n. 651, idem.

E. Saluth & Comp.: 2 pacotes ns. 1/2, rotos.

Idem: 2 fardos ns. 12 e 11, idem.

E. Johnston & C.: 1 pacote, idem.

ESC: 9 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 12 ditas idem, idem.

EBR: 4 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

F-C-&-C: 7 ditas com diversos numeros, idem.

F-C-&-C-Fernando Vaz: 2 ditas ns. 8/9, idem.

J.I. Sterns: 1 pacote n. 320, roto.

Gaston Balsieiro: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

GSC: 1 dita n. 253, idem.

HR: 2 caixas encapadas ns. 457/58, idem.

HS: 2 caixas ns. 9.818/19, idem.

Armazem n. 15-JD: 1 caixa n. 3.913, repregada e avariada.

4S: 1 dita n. 2, idem, idem.

JPC: 1 dita n. 1, idem, idem.

LAD: 1 dita n. 3.915, idem, idem.

Mendes Sodré: 1 pacote n. 6, roto.

Mario Cavalcanti: 1 caixa n. F 4, repregada e avariada.

OS: 5 ditas com diversos numeros, idem, idem.

SC-64: 4 ditas idem, idem.

Idem: 2 fardos ns. 476/77, rotos e avariados.

SG: 2 caixas ns. 19/20, repregadas e avariadas.

53-R: 11 ditas, idem, idem.

66-R: 8 ditas, idem, idem.

QIM: 2 ditas ns. 3.922 e 3.909, idem, idem.

Octavio Guimarães: 1 dita n. F 2, idem, idem.

PD: 1 dita n. 3.898, idem, idem.

Cachaale Barberis & Comp.: 1 pacote numero 306, roto.

P. S. Nicolsons & Comp.: 2 ditas sem numero, idem.

PVG: 1 caixa n. 145, repregada e avariada.

RMC: 1 dita n. 28, idem, idem.

Schosthin: 1 pacote n. 447, roto.

Silvana Amarante: 1 caixa n. F 3, repregada e avariada.

Thes Boyeres & C.: 1 pacote sem numero, roto.

LC: 2 caixas ns. 20/21, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Somme*, atracado em 11 de outubro de 1920.

Armazem n. 15-ALTD: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Arlia: 1 encapado n. 23, roto.

Splamar: 9 caixas com diversos numeros, avariadas.

AC&S-22.666: 6 ditas idem, idem.

AC&C-R: 3 saccos idem, rotos.

BM: 1 gigo n. 3, avariado.

H-C-Brasil: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

B&C-R: 3 saccos, diversos numeros, rotos e avariados.

CR&B: 3 ditas idem, avariados.

Ceres: 5 caixas idem, idem.

Dia: 8 barricas sem numero, idem.

MB-EX-1.894: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.

Fontes: 1 barrica sem numero, vasando.

FOS: 1 caixa n. 2, avariada.

Idem: 1 engradado n. 4, avariado.

FG-R: 3 saccos, diversos numeros, idem.

Idem: 1 dito n. 7, roto.

Grando: 4 barricas, diversos numeros, avariadas.

GB&E: 8 saccos idem, idem.

INDO: 4 caixas idem, idem.

Jorge: 1 dita n. 4.389, repregada e avariada.

JM: 1 gigo n. 2, avariado.

JAE&C: 8 saccos, diversos numeros, rotos e avariados.

H-C-LT&C: 2 caixas ns. 31 e 34, avariadas.
MC-S&C: 1 dita n. 5.226, repregadas.
712: 1 fardo n. 1, roto.

708: 1 encapado, diversos numeros, idem.
P-T-203-W-C: 1 dito n. 197, avariado.
PP&C: 1 caixa n. 11, repregada.

P-T-203-W-C: 2 encapados ns. 189 e 291, avariados.

SG: 1 caixa n. 3, repregada.
DCB: 2 encapados ns. 2.826/7, rotos.
Idem: 1 dito n. 2.812, avariado.

Sem marca: 3 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 285, avariada.

SCB: 2 encapados ns. 2.831 e 2.826, avariados.

Victor: 1 caixa n. 1.073, repregada.
W: 3 barricas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor americano *Glendevon*, atracado em 29 de setembro de 1920:

Armazem n. 15—Sem marca: Folha de Flan-dres a granel, sem numero, avariada.
K-1.690: 1 caixa n. 3.218, avariada.
H-C: 50 ditas, idem.

Vapor inglez *Brabandier*, atracado em 6 de outubro de 1920:

Armazem n. 16—CBIC: 1 caixa n. 1.209, avariada.

C&GD: 1 dita n. 5.759, repregada e avariada.

EM: 1 barrica n. 316, idem.
FMUSA: 2 P. de ferro ns. 1/2, avariados.
SS-3.471: 1 caixa n. 670, idem.

Vapor inglez *Darro*, atracado em 13 de outubro de 1920:

Armazem n. 17—CP: 1 fardo de 26, roto.
CDC—Juiz de Fora: 1 caixa n. 42, repregada.

CSC: 1 dita n. 383, idem.
CLC-D: 1 dita n. 961, idem.
CBDC: 1 dita n. 401, idem.
CSC: 1 dita n. 384, idem.
F-C-C-: 1 dita n. 616, idem.
LC: 1 dita n. 9, idem.
L: 1 dita n. 122, idem.
MEMaia: 1 dita, idem.
Idem—MSC: 1 barrica, idem.
HCH: 30 P. de louça, avariadas.
Ministerio da Guerra: 1 fardo n. 1.530, avariado.

603: 1 caixa n. 4.087, repregada.
64: 1 dita n. 3.160, idem.
R-140: 1 dita n. 14, idem.
NC&C: 1 caixa n. 236, repregada.

VV—VV—HCH: 30 pacotes de louça, repregados e avariados.

Vapor belga *Kellier*, atracado em 9 de outubro de 1920:

Armazem n. 17—AA: 5 engradados sem numero, avariados.

CBC: 2 caixas ns. 26 e 26, repregadas.
Casa Carvalho: 1 dita n. 2, idem.
DV: 2 ditas ns. P604 e P603, avariadas.
H-D-866: 2 ditas ns. I e Z, repregada.
Idem, idem: 1 dita n. CM, idem.
Idem 126: 1 dita n. CH, idem.
Idem idem: 1 dita n. G, idem.
EBR: 2 ditas ns. 1.327 e 1.328, avariadas.
FBC: 1 encapado n. 27, idem.
HHC: 1 fardo n. 42, idem.

H de J: 3 caixas numeros diversos, repregadas.

JW: 2 ditas ns. 1.144 e 1.141, idem avariadas.

JR: 1 dita n. 1.081, idem idem.
LN-4.227: 1 dita n. 163, idem.

LGC: 3 ditas numeros diversos, idem avariadas.

IIM-1.252-F: 18 encapados sem numero, avariados.

PVC: 1 dito n. 1.044, idem.
BFI: 2 caixas ns. 34 e 36, idem.

PBC: 6 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.

D-SS-4.170: 1 dita n. 164, idem.
SC: 3 ditas numeros diversos, idem idem.
VHW: 1 dita n. 13, idem idem.
BFI: 1 dita n. 32, idem idem.

Vapor inglez *Oropeza*, atracado em 13 de outubro de 1920:

Armazem n. 18—P-L-C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Lino: 1 dita n. 181, idem idem.
Armazem n. 18—BM-186: 1 caixa n. 144, repregada e avariada.

Sem marca—41 peças de ferro, sem numero, avariadas.

DG-1 caixa n. 5, repregada e avariada.
TL-1 dita n. 704, idem, idem.
A-4 ditas de diversos numeros, idem, idem.
A-4 engradados, de diversos numeros, avariados.

AB&C-1 caixa n. 8, repregada.
AM-357-6 fardos sem numeros, avariados.
Albino-2 peças de ferro, idem, idem.
AAC-1 gigo n. 78, repregado.
CSC-1 caixa sem numero, idem.
CFMC-1 dita n. 10, idem.
DG-3 ditas de diversos numeros, idem.
F-C-C-2 ditas ns. 620-615, idem.
P-C-L-1 dita n. 507, idem.
C-B-C-K-C-50 ditas sem numeros, avariadas.

Vapor americano *Kermanshak*, atracado em 14 de outubro de 1920.

Armazem n. 18—L de R-2 caixas numeros 101/2, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Cavour*, atracado em outubro de 1920.

Armazem n. 2—AA&C-2 caixas ns. 02-100, repregadas e avariadas.

CN&C-R-5 ditas de numeros diversos, idem, idem.

CNL-3 ditas, idem, idem, idem idem.
CR&C-R-1 dita n. 20, idem, idem.
MB&C-R-1 dita n. 96, idem, idem.
PA&C-R-6 ditas de diversos numeros, idem, idem.
T&B-1 dita n. 140, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.—O ajudante de inspector, *Carlos Preença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 20 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias, assim como a todas aquellas que perderam as ultimas chamadas da terceira, quarta e quinta categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1920.—*Octavio Dias Carneiro*, capitão-tenente, sub-director interino.

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL DA ILHA DAS COBRAS

Em cumprimento ao aviso n. 3.980, de 13 do corrente mez, previno aos interessados que as propostas para a concorrência a que se refere o edital de 9 de outubro ultimo serão abertas nesta Inspectoria, no dia 18 do corrente á 1 hora da tarde.

Inspectoria de Engenharia Naval, 16 de novembro de 1920.—*José T. Machado Portella*, vice-almirante graduado, engenheiro naval, inspector.

Ministerio da Guerra

Escola de Aviação Militar

(Villa Marechal Hermes).

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A COMPANHIA DE AVIAÇÃO

De ordem do Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra por despacho de 20 de setembro proximo findo, declaro aberta a concorrência publica para a construção de um quartel para a Companhia de Aviação, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes das 10 ás 14 horas, na secretaria desta escola, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues nesta mesma secretaria ás 12 horas do dia 20 de novembro proximo, em tres vias escriptas em papel de 0m,33 por 0m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas, com a indicação de residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão contar as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura dos contractos;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes;

c) contrato social ou carta profissional, e, quando tratat-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obra publica ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % do excesso desta importância sobre o valor do contracto, além do deposito acima.

O proponente apresentará fiador idoneo, que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conciliá-las ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquelle data em que for publicada no *Diario Official* notificação da acceitação de suas propostas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras em menor prazo.

Mesmo não se achando, presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na secretaria desta escola das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão estar iniciadas um mez após a aprovação e registro do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data. Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de oitocentos e setenta e dois contos e quatrocentos e seis mil seiscentos e vinte e nove réis (872:406\$629).

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face de concorrência publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concorrência, pelo prazo de tres annos.

Capital Federal, 2 de outubro de 1920.
— José Victoriano Aranha da Silva, tenente-coronel, commandante.

Directoria de engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA 4ª COMPANHIA DE ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para as obras de reconstrução do quartel da 4ª Companhia de Estabelecimento, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 6 de dezembro proximo, em tres vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33x0^m.22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Guia de deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto;

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conciliá-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos como estatuo o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior porcentagem, e, si ainda os preços forem iguaes, a daquelle que se propuzer a retirar o material no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de maio do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 183:163\$114.

Directoria de Engenharia, 18 de novembro de 1920.—Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe interino do gabinete. (.)

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (*)

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel graduado presidente do Conselho Administrativo deste Laboratorio, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, necessários a esta repartição, durante o anno de 1921 e que o referido conselho receberá propostas no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas:

Primeiro grupo

Agua de Caxambú, caixa.....	40\$000
Agua Ingloza de Granado, garrafa.....	3\$291
Agua Salutaris, caixa.....	42\$600
Agua de Vichy (Celestins), caixa.....	78\$500
Alcatrão Guyot, vidro.....	7\$000
Allophená, drageas, vidro.....	3\$100
Amargo sulfuroso, vidro.....	8\$500
Arheol, capsulas, vidro.....	6\$150

Aspirina, comprimidos Bayer, tubo.....	2\$000
Aspirina e cafeina, comprimidos Bayer, tubo.....	2\$500
Beuzoato de lithio effervescente, vidro.....	3\$000
Li-nol, vidro.....	4\$500
Brouil, vidro.....	1\$800
Capsulas Cognet, vidro.....	4\$500
Carbonato de lithio effervescente, vidro.....	3\$000
Composto de Ribott, tubo.....	3\$750
Contratasso, vidro.....	2\$350
Dynamogenol, vidro.....	4\$918
Elixir das damas, vidro.....	3\$800
Elixir de Dérat, vidro.....	10\$900
Elixir eupéptico, Benicio de Abreu, vidro.....	3\$800
Elixir de iohame, vidro.....	3\$500
Elixir Nogueira, vidro.....	2\$500
Empastros confortativos, um.....	5\$000
Emplastro Phenix, um.....	1\$000
Empastros perosos, um.....	8\$300
Empoulas de aluetina, W. n. 1, caixa.....	4\$500
Empoulas de aluetina, W. n. 2, caixa.....	4\$300
Empoulas de cyto-serum, caixa.....	8\$000
Empoulas de liodyl, caixa.....	7\$000

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Empoulas de luesan, caixa.....	4\$800
Empoulas de lyeto-sôro n. 1, caixa.....	3\$800
Empoulas de lyeto-sôro n. 2, caixa.....	5\$300
Empoulas de neuro-sôro, caixa.....	3\$800
Empoulas de nuclearsitol, Ro'in, caixa.....	6\$450
Empoulas de neurosthenyl, Granada, caixa.....	3\$300
Empoulas de scrosthenyl, Reuty, caixa.....	3\$800
Empoulas de sôro neurosthenico, Fraisse, caixa.....	3\$800
Empoulas de tonikeina, Chevreton, caixa.....	8\$000
Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro.....	2\$416
Emulsão de Keppler, vidro.....	7\$783
Emulsão de Scott, vidro.....	4\$416
Essencia Passos, vidro.....	3\$000
Estoraxol, tubo.....	2\$500
Fandorina, vidro.....	6\$500
Fructina de Vichy, caixa.....	2\$450
Gottas neurosthenicas, Fraisse, vidro.....	3\$300
Gottas physiologicas, Silva Araujo, vidro.....	4\$800
Gyraldose, caixa.....	5\$800
Histogenol, elixir, vidro.....	6\$950
Histogenol, granulado, vidro.....	8\$300
Iodalia, vidro.....	6\$300
Iodalose, vidro.....	4\$800
Iodolino de Ohr, vidro.....	5\$938
Iodona, Robin, vidro.....	4\$500
Kola granulada, O. Rangel, vidro.....	4\$000
Kolatenol, O. Rangel, vidro.....	4\$200
Lacteol, granulado, vidro.....	5\$300
Leite de magnesia, Philipp, vidro.....	6\$300
Levedo de cerveja, Silva Araujo, vidro.....	2\$916
Licor de bismutho, Schatt, vidro.....	5\$300
Licor de tayuya, vidro.....	4\$000
Li-iodo, Worneck, vidro.....	4\$000
Luetyl, vidro.....	4\$000
Lugolina, vidro.....	2\$500
Lutoo-ovarina, drageas, Silva Araujo, vidro.....	6\$030
Lycetol granulado, Giffoni, vidro.....	4\$833
Magnesia bisurada, vidro.....	4\$300
Maravilha curativa, vidro.....	2\$500
Matricaria, caixa.....	1\$791
Neo-salvarsan de 0,15, tubo.....	10\$000
Neo-salvarsan de 0,30, tubo.....	10\$300
Neo-salvarsan de 0,45, tubo.....	11\$000
Neo-salvarsan de 0,60, tubo.....	12\$000
Neo-salvarsan de 0,75, tubo.....	14\$000
Neo-salvarsan de 0,90, tubo.....	14\$500
920, tubo.....	9\$500
Ocreina, pilulas, vidro.....	5\$750
Pageol, caixa.....	6\$500
Palatol, vidro.....	8\$450
Palatol creosotado, vidro.....	8\$500
Pastilhas Valda, caixa.....	1\$800
Phospho-calcina-iodada, vidro.....	5\$000
Pilogenol, vidro.....	2\$400
Pilulas de Foster, vidro.....	3\$100
Pilulas de Vallet, vidro.....	2\$910
Piperazias, Midy, vidro.....	4\$300
Pomada S. Lazaro, pote.....	1\$300
Pulmoserum, Bailly, vidro.....	4\$500
Regulador Gesteira, vidro.....	6\$000
Rhinal, tubo.....	3\$000
Rhodine, tubo.....	2\$500
Rhum creosotado, E. S., vidro.....	4\$900
Sabonetes de araroba, um.....	\$800
Sabonetes de calendula, um.....	1\$400
Sabonetes de benjoim, um.....	\$830
Sabonetes de cuticura, um.....	3\$000
Sabonetes de Reuter, um.....	3\$500
Sabonetes sublimados, um.....	\$700
Sabonetes sulfurosos, um.....	\$666
Sabão aristolino, vidro.....	1\$800
Sal de fructas, vidro.....	4\$900
Salvitae, vidro.....	5\$166
Sandalo de Midy, capsulas, vidro.....	6\$400
Saude da mulher, vidro.....	3\$791
Solução de Coirre, vidro.....	4\$700
Solução de liosford, vidro.....	4\$300
Staphylase, Deyen, vidro.....	8\$500
Tricalcina, pó, vidro.....	6\$800
Uraseptina, Rogier, vidro.....	6\$900
Urodonal, vidro.....	5\$533
Uroformina, Giffoni, vidro.....	3\$750
Uterica, Gesteira, vidro.....	5\$800
Vanadil, vidro.....	8\$500
Ventre livre, Gesteira, vidro.....	6\$200
Vermilho de Fahnestock, vidro.....	1\$400
Vermilol, Rias, vidro.....	2\$300

Vigoran, pastilhas, vidro.....	2\$000
Vinho de hemoglobina, Deschiens, garrafa.....	6\$800
Vinho iodo-phosphatado, Worneck, garrafa.....	3\$500
Vinho reconstituinte, Silva Araujo, garrafa.....	4\$083
Vinol, garrafa.....	7\$900
Vitamonal, vidro.....	4\$800
Xarope de aleatão e jatany Prado, vidro.....	1\$800
Xarope de Famel, vidro.....	6\$500
Xarope de Fellow, vidro.....	6\$300
Xarope de hemoglobina, Deschiens, vidro.....	6\$800
Xarope de Vedla, vidro.....	5\$800

Segundo grupo

Arruda, kilo.....	2\$500
Angelica, raiz, kilo.....	18\$000
Alcaçuz, raiz, kilo.....	12\$000
Althéa, flores, kilo.....	15\$000
Alecrim, kilo.....	16\$000
Althéa, raiz, kilo.....	20\$000
Aniz estrelado, kilo.....	2\$300
Alfazema, flores, kilo.....	8\$000
Alhos, kilo.....	10\$000
Abacateiro, folhas, kilo.....	5\$200
Baunilha, secca, kilo.....	45\$000
Bardana, raiz, kilo.....	40\$000
Borragem, flores, kilo.....	18\$000
Brotos de pinheiro, kilo.....	16\$000
Coca, folhas, kilo.....	15\$000
Cardamomo, sementes, kilo.....	40\$000
Caroba, folhas, kilo.....	3\$800
Camomilla romana, kilo.....	18\$000
Carqueja amargosa, kilo.....	12\$500
Capillaria, kilo.....	12\$000
Canella, cascas, kilo.....	11\$000
Coentro, kilo.....	11\$000
Cravo da India, kilo.....	9\$000
Centaurea, menor, kilo.....	10\$000
Dictamo do Greta, kilo.....	24\$000
Dormideiras, kilo.....	15\$000
Digitalis, folhas, kilo.....	18\$000
Dulcamara, kilo.....	12\$000
Escamonea, kilo.....	25\$000
Espargo, raiz, kilo.....	18\$000
Funcho, fructos, kilo.....	14\$000
Fumaria, folhas, kilo.....	12\$000
Guaraná, kilo.....	20\$000
Gengibre, kilo.....	25\$000
Guayaco, rasuras, kilo.....	12\$000
Genciana, raiz, kilo.....	10\$000
Galanga, raiz, kilo.....	18\$000
Gilbarbeiro, raiz, kilo.....	20\$000
Hyssopo, folhas, kilo.....	18\$000
Heva-dece, fructos, kilo.....	8\$000
Hortela vulgar, kilo.....	18\$000
Hortela pimenta, kilo.....	15\$000
Hypericão, kilo.....	20\$000
Ipeca, raiz, kilo.....	48\$000
Japacanga, raiz, kilo.....	12\$000
Jaborandy, folhas, kilo.....	16\$000
Jalapa, raiz, kilo.....	30\$000
Laranjas amargas, cascas, kilo.....	5\$000
Lobelia, kilo.....	18\$000
Losna, kilo.....	14\$000
Louro, bagas, kilo.....	20\$000
Labaga, kilo.....	18\$000
Mangericão, flores, kilo.....	20\$000
Maceia gallega, kilo.....	12\$000
Malva, flores, kilo.....	18\$000
Mangerona, kilo.....	25\$000
Musgo islandico, kilo.....	10\$000
Malvas, folhas, kilo.....	3\$500
Melissa, planta fresca, kilo.....	8\$000
Noz vomica, kilo.....	18\$000
Noz moscada, kilo.....	20\$000
Oregão, kilo.....	\$900
Piscidia erythina, kilo.....	\$900
Papoulas, flores, kilo.....	\$300
Quina amarella, cascas, kilo.....	\$300
Ratanhia, raiz, kilo.....	22\$000
Rosas pallidas, kilo.....	7\$000
Salsaparrilha, raiz, kilo.....	24\$000
Sassafras, kilo.....	18\$000
Serpão, kilo.....	17\$900
Stygmas de milho, kilo.....	18\$000
Saponaria, kilo.....	14\$000
Sagurelha, kilo.....	18\$000
Toailho, flores, kilo.....	12\$000

Fomilho, folhas, kilo.....	175000
Valeriana, raiz, kilo.....	305000
Violeta, flores, kilo.....	355000
Zedoaria, kilo.....	85000

Terceiro grupo

Borrachas para machinas de escrever, uma.....	\$400
Canetas, uma.....	\$300
Cestas de vime, para papeis, uma.....	25800
Canivetes Roger, tres folhas, um.....	75000
Buward, um.....	15400
Fitas para machina de escrever, bicolor (Royal), uma.....	55000
Fitas para machina de escrever, preta (Oliver), uma.....	45000
Grampos grandes para papel, caixa.....	15350
Grampos pequenos para papel, caixa.....	\$850
Gomma arabica, em vidros, vidro.....	55000
Lapis pretos, Faber n. 2, um.....	\$120
Lapis bicolores, grossos, um.....	\$550
Lapis de borracha Faber, um.....	15200
Oleo para machinas, vidro.....	\$900
Papel almasso pautado de 1ª qualidade, resma.....	205750
Papel almasso liso, resma.....	135000
Papel mata-borrão, folha.....	\$300
Papel Diplomata e enveloppes, caixa.....	55600
Papel finissimo liso para copias de machina, resma.....	95000
Papel carbono, preto, caixa.....	95000
Papel de linho para portarias, resma.....	235500
Papel de linho e enveloppes para cartas, G. Director, caixa.....	65000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	55500
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	55500
Pennas Perry n. 420, caixa.....	65000
Pennas n. 516 GEF (Leonardt e C.), caixa.....	65000
Porta pennas, um.....	35000
Pastas de oleado para papeis 30x50, uma.....	205000
Pesos para papeis, um.....	35800
Raspadeiras, uma.....	45000
Reguas de borracha de 0,50, uma.....	25800
Tinta preta Stephen, litro.....	55500
Tinta carmin, meio litro.....	25300
Tinta azul para carimbos de borracha, vidros.....	\$700
Tinteiros, duas tintas, com base de madeira, um.....	115000

Quarto grupo

Ampoulas vasias de vidro branco de 1 cc., uma.....	\$048
Ampoulas vasias, de vidro branco de 2 cc., uma.....	\$065
Ampoulas vasias, de vidro branco de 3 cc., uma.....	\$110
Ampoulas vasias, de vidro branco de 5 cc., uma.....	\$180
Ampoulas vasias, de vidro branco de 10 cc., uma.....	\$190
Ampoulas vasias, de vidro branco de 25 cc., uma.....	\$300
Ampoulas vasias, de vidro branco de 30 cc., uma.....	\$400
Ampoulas vasias, de vidro branco de 50 cc., uma.....	15000
Ampoulas vasias, de vidro branco de 60 cc., uma.....	15000
Ampoulas vasias, de vidro branco de 125 cc., um.....	15148
Ampoulas vasias, de vidro branco de 250 cc., uma.....	15500
Ampoulas vasias, de vidro branco de 500 cc., uma.....	15700
Ampoulas vasias, de vidro branco de 1.000 cc., uma.....	25200
Ampoulas vasias, de vidro amarello de 1 cc., uma.....	\$055
Ampoulas vasias, de vidro amarello de 2 cc., uma.....	\$060
Ampoulas vasias, de vidro amarello de 5 cc., uma.....	\$050
Alcool de 90°, kilo.....	15350
Assucar branco refinado, arroba.....	495500
Azeite doce, kilo.....	85000
Batoques de cortica, sortidos, kilo.....	185000
Barbaute grosso, inglez, kilo.....	185000
Banha de porco, kilo.....	25150
Fios de cores, kilo.....	145000
Garrafas de litro, uma.....	\$750
Garrafas de 500 grammas, uma.....	\$500
Garrafas de 250 grammas, uma.....	\$280
Papel de embrulho, resma.....	345000
Papel do filtro, resma.....	275200
Papel assatinado de cores, resma.....	375500
Palha para encaixotamento, 100 kilos.....	305000
Pregos, kilo.....	35500
Rolhas para garrafas, kilo.....	225500
Rolhas para 1/2 garrafas, kilo.....	215000
Rolhas para vidros, kilo.....	185000
Sabão coco, kilo.....	35500
Vinho branco, kilo.....	25750
Vinho do Porto, kilo.....	35790
Vidros de b/l. c/r. de 2000,0, um.....	28420
Vidros de b/l. c/r. de 1000,0, um.....	\$440
Vidros de b/l. c/r. de 500,0, um.....	\$123
Vidros de b/l. c/r. de 250,0, um.....	\$690
Vidros de b/l. c/r. de 125,0, um.....	\$710

Vidros de b/l. c/r. de 80,0, um.....	\$263
Vidros de b/l. c/r. de 30,0, um.....	\$164
Vidros de b/l. c/r. de 15,0, um.....	\$147
Vidros de b/l. s/r. de 750,0, um.....	\$600
Vidros de b/l. s/r. de 500,0, um.....	\$500
Vidros de b/l. s/r. de 375,0, um.....	\$138
Vidros de b/l. s/r. de 250,0, um.....	\$360
Vidro de b/l. s/s. de 125,0, um.....	\$150
Vidro de b/l. s/r. de 60,0, um.....	\$100
Vidros de b/l. s/r. de 30,0, um.....	\$080
Vidros de b/l. s/r. de 15,0, um.....	\$035
Vidros de b/l. s/r. de 4,0, um.....	\$020
Vidros de b/e. c/r. de 2000,0, um.....	\$798
Vidros de b/e. c/r. de 1000,0, um.....	\$448
Vidros de b/e. c/r. de 500,0, um.....	\$294
Vidros de b/e. c/r. de 250,0, um.....	\$221
Vidros de b/e. c/r. de 125,0, um.....	\$155
Vidros de b/c. c/r. de 90,0, um.....	\$155
Vidros de b/e. c/r. de 60,0, um.....	\$131
Vidros de b/e. c/r. de 30,0, um.....	\$120
Vidros de b/e. c/r. de 15,0, um.....	\$084
Vidros de b/e. s/r. de 187,0, um.....	\$230
Vidros de b/e. s/r. de 125,0, um.....	\$200
Vidros de b/o. s/r. de 90,0, um.....	\$150
Vidros de b/e. s/r. de 60,0, um.....	\$120
Vidros de b/e. s/r. de 30,0, um.....	\$100
Vidros para magnesia, um.....	\$330
Vidros azues b/c. c/r. de 125,0, um.....	\$155
Vidros azues b/e. c/r. de 60,0, um.....	\$150
Vidros conta-gottas de 90,0, um.....	\$900
Vidros conta-gottas de 60,0, um.....	\$700
Vidros conta-gottas de 30,0, um.....	\$520
Vidros conta-gottas de 15,0, um.....	\$360
Vidros azues conta-gottas de 90,0, um.....	\$800
Vidros azues conta-gottas de 60,0, um.....	\$580
Vidros azues conta-gottas de 30,0, um.....	\$480
Caixas de papelão para ampolas, grossa.....	435200
Caixas de papelão, rectangulares, grossa.....	105500
Caixas de papelão, redondas, grossa.....	\$5500

Quinto grupo

Taboas de pinho, 4,27x0,228x0,018, duzia.....	625000
Meias taboas de pinho, 4,27x0,114, duzia.....	455400
Sarrafos 4,27x0,076, duzia.....	325800

Sexto grupo

Carvão Cardiff, tonelada.....	2505000
-------------------------------	---------

As quantidades de cada um desses artigos serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não se declarando desde já, por não ser possível a sua prefixação.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. Coronel graduado Presidente do Conselho Administrativo deste Laboratorio, até ás 13 horas do dia 22 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas na relação entregue por esta repartição, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em três vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sugeitar-se aos tipos adoptados, quando houverem, e a todas as condições deste edital;

2ª, as propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade, a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3ª, os concorrentes deverão apresentar documentos que provem? a) a ser p. go. como negociante especialista do genero de quo faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decretto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionato na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % até o valor de 80:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura de contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º Na secretaria desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência e que tiverem amostras, podendo os interessados examinal-os, nos dias úteis, das 11 ás 15 horas.

7.º O prazo minimo para entrega de cada pedido será de 48 horas excepto os casos especiaes, cujos prazos serão marcados pelo director.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento. Verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

9.º Não serão tomadas em consideração quaequer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.º Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.º No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

13.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.º Não serão acceitos sobre pretexto algum requerimentos de prazos da citada hora do dia determinado.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 16 de novembro de 1920.—*Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario do conselho.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

Da ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, do accordo com as instruções publicadas no Roletim do Exército, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exército, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 36 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920.—*Dr. Alfredo Mendes de Lima*, coronel chefe do gabinete.

Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1921

Da ordem do Sr. general graduado Dr. director do Hospital o presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (17), fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia dez de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 9 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas da tarde.

As propostas devem ser feitas sem rasura ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na primeira via o 600 réis por meia folha de papel escripto no todo ou em parte),

data e assignatura, quantidade, nome e preços dos artigos, em algarismos e por extenso, referências de sujeitarem-se a todas condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo mencionados:

Alfafa nacional ou estrangeira, tres mil kilos a quatrocentos e cincoenta réis o kilo; alhos nacionais, cento e cincoenta kilos, a tres mil réis o kilo; ameixas passadas, cincoenta kilos, a oito mil réis o kilo; araruta, tres mil kilos, a mil e quinhentos réis o kilo; arroz de Iguaque, dez mil kilos, a novecentos réis o kilo; assucar branco refinado de primeira, vinte e dous mil kilos, a mil e cem réis o kilo; dito de segunda qualidade, dous mil kilos, a mil réis o kilo; azeite doce de Lisboa, cem litros, a sete mil réis o litro; azeite doce fino, em garrafas de 600 grammas, cem garrafas a oito mil réis a garrafa; bacalhau especial, quinhentos kilos a dous mil e duzentos réis o kilo; banha nacional de qualquer marca superior, tres mil kilos a dous mil e duzentos réis o kilo; batatas nacionais, tres mil kilos a setecentos réis o kilo; bolachinhas americanas ou de farinha de trigo de qualquer especie, cincoenta kilos a dous mil e quinhentos réis o kilo; biscoitos de araruta, cincoenta kilos a tres mil réis o kilo; ditos Leal Santos, vinte caixas a quatro mil réis o kilo; cebolas nacionais, oitocentos kilos a mil e duzentos réis o kilo; café moído, nove mil kilos a mil e seiscentos réis o kilo; carne de carneiro, mil e quinhentos kilos a tres mil réis o kilo; dita de porco, cento e cincoenta kilos a dous mil réis o kilo; dita de vitella, cem kilos a dous mil réis o kilo; dita de vacca, de quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, sessenta mil kilos a mil trezentos e cincoenta réis o kilo; dita sacca especial, dous mil kilos a dous mil e seiscentos réis o kilo; cêra amarella preparada para soalho, sessenta kilos a dez mil réis o kilo; chá verde ou preto da India, especial, duzentos kilos a quinze mil réis o kilo; cevadinha, cincoenta kilos a dous mil réis o kilo; chocolate, cincoenta kilos a tres mil e quinhentos réis o kilo; farinha do Magé, superior, dez mil kilos a quatrocentos e quarenta réis o kilo; feijão preto especial, oito mil kilos a setecentos réis o kilo; figos passados, cincoenta kilos a sete mil réis o kilo; galinhas superiores, com o peso não inferior a um e meio kilo cada uma, trinta mil a tres mil e quinhentos réis cada uma; gniabada superior de qualquer marca, cem kilos a dous mil e quinhentos réis o kilo; geleas de qualquer marca ou qualidade superior, trinta kilos a cinco mil réis o kilo; leite superior de vacca, de qualquer procedencia, cem mil li-

tros a setecentos réis o litro; lenha da matta em achas de tres kilos cada uma, trezentos mil kilos a duzentos réis cada uma; manteiga nacional de qualquer marca superior, cinco mil kilos a seis mil e quinhentos réis o kilo; maizena, cincoenta kilos a quatro mil réis o kilo; massa nacional de qualquer especie, para sopa, quatrocentos kilos a mil e quatrocentos réis o kilo; marmelada superior de qualquer procedencia, oitocentos kilos a dois mil e oitocentos réis o kilo; matte em folha, superior, dois mil kilos a mil e quinhentos réis o kilo; milho nacional, doze mil kilos a trezentos réis o kilo; ovos, cincoenta mil a cento e sessenta réis cada um; passas, cincoenta kilos a seis mil réis o kilo; peixe fresco, quinhentos kilos a quatro mil réis o kilo; colvilho, cincoenta kilos a mil e duzentos réis o kilo; phosphoros nacionais de marcas Brilhante, Cruzeiro ou Olho, vinte grosas a dezoito mil réis a groza; pão de farinha de trigo superior de 70, 100, 120, 140 e 160 grammas cada um, cem mil kilos a mil e duzentos réis o kilo; dito de loto torrado, cem kilos a quatro mil e quinhentos réis o kilo; queijo de Minas superior, cem kilos a tres mil e quinhentos réis o kilo; roscaes de primeira qualidade, de 70 grammas cada uma, treze mil, a dois mil réis a duzia; sal para cozinha, treze mil kilos a duzentos réis o kilo, sagu, cincoenta kilos, a dous mil réis o kilo, sabão virgem de primeira qualidade, mil kilos, a mil e quatrocentos réis o kilo; sabão especial, mil kilos, a mil e seiscentos réis o kilo; sapólio, dez caixas, a setecentos réis cada uma; tapioca, cincoenta kilos, a dous mil réis o kilo; tijolo inglez de arear, quinhentos, a setecentos réis cada um; toucinho superior de Minas, mil kilos, a mil e setecentos réis o kilo; velas de composição, Brasileira, cem pacotes, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; ditas de cêra, duzentos kilos, a dez mil réis o kilo; vassouras grandes de piassava e ditas ditas para lavar casa, cincoenta duzias, a vinte mil réis a duzia; ditas ditas de piassava pequenas, vinte duzias a tres mil e quinhentos réis a duzia; ditas de palha systema americano, doze duzias, a vinte mil réis a duzia; vinagre branco ou tinto, superior, a seiscentos réis o litro; vinho branco ou tinto de Lisboa, superior, cem litros, a quatro mil réis o litro; dito do Porto-Villar d'Allen, cem garrafas, a sete mil réis a garrafa;

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importância dos artigos a fornecer durante o trimestre e os que não o fizerem immediatamente serão considerados inedonios para este ministerio durante tres annos.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar até o dia 9 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas, requere-

rimiento a esta secretaria dirigido ao Sr. general Dr. director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anônima;

c) que finalmente cumpra o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importância de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de 24 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta de preço inferior.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos, por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concorrência.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia. O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será accoito dos quartos trazeiro, e sem sebos, nem pelles adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, o qual quer que seja a sua procedencia não justifica demora, nem falta do fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 9 ás 16 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 14 de novembro de 1920. — O secretario, *Jayme Teixeira do Amaral*.

Bateria de Artilharia de Costa

ADIAMENTO DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante-participo por não se terem apresentado con-
currentes ao fornecimento de generos alimentícios, artigos de limpeza e forragem a este forte no dia designado pelo edital. A apresentação das propostas adiada para o dia 22 do corrente, sob as mesmas bases e condições publicadas no *Diário Official* de 11 do corrente.

Quartel do Forte de Imbuhy, 16 de novembro de 1920. — *Attila Silverio de Oliveira*, 2º tenente, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 8 de janeiro de 1921, ao meio dia, serão recebidas na sede desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá n. 10, propostas para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

As obras que tem de ser executadas de accordo com o decreto n. 4.030, de 10 de janeiro de 1920, constam das seguintes partes:

a) construção de 600 metros de muralha de cães para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construção de dous enrocamentos com cerca de 78.587^{ms} de volume, taludes de 1/1, destinado a proteger o aterro do cães.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição dos Srs. pretendentes na Inspectoria de Portos, onde serão fornecidos gratuitamente aos representantes das firmas constructoras.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações acima e estão avaliadas em dez mil e trinta e nove contos e quatrocentos e setenta e seis mil réis (10.039.476\$), de conformidade com os orçamentos constantes daquellas especificações.

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de 24 meses, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluindo-se nesse prazo um espaço de tempo que for convencionado, antes da assignatura do contracto, para permitir ao contractante a vinda do seu material e as instalações necessarias á execução dos serviços.

IV

A parte propriamente administrativa das obras caberá ao contractante, que é livre de adoptar os processos que mais convenham aos seus interesses, para dar-lhes plena execução, uma vez que em essencia não alterem os tipos de obras adoptados no projecto approved.

V

Toda as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão consideradas federaes, o como taes sujeitas aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções (exceptuada a que se refere a clausula VIII) vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços da União.

VI

As obras serão pagas mensalmente em moeda nacional, (papel) sendo os pagamentos effectuados até o dia 15 do mez seguinte, sendo a medição effectuada pelos engenheiros da commissao fiscal e o representante do contractante, fornecendo a commissao a esse representante uma segunda via do boletim de medição, devidamente rubricada e assignada por ambas as partes.

Para maior facilidade dos contractantes, o preço da muralha do cães será pago em tres prestações, sendo a 1ª de 40 % correspondente á conclusão em terra dos caixões fluctuantes, a 2ª de 30 % quando os caixões estiverem assentados com os seus enchimentos terminados e a 3ª de 30 % restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento.

VII

Os preços estabelecidos de quatorze contos duzentos e setenta e dous mil seiscentos e sessenta e seis réis (14.374.5842) para metro corrente de cães e dezoito mil réis (18\$000) para metro cubico de enrocamento, e sobre os quaes os concorrentes proporão os abatimentos a fazer, foram compostos de accordo com os orçamentos annexos e que representam a execução completa das respectivas obras, sem nenhum outro onus para o Governo.

De accordo com esses orçamentos, serão modificados aquelles preços finais, sempre que os preços de unidade nelles constantes, quer para salarios de pessoal, quer para custo dos materiais componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % para mais ou para menos.

Esses casos e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamente por qualquer dos contractantes, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços da unidade comprovados e assim formado novo preço total, que ficará vigorando dahi em diante, com a mesma porcentagem de desconto anterior o até seguinte recomposição nas occasiões devidas.

Fica bem entendido que essa concessão refere-se apenas aos preços unidades de pessoal e material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade do pessoal, material ou apparatus que o contractante tenha de empregar para dar plena execução ás obras, segundo as especificações de construção constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos de projecto.

VIII

Os direitos aduaneiros correrão por conta dos contractantes, de accordo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX

Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministerio da Fazenda, da importancia de sessenta contos de réis (60.000), em moeda papel brasileira, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de dez dias, contados da data em quo, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XI

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do con-

tracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (120:000\$), em apolices da dívida publica ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importância da medição mensal, até perfazer a importância de quinhentos contos de réis (500:000\$), valor total da caução.

XII

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos provando ter executado serviços similares com bom exito e, bem assim, ter a capacidade financeira necessaria para levar-os a effecto;

b) sobre os abatimentos em porcentagem propostos sobre os preços totaes fixaes, orçados em quatorze contos duzentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis réis (14:374\$842), por metro corrente de muralha de caes, o dezoito mil réis (18\$), por metro cubico de enrocamento feito, tudo conforme as especificações do orçamento e desenhos relativos.

XIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se-hão a indicar os abatimentos a que se refere a clausula XII em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou omendas, declarando sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

XIV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de annullar a presente concorrência, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XV

A preferencia será dada á proposta de menor preço total, calculado de accordo com as porcentagens offercidas nos preços do orçamento e as quantidades de obras estabelecidas.

XVI

Cada proposta será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas, afim de serem reunidas em um mesmo envelope que, depois de lacrado o rubricado, pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do inspector federal de Portos, Ilhos e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que foram julgados idoneos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.
Lucas Bicalho, inspector federal.

ORÇAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Estaleiro e carreira:

Terreno	30 mezes, a.....	600\$000	15:000\$000
Madeira	359 m3, a.....	250\$000	89:750\$000
Ferragens	42.727 ks., a.....	1\$000	42:727\$000
Apparelhos	sejam.....	—	20:000\$000
Carpinteiros	225 dias, a.....	10\$000	2:250\$000
Serventes	225 dias, a.....	6\$000	1:350\$000
Trabalhadores	1.800 dias, a.....	5\$000	9:000\$000
Mestres	120 dias, a.....	12\$000	1:440\$000

Ferragens, imprevistos e accessorios 10 %	181:517\$000
Para 600 metros de caes.....	199:668\$700

Para um metro linear de caes.....	332\$781
-----------------------------------	----------

2 — Apparelhamento maritimo (inclusive custeio):

Rebocador	1×500 dias, a.....	300\$000	150:000\$000
Chatas	8×500 dias, a.....	60\$000	240:000\$000
Guindaste fluctuante	2×500 dias, a.....	200\$000	200:000\$000

Apparelhamento accessorio 10 %	590:000\$000
Para 600 metros de caes.....	649:000\$000

Para um metro linear de caes.....	1:081\$667
-----------------------------------	------------

3 — Moldagem dos caixões fluctuantes:

Madeira	9 m3, a.....	250\$000	2:250\$000
Taboado 1 1/2"	1.206 m2, a.....	12\$000	14:472\$000
Caibros 4×4"	2.618 m. l., a.....	2\$500	6:545\$000
Preços	800 ks., a.....	1\$500	1:200\$000

Accessorios, perdas e eventuaes 10 %	24:467\$000
Accessorios, perdas e eventuaes 10 %	2:446\$700

Podendo servir em 5 caixões: Cada caixão completo:	26:513\$700
--	-------------

Material	20 % de.....	5:382\$740
Carpinteiro	151 dias.....	1:510\$000
Servente	312 dias.....	1:872\$000
Mestre	16 dias.....	192\$000

Ferramentas e imprevistos 5 %	8:956\$740
Ferramentas e imprevistos 5 %	417\$837

Para 1/2 metros lineares de caes.....	9:404\$577
Para um metro linear de caes.....	391\$857

4 — Armazém metálica (cada caixão):

Ferro	74.606 ks., a.....	1\$000	74:606\$000
Arame	1.972 ks., a.....	1\$200	2:366\$400
Operarios	170 dias, a.....	5\$000	850\$000
Mestres	6 dias, a.....	12\$000	72\$000

Ferramentas, perdas e faltas 5 %	77:894\$400
Ferramentas, perdas e faltas 5 %	3:894\$720

Para 24 metros lineares de caes.....	81:789\$120
Para um metro linear.....	3:407\$860

5 — Concreto das paredes (cada caixão):

Cimento	178.400 ks., a.....	5\$268	47:811\$200
Areia doce	178 m3, a.....	15\$000	2:670\$000
Pedra miuda	357 m3, a.....	25\$000	8:725\$000
Pedreiros	140 dias, a.....	7\$000	980\$000
Operarios	800 dias, a.....	5\$000	4:000\$000
Peitores	60 dias, a.....	12\$000	720\$000

Ferramentas, perdas e faltas 5 %	65:106\$200
Ferramentas, perdas e faltas 5 %	3:255\$310

Para 24 metros lineares de caes.....	68:361\$510
Para um metro linear de caes.....	2:848\$930

6 — Lançamento dos caixões (cada caixão):

Carpinteiros	40 dias, a.....	10\$000	400\$000
Operarios	80 dias, a.....	5\$000	400\$000
Mestres	4 dias, a.....	12\$000	48\$000

Utensilios e ferramentas 20 %	848\$000
Utensilios e ferramentas 20 %	169\$800

Para 24 metros lineares de caes.....	1:017\$600
Para um metro linear de caes.....	42\$400

7 — Respaldo das fundações:

Escaphandros 3.....	5:000\$000	15:000\$000
Catracas 3.....	4:000\$000	12:000\$000

Accessorios e eventuaes 5 %	27:000:000
Accessorios e eventuaes 5 %	1:350\$000

Accessorios e eventuaes 5 %	28:350\$000
-----------------------------------	-------------

Para 25 caixões: Caixa caixa?			
Instalação	4 % de.....	26.310\$000	
Conservação	2 % de.....	28.330\$000	
Encarregado	25 dias.....	125\$000	
Escaphandistas	75 dias.....	208\$000	
Ajudantes	75 dias.....	68\$000	
Operarios	225 dias.....	58\$000	
Ferramentas e imprevistos 5 %.....			
Para 24 metros lineares.....			
Para um metro linear.....			
8 — Encimimento dos caixões (cada caixa):			
Cimento	84.392 Ls.....	5268	
Areia doce	301 m3.....	45\$000	
Pedra britada	452 m3.....	16\$000	
Areia dragada	826 m3.....	35\$000	
Pedreiros	172 dias.....	75\$000	
Operarios	986 dias.....	58\$000	
Mestres	66 dias.....	42\$000	
Ferramentas, perdias e falhas 5 %.....			
Para 24 metros lineares de caes.....			
Para um metro linear de caes.....			
9 — Aluralia superior (extensão total):			
Pedra common	3.994 m3, a.....	45\$000	
Canteria grossa	1.913 m3, a.....	250\$000	
Cimento	722.817 ks, a.....	5268	
Areia	1.489 m3, a.....	45\$000	
Bollards	25, a.....	2.000\$000	
Escadas marinheiros	42, a.....	1.000\$000	
Arganneis	50, a.....	30\$000	
Pedreiros	6.781 dias, a.....	9\$000	
Serventes	2.682 dias, a.....	6\$000	
Operarios	9.985 dias, a.....	53\$000	
Mestres	454 dias, a.....	12\$000	
Ferramentas, perdias e eventuaes 10 %.....			
Para 600 metros lineares de caes.....			
Para um metro linear de caes.....			
Administração e beneficio 20 %.....			
Total.....			
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto. — Manoel da S. Couto, chefe da 3ª seção.			
ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO PARA O NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO			
1 — Pedreira:			
Arrendamento por metro cubico extrahido a.....		4\$000	
2 — Extração:			
Mestre, 0.007 diarias a 15\$000.....		8100	
Cafeteiro, 0.25 diarias a 10\$000.....		2\$500	
Para 25 caixões: Caixa caixa?			
Instalação	4 % de.....	26.310\$000	
Conservação	2 % de.....	28.330\$000	
Encarregado	25 dias.....	125\$000	
Escaphandistas	75 dias.....	208\$000	
Ajudantes	75 dias.....	68\$000	
Operarios	225 dias.....	58\$000	
Ferramentas e imprevistos 5 %.....			
Para 24 metros lineares.....			
Para um metro linear.....			
8 — Encimimento dos caixões (cada caixa):			
Cimento	84.392 Ls.....	5268	
Areia doce	301 m3.....	45\$000	
Pedra britada	452 m3.....	16\$000	
Areia dragada	826 m3.....	35\$000	
Pedreiros	172 dias.....	75\$000	
Operarios	986 dias.....	58\$000	
Mestres	66 dias.....	42\$000	
Ferramentas, perdias e falhas 5 %.....			
Para 24 metros lineares de caes.....			
Para um metro linear de caes.....			
9 — Aluralia superior (extensão total):			
Pedra common	3.994 m3, a.....	45\$000	
Canteria grossa	1.913 m3, a.....	250\$000	
Cimento	722.817 ks, a.....	5268	
Areia	1.489 m3, a.....	45\$000	
Bollards	25, a.....	2.000\$000	
Escadas marinheiros	42, a.....	1.000\$000	
Arganneis	50, a.....	30\$000	
Pedreiros	6.781 dias, a.....	9\$000	
Serventes	2.682 dias, a.....	6\$000	
Operarios	9.985 dias, a.....	53\$000	
Mestres	454 dias, a.....	12\$000	
Ferramentas, perdias e eventuaes 10 %.....			
Para 600 metros lineares de caes.....			
Para um metro linear de caes.....			
Administração e beneficio 20 %.....			
Total.....			
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto. — Manoel da S. Couto, chefe da 3ª seção.			
ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO PARA O NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO			
1 — Pedreira:			
Arrendamento por metro cubico extrahido a.....		4\$000	
2 — Extração:			
Mestre, 0.007 diarias a 15\$000.....		8100	
Cafeteiro, 0.25 diarias a 10\$000.....		2\$500	
Para 25 caixões: Caixa caixa?			
Instalação	4 % de.....	26.310\$000	
Conservação	2 % de.....	28.330\$000	
Encarregado	25 dias.....	125\$000	
Escaphandistas	75 dias.....	208\$000	
Ajudantes	75 dias.....	68\$000	
Operarios	225 dias.....	58\$000	
Ferramentas e imprevistos 5 %.....			
Para 24 metros lineares.....			
Para um metro linear.....			
8 — Encimimento dos caixões (cada caixa):			
Cimento	84.392 Ls.....	5268	
Areia doce	301 m3.....	45\$000	
Pedra britada	452 m3.....	16\$000	
Areia dragada	826 m3.....	35\$000	
Pedreiros	172 dias.....	75\$000	
Operarios	986 dias.....	58\$000	
Mestres	66 dias.....	42\$000	
Ferramentas, perdias e falhas 5 %.....			
Para 24 metros lineares de caes.....			
Para um metro linear de caes.....			
9 — Aluralia superior (extensão total):			
Pedra common	3.994 m3, a.....	45\$000	
Canteria grossa	1.913 m3, a.....	250\$000	
Cimento	722.817 ks, a.....	5268	
Areia	1.489 m3, a.....	45\$000	
Bollards	25, a.....	2.000\$000	
Escadas marinheiros	42, a.....	1.000\$000	
Arganneis	50, a.....	30\$000	
Pedreiros	6.781 dias, a.....	9\$000	
Serventes	2.682 dias, a.....	6\$000	
Operarios	9.985 dias, a.....	53\$000	
Mestres	454 dias, a.....	12\$000	
Ferramentas, perdias e eventuaes 10 %.....			
Para 600 metros lineares de caes.....			
Para um metro linear de caes.....			
Administração e beneficio 20 %.....			
Total.....			
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto. — Manoel da S. Couto, chefe da 3ª seção.			
ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO PARA O NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO			
1 — Pedreira:			
Arrendamento por metro cubico extrahido a.....		4\$000	
2 — Extração:			
Mestre, 0.007 diarias a 15\$000.....		8100	
Cafeteiro, 0.25 diarias a 10\$000.....		2\$500	

Ajudante, 0.25 diarias a 6\$000.....	1\$500
Ferramenteiro, 0.05 diarias a 3\$000.....	\$150
Dynomite 0.200 kilos a 10\$000.....	2\$000
Estopim 1.80 metros a 300 réis.....	5\$40
Ferramentas e eventuaes 15 %.....	6\$790
On por metro cubico.....	1\$020
3 — Carregamento:	7\$810
Guindastes de tres toneladas, dous a 15.000\$000.....	30.000\$000
Amortização de metade.....	45.000\$000
Servindo 600 dias on por dia:	
Instalação 1/600 de 15.000\$000.....	25\$000
Conservação 10 % annuaes ad valorem on por dia.....	40\$000
Machinistas, dous a 12\$000.....	24\$000
Ajudantes, dous a 6\$000.....	12\$000
Operarios, 14 a 5\$000.....	70\$000
Carvão 600 kilos a 170 réis.....	103\$000
Lubrificantes 10 % do carvão.....	10\$200
Ferramentas e eventuaes 10 %.....	25\$3200
Para 140 metros cubicos diarios on por metro cubico.....	27\$5300
4 — Transporte:	4\$999
Linha ferea, tres kilometros a 25.000\$000.....	75.000\$000
Locomotivas, duas a 30.000\$000.....	60.000\$000
Vagons de 10 toneladas, 15 a 4.000\$000.....	60.000\$000
Somma.....	195.000\$000
Amortização de metade.....	97.500\$000
Servindo 600 dias on por dia:	
Instalação 1/600 de 97.500\$000.....	162\$500
Conservação 10 % annuaes ad valorem on per dia.....	63\$000
Machinistas, dous a 10\$000.....	20\$000
Foguistas, dous a 6\$000.....	12\$000
Guarda-freios, dous a 3\$000.....	6\$000
Carvão 1.200 kilos a 170 réis.....	204\$000
Lubrificantes 10 % do carvão.....	20\$100
Ferramentas e eventuaes 10 %.....	40\$3900
Para 140 metros cubicos diarios on por metro cubico.....	49\$400
5 — Descarga:	54\$300
Fator, um 40\$000.....	3\$880
Operarios, sete a 5\$000.....	35\$000
Para 140 metros cubicos diarios on por metro cubico.....	45\$000
Somma.....	\$320
Administração o beneficio 20 %.....	45\$000
Total.....	18\$000
Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes. Visto. — Manoel da Silva Couto, chefe da 3ª seção.	

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 11

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço redondo, especial para molas e espiraes;

30 kilos de 3/32".

50 kilos de 1/4".

100 kilos de 3/8".

200 kilos de 1/2".

Preço médio, kilo, 2\$500.

Aço redondo de boa qualidade, duro;

700 kilos de 1/2".

1.000 kilos de 5/8".

1.000 kilos de 3/4".

Preço médio, kilo, 2\$500.

Aço redondo para brocas;

1.500 kilos de 1 1/4".

1.500 kilos de 1 1/2".

2.000 kilos de 7/8".

Preço médio, kilo, 2\$500.

Aço oitavado para brocas;

1.500 kilos de 5/8".

1.500 kilos de 3/4".

Preço médio, kilo, 2\$500.

0.200 kilos de aço em chapa de 8 pés x 4 pés x 5/64" semi-duro, kilo, 1\$800.

Aço em barra de boa qualidade, duro;

1.000 kilos de 1" x 1/2".

1.500 kilos de 1 1/2" x 1".

2.000 kilos de 2" x 1".

2.000 kilos de 2 1/2" x 1".

Preço médio, kilo, 2\$500.

Aço em barra, especial para tornos e plainas;

50 kilos de 1/2" x 1/2".

50 kilos de 1" x 1".

100 kilos de 7/8" x 3/8".

100 de 1 3/8" x 7/8".

Preço médio, kilo, 4\$300.

3.500 kilos de aço quadrado de 1 1/2" para corta-fio, superior, kilo 2\$500.

1.500 kilos de aço quadrado de 2" para marretas, de boa qualidade, kilo 2\$500.

2.000 kilos de aço quadrado de 2 1/2", para malhos, de boa qualidade, kilo 2\$500.

1.000 kilos de azul ultra-mar RU em pacotes, kilo 3\$500.

500 kilos de amarello chromo, kilo 1\$800.

4.800 kilos de agua-raz «Pratts» em caixas, kilo 5\$800.

Arame de cobre;

50 kilos de 1 m/m.

100 kilos de 2 m/m.

400 kilos de 3 m/m.

Preço médio, kilo, 6\$000.

Arame de ferro galvanizado;

150 kilos de 1 m/m.

100 kilos de 2 m/m.

500 kilos de 3 m/m.

Preço médio, kilo, 1\$600.

100 kilos de acido muriatico, em botijões de barro vidrado, kilo 2\$500.

12 alcaravises de ferro, de duas boccas, (typo bocca de sapo), um 40\$000.

30 kilos de amiantho em papelão de 1m,0 x 1m,0 x 1/8", kilo 3\$500.

1.000 kilos de arsenico branco, kilo, 3\$200.

12 arcos de serras de abrir, um 7\$500.

6 bombas de ferro galvanizado para esgotos, uma 300\$000.

6 bombas «Goulds» n. 0, Piston, manuaes, uma 240\$000.

6 bombas «Goulds» n. 2, a piston, manuaes, uma 260\$000.

6 bombas «Japy» n. 3, uma 100\$000.

6 bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo, 1\$800.

300 kilos de breu em pedra, kilo 1\$500.

1.000 boccaes de latão para grizetas, com os respectivos collares, para lanternas, eguaes a amostra que está no Deposito Geral, um 3\$000.

250 barris de madeira, para agua, de duas tampas, reforçados, de boas aduellas, bem cintados e algas de ferro, um 9\$000.

1.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca e 12" de altura, um 7\$500.

50 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 2, uma 1\$600.

250 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 4, uma 2\$200.

200 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 8, uma 4\$000.

300 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 10, uma 5\$500.

300 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 12, uma 7\$000.

3 balanças «Howe», com os respectivos pesos, até 100 kilos, «Hutland», uma 280\$000.

3 balanças «Howe», com os respectivos pesos, para 500 kilos, com alavanca, uma 500\$000.

3 balanças «Howe», com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavanca, uma 850\$000.

400 cadeados de ferro galvanizado, de 3", com correntes, reforçados, para desvio, com duas chaves, um 6\$500.

250 kilos de corda barquinha de 1/2", kilo 3\$500.

350 kilos de corda barquinha franceza, de 1/2", kilo 6\$500.

60 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, em blocos, kilo 4\$000.

100 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa de 1/16, um 6\$000.

20 caixas de ferro galvanizadas, para agua, capacidade de 500 litros, com as respectivas tampas, uma 200\$000.

10 caixas de ferro galvanizado, para agua, capacidade de 1.000 litros, com as respectivas tampas, uma 350\$000.

100 caixas automaticas de ferro fundido, completas, uma 38\$000.

100 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 1/2", uma 1\$500.

200 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 3/4", uma 2\$000.

200 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 1", uma 2\$500.

80 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 3", uma 2\$500.

50 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 4", uma 4\$000.

50 catracas reforçadas de 20", uma 32\$000.

50 catracas reforçadas de 25", uma 38\$000.

50 catracas reforçadas de 30", uma 42\$000.

50 chaves inglezas de 0m,30, uma 14\$000.

50 chaves inglezas de 0m,35, uma 16\$000.

500 kilos de cobre em chapa de 1/2 m/m, especialmente para ca-lhas, kilo 6\$500.

800 kilos de cobre em chapas de 1m,37 por 1 m/m, kilo 6\$500.

500 kilos de colla da Bahia, para marcenaria, kilo 3\$500.

500 kilos de colla para pintura, kilo 1\$800.

Cano de chumbo para agua;

800 kilos de 1/2".

1.080 kilos de 3/4".

1.900 kilos de 1".

980 kilos de 1 1/4".

1.050 kilos de 1 1/2".

Preço médio, kilo, 1\$250.

Cabo de linho alcatrazado;

300 kilos de 3/4".

100 kilos de 1/2".

400 kilos de 1".

400 kilos de 1 1/4".

450 kilos de 1 1/2".

Preço médio, kilo, 5\$000.

Correia Ballata:

100 metros de 1" x 3 dobras, metro 2\$400.

100 metros de 1 1/2" x 3 dobras, metro 3\$600.

100 metros de 2" x 3 dobras, metro 4\$800.

100 metros de 2 1/2" x 3 dobras, metro 6\$000.

100 metros de 3" x 3 dobras, metro 7\$200.

100 metros de 3 1/2" x 3 dobras, metro 8\$400.

100 metros de 4" x 3 dobras, metro 9\$600.

100 metros de 5" x 6 dobras, metro 24\$000.

100 metros de 6" x 5 dobras, metro 24\$000.

10.000 kilos de dynamite «Nobel», «C. Harvey» ou «Dupont», com forme caderno de encargos, sendo 5.000 kilos por conta da sub-consignação Melhoramentos da linha, kilo 12\$000.

500 pares de dobradiças de ferro, de machina, de 3", reforçadas, par 8\$00.

500 pares de dobradiças de ferro, de machina, de 4", reforçadas, par 1\$500.

12 diamantes Scherrett, um 18\$000.

Diminizes de ferro galvanizado;

10 de 2 1/2" para 2", um 3\$000.

10 de 1" para 3/4", um 1\$800.

6 de 3" para 2 1/2", um 6\$000.

- 6 de 4" para 3", um 1\$000.
 20 milheiros de espoletas n. 5, para dynamite, milheiro 190\$000.
 40 milheiros de espoletas n. 6, para dynamite, milheiro 200\$000.
 50 esticadores de ferro galvanizado para arame, completos, um, 18\$000.
 12 extintores Z. Werneck, um, 330\$000.
 500 litros de espirito de vinho rectificado de 36°, acondicionado em latas, litro, 2\$200.
 500 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior a: amostra que se encontra na Intendencia, kilo, 1\$300.
 200 enxós da libeira, sem cabo, uma, 8\$500.
 100 fechaduras de caixa, de boa qualidade e reforçadas, a esquerda, de ferro, uma, 2\$500.
 900 fechaduras de caixa, de boa qualidade e reforçadas, a direita, de ferro, uma, 2\$500.
 100 fechaduras de ferro com trinco e maçaneta de metal, a esquerda, uma, 6\$000.
 300 fechaduras de ferro com trinco, de metal, a direita, uma, 3\$500.
 30 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0^m,03 do centro da broca, uma, 4\$500.
 30 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0^m,033 do centro da broca, uma, 4\$500.
 30 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0^m,04 do centro da broca, uma, 4\$500.
 100 fechos cremores, de ferro, de 3^m,0, completos, um, 1\$500.
 800 fechos de ferro, pedrezes, reforçados, de 0^m,20, com as respectivas castanhas, um 800 réis.
 800 fechos de ferro, pedrezes, reforçados, de 0^m,50, com as respectivas castanhas, um, 1\$800.
 500 fechos de ferro, pedrezes, reforçados, de 0^m,80, com as respectivas castanhas, um 2\$500.
 500 fechos de ferro, pedrezes, reforçados, de 1^m,00, com as respectivas castanhas, um, 3\$000.
 200 kilos de fio de algodão para torcidas, kilo, 8\$000.
 3 folles de couro de 40", um, 560\$000.
 12 fogões de ferro, chapa n. 14, economicos, de 1^m,00×0^m,70, com as respectivas chaminés de ferro galvanizado, um, 350\$000.
 650 metros de filelle, sendo 250 brancos e 400 encarnados, metro, 3\$000.
 5 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca + + de 20"×28" (caixa de 56), caixa, 90\$000.
 5 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca + + + de 20"×28" (caixa de 56), caixa, 110\$000.
 12 foyas, bacia redonda, ferro fundido, uma, 165\$000.
 3 guinchos de ferro batido, manual, para 4 toneladas, dobrado, um, 1:500\$000.
 1.500 kilos de gesso commum, kilo, 400 réis.
 1.000 kilos de graxa amarella, conforme caderno de encargos, kilo, 1\$600.
 200 caixas de gazolina, caixa, 36\$000.
 25 garrações envolvidos em cesta de vime, capacidade de 5 litros, um, 3\$000.
 80 joelhos de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1", um, 1\$800.
 50 joelhos de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 3/4", um, 1\$400.
 12 joelhos de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 4", um, 2\$500.
 12 junções de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 3/4", uma, 4\$000.
 12 junções de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1 1/2", uma, 10\$000.
 12 junções de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 2", uma, 13\$000.
 6 junções de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 4", uma, 40\$000.
 250 caixas de kerozene, caixa, 28\$000.
 6 lamparinas de soldar, a kerozene, de um litro, uma 40\$000.
 80 latrinas de louça, com syphão, hygienicas, com os respectivos tampos duplos envernizados, e os respectivos botões e borraça nos tampos, uma, 60\$000.
 25 luvas de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1", uma, 1\$000.
 20 luvas de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1 1/2", uma, 1\$300.
 12 luvas de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 2", uma, 8\$000.
 5.000 folhas de lixa esmeril em panno «Davies», sortidas, de ns. 60 a 3, folha, 520.
 6 duzias de limações redondas bastardos de 10", duzia, 20\$000.
 3 duzias de limações redondas bastardos de 12", duzia, 24\$000.
 6 duzias de limações redondas bastardos de 16", duzia, 48\$000.
 3 duzias de limações redondos murços de 10", duzia, 22\$000.
 6 duzias de limas chatas murças de 10", duzia, 28\$000.
 3 duzias de limas chatas murças de 14", duzia, 50\$000.
 3 duzias de limas chatas murças de 16", duzia, 60\$000.
 6 duzias de limas chatas bastardas de 8", duzia, 18\$000.
 15 duzias de limas chatas bastardas de 10", duzia, 24\$000.
 15 duzias de limas chatas bastardas de 14", duzia, 40\$000.
 12 duzias de limas chatas bastardas de 18", duzia, 68\$000.
 4 duzias de limas chatas bastardas de 20", duzia, 90\$000.
 2 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 4", duzia, 8\$000.
 5 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 6", duzia, 18\$000.
 5 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 8", duzia, 24\$000.
 5 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 10", duzia, 30\$000.
 5 duzias de limas 1/2 canna, bastardas, de 8", duzia, 18\$000.
 12 duzias de limas 1/2 canna, bastardas, de 18", duzia, 65\$000.
 As limas pedidas devem ser das marcas Greaves, Diamond, Morson, ou semelhantes.
 50 lampadas de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma, 3\$500.
 50 lampadas de 1/2 watt, 120 volts, 10 velas, uma, 4\$500.
 150 mangueiras de couro de 4^m,00×0^m,20, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, chromadas, uma, 150\$000.
 25 mangueiras de couro de 4^m,00×0^m,30, com rebites de cobre, devendo ter por metro linear 40 a 50 rebites, chromadas, uma, 170\$000.
 Manilhas de barro, rectas:
 1.000 de 0^m,10, uma, 2\$500.
 1.000 de 0^m,20, uma, 6\$000.
 1.000 de 0^m,30, uma, 8\$000.
 Manilhas de barro, curvas:
 30 de 0,10, uma, 3\$500.
 30 de 0,20, uma, 9\$000.
 30 de 0,30, uma, 12\$000.
 8.000 litros de oleo de caroço de algodão, litro, 2\$400.
 1.000 litros de oleo de banha, em latas, litro, 4\$000.
 350 kilos de oleo de linhaça fervido, kilo, 3\$800.
 1.500 litros de oleo para cylindro, em latas, litro, 1\$200.
 1.500 litros de oleo para machina, em latas, litro, 1\$200.
 Todos os oleos acima pedidos devem ser conforme caderno de encargos.
 1.000 kilos de ocre nacional, kilo, \$200.
 24 pias de ferro esmaltado n. 3, com valvula, uma, 65\$000.
 500 kilos de pó de sapato de boa qualidade, estrangeiro, em tuchos, kilo 1\$200.
 50 kilos de preto leve, em pacotes de um kilo, kilo 6\$000.
 Pontas de paris com cabeça:
 2.000 kilos de 1 1/2" — 14×18
 3.000 kilos de 2" — 16×24
 3.000 kilos de 2 1/2" — 18×30
 2.000 kilos de 3" — 20×36
 500 kilos de 3 1/2" — 22×42
 3.000 kilos de 4" — 22×48
 2.000 kilos de 5" — 24×60
 Preço médio, kilo 2\$800.
 Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata:
 30 grosas de 1/2" n. 4, grossa 1\$000.
 50 grosas de 5/8" n. 6, grossa 1\$200.
 80 grosas de 3/4" n. 5, grossa 1\$400.
 80 grosas de 3/4" n. 6, grossa 1\$600.
 100 grosas de 1" n. 7, grossa 2\$000.
 130 grosas de 1" n. 8, grossa 2\$200.
 150 grosas de 1" n. 9, grossa 2\$400.
 350 kilos de potassa, kilo 800 réis.
 3 kilos de parafina, qualidade superior, kilo 4\$800.
 10 kilos de pedra pomes em blocos, kilo 2\$300.
 Pedras de esmeril Norton, de 0^m,30 de diametro:
 10 bastardas de 0^m,005, uma 18\$000.
 10 bastardas de 0^m,01, uma 20\$000.
 10 bastardas de 0^m,03, uma 35\$000.
 10 murças de 0^m,005, uma 18\$000.
 10 murças de 0^m,01, uma 20\$000.
 10 murças de 0^m,03, uma 35\$000.
 Pinceis chatos:
 100 n. 8, um 1\$000.
 120 n. 18, um 1\$800.
 120 n. 20, um 2\$000.
 120 n. 24, um 2\$500.
 Pinceis redondos:
 25 n. 4, um 600 réis.
 25 n. 6, um 800 réis.
 100 n. 8, um 1\$000.
 10 n. 10, um 1\$200.
 10 n. 12, um 1\$500.
 12 n. 14, um 1\$800.
 120 n. 20, um 2\$200.
 120 n. 24, um 2\$500.
 10 kilos de rebites de cobre de 1/2"×3/16", kilo 12\$000.

- 10 kilos de rebites de cobre de $1/2" \times 1/8"$, com arruelas, kilo 12\$000.
- 400 kilos de roxo-rei, estrangeiro, kilo 800 réis.
- 150 kilos de roxo terra, kilo 200 réis.
- 12 rebolos de amolar de $0^m.80 \times 0^m.12$, um 140\$000.
- 50 registros de pressão, de metal, de $3/4"$, um 6\$500.
- 50 registros de passagem, de ferro galvanizado, de $3/4"$, um 7\$500.
- 30 registros de passagem, de ferro galvanizado, de $1 1/2"$, um 18\$000.
- 1.000 kilos de saccante branco, estrangeiro, kilo 1\$500.
- 100 serrotes Greaves, de $0^m.50$, um 12\$000.
- 300 kilos de sombra da colônia, kilo 1\$800.
- 12 grossas de serras de $14"$ para cortar telhos, grossa 70\$000.
- 3 serras circulares de $0^m.40$ de diametro, Greaves, uma 90\$000.
- 3 serras circulares de $0^m.60$ de diametro, Greaves, uma 120\$000.
- 25 meios da sola especial, sem golpe, falha e furo, um 5\$5000.
- 2 caixas de tarrachas com rosca «Withworth» de $1/4"$ a $1 1/2"$ com 3 machos, caixa 6\$0\$000.
- 60 trenas de panno e fio metallico, de $20^m.0$, uma 20\$000.
- 250 kilos de terra de Sienna, crua, kilo 1\$400.
- 250 kilos de terra de Sienna, queimada, kilo 1\$400.
- Tos de ferro galvanizado:
- 20 de $1/2"$ para $1/2"$, um 1\$000.
- 10 de $3/4"$ para $1/2"$, um 1\$800.
- 6 de $3"$ para $2"$, um 6\$000.
- 6 de $4"$ para $3"$, um 13\$000.
- 150 torneiras de metal, de pressão, de $1/2"$, com flange, uma 5\$000.
- 150 torneiras de metal, de pressão, de $3/4"$, com flange, uma 8\$000.
- 150 torneiras de metal de manivella, de $1/2"$ com flange, uma 5\$000.
- 150 torneiras de metal de manivella, de $3/4"$, com flange, uma 8\$000.
- 50 torneiras de boia de $1/2"$, uma 7\$000.
- 50 torneiras de boia de $3/4"$, uma 9\$000.
- 2 tornos de bancada de $5"$ de bocca, de rabo, um 220\$000.
- 24 gallões de verniz Copal, Blundel Spence, gallão 20\$000.
- 24 gallões de verniz Crystal, Blundel Spence, gallão 20\$000.
- 24 gallões de verniz Flatlin, Blundel Spence, gallão 24\$000.
- 24 gallões de verniz Black Japan, gallão 24\$000.
- 500 kilos de verde composto, estrangeiro, kilo 1\$400.
- 500 kilos de verde Londres, estrangeiro, kilo 2\$200.
- 500 kilos de verde nativo, estrangeiro, kilo 4\$000.
- 350 kilos de verde Paris, estrangeiro, kilo 3\$000.
- 4 ventosas de metal de $3/4"$ para cano de ferro galvanizado, uma 3\$5000.
- 1.000 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo 2\$000.
- 500 kilos de vermelhão francez, kilo 6\$500.
- 25 kilos de vermelhão da China, kilo 30\$000.
- Vidros brancos de $0^m.003$ de espessura:
- 250 de $0^m.40 \times 0^m.30$.
- 300 de $0^m.50 \times 0^m.40$.
- 500 de $0^m.60 \times 0^m.50$.
- 400 de $0^m.70 \times 0^m.60$.
- 500 de $0^m.80 \times 0^m.80$.
- 200 de $1^m.00 \times 1^m.00$.
- Preço médio, decimetro quadrado, 330 réis.
- 50 vidros encarnados para lanternas de $0^m.50 \times 0^m.50 \times 0^m.003$, decimetro quadrado, 520 réis.
- 50 vidros verdes para lanternas de $0^m.50 \times 0^m.50 \times 0^m.003$, decimetro quadrado, 520 réis.
- 20 vidros de bocca e rolha esmerilhados (bocca larga), capacidade de dous litros, vidro 7\$000.
- 12 valvulas de metal de $1 1/2"$, para tanque, uma 7\$500.
- 24 vélas para automovel «Pognou», uma 9\$000.
- 250 folhas de zinco lizo de $2^m.0 \times 1^m.0 \times 1/2^m.0$, kilo 2\$400.
- 200 kilos de zarcão, genuino, em cylindros de ferro de 50 kilos, kilo 2\$500.
- 30 metros de algodão nacional de boa qualidade, em peças de 10 metros, metro 3\$000.
- 80 vidros de 125 grammas de arnica, vidro 2\$000.
- 80 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro 2\$000.
- 70 kilos de barbante nacional, superior, em chicote, kilo 8\$500.
- 30 kilos de barbante em fio de algodão, em rolos, kilo 7\$500.
- 30 castas de vine para papel, costa 4\$500.
- 48 rolos de meio crystal, um 2\$000.
- 30 capachos de côco de $1^m.0$, um 2\$5000.
- 12 peles grandes de camurça, uma 14\$000.
- 300 latas de litro de creolina «Pearson» ou semelhante, si o proponente apresentar attestado de aprovação da Estrada, lata 3\$000.
- 60 espanadores de pennas de $0^m.60$, um 6\$000.
- 6 espanadores de pennas de $0^m.40$, um 4\$500.
- 50 kilos de gomma arabica em grão, kilo 3\$000.
- 2 kilos de naphtalina, em bolas, kilo
- 30 latas de litro de Rupi ou Kaol, ou semelhante, si o proponente apresentar attestado de aprovação da Estrada, lata 2\$800.
- 80 kilos de sabão virgem, em barras grandes (babú), kilo 1\$000.
- 250 barras de sabonete de boa qualidade, barra 1\$800.
- 60 sapólios, um \$400.
- 15 duzias de toalhas de linho de $1^m.10 \times 0^m.50$, marcadas E.F.C.B., duzia 80\$000.
- 60 pacotes de velas de espermacete «Brasileiras», pacote 2\$300.
- 60 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, uma 2\$800.
- 60 vassouras de palha de 6 fios, uma 2\$000.
- 100 vassouras de piassava, n. 16, com cabo, para lavagem, uma 1\$200.
- 150 vassouras de piassava, grandes, redondas, para varrer, uma 1\$800.
- 300 vassouras de piassava, pequenas, uma \$250.
- 100 vassouras de piassava, chatas, Cattete, uma 2\$500.
- 3 cadeiras gyratorias, de rosca, com braços e encosto de palhinha, uma 90\$000.
- 12 escarradeiras hygienicas, esmaltadas, com pé, uma 18\$000.
- 1 escova de roupa, uma 6\$000.
- 24 caixas de Formibarata (para archivo), caixa 4\$500.
- 6 pás para lixo, uma 4\$800.
- 60 pacotes de papel hygienico, pacote 1\$500.
- 1 regua de metal de $1^m.0$, millimetrada, uma 12\$700.
- 3 regadores de zinco (para talha), um 18\$000.
- 72 sabonotes Pears, n. 1, um 3\$500.
- 2 kilos de acido bórico, kilo 4\$500.
- 50 kilos de assucar mascavo, kilo 1\$200.
- 1 kilo de benzina, em vidro de 100 grammas, kilo 12\$000.
- 10 cabides americanos de duas cabeças, um 4\$000.
- 6 cadeiras de peroba, fortes, com assento de palhinha, uma 20\$000.
- 1 jarro de agathe para agua, um 6\$500.
- 1 lata de folha de Flandres, capacidade de 50 litros, pintada, com tampa, por 30\$000.
- 6 moirings de barro com prato, «Penha», um 2\$300.
- 6 níveis de pedreiro, de $0^m.30$, um 7\$500.
- 2 pás para lixo, uma 4\$500.
- 6 pelles de camurça, grandes, uma 14\$000.
- 5 kilos de tachas de cobre de $3/4"$, em pacotes de 180 grammas, kilo 9\$000.
- 30 trenas de panno e fio metallico de $20^m.0$ «Chesterman» uma 20\$000.
- 10 trenas de panno e fio metallico de $30^m.0$ «Chesterman», uma 28\$000.
- 20 trenas de aço de $20^m.0$, «Chesterman», uma 55\$000.
- 10 trenas de aço de $25^m.0$, «Chesterman», uma 63\$000.
- Os preços marcados são os maximos.
- A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.
- A dynamite poderá ser entregue dentro do espaço de tempo de 90 dias.
- A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente da acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.
- No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.
- A concorrência versará sobre o preço, em réis, por unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.
- A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.
- Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.
- As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.
- Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.
- No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de sete dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, CAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 12

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a Arrecadação:

4.000-bandeiras com cabo, iguaes á amostra, uma, 36400.
300 bandeiras com cabo, para bagageiro, iguaes á amostra, uma, 35100.

2 jogos com 8 capas cada um, para o carro 2 A, iguaes á amostra;
4 jogos com 20 capas cada um para o carro 3 A, iguaes á amostra;
2 jogos com 10 capas cada um para o carro 4 A, iguaes á amostra;
2 jogos com 4 capas cada um para o carro 5 A, iguaes á amostra;
4 jogos com 10 capas cada um para o carro 10 A, iguaes á amostra;

4 jogos com 10 capas cada um, para o carro 11 A, iguaes á amostra.

4 jogos com 20 capas cada um, para o carro 12 A, iguaes á amostra.

1 jogo com 14 capas para o carro Estado, iguaes á amostra;
Preço médio, maximo da capa, 385000.

200 cobertores de lã, iguaes á amostra, um, 755000.

450 metros de filele, branco, verde e encarnado, sendo 150 metros de cada cor, metro, 35500.

2.000 fronhas de linho, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, uma, 125000.

2.000 lençoes de linho, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, um, 385000.

4.000 toalhas circulares para carros, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, uma 235000.

4.500 toalhas do rosto, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, uma 125000.

5 jogos com 34 capas cada um, com monogramma E.F.C.B., para o carro 1 BS, iguaes á amostra.

15 jogos com 31 capas cada um, com monogramma E.F.C.B., para os carros 2, 3 e 4 BS, iguaes á amostra.

20 jogos com 18 capas cada um, com monogramma E.F.C.B., para os carros 5, 6, 7 e 8 BS, iguaes á amostra.

Preço médio, maximo da capa, 385000.

Tapetes para carros:

6 para os carros 3, 10 e 11 A, de 5^m,65×1^m,10, tapete, 4305000.

1 para o carro 4 A, de 5^m,65×0^m,70, por 2950000.

1 para o carro 4 A, de 5^m,65×1^m,00, por 3905000.

1 para o carro 12 A, de 5^m,62×1^m,10, tapete 4305000.

2 para o carro 1 BS, de 1^m,95×1^m,15, tapete 1350000.

1 para o carro 1 BS, de 1^m,95×0^m,80, por 1050000.

6 para os carros 2, 3 e 4 BS, de 1^m,95×1^m,10, tapete 1305000.

8 para os carros 2, 3 e 4 BS, de 1^m,95×0^m,66, tapete 1025000.

15 para os carros 50, 51, 52 e 53 DM, de 1^m,90×1^m,00, tapete 1255000.

8 para os carros 50, 51, 52 e 53 DM, de 1^m,90×1^m,05, tapete 1275000.

4 para os carros 50, 51, 52 e 53 DM, de 1^m,90×0^m,73, tapete 1035000.

16 para os carros 55, 56, 57 e 58 DM, de 1^m,85×0^m,90, tapete 1105000.

16 para os carros 55, 56, 57 e 58 DM, de 1^m,85×1^m,28, tapete 1455000.

8 para os carros 59, 60, 61 e 62 DM, de 1^m,93×0^m,73, tapete 103500.

24 para os carros 59, 60, 61 e 62 DM, de 1^m,93×1^m,01, tapete 1255000.

6 cadeiras de junco para carros BS, iguaes á amostra, uma 1805000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada, quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o concorrente do 3.ª classe desta estrada Alvaro Nobre a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, na sede do 3.º districto do Tráfego em Lafayette, para justificar, perante a comissão do respectivo processo administrativo, a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de novembro de 1920. — D. Vasconcellos secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5.ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

350.000 dormentes de bitola larga com 2^m,65 × 6^m,20 × 0^m,14, sendo 70.000 para duplicação no ramal S. Paulo.
100.000 dormentes de bitola estreita com 1^m,85 × 0^m,18 × 0^m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá ten, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orlha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araca pranga, cabreuva ou caporehyba, canolla parda, cangerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapuinha, gr esahy azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magald, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosy, taruman, tajubo ou amoreira, batinga e oleo do cojahiá vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentas de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que rocebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Seto Lagoas e de Jacarehy a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão acceptas madeiras de 1.ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da Directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3.ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1.ª e 2.ª classe. Na falta de madeiras de 2.ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1.ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1.ª classe, o proponente poderá substituí-los por 2.ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1.º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2.º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para unidade de cada bitola, 65 o maximo para dormente de bitola larga e 45 o maximo para dormente de bitola estreita, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado á 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação na ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5.000%, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1920. — O secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE, OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO E CARBURETO PARA A 2.ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.000 caixas de kerozene, maximo da caixa, 27\$500.

20.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme cadernos do encargos, maximo do litro, 2\$400.

35.000 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo, \$950.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O carbureto poderá ser entregue na estação de Palmyra.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo.

Si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as sociedades estabelecidas, dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolturos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de novembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE E GAZOLINA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 14

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.500 caixas de kerozene, maximo da caixa, 27\$500.

500 caixas de gazolina, maximo da caixa, 36\$000.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolturos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta

Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia da correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de novembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS METAES PARA 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 do mez de novembro na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Ferro BB

Em barra:		
Kilos	polleg.	polleg.
800	1 3/4	3/8.
1.000	1 3	1/2.
300	1 3	5/8.
400	1 3/2	3/4.
1.500	2	1/4.
3.000	2	1/8.
5.000	2	1/2.
5.000	2	5/8.
5.000	2	3/4.

1.500	2	1.
30	1 1/4	1/16
2.000	5	1/2
1.000	5	5/8
800	5	3/4
250	5	7/8
5.000	5	1.
250	5	1 1/2
500	5	2.
1.800	5 1/2	1/2
1.000	5 1/2	5/8
250	5 1/2	1.
200	1	1/8
200	1	3/16
1.500	1	1/4
1.000	1	3/8
500	1	1/2
200	1 1/4	3/16
400	1 1/4	1/4
450	1 1/4	5/16
700	1 1/4	3/8
400	1 1/4	1/2
250	1 1/4	5/8
500	1 1/4	3/4
400	1 1/2	3/10
1.800	1 1/2	1/4
1.000	1 1/2	3/8
1.850	1 1/2	1/2
600	1 1/2	5/8
200	1 1/2	3/4
400	1 1/2	1.
600	1 3/4	3/16
800	1 3/4	1/4
3.000	3 1/2	1/2
1.000	3 1/2	5/8
500	3 1/2	3/4
150	3 1/2	7/8
4.800	3 1/2	1
3.000	3 1/2	1 1/2
400	4	5/16
200	4	3/8
1.800	4	1/2
800	4	5/8
2.500	4	3/4
5.000	4	1
700	4	1 1/4
1.000	4	1 1/2
4.000	4	1 3/4
4.000	4	2
150	4 1/2	1/2
200	2 1/4	3/8
1.000	2 1/4	1/2
900	2 1/4	3/4
1.500	2 1/2	1/4
4.000	2 1/2	3/8
9.000	2 1/2	1/2
4.000	2 1/2	5/8
5.000	2 1/2	3/4
1.200	2 1/2	1
300	2 1/2	1 1/2
200	2 3/4	1/2
300	2 3/4	5/8
200	3	3/16
300	3	1/4
2.000	3	3/8
6.000	3	1/2
4.000	3	5/8
4.000	3	3/4
200	3	7/8
5.000	3	1
800	3	1 1/4
1.000	6	1/2
1.000	6	5/8
1.000	6	3/4
8.000	6	1
500	6	1 1/4
2.000	6	1 1/2
300	6	1 3/4
2.500	6	2
600	6	3
1.500	7	1/2
1.500	7	5/8
200	7	1
1.000	12	3/4
500	12	7/8
150	3/4	1/4
400	1 1/2	1/8
400	1 3/4	1

1.000	12	1
500	12	1 1/4
800	12	1 1/2
500	16	1 1/2
30	1/2	1/8
30	5/8	1/8
200	3/4	3/8

Redondo:

Kilos	Polg.
6.000	2
3.000	2 1/4
3.000	2 1/2
1.500	2 3/4
18.000	3
3.000	1 1/2
2.000	5
150	3/16
1.500	1/4
200	5/16
5.000	3/8
4.000	1/2
7.000	5/8
2.000	3/4
10.000	1
10.000	1 1/8
20.000	1 1/4
16.000	1 3/8
8.000	1 1/2
4.000	1 5/8
2.000	1 3/4
3.000	1 7/8

Quadrado:

20	3/8
50	1/2
50	5/8
400	3/4
500	1
400	1 1/8
400	1 1/4
1.000	1 1/2
300	1 3/4
1.200	2
500	2 1/2
1.000	2 3/4
2.000	3
50	3 1/2
3.000	4
1.000	4 1/2
3.000	5
300	1 5/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.13,2;

Em chapa:

Kilos	pés	pés	polleg.
300	6	3	3/16
200	6	3	1/4
200	6	3	3/8
200	8	3	1/8
1.000	8	3	5/16
500	8	3	3/8
1.000	8	3	1/2
6.000	8	4	1/16
10.000	8	4	1/8
10.000	8	4	3/16
12.000	8	4	1/4
7.000	8	4	3/8
1.000	8	4	1/2
1.000	8	4	1 1/2
8.000	10	4	3/16
500	10	4	1/4
10.000	10	5	3/16
500	15	5	3/16
10.000	10	4	1/8
2.000	10	5	1/4
1.000	10	5	3/8
500	10	5	1/2
600	12	4	1/2
2.000	12	5	3/16
5.000	14	4	3/16
4.000	18	4	3/16
2.000	21	4	1/4
200	8	6	1/8
1.000	8	6	3/16
1.000	8	6	1/4

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.11,9;

Ferro comum:

Em cantoneira U:

Kilos	polleg.	polleg.	polleg.
500	6	2 1/2	3/8

2.000	8-	3	1/2
-------	----	---	-----

Em cantoneira L:

100	1 1/2	1 1/2	1/8
100	1 1/2	1 1/2	3/16
100	1 1/2	1 1/2	1/4
100	1 3/4	1 3/4	3/16
200	1 3/4	1 3/4	1/4
100	2	2	3/16
500	2	2	1/4
200	2	2	5/16
100	2 1/2	2 1/2	1/4
100	2 1/2	2 1/2	5/16
200	2 1/2	2 1/2	3/8
100	3	3	1/4
100	3	3	5/16
1.000	3	3	3/8
500	3	3	1/2
200	3 1/2	3 1/2	3/8
600	3 1/2	3 1/2	1/2
200	4	4	3/8
500	4	4	1/2
400	4 1/2	4 1/2	5/8
200	2	2	1/4
100	3	3	1/8
60	1 1/2	1 1/2	3/16
80	2	2	3/16
50	2 1/2	2 1/2	1/4
30	1 1/4	1 1/4	3/16
80	2 1/2	2 1/2	3/16

Em cantoneira T:

80	1	1	1/4
100	2 1/2	3	3/8
100	4	2	3/8
800	3	3	3/8
150	2 1/4	2 1/4	5/16
50	1 1/2	1 1/2	1/4
170	2 1/2	2 1/2	5/16
100	1	1	3/16
265	1 1/2	1 1/2	3/16
140	1 3/4	1 3/4	3/16
150	2	2	1/4
160	2	2	5/16
195	2	2	3/8
195	2 1/2	2 1/2	1/4
235	2 1/2	2 1/2	3/8
20	1	1	1/8
40	2	2	3/16
150	2	1 1/2	3/8
550	3	2	3/8
150	3 1/4	3 1/4	1/2

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.10,7;

Redondo:

100	2		
400	7/8		
100	2 1/2		
100	2 3/4		
150	3		
200	3 1/2		
100	2 1/4		
Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.13,2;			
Ferro Lowmoor:			
Em cantoneira T:			
Kilos polleg. polleg. polleg.			
250	5	3	1/8
500	8	3 1/2	1/2
600	3	3	3/8×6"
1.250	2 3/4	2 3/4	5/16×6"
1.100	2 1/2	2 1/2	1/4×6"
300	2	2	1/4×6"
600	1 3/4	1 3/4	1/4×4"
200	1 1/2	1 1/2	3/16×4"
375	1 1/4	1 1/4	3/16×4"
130	1	1	3/16×4"
375	1 1/2	1 1/2	1/4×4"

Em cantoneira U:

500	6	2 1/2	3/8
17.500	8	3	1/2×6"
11.500	6	2 1/2	1/2×12"
1.000	8	3	3/8
Em cantoneira L:			
50	1 1/2	1 1/2	1/8
900	2	2	1/4×6"
150	2 1/2	2	3/8
150	2 1/2	2 1/2	3/8
550	3 1/2	3 1/2	1/2
1.500	3	3	1/2×6"
1.150	3	3	3/8×6"
3.650	4	4	1/2×6"

500	4	4	3/16x5"
1.675	6	6	5/8x5"
500	5	5	1/2x6"
750	2 1/2	2 1/2	5/16x6"
625	2 1/2	2 1/2	1/4x6"
850	2 1/4	2 1/4	3/16x6"
825	1 3/4	1 3/4	1/4x6"
250	1 1/2	1 1/2	1/4x6"
750	2 3/4	2 3/4	3/16x6"
375	1 1/4	1 1/4	3/16x4"
120	1	1	3/16x4"
3.000	4	3	3/8x8"

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6;

Em barra:

225	2 1/2	5/8
270	3 1/2	1
500	4	1 1/2
250	4	2 1/2
500	4	3
500	11	5
300	6	7/8
500	6	2
300	6	1 1/2
350	7	3/4
150	3	1
150	3	1
200	5	1 1/4
50	1 1/4	3/16
50	4	3/16
200	4	1 3/4
200	3 1/2	1 1/2
200	4	2
200	6 1/2	2
450	6	3
200	2	3/8
225	2	1/2
225	2	5/8
200	2	7/8
180	2	1
150	2	1 1/4
100	1	3/8
100	1	1/2
100	1 1/2	1/2
200	1 1/2	1/4
200	1 1/2	3/8

Redondo:

500	4
1.000	4 1/2
1.000	5
1.000	5 1/2
1.250	6
230	6 1/2
50	1/2
50	3/8
50	5/8
100	3/4
25	1 1/4
400	1
300	1 1/4
300	1 3/8
300	1 1/2
300	1 3/4
15	3/16
50	1/4
200	3/8
450	1/2
650	5/8
700	3/4
725	7/8

1.000	1
1.000	1 1/8
1.875	1 1/4
1.500	1 3/8
1.300	1 1/2
1.000	1 5/8
1.250	1 3/4
1.000	1 7/8

500	2
500	2 1/4
1.000	2 1/2
800	2 3/4
1.250	3
1.000	3 1/4
1.150	3 1/2
300	3 3/4
200	4 1/2

Quadrado:

250	2
-----	---

2.250	4
2.775	4 1/2
1.787	5
2.112	5 1/2
65	1/4
90	3/8
90	1/2
75	5/8
100	3/4
125	7/8
150	1
200	1 1/8
125	1 1/4
450	1 3/4
250	2 1/4
300	2 1/2
1.547	3 1/2
2.387	6
1.525	7

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.25,2.

Em chapa:

Kilos pés pés polleg.

1.000	8	4	1/2
1.000	8	3	1/2
1.000	8	4	3/8
1.000	8	3	3/8
1.000	8	4	5/16
1.000	8	3	5/16
750	10	5	1/4
750	10	5	1/16
500	10	6	3/16
950	10	6	1/2
950	10	6	5/8
500	10	6	1/8

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Ferro suoco:

Redondo:

Kilos polleg.

500	1/2
500	5/8
500	3/4
500	7/8
500	1
500	1 1/8
500	1 1/4
500	1 3/8
500	1 1/2

Quadrado:

400	4
500	5
400	5/8
100	3/4
150	7/8
200	1
200	1 1/2
200	1 1/4
200	1 1/4

Em barra:

Kilos polleg.

250	5	1
250	7	1
250	8	4
500	10	4
500	12	4
50	1 1/4	
50	1 1/2	1/4
150	2	1/4
100	3 1/2	1/2
200	3 1/2	1
200	3	1
200	4 1/2	1/2
200	6	3/4

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.23,6.

Ferro laminado em chapa:

Kilo pés pés polleg.

640	8	4	1/4
150	8	4	1/8
78	8	4	1/16
50	8	4	3/32
60	8	4	1/32

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.10,22

Ferro em chapa lavrada:

Kilos pés pés polleg.

2.700	8	4	3/16
13.850	8	4	1/4
2.400	8	4	3/8
3.000	10	3	3/8
1.500	8	4	1/2
1.000	8	4	3/2

1.500 10 4 3/16

2.850 8 4 5/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.19,2.

Ferro em chapa russa:

Kilos pés pés polleg.

1.500	5	2 1/2	1/16
850	6	3	1/32
950	8	4	1/32
700	7	3	3/16
60	—	—	1/32

met. met. polleg.

290	2,00	1,00	1/16
470	2,00	1,00	1/32
293	1,00	0,50	1/32
400	2,00	1,00	1/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Ferro Lowmoor Monk Bridg:

Em cantoneira Z:

Kilos polleg. polleg. polleg.

800	3	3	3/8x6"
600	2 1/2	2 1/2	3/8x6"
1.350	1 3/4	1 3/4	1 3/4x6"

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Ferro em chapa galvanizada:

Kilos pés pés polleg.

2.200	8	4	1/16
100	8	4	3/32
175	8	4	1/8
160	8	4	3/16
450	n.	18	
550	n.	20	
550	n.	22	
37	n.	24	

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.23,6.

Ferro redondo perfurado para estacas de

caldeira:

1.200 kilos de 1 1/8"

1.200 kilos de 1 1/4"

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.00,2

Aço:

Em barra para molas:

Kilos polleg. polleg.

95	1/2	1/16
180	1	1/8
150	1 1/2	1/4
100	2	1/8
1.000	2	3/16
300	2	3/8
400	2 1/2	1/4
100	2 1/2	5/16
600	2 1/2	3/8
3.000	3	3/8
200	2 1/2	1/2
4.000	3	1/2
10.000	3 1/2	3/8
45.000	3 1/2	1/2
10.000	4	3/8
10.000	4	1/2
400	4 1/2	3/8
800	4 1/2	1/2
300	5	3/8
1.000	5	1/2
1.000	5 1/8	5/8
400	4	1
100	2 3/4	3/8
200	3 1/4	3/8
125	2 3/4	1/2
200	3 1/4	1/2
50	1	5/8
110	1 1/4	1/4
50	1 1/4	3/8
75	2	1/16
150	3 1/2	5/8
75	2	1
75	3	1/16
200	5	7/16
200	3 1/4	1/2
82	4 1/2	3/8
95	2	5/16
300	3	3/8
300	3 1/2	3/8
300	4	3/8
400	4 1/2	3/8
14	1	3/32
4	3/4	3/32

1.000 5 1/8 5/8

400 4 1

100 2 3/4 3/8

200 3 1/4 3/8

125 2 3/4 1/2

200 3 1/4 1/2

50 1 5/8

110 1 1/4 1/4

50 1 1/4 3/8

75 2 1/16

150 3 1/2 5/8

75 2 1

75 3 1/16

200 5 7/16

200 3 1/4 1/2

82 4 1/2 3/8

95 2 5/16

300 3 3/8

300 3 1/2 3/8

300 4 3/8

400 4 1/2 3/8

14 1 3/32

4 3/4 3/32

Em barra para molas com nervuras

2.000 3 3/8

0.000	3	1/2
4.010	3 1/2	3/8
4.000	3 1/2	1/2
100	2 3/4	3/8
3.000	4	3/8
4.000	4	1/2
200	3 1/2	5/8
4.000	3	5/8
2.000	3 1/4	3/8

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.23,6

Aço mollo em barra:

1.000	5	1 1/2
1.010	6	1
3.125	8	1
2.175	8	4 1/2
1.400	10	7/8
2.000	10	1 1/2
50	1 1/4	1/4
150	1	3/16
150	3/4	1/2
700	4	1 1/4
450	4	1 3/4
1.575	4	2
1.650	4	1
200	4 1/2	5/8
450	4 1/2	1 1/2
625	4 1/2	2 1/4
2.700	5	1

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.215

Aço commum:

Em barra boleada:

2.000	2 1/2	1 1/4
-------	-------	-------

1.000	2 1/2	1
-------	-------	---

Em barra:

15	1 1/2	1/16
200	3	5/16

Sextavado:

15	1/2
50	5/8
50	3/4
50	7/8
75	1
15	3/8

Quadrado:

75	3/8
205	1/2
175	5/8
285	3/4
325	7/8
440	1
365	1 1/4
495	1 1/2
250	1 3/4
300	2
250	2 1/2
150	3
180	3 1/4
175	3 1/2
200	4
100	1 3/4
100	2

Redondo:

4.025	2 1/4
2.245	2 1/2
412	2 3/4
2.975	3
100	2 7/8
1.000	3 1/4
1.375	3 1/2
2.500	4
2.750	4 1/2
3.700	5
2.325	5 1/2
575	1 1/16
57	3/16
310	1/4
410	5/16
627	3/8
1.585	1/2
1.625	5/8
1.900	3/4
2.872	7/8
4.110	1
3.287	1 1/8
3.922	1 1/4
900	1 3/8
2.305	1 1/2
300	1 5/8

1.000	1 3/4
250	1 7/8
3.425	2
1.237	7
1.375	7 1/2
1.537	8
1.875	8 1/2
1.600	9
92	9 1/2
1.000	10
1.810	5
2.050	6 1/2
50	3/8
50	1/2
100	5/8
250	3/4
300	7/8
400	1
300	1 1/8
300	1 1/4
300	1 3/8
300	1 1/2
300	1 3/4
300	2
400	2 1/2

Quadrado:

100	5/8
250	7/8
250	3/4
200	1
30	1 1/4
75	1 3/8

Preço médio, maximo do kilo, \$0.215

Aço para ferramenta:

Quadrado:

100	5/8
100	3/4
100	7/8
125	1
75	1 1/8
90	1 1/4
140	1 1/2
100	1 3/4
150	2
125	2 1/2
150	2 3/4
300	3
15	1 3/8
25	3/8
50	1/2

Em barra:

50	3/4 1/2
50	1 3/4
65	7/8 5/8
15	1 5/8
15	1 1/4 3/4

Preço médio, maximo do kilo, \$1.58

Aço em barra Poldy rapido alta velocidade novo:

25	7/8 1/2
125	1 3/4
70	3/4 1/2
31	1 1/4 5/8
50	2 1/8

Preço médio, maximo do kilo, \$1.60

Aço em barra novo alta velocidade:

550	3 1/4 1/2
150	2 1/4 1/4
100	1 3/4 1/4
50	1 1/2 1
250	5/8 3/8
50	1 1/4 1/4

Preço médio, maximo do kilo, \$1.60

Aço quadrado Poldy rapido alta velocidade:

90	3/4
35	5/8

Preço médio, maximo do kilo, \$1.60

Aço quadrado Krall novo alta velocidade:

100	1 1/2
25	1/2

Preço médio, maximo do kilo, \$1.60

Aço redondo de alta velocidade para temperar a oleo, especial para machos, alargadores e frezes, M/Pytho:

50	2 1/3
50	2

50	1 1/2
50	1 1/4
50	1
50	3/4

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.60

Aço redondo Meuk Bridge especial para eixos de carros e locomotivas:

2.500	1 3/4 x 5m
3.000	5 1/4 x 5m
3.200	5 1/2 x 5m
3.400	5 3/4 x 5m
3.450	6 1/4 x 5m
3.500	6 3/4 x 5m
1.500	7 1/2 x 5m
2.000	8 1/4 x 5m
2.250	8 3/4 x 5m
2.500	9 1/2 x 5m
2.800	10 x 5m

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.93

Aço quadrado Boekler rapido 2 estrelas:

25	5/8
50	3/4
150	1
50	1 1/4
200	1 1/2
200	1 3/4

Preço médio de kilo, \$ 2.90

Aço novo Jones Colver:

Redondo:

10	3/8
15	1/2
20	5/8
30	3/4
40	7/8
50	1
70	1 1/8
32	1 1/4
47	1 1/2
62	1 3/4
40	2
212	2 1/2
52	3
75	3 1/2
75	4

Em barra:

162	1 1/2
120	1 1/2 3/4
100	2 1
80	2 1 1/2
250	3 1 1/2
160	4 1 1/2
40	1 1/4 5/8
35	1 3/4 3/4
42	1 3/4 1
62	2 1 1/4

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.66

Aço doce em chapa:

Kilos	pés	pés	polleg
300	10	5	5/8
1.075	14	4	3/16
375	8	4	1/8
2.600	10	5	1/2
750	19	8	1 1/16
600	24	8	9/16
450	9	8	3/8
490	9	5	3/8
800	19	7	1/2
750	19	7	3/8
560	9	8	9/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.33

100 kilos de aço em chapa de 1/16, kilo

\$ 0.35

1 tonelada, de 1.000 kilos, de ferro silicio com 40 a 50 % do silicio, maximo do kilo, \$ 0.40

1.350 kilos de antimonio em barra, maximo do kilo \$ 0.43,8

2.500 kilos de aluminio em barra, maximo do kilo, \$ 0.87,7

20.000 kilos de cobre em barra, maximo do kilo, \$ 0.85

10.000 kilos de chumbo em barra, maximo do kilo, \$ 0.22

3.400 kilos de estanho em barra, marca Carneiro, maximo do kilo, \$ 1.10

8.000 kilos de estanho em verguinhos, marca Carneiro, maximo do kilo, \$ 1.10

6.200 kilos de metal Magnolia, maximo do kilo, \$ 0.70.

500 kilos de carburundum, maximo do kilo, \$ 1.31.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja, a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de novembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ALVIADE, ARAME FARPADO E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

(Correcção do edital de 1 de novembro de 1920)

Concurrencia n.º 10

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

8.000 kilos de alviaide de zinco «Vieille Montagne» em barricas de 100 kilos, kilo £ 0-2-0.

1.500 rolos de arame farpado para cercas com dois fios e quatro farpas, diametro do fio 0",0028, e distancia entre farpas de 0",08 a 0",10, com o peso liquido de 41 1/2 kilos, rolo \$ 6.00.

Canos de ferro galvanizado com luvas:

2.500 kilos com o diametro interno de 3/4".

5.000 kilos com o diametro interno de 1".

8.000 kilos com o diametro interno de 2".

20.000 kilos com o diametro interno de 2 1/2".

47.000 kilos com o diametro interno de 3".

Preço medio, kilo \$.024.

4.000 kilos de estanho em verguinhas, marca «Carneiro», kilo \$ 1.19.

5.000 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, uma £ 0-6-0.

Ferro em chapa, preta:

Kilos	Pés	Pés	Plg.
1.000	8	4	1/16.
1.000	8	4	1/8.

Preço medio, kilo \$ 0.23.

Ferro em chapa galvanizada:

Kilo	Pés	Pés	Plg.
.200	8	4	1/32.

1.500	8	4	1/16.
1.200	8	4	1/8.

Preço medio, kilo \$ 0.26.

Ferro commum;

Em barra:

Kilos	Plg.	Plg.
500	4	1/8.
500	4	1/4.
500	4 1/2	1/4.
500	4 5/8	3/8.
1.000	2	3/8.
3.000	2	1/2.
3.000	2 1/2	1/2.
3.000	3	1/2.
1.000	3	5/8.
5.000	3	1.
1.650	3 1/2	5/8.
1.800	4	7/8.
2.500	5	1.
2.300	6	3/4.
7.000	7	3/4.
4.900	12	3/4.

Quadrado:

Kilos	Plg.
500	1/2.
1.000	1 1/4.
1.000	2.
2.000	2 1/2.
500	1.

Redondo:

Kilos	Plg.
500	5/16.
1.000	3/8.
500	7/16.
10.000	1/2.
300	9/16.
15.000	5/8.
15.000	3/4.
15.000	7/8.
15.000	1.
5.000	1 1/8.
5.000	1 1/4.
3.000	1 3/8.
3.000	1 7/8.
3.500	2.
3.500	2 1/8.
3.500	2 1/4.
3.500	2 3/8.
4.000	2 1/2.

Preço medio, kilo, \$0. 13,2.

10.000 kilos do oleo de linbaça, cru, genuino, conforme caderno de encargos, kilo \$ 0.54.

500 trados «Greaves», de 1/2", um \$ 0.62.

3.000 trados «Greaves», de 5/8", um, \$ 0.70.

Folhas de zinco corrugado de 8 gomos, n. 18, espessura 1, m/m 270:

800 de 7 pés, com o peso theorico de 14.400 kilos.

1.000 de 8 pés, com o peso theorico de 20.000 kilos.

Preço medio kilo, \$ 0.18.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da

caução, e sem que assista ao contractante do feito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, em libras esterlinas, ou qualquer outra moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista sobre Londres, que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 18 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL PARA IMPRENSA NACIONAL, CONSUMO EM 1921

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Resmas de 500 folhas abertas de papel assentado para impressão:

2.500 resmas, de 20 kilos, BB, resma 66\$000,

500 resmas de 24 kilos, BB, resma, 79\$800.

500 resmas, de 30 kilos, BB, resma, 99\$000.

1.000 resmas, de 24 kilos, AA, resma, 79\$800.

500 resmas, de 30 kilos, amarello canario, resma, 90\$000.

500 resmas, de 30 kilos, verde, resma, 90\$000.

Resmas de 500 folhas abertas:

500 resmas, de 15 kilos, cor de palha, para envelopes, C 10 e C 12, resma, 43\$000.

200 resmas, de 50 kilos, de papel pardo cartão para embrulho, para envelopes C 75, resma, 140\$000.

23.200 folhas de cartolina de diversas cores, de 6,76x0,36, conforme amostra, folha, 400 réis.

Toda massa do papel acima pedido deverá ser de massa de primeira qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução: e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 17 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1921, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 de dezembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1921, de:

500.000 litros de oleo para carro, maximo do litro..... \$ 0.15

20.000 litros de oleo para cylindro super-quecolor, maximo do litro..... \$ 0.27

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15º, 0,890 a 0,920.

Não contar resinas e oleo de resina.

Serem contratos.

Ponto de fulgor: 180°C, para o oleo de carro e maquina e 280°C, para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C, para o oleo de maquina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro 1,00 a 2,00 a 100°C, para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega de uma terça parte do fornecimento devera ter lugar em um estrado de tempo de 40 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, outra terça parte durante o mez do abril e a terceira parte ultima durante o mez de agosto.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará a estrada o direito de comprar, onde l'ho aprovar, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial; com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferença, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000 em dinheiro ou titulo da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignação do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo con-

tracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, por garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, se acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS A 3ª DIVISÃO, NO ANNO DE 1921. — VINT E UM

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia quinze de dezembro de mil novecentos e vinte a secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Bello Horizonte, as treze horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros á 3ª divisão no anno de mil

novecentos e vinte e um, de accordo com a publicação publicada no fim do presente edital e subscritas as condições indicadas no caderno de encargos da Estrada do Ferro Central do Brasil.

I

A concorrência versará sobre o preço em moeda nacional, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na Thesouraria desta via-ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de dous contos de réis (2:000\$000), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que so houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto o proponente escolhido depositará na Thesouraria desta via ferrea uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes do qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta do nome do proponente).

O envelope reunirá o proponente as provas que quer apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos ser o fechados em um segundo envelope, o qual, que será entregue no dia assignado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

Fica á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir literalmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para a sua garantia. O mesmo succederá se dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

A entrega será feita dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no caes do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e as demais despesas bem como os riscos do transporte por conta dos fornecedores, ficando estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

XIV

Não serão acceptas propostas cujo preço exceda o maximo estabelecido na relação constante do fim do presente edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos aros a que se refere o presente edital e respectivo preço maximo

Para locomotivas da bitola de 0^m. 76.
300 aros de 718 ^m/_m int. x 850 ^m/_m ext. —
com frisos.

40 aros de 718 ^m/_m int. x 850 ^m/_m ext. —
sem frisos.

100 aros de 409 ^m/_m int. x 537 ^m/_m ext. —
com frisos.

100 aros de 826 ^m/_m int. x 972 ^m/_m ext. —
com frisos.

Para trucks dianteiros das locomotivas da bitola de 0^m. 76.

500 aros de 488 ^m/_m int. x 660 ^m/_m ext. —
com frisos.

Os aros com frisos terão 127 ^m/_m de largura e os sem frisos 152.

Para locomotivas da bitola de 1^m. 00.

432 aros de 1.144 ^m/_m x 1.000 ^m/_m x 140 ^m/_m —
com frisos.

498 aros de 1.092 ^m/_m x 920 ^m/_m x 140 ^m/_m —
com frisos.

40 aros de 972 ^m/_m x 826 ^m/_m x 140 ^m/_m —
com frisos.

40 aros de 972 ^m/_m x 820 ^m/_m x 132 ^m/_m —
sem frisos.

240 aros de 800 ^m/_m x 477 ^m/_m x 140 ^m/_m —
com frisos.

30 aros de 633 ^m/_m x 523 ^m/_m x 140 ^m/_m —
com frisos.

Para carros da bitola de 1^m. 00.

400 aros de 711 ^m/_m x 573 ^m/_m x 140 ^m/_m —
com frisos.

Preço maximo para todos os materiaes:
800\$ por tonelada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, onze de novembro de mil novecentos e vinte. — E. de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE O EXERCICIO DE 1921

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o despacho do Sr. director geral, de 15 do corrente, ovarado no processo «Req. M-353/920», ficam alleiados para os artigos constantes do edital publicado no *Diario Official* dos dias 23 e 27 de outubro ultimo e 2 e 10 do corrente, sob ns. 30, 31, 47, 48, 49, 50 e 69, os preços maximos nelle estabelecidos, que deverão ser os seguintes:

N. de ordem	Preço já publicado	Preço alterado e que deve vigorar
30. Bolsas para caixas de collecta tipo moderno.....	1 503000	708000
31. Idem tipo antigo..	1 503000	708000
47. Caixas de ferro fundido para collecta com 0,8x0,38x0,22.....	1 4005000	2245000
48. Idem, engradada e posta no ponto de embarque....	1 4705000	2385000
49. Idem com 0,87 x 0,38x0,22....	1 2005000	2805000
50. Idem engradada e posta no ponto de embarque....	1 2405000	2915000
69. Chaves para caixas de collecta antigas.....	1 48200	28500

Sub-directoria do Expediente, 16 de novembro de 1920. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-estafeta interno da Directoria Geral dos Correios, Paulo Campos da Paz, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a importância total de 22\$ (vinte e dois mil réis), relativas ás multas impostas pelas portarias ns. 549, de 10 de dezembro de 1915, n. 1.472, de 25 de julho de 1918, n. 12, de 9 de agosto de 1919 e a responsabilidade imposta pela portaria n. 743, de 19 de maio de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 22 de outubro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De ordem do Sr. ministro, são convidados pelo presente edital, a assumir o exercicio dos cargos para que foram nomeados, nas sedes das respectivas Inspectorias Agricolas, o no prazo de 30 dias, contados desta data, sob pena de exoneração, os seguintes funcionarios addidos deste ministerio:

Joaquim de Araujo Castello Branco, escriptuario addido, do Aprendizado Agricola de Guimarães, nomeado por portaria de 11 de agosto ultimo, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 3^o districto (S. Luiz); Candido Lopes Teixeira Franco, escrevente, addido, da Inspectoria de Indios, nomeado por portaria do citado dia 11 para exercer identico logar na Inspectoria Agricola do 5^o districto (Portaleza); Paulo de Andrade, conserva^{or}, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, nomeado por igual acto de 30 do citado mez de agosto, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 8^o districto (Recife) e, finalmente, Carloto Alves Fernandes Tavora, auxiliar, addido, da expedição de imigrantes da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, nomeado por portaria de 1 de setembro deste anno, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 14^o districto (S. Paulo).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 16 de novembro de 1920. — Arthur Torres Filho, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12^a cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.204 de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha crr da e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

- um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- arguição durante 30 minutos;
- uma prova pratica;
- preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes art. cit., letra d).

As provas praticas e do preleção serão presadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turnos de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas do concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, ann. c. c. c.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATÍSTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRÍCOLA.**

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agrícola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 11.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento). O concurso compreenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b) —Arguição durante 30 minutos;

c) —Prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Nitheroy, 3 de setembro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Inspectoria Veterinária do 7º Districto do Serviço de Industria Pastoral

SEDE — NITHEROY

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Inspectoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente:

Aos Srs. Arnaldo Braga & Companhia, domiciliados á rua da Assembléa n. 90.

1 livro de carga e descarga de material de consumo com 150 folhas, por.....	35\$000
1 livro de registro de inventario com 100 paginas, por.....	22\$000
1 livro de escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados com 50 paginas, por.....	18\$000
1 livro de carga de material permanente, com 50 paginas, por.....	18\$000
	93\$000

Inspectoria Veterinária do 7º districto, Nitheroy, 12 de novembro de 1920. — *Dr. José Pres Filho*, inspector veterinario.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vae adquirir á firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

2 resmas de papel Fiume a 28\$...	52\$000
2 caixas de papel resaca a 14\$....	28\$000
1 livro-caixa com 50 folhas.....	12\$000
Somma.....	92\$000

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — O director, *Dr. Mario Sazávia*.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. Luiz Macedo, negociante estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o material seguinte: 24 caixas de colchetes O. K. n. 1, a 2\$, 48\$; 24 caixas de grampos Falcon n. 1, a 1\$, 24\$; 24 caixas de grampos Falcon n. 2, a 1\$200, 28\$800; 12 caixas de papel timbrado c/ modelo, com envelopes, a 12\$, 144\$; seis duzias de lapis bicolor a 5\$, 30\$; seis duzias de lapis do borracha a 12\$, 72\$; tres caixas de papel carbono, preto, a 12\$, 36\$; tres caixas de papel carbono, azul, a 12\$, 36\$; tres duzias de borrachas para machina a 6\$, 18\$; seis fitas de cor preta para machina «Remington» a 4\$, 24\$; seis fitas de cor preta, para machina «Underwood» a 4\$, 24\$; seis fitas de cor violeta para machina «Remington» a 4\$, 24\$; seis fitas de cor violeta para machina «Underwood» a 4\$, 24\$000; seis fitas de cor preta e encarnada para machina «Remington» a 4\$500, 27\$000; seis fitas de cor preta e encarnada para machina «Underwood» a 4\$500, 27\$; seis fitas de cor violeta para machina «Oliver» a 4\$, 24\$; seis caixas de pennas «J. Heat» a 8\$, 48\$; seis caixas de pennas «Leonard» douradas a 6\$500, 39\$; 10 caixas de pennas «J. Mallat», n. 12 a 6\$500, 65\$; seis caixas de pennas «J. Mallat» n. 11 a 5\$, 30\$; duas resmas de papel timbrado a 3\$, 70\$; 2.000 envelopes diplomata a 20\$ o /00, 40\$; 1.700 envelopes n. 23 a 20\$ o /00, 34\$; 2.000 envelopes n. 24 a 20\$ o /00, 40\$; quatro cestas para papeis a 6\$, 24\$; quatro colleccionadores para papeis a 10\$, 40\$; um livro com capa de couro de 200 folhas para registro de correspondencia do Laboratorio de Chimica, 45\$; 12 caixas de percereijos de metal a 6\$, 72\$000.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920. — O director, *Bruno Lobo*.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido a 15 do corrente o corretor Alfredo Eutequiniano dos Santos, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.473, de 13 de março de 1867, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920. — *A. Simonsen*, syndico. (5.616)

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 janeiro de 1920, faço publico que esta Repartição vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda u. 105 o rua Buenos Aires n. 38, os seguintes objectos de expendentes:

100 folhas de papelão grosso de 35 x 21, a 800 réis a folha, 80\$; 2.000 ilhoses americanas, a 2\$ o cento, 40\$; tres duzias de canetas americanas, superiores, a 6\$; a duzia 48\$; tres duzias de lapis Faber n. 2, duzia 2\$, 6\$; dous litros de tinta official para escrever, 2 6\$, 12\$; dous pacotes de cadarço com 24 peças, a 24\$, 48\$; uma resma de papel timbrado de accordo com amostra, 33\$; uma resma de papel liso de linho para machina, 35\$; dous blocks em 1/4 com 100 folhas, a 1\$500, 3\$; um livro, conforme o modelo numero 2.757, 70\$; concertos de 14 livros, a 10\$, 140\$000;

Importan lo tudo na quantia total de quatrocentos e oitenta e sete mil réis (187\$000). Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de novembro de 1920. — O director, *Isidoro Campos*.

SOCIEDADES ANONYMAS**Sociedade Anonyma «A Razão»**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1920

Aos dezessete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte, no edificio da rua da Quitanda numero sessenta e cinco, sede social, ás quatorze horas, presentes accionistas da Sociedade Anonyma A Razão, representando mais de dous terços do capital social, o director commendador Luiz José de Mattos assumiu a presidencia da assembléa, convidando para primeiro secretario o Sr. Henrique Ribeiro Bastos e para segundo o Sr. Domingos Ribeiro do Couto. Em seguida, o Sr. presidente diz que, de accordo com os annuncios publicados no *Diario Official* e na A Razão, o fim da reunião era tratar de uma proposta para o augmento do capital social e da reforma dos estatutos sociais e por isso, submettido á deliberação da assembléa, em primeiro lugar, a parte relativa ao augmento do capital da sociedade, mandando o Sr. primeiro secretario ler á assembléa a alludida proposta, firmada pelo accionista Sr. Alberto Nuñez e concebida nos seguintes termos: Srs. accionistas da sociedade anonyma A Razão:

Considerando que para desenvolvimento do jornal A Razão, de propriedade da sociedade, torna-se necessario adquirir novo material e introduzir varios melhoramentos no existente afim de melhor corresponder ao favor publico; considerando que o capital primitivo de duzentos contos de réis é insufficiente para attender a essas necessidades, proponho que o capital da sociedade seja elevado a seiscentos contos de réis (600.000), sendo o augmento de quatrocentos contos de réis, dividido em duas mil acções do valor de duzentos mil réis cada uma, preferidos os actuaes accionistas para a subscrição das novas acções, que serão pagas em prestações de vinte por cento (20 %), sendo a primeira no acto da subscrição. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1920. Alberto Nuñez.

O Sr. presidente declara tambem que essa proposta estava acompanhada do parecer do conselho fiscal, o qual o Sr. primeiro secretario leu á assembléa e cujo teor era o seguinte: «Srs. accionistas da sociedade anonyma A Razão: A proposta do accionista Sr. Alberto Nuñez relativamente ao augmento do capital

ocial para seiscentos contos de réis (600:000), e a qual foi submettida, *ex vi legis*, à nossa apreciação, e a em termos. É preciso antes de consultar os interessados. Assim sendo de parecer que a dita proposta seja apoiada e aprovada. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920. — *T. Nerezo Cruz.* — *Henrique Ribeiro Bastos.* — *Manoel Luiz Garcia.*

Submettidos à discussão e à votação a proposta e respectivo parecer, foram ambos unanimemente aprovados. O Sr. presidente communicou então, que, à vista da deliberação que a assembleia acabava de tomar e sendo preciso cumprir as disposições legais relativas à subscrição do novo capital, inclusive o depósito de sua decima parte adia a discussão da segunda parte da ordem do dia referente à reforma dos demais artigos dos estatutos sociais para uma nova reunião que seria convocada logo que estivessem satisfeitos os requerimentos legais alludidos. Nada mais havendo a tratar e como ninguém pediu a palavra o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta que lida e posta em discussão, foi unanimemente aprovada. E eu, Henrique Ribeiro Bastos, que a escrevi, assino. — *Henrique Ribeiro Bastos.* — *Luiz José de Mattos.* — *Alberto Nuez.* — *T. Nerezo Cruz.* — *Manoel Luiz Garcia.* — *Domingos Ribeiro do Couto.* — *Raphael Serrato Muniz.* — *Manoel Francisco de Macedo.* — *Fernando Ribeiro.* (5.793)

Sociedade em commandita por acções Antonio Jannuzzi & Comp.

Relatório que tem de ser apresentado à assembleia geral ordinaria convocada para o dia 20 de novembro de 1920.

Srs. socios commanditarios—Decorrido mais um anno da nossa vida social, findo a 31 de maio ultimo, me cumpre vir dar-vos conta da minha gestão durante o mesmo periodo.

Quizera poder relatar-vos que, dos esforços que tenho empregado na administração da nossa sociedade, resultou uma compensação mais remuneradora para os vossos capitães, do que nos annos ultimos. Tudo fiz para que assim fosse; mas não posso ter a satisfação de vos dar tal communicação, porque a crise por que vem passando o nosso ramo de negocio, longe de se ter amenizado tem, ao contrario, se tornado cada vez mais aguda.

Raro é o mez que o pessoal operario não reclama augmento de salario, e que todos os materiais não augmentem de preço. E assim nestas circumstancias não é possível ter-se uma base para a confecção de um contracto de empreitada.

Dahi, portanto, resultou que de todas as empreitadas que nos foram confiadas, e que ficaram concluidas no decurso do anno social findo em 31 de maio proximo passado, não só deixamos de auferir qualquer lucro, mas antes todas ellas nos acarretaram prejuizos.

Alguma pequena obra da administração a renda dos imoveis que possuímos, e o resultado obtido na venda de materiais, sendo que nestes por termos alguns em stock já antigo, é que deram margem a poder ter sido reservada a quota de 10 % para ser distribuida como dividendo.

O balanço posto à vossa disposição vos orienta da nossa situação; mas, me acho ao vosso dispor para vos prestar qualquer esclarecimento que desejardes.

Fechando este meu relatório, devo participar-vos que estamos executando obras em numero regular, achando-se todas as nossas officinas em plena actividade, o que me traz alguma esperança da poder ser mais satisfactorio o anno que corre, isto, porém, si melhor o estado do mercado de materiais para construção.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — *Antonio Jannuzzi.*

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1920

Activo	
Bens immoveis.....	2.238.452\$155
Machinismos, etc.....	175.613\$360
Móveis e utensilios.....	11.793\$340
Autómoveis.....	26.072\$400
Apólices e acções.....	191.350\$900
Mercaçorias.....	604.343\$240
Obrigações a receber.....	400.825\$520
Contas correntes.....	631.849\$271
Caixa.....	11.587\$060
Diversas contas.....	3.900.072\$352
	8.212.170\$958
Passivo	
Capital.....	600.000\$000
Debentures.....	600.000\$000
Fundo de reserva.....	700.000\$000
Ferías e ordenallos a pagar..	61.358\$700
Obrigações a pagar.....	63.776\$820
Contas correntes.....	446.957\$392
Contas garantidas.....	2.158.758\$783
Dividendo.....	60.000\$000
Imposto sobre o dividendo...	3.000\$000
Diversas contas.....	3.515.319\$463
	8.212.170\$958

S. E. O. — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. — O gerente, *Antonio Jannuzzi.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade em commandita por acções Antonio Jannuzzi & Comp., declaramos que, tendo procedido a exame na escripturação, inventarios, balanço e contas da mesma sociedade, relativa ao anno social que findou a 31 de maio ultimo, tudo achamos em boa ordem, pelo que somos de parecer que a digna assembleia approve as contas e balanço submettidos ao seu julgamento.

E, como no desempenho da nossa tarefa, tivemos observado o alto criterio com que o digno gerente, Sr. commandador Antonio Jannuzzi, conduziu os destinos da sociedade, procurando continuar a mantela no mesmo grau de prosperidade em que a collocou, o que assim prova a sua elevada competência, mórmente si olharmos que estamos atravessando uma época por demais anormal para todos os ramos de actividade, nos é summamente grato aqui consignar-lhe um voto de louvor, congratulando-nos ao mesmo tempo com os Srs. associados, por terem a sua sociedade gerida por pessoa de tanta proficiência.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — *Oscar Carvalho.* — *Giacomo Comti.* — *Giacomo Jannuzzi.* (3.094)

Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto

Sociedade em commandita por acções

CERTIFICADO

Certifico que, per despacho da Junta Commercial de 4 de maio de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.380 o seguinte documento referente à sociedade em commandita por acções Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 13 de abril proximo findo, que approvou a modificação do art. 4º dos estatutos. Eu, *João Hygino de Araujo*, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. Junta Commercial, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. Assignado sobre estampilhas de valor de 50\$000, tendo ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. (5.806).

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de novembro de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.327 o seguinte documento, referente à Companhia de Fiação e Tecidos Industrial, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 16 de agosto do corrente anno, que approvou a nomeação de peritos para procederem à avaliação de seus bens. Eu, *João Hygino de Araujo*, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Estavam colladas e devidamente inutilizadas com os dizeres. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (estampilhas federaes no valor de cincoenta mil réis). Ao lado esquerdo um carimbo com os dizeres: Junta Commercial da Capital Federal. Visto. J. C., em 17 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (5.797).

Banco do Brasil e suas Agencias

BALANÇETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1920

Debito	
Acções a emitir.....	25.000.000\$000
Apólices em garantia do fundo de reserva.....	9.693.541\$670
Contas correntes garantidas	131.322.038\$246
Letras descontadas.....	125.945.581\$617
Letras e effeitos a receber..	181.717.515\$797
Valores caucionados.....	209.933.673\$128
Valores depositados.....	428.056.601\$785
Agencias e agentes no Brasil e no exterior.....	159.731.671\$384
Titulos do Banco	
1.206.040.0-0	11.887.906\$240
Outros titulos.....	3.077.915\$182
	11.965.821\$422
Cobranças nos Estados e no exterior.....	110.440.477\$260
Titulos em liquidação.....	2.177.493\$012
Edificio e mobilia do Banco e das Agencias.....	2.888.975\$704
Diversas contas.....	191.628.009\$377
Caixa.....	102.931.046\$296
	1.407.342.653\$785

Credito

Capital.....	70.000.000\$000
Fundo de reserva.....	9.693.541\$670
Fundo de previsão.....	9.626.817\$728
Contas correntes sem juros	66.414.239\$230
Contas correntes com juros	113.077.121\$992
Contas correntes a prazo fixo.....	20.086.823\$386
Agencias e agentes no Brasil e no exterior.....	33.104.649\$318
Letras a premio.....	16.318.233\$568
Depositos judiciais.....	3.665.695\$377
Depositantes de titulos e valores.....	338.590.274\$912
Thesouro Nacional c/cambios 2 1.000.000 a 27 d.	8.888.888\$880
Bonus.....	47.250\$000
Dividendos do Banco.....	894.863\$500
Diversas contas.....	708.288.507\$096
Lucros e perdas.....	8.045.753\$011
	1.407.342.653\$786

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920. — *Monteiro de Andrade*, presidente interino. — *Ostacio de Andrade*, chefe da Contabilidade.

SOCIEDADES CIVIS

Confiança Athletico Club

Extracto dos estatutos

O Confiança Athletico Club, com sede nesta capital, rege-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

O club tem, por fim: proporcionar aos seus associados exercicios de football e outros sports athleticos e fazer a sua propaganda filiado á Liga Metropolitana de Desportos Terrestres; organizar teams para disputar os campeonatos da mesma liga; treinar todos os seus socios que queiram jogar football e praticar outros sports; manter quatro teams completos, sendo 1º e 2º para disputa official de campeonato e 3º e o infantil para reservas e exercicios.

O club é administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesourgeiros, procurador e capitão geral, um conselho fiscal e uma commissão de sports, de tres membros cada um. É representado activa e passiva, judicialmente e extrajudicialmente, pelo presidente.

Os estatutos não poderão ser reformados sem que seja convocada uma assembléa, para julgar da conveniencia de sua revisão e só depois de tres annos de sua execução.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A dissolução do club só poderá ser resolvida, reunindo-se em assembléa geral dous terços dos socios quites, e votando favoravelmente dous terços dos presentes.

A assembléa que resolver a dissolução deliberará sobre o destino a dar ao patrimonio social.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.

(5.804)

ANNUNCIOS

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numero 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (aprova o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3\$000.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Caixa Central de Auxilios

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados para a assembléa geral ordinaria que terá lugar no dia 19 do corrente, ás 19 horas, na sede da associação, á rua do Hospicio n. 212, sobrado, de accordo com os arts. 76 a 81 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920.
— João A. Guimarães Cotia Sobrinho, secretário. (5.753)

Banco Commercial dos Varejistas

Sociedade Cooperativa por acções de responsabilidade limitada

São convidados os Srs. socios fundadores e todos aquelles que queiram subscrever acções deste banco a se reunirem no salão da Sociedade União Commercial dos Varejistas de Secos e Molhados, á rua Buenos Ayres numero 217, sobrado, onde se encontram as listas para novos subscritores, quinta-feira, 18 do corrente, ás 8 horas da noite, a fim de assistirem á leitura da redacção final dos estatutos e eleição da directoria e demais cargos constitutivos deste banco.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920.
— A commissão iniciadora: José Alves Machado, — Antonio Pinto de Almeida. — Alfredo Antonio Gestal. (5.754)

Companhia de Madeiras Nacionais

EMPRESTIMO POR DEBENTURES

No escriptorio desta companhia, á rua Concel Figueira de Mello n. 237, serão pagos a partir do dia 25 do corrente mez os juros do emprestimo por debentures de 300:000\$, juros de 8 % ao anno e relativos ao 2º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.
— A directoria. (5.805)

Companhia Luz-Stearica

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a comparecer no escriptorio da mesma, á rua Benedicto Ottoni n. 19, em S. Christóvão, do dia 22 do corrente em diante, das 12 ás 13 horas, a fim de assignarem os termos de transferencia das acções que lhes couberam na distribuição das do fundo para amortização, conforme determinou a assembléa geral ordinaria de 2 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920.
— A directoria. (5.791)

Concordata preventiva de Claude Darlot

Os abaixo assignados, commissarios nomeados no processo da concordata preventiva requerida por Claude Darlot, comunicam que se acham á disposição dos interessados á rua S. José n. 16, 1º andar, das 1º ás 14 horas, todos os dias uteis, para o fim de attenderen a quaesquer reclamações dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.
— Antonio Avellar Medeiros. — Leopoldo Simões. — Eugenio Salomon. (5.789)

DECLARAÇÃO

Julio Gomes Corrêa torna publico pela presente communição que por conveniencia commerciaes passa a assignar-se de hoje em diante, Julio Gomes Corrêa Irmão.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920. — Julio Gomes Corrêa Irmão.

Reconheço a firma Julio Gomes Corrêa Irmão. Rio 18 de novembro de 1920. Em testemunho da verdade estava o signal publico. — Pedro E. de Castro. (5.803)

Fallencia de Augusto Alves de Carvalho como successor de Fernandes & Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

O syndico desta fallencia participa que diariamente attenderá aos credores o demais interessados das 10 ás 12 e das 13 ás 18 horas na rua Primeiro de Março n. 97, 2º andar, sala da frente.

Outrosim, declara que todos os actos officiaes da fallencia serão publicados no Diário Official.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920.
O syndico Antonio Ferreira Corrêa Netto. (5.799)

Sociedade em commandita por acções, Antonio Jannuzzi & Comp.

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 144, 2º andar no dia 20 de novembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.
O gerente, Antonio Jannuzzi. (5.793)

Declaração

O abaixo assignado, nascido em 13 de maio de 1889, no Concelho de Carrazeda de Anciães, em Tras-os-Montes, em Portugal, filho legitimo de Antonio d'Azevedo e D. Maria das Dores d'Azevedo, viuvo de D. Joaquina Rosa d'Azevedo, fallecida em 5 de agosto do corrente anno, nesta Capital, negociante e industrial, residente e estabelecido á rua Possolo n. 72 (Aldeia Campista), vem declarar para fins de direito que, desta data em diante, passou a assignar-se Cesar Augusto d'Azevedo Martins por ser este o seu nome completo e verdadeiro.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920.
Cesar Augusto d'Azevedo.

Reconheço a firma de Cesar Augusto d'Azevedo.

Rio, 16 de novembro de 1920. Em testemunho de verdade (signal publico) — Francisco Antonio Machado. (5.755)

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

AMORTIZAÇÃO DE DEBENTURES

Do emprestimo de 2.000:000\$ foram amortizadas mais 100 (cem) de ns. 8.266 a 8.365.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920.
O presidente, Alexandre Herculano Rodrigues. (5.801)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello aditivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Água (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referendo ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... 10\$000
Anno de 1918..... 8\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liass..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Cria a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$290

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei da). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 8\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares do Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M).... 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Camramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 8\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 2\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$600

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 6\$000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relações dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00
 — Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$00
 — Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... 5\$00
 — Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00
 — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
 — Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganização). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica) 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos). Por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isonção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
 do anno de 1895..... 2\$500
 do anno de 1897..... 6\$000
 do anno de 1898..... 8\$000
 do anno de 1899..... 9\$000
 do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

I

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000